00100.079063/2018-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 20, QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2018

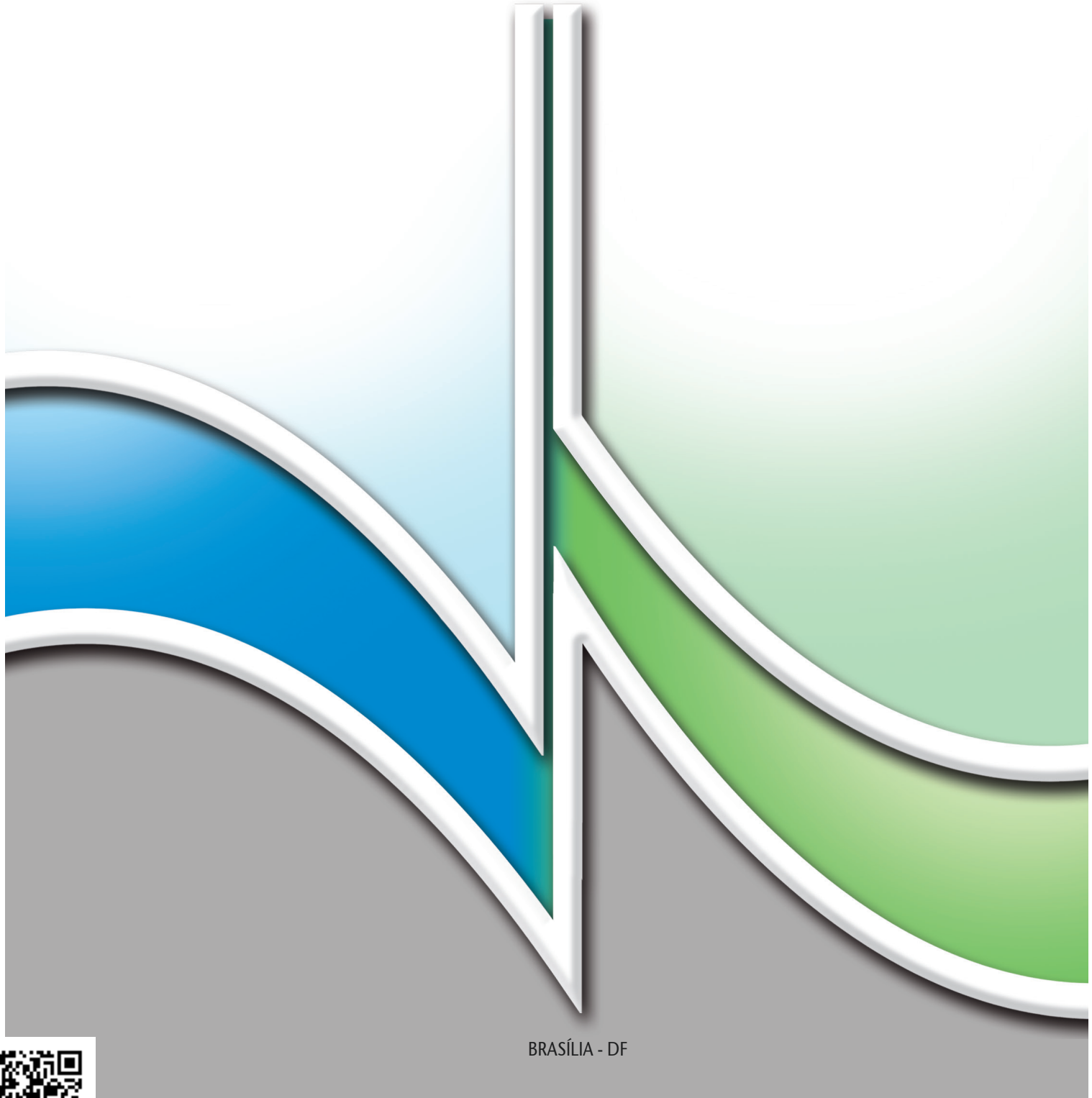

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 840/2018, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 78/2018-Bloco PTB/PROS/CD, 340/2018-MDB/CD e 102/2018-PRB/CD).** 9

1.1.2 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 302/2018, na origem, que solicita agendamento de audiência pública no Congresso Nacional para apresentação de relatório detalhado referente à execução quadrimestral – 1º RQPC 2018. 18

1.1.3 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 318/2018, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1.283/2018 (TC 018.402/2014-3). ... 21

1.1.4 – Comunicações

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018, referente à sua instalação, eleição do Vice-Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2018).** 35

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2018).** 36

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018, referente à sua instalação, eleição do Vice-Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2018).** 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018, referente à sua instalação e eleição do Presidente **(Ofício nº 1/2018).** 38

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, referente à sua instalação e eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente **(Ofício nº 79/2018).** ... 39

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 185/2018)**. *Substituído o membro*. 40

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(Ofício nº 339/2018)**. *Substituído o membro*. 41

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 828/2018 **(Ofício nº 68/2018)**. *Substituídos os membros*. 42

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 829/2018 **(Ofício nº 69/2018)**. *Substituídos os membros*. 43

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 829/2018 **(Ofício nº 273/2018)**. *Substituído o membro*. 44

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 830/2018 **(Ofício nº 70/2018)**. *Substituídos os membros*. 45

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 830/2018 **(Ofício nº 335/2018)**. *Substituído o membro*. 46

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 830/2018 **(Ofício nº 375/2018)**. *Substituído o membro*. 47

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Pedro Uczai da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 831/2018 **(Ofício nº 297/2018)**. .. 48

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 831/2018 **(Ofício nº 99/2018)**. *Substituídos os membros*. 49

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 100/2018)**. *Substituído o membro*. 50

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 257/2018)**. *Substituído o membro*. 51

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 298/2018)**. 52

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 376/2018)**. *Substituído o membro*. 53

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 832/2018 **(Ofício nº 380/2018)**. *Substituído o membro*. 54

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 833/2018 **(Ofício nº 317/2018)**. *Substituído o membro*. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Roberto Rocha da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 834/2018 **(Ofício nº 55/2018)**. *Substituído o membro*. 56

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 834/2018 **(Ofício nº 101/2018)**. *Substituídos os membros*. 57

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 834/2018 **(Ofício nº 390/2018)**. *Substituído o membro*. 58

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 834/2018 **(Ofício nº 336/2018)**. *Substituído o membro*. 59

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 834/2018 **(Ofício nº 310/2018)**. *Substituído o membro*. 60

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 835/2018 **(Ofício nº 56/2018)**. *Substituídos os membros*. 61

Da Liderança do Bloco da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 835/2018 **(Ofício nº 71/2018)**. *Substituídos os membros*. 62

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 835/2018 **(Ofício nº 392/2018)**. *Substituído o membro*. 63

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 30/2018).** 64

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Roberto Rocha da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 57/2018)**. *Substituído o membro*. 65

Da Liderança do Bloco da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 72/2018)**. *Substituídos os membros*. 66

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 103/2018)**. *Substituído o membro*. 67

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 263/2018)**. *Substituído o membro*. 68

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 337/2018)**. *Substituído o membro*. 69

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 836/2018 **(Ofício nº 491/2018)**. *Substituído o membro*. 70

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 31/2018).** 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Memorando nº 47/2018).** *Substituído o membro*. 72

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 58/2018)**. *Substituídos os membros*. 73

Da Liderança do Bloco da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 73/2018)**. *Substituídos os membros*. 74

Da Liderança do PROS na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 89/2018)**. 75

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 104/2018)**. *Substituído o membro*. 76

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 307/2018)**. *Substituídos os membros*. 77

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 837/2018 **(Ofício nº 377/2018)**. *Substituído o membro*. 78

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 32/2018).** 79

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 59/2018)**. *Substituídos os membros*. 80

Da Liderança do Bloco da Maioria no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 76/2018)**. *Substituídos os membros*. 81

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 105/2018)**. *Substituído o membro*. 82

Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 106/2018)**. *Substituído o membro*. 83

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 206/2018)**. *Substituído o membro*. 84

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 320/2018)**. *Substituído o membro*. 85

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 338/2018)**. *Substituído o membro*. 86

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 495/2018)**. *Substituído o membro*. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 838/2018 **(Ofício nº 391/2018)**. *Substituídos os membros*. 88

Da Liderança do Bloco PP/PODE/PSC/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018 **(Ofício nº 151/2018)**. *Substituído o membro*. 89

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018 **(Ofício nº 33/2018).** *Substituído o membro*. 90

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018 **(Ofício nº 44/2018).** *Substituído o membro*. 91

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 840/2018 **(Ofício nº 184/2018)**. *Substituído o membro*. 92

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 834, 835, 836, 837 e 838/2018 **(Ofício nº 43/2018).** *Substituídos os membros*. 93

1.1.5 – Emendas

Nºs 1 a 51, apresentadas à Medida Provisória nº 834/2018. 95

Nºs 1 a 13, apresentadas à Medida Provisória nº 835/2018. 213

Nºs 1 a 25, apresentadas à Medida Provisória nº 836/2018. 231

Nºs 1 a 11, apresentadas à Medida Provisória nº 837/2018. 289

Nºs 1 a 36, apresentadas à Medida Provisória nº 838/2018. 308

Nºs 1 a 198, apresentadas à Medida Provisória nº 839/2018. 421

Nºs 1 a 7, apresentadas à Medida Provisória nº 840/2018. 817

1.1.6 – Término de prazos

Término do prazo, em 7 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção das Medidas Provisórias nºs 805 e 806/2017. **Extinção das Comissões Mistas destinadas à apreciação das matérias.** 834

Término do prazo, em 8 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 807/2017. 834

PARTE III

2 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 32/2018. 836

3 – COMISSÕES MISTAS 837

4 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 05 de junho de 2018, e publicou no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2018, a Medida Provisória nº 840 de 2018.

> Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 08 de junho de 2018, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 14 de junho de 2018.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

Bloco da Maioria

Simone Tebet	**1.**
Hélio José	**2.**
Valdir Raupp	**3.**

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	**1. Roberto Rocha**
Ricardo Ferraço	**2.**
Ronaldo Caiado	**3. José Agripino**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	**1. Paulo Rocha**
Acir Gurgacz	**2. Ângela Portela**

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Antonio Carlos Valadares	**1. Randolfe Rodrigues**
Vanessa Grazziotin	**2. Cristovam Buarque**

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Vicentinho Alves**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Hildo Rocha	1. João Marcelo Souza
Leonardo Quintão	2. Sergio Souza
PT	
Paulo Pimenta	**1. Valmir Prascidelli**
Erika Kokay	**2. João Daniel**
Bloco PP/PODE/AVANTE	
Arthur Lira	**1. Fausto Pinato**
PSDB	
Nilson Leitão	**1. Betinho Gomes**
PR	
José Rocha	**1. Delegado Edson Moreira**
PSD	
Domingos Neto	**1.Edmar Arruda**
PSB	
Tadeu Alencar	**1. Bebeto**
DEM	
Rodrigo Garcia	**1. Felipe Maia**
Bloco PTB/PROS	
Pedro Fernandes	**1.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRB

João Campos	1. Ronaldo Martins

PCdoB*

Orlando Silva	**1. Alice Portugal**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **06/06/2018**

- Designação da Comissão: **08/06/2018**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 12/06/2018 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **04/08/2018 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **18/08/2018 (a prorrogar)**

(São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BLOCO PTB/PROS

A Publicação
Em 03/05/2018

OF./Nº 78 /2018

Brasília, 03 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES** (PTB/MA), na condição de Titular para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do Bloco PTB/PROS

Recebi em 03/05/18
Adriana Padilha
Mat. 229857 10h01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 08/06/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 340

Brasília, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a relação dos nomes dos Deputados do **MDB** que comporão a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 840/2018**, que "Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.", em vagas existentes.

TITULARES	**SUPLENTES**
HILDO ROCHA	JOÃO MARCELO SOUZA
LEONARDO QUINTÃO	SERGIO SOUZA

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

Secretaria Geral da Mesa
15
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasilei

A Publicação
08/06/2018

Ofício Ind. n. 102/2018

Brasília, 6 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 840/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado João Campos (PRB/GO)**, como membro TITULAR, e o **Deputado Ronaldo Martins (PRB/CE),** como membro SUPLENTE, para integrarem a Comissão Mista da Medida Provisória n. 840/2018, que "Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS", nas vagas destinadas ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7/6/18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

Secretaria Geral da Mesa
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
SENADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Ministro de Estado da Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.073775/2018-11
53.02.02.03
(2/01/E)

CMO
Em 13/06/18

Aviso nº 302/2018/GM/MS

Brasília, 06 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo I – 15º andar

70165-900 Brasília - DF
E-mail: eunicio.oliveira@senador.leg.br

Assunto: **Solicitação de agendamento de Audiência Pública no Congresso Nacional para apresentação pelo Ministro da Saúde de Relatório detalhado referente à execução quadrimestral - 1º RQPC - 2018. SEI nº 25000.024141/2018-86**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o agendamento da audiência pública relativo ao 1º RQPC, de que trata o artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012:

> *"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;*
>
> *II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*
>
> *III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.*
>
> *§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o cap**ut**."*

Respeitosamente,

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 07/06/18 Hs
Jaqueline
Em maio
07/06/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06

Aviso nº 302 de 2018, na origem, que solicita agendamento de audiência pública no Congresso Nacional para apresentação pelo Ministro da Saúde de relatório detalhado referente à execução quadrimestral – 1º RQPC 2018. A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 318-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 7 de junho de 2018.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1283/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 018.402/2014-3 que trata de Embargos de Declaração interpostos contra Decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicou-lhes multas individuais e sanções de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na construção, operação e manutenção da usina termelétrica TermoCeará, relatado pelo Ministro BENJAMIN ZYMLER na Sessão Ordinária de 06/06/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRUPO II – CLASSE I – Plenário
TC 018.402/2014-3
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); e Termoceará Ltda. (04.605.162/0001-04);
Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), Renator Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Rodrigo A. C. Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Termoceará Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A;

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PARA A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA TERMELÉTRICA TERMOCEARÁ. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO PARCIAL SEM EFEITOS INFRINGENTES

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração interpostos pelos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella contra o Acórdão 678/2018-Plenário.

2. O presente feito trata, originalmente, de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.5 do Acórdão 1850/2014-Plenário, lavrado no âmbito do TC 032.295/2010-3.

3. O processo que deu origem a este feito foi autuado para apuração de supostas irregularidades nos contratos firmados pela Petrobras para a construção e operação das usinas termelétricas Mário Lago, Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará, as quais haviam sido identificadas em auditoria realizada por este Tribunal.

4. Por meio do Acórdão 1850/2014-Plenário, o Tribunal analisou os indícios de irregularidades atinentes aos contratos de construção e operação das usinas Mário Lago e Barbosa Lima Sobrinho e o achado referente à ausência de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) para as usinas termelétricas Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará.

5. Quanto às demais ocorrências relacionadas à usina Termoceará, a matéria foi apreciada no Acórdão 678/2018-Plenário, tendo o Tribunal decidido, no que interessa à discussão em curso:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"9.6. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella, tendo em vista o disposto no subitem 9.3 supra, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput e parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, sem a condenação em débito;

9.7. aplicar as multas aos responsáveis indicados a seguir, com fulcro nos incisos I, II e III do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.7.1. ao Sr. Antônio Luiz Silva de Menezes, no valor de R$ 59.988,01, tendo em vista o disposto no subitem 9.4.1 supra;

9.7.2. aos Srs. José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella, no valor individual de R$ 40.000,00, tendo em vista o disposto no subitem 9.4.2 supra;

9.8. considerar graves as condutas dos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella;

9.9. aplicar aos responsáveis indicados no item anterior a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, pelos seguintes prazos:

9.9.1. Sr. Antônio Luiz Silva de Menezes, por 8 (oito) anos;

9.9.2. Srs. José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella, por 5 (cinco) anos;"

6. Irresignados com esta deliberação, os Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella ingressaram com embargos de declaração, nos quais alegam que:

a) o voto condutor da deliberação apresenta manifesta contradição com o objeto da presente tomada de contas especial, que foi constituída para apurar as supostas irregularidades identificadas no TC 032.295/2010-3, nos termos do Acórdão 1.850/2014- Plenário;

b) apesar do processo ter sido instaurado com o aludido propósito e a instrução feita pela SecexEstatais ter sido no sentido do acatamento das defesas e da inexistência de débitos, o Acórdão 678/2018 - Plenário foi proferido de modo incongruente e contraditório para com esse objeto, uma vez que se rejeitou as Razões de Justificativas dos Embargantes com base em dispositivos do Acórdão 3.017/2010 - Plenário, do processo TC 005.251/2007-0;

c) o voto condutor aplicou a excludente de ilicitude da inexigibilidade de conduta diversa em benefício do Sr. Geraldo Vieira Baltar, no entanto, contraditoriamente, deixou de aplicar o mesmo instituto em prol dos demais gestores que se encontravam na mesma situação jurídica;

d) invocar a convalidação do 2° Termo de Compromisso para não se aplicar a excludente de ilicitude em favor dos Embargantes (parágrafos 51 até 56) é incorrer em contradição com o acatamento do item 9.6.2 do Acórdão 1.850/2014 – Plenário;

e) se o voto exarado pelo r. Ministro Relator acolhe a análise da unidade técnica pertinente ao item 9.2.2 do Acórdão 1.850/2014 - Plenário (parágrafos 101 a 103) - o que denota a plena regularidade do 2° Termo de Compromisso - não faz sentido não aplicar a excludente de ilicitude para os embargantes tendo em vista a convalidação do referido (e regular) 2º Termo de Compromisso;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) o voto que norteou o Acórdão 678/2018-Plenário, especificamente nos parágrafos 88, 89 e 90, se reporta a dispositivos que não são encontrados no Acórdão 1.850/2014-Plenário, o que faz impossível compreender quais são as irregularidades que a doutrina do **Business Judgment Rule** não logrou afastar no presente processo;

g) o Acórdão 678/2018-Plenário não traz a definição nem a quantificação do dano ao Erário que deveria ter sito tratado no bojo da presente TCE; a quantificação do dano se faz necessária não apenas em razão da natureza do processo, como também porque a **ratio decidendi** da decisão faz expressa menção ao art. 158 da Lei 6.404/1976, dispositivo que, categoricamente, pressupõe a ocorrência de um dano ou prejuízo;

h) os embargantes foram apenados em multas - inclusive no patamar máximo - sem que houvesse a definição e a quantificação do suposto dano, circunstância que afronta o art. 71, inc. VIII, da Constituição;

i) a existência do dano e sua quantificação também devem ser supridas em vista da desproporcional imputação de "considerar grave as condutas" dos embargantes a ponto de ensejar a extrema medida de aplicação da pena de inabilitação;

7. Diante desses argumentos, os recorrentes requerem que sejam *"os presentes Embargos de Declaração conhecidos e, no mérito, providos, tudo isso para que sejam sanadas a obscuridade, as contradições e a omissão que maculam o r. Acórdão n° 678/2018 - Plenário, especialmente os seus itens 9.4 (9.4.1 e 9.4.2), 9.6, 9.7 (9.7.1 e 9.7.2), 9.8 e 9.9 (9.9.1 e 9.9.2), aplicando-se ainda ao caso o excepcional efeito infringente no sentido de afastar todas as penalidade que foram impostas aos recorrentes"*.

É o relatório

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437636.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VOTO

Cuidam os autos de embargos de declaração interpostos pelos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella contra o Acórdão 678/2018-Plenário.

2. O presente feito trata, originalmente, de tomada de contas especial instaurada por força do item 9.5 do Acórdão 1850/2014-Plenário, lavrado no âmbito do TC 032.295/2010-3.

3. O processo que deu origem a este feito foi autuado para apuração de supostas irregularidades nos contratos firmados pela Petrobras para a construção e operação das usinas termelétricas Mário Lago, Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará, as quais haviam sido identificadas em auditoria realizada por este Tribunal.

4. Por meio do Acórdão 1850/2014-Plenário, o Tribunal analisou os indícios de irregularidades atinentes aos contratos de construção e operação das usinas Mário Lago e Barbosa Lima Sobrinho e o achado referente à ausência de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) para as usinas termelétricas Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará.

5. Quanto às demais ocorrências relacionadas à usina Termoceará, a matéria foi apreciada no Acórdão 678/2018-Plenário, tendo o Tribunal decidido, no que interessa à discussão em curso, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella, aplicar-lhes multas individuais; considerar graves as suas condutas e imputar-lhes a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos períodos indicados nos subitens 9.9.1 e 9.9.2.

6. Irresignados com esta deliberação, os Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella ingressaram com embargos de declaração, nos quais alegam que:

a) o voto condutor da deliberação apresenta manifesta contradição com o objeto da presente tomada de contas especial, que foi constituída para apurar as supostas irregularidades identificadas no TC 032.295/2010-3, nos termos do Acórdão 1.850/2014- Plenário;

b) apesar de o processo ter sido instaurado com o aludido propósito e a instrução feita pela SecexEstatais ter sido no sentido do acatamento das defesas e da inexistência de débitos, o Acórdão 678/2018 - Plenário foi proferido de modo incongruente e contraditório para com esse objeto, uma vez que se rejeitou as razões de justificativas dos embargantes com base em dispositivos do Acórdão 3.017/2010 - Plenário, do processo TC n° 005.251/2007-0;

c) o voto condutor aplicou a excludente de ilicitude da inexigibilidade de conduta diversa em benefício do Sr. Geraldo Vieira Baltar, no entanto, contraditoriamente, deixou de aplicar o mesmo instituto em prol dos demais gestores que se encontravam na mesma situação jurídica;

d) invocar a convalidação do 2° Termo de Compromisso para não se aplicar a excludente de ilicitude em favor dos embargantes (parágrafos 51 até 56) é incorrer em contradição com o acatamento do item 9.6.2 do Acórdão 1.850/2014 – Plenário;

e) se o voto exarado pelo Ministro Relator acolhe a análise da unidade técnica pertinente ao item 9.2.2 do Acórdão 1.850/2014- Plenário (parágrafos 101 a 103) - o que denota a plena regularidade do 2° Termo de Compromisso - não faz sentido não aplicar a excludente de ilicitude para os embargantes tendo em vista a convalidação do referido (e regular) 2º Termo de Compromisso;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437639.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) o voto que norteou o Acórdão 678/2018-Plenário, especificamente nos parágrafos 88, 89 e 90, se reporta a dispositivos que não são encontrados no Acórdão 1.850/2014-Plenário, o que faz impossível compreender quais são as irregularidades que a doutrina do **Business Judgment Rule** não logrou afastar no presente processo;

g) o Acórdão 678/2018-Plenário não traz a definição nem a quantificação do dano ao Erário que deveria ter sito tratado no bojo da presente TCE; a quantificação do dano se faz necessária não apenas em razão da natureza do processo, como também porque a **ratio decidendi** da decisão faz expressa menção ao art. 158 da Lei 6.404/1976, dispositivo que, categoricamente, pressupõe a ocorrência de um dano ou prejuízo;

h) os embargantes foram apenados em multas - inclusive no patamar máximo - sem que houvesse a definição e a quantificação do suposto dano, circunstância que afronta o art. 71, inc. VIII, da Constituição;

i) a existência do dano e sua quantificação também devem ser supridas em vista da desproporcional imputação de "considerar grave as condutas" dos embargantes a ponto de ensejar a extrema medida de aplicação da pena de inabilitação.

7. Diante desses argumentos, os recorrentes requerem que sejam *"os presentes Embargos de Declaração conhecidos e, no mérito, providos, tudo isso para que sejam sanadas a obscuridade, as contradições e a omissão que maculam o r. Acórdão n° 678/2018 - Plenário, especialmente os seus itens 9.4 (9.4.1 e 9.4.2), 9.6, 9.7 (9.7.1 e 9.7.2), 9.8 e 9.9 (9.9.1 e 9.9.2), aplicando-se ainda ao caso o excepcional efeito infringente no sentido de afastar todas as penalidade que foram impostas aos recorrentes"*.

8. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.

9. Preliminarmente, observo que os presentes embargos de declaração preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, razão pela qual entendo que eles devem ser conhecidos.

10. Com relação aos dois primeiros argumentos, não subsiste a contradição invocada pelos recorrentes.

11. Conforme o item 20 do voto condutor da deliberação recorrida, os responsáveis foram citados e ouvidos em audiência em virtude de fatos especificados no Acórdão 3017/2010-Plenário, proferido no âmbito do TC 005.251/2007-0, e em despacho de minha autoria, lavrado no TC 032.295/2010-3.

12. O primeiro feito tratou de relatório de auditoria realizada na Petrobras com o objetivo de verificar supostas irregularidades nas usinas termelétricas Mário Lago, Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará e deu origem às duas tomadas de contas especiais dos seguintes processos:

a) TC 032.295/2010-3, cujo Acórdão 1850/2014-Plenário apreciou os fatos relativos às duas primeiras usinas; e

b) TC 018.402/2014-3, ora em exame, cujo Acórdão 678/2018-Plenário analisou os fatos alusivos à usina Termoceará.

13. Com relação às diligências determinadas nos subitens 9.6, 9.6.1, 9.6.2, 9.6.2.1, 9.6.2.2 e 9.6.2.3 do Acórdão 1850/2014-Plenário, trata-se de dúvidas suscitadas ao longo da instrução do TC 032.295/2010-3, surgidas a partir da análise dos fatos e da defesa dos responsáveis quanto às irregularidades da usina Termoceará.

14. Considerando que as questões afetas às usinas termelétricas Mário Lago e Barbosa Lima Sobrinho já estavam maduras para julgamento, optou-se por apreciar os fatos pertinentes aos aludidos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437639.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendimentos no Acórdão 1850/2014-Plenário e deixar os fatos relativos à Termoceará, inclusive os objeto de diligência, para um novo processo de tomada de contas especial.

15. Posteriormente, verificou-se, no presente feito, que não persistia o dano levantado no subitem 9.6.1 do Acórdão 1850/2014-Plenário, em razão da utilização da data-base do 2º Termo de Compromisso como termo **a quo** para o reajuste contratual (7/2/2002), em detrimento da data da assinatura do acordo de participação (7/5/2002).

16. No que se refere ao item 9.6.2 do Acórdão 1850/2014-Plenário, o propósito foi verificar a existência da causa supralegal excludente de culpabilidade dos responsáveis, em razão da prévia assinatura do 2º Termo de Compromisso. Cuida-se, portanto, de matéria de interesse da instrução processual que poderia, em tese, levar à exclusão de sanção aos gestores.

17. Por esses motivos, não há nenhuma contradição entre a questão decidida no Acórdão 678/2018-Plenário e o conteúdo de seu voto, tampouco entre aquela e os motivos que determinaram a instauração da presente tomada de contas especial.

18. Em verdade, todas essas ponderações poderiam ser deduzidas da leitura atenta das peças do processo. Ao que parece, os procuradores dos responsáveis ou desconhecem os fatos do processo ou buscam delongar o andamento do feito.

19. Quanto à aplicação da excludente de culpabilidade - não de ilicitude, como alegado - da inexigibilidade de conduta diversa em benefício do Sr. Geraldo Vieira Baltar (letras "c" e "d"), não há nenhuma contradição na decisão recorrida, no que se refere à não extensão do instituto aos recorrentes.

20. Conforme exposto nos itens 52 a 59 do voto condutor da deliberação recorrida, a situação dos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella é completamente distinta da do Sr. Geraldo Vieira Baltar.

21. Nesse sentido, cabe transcrever as ponderações que fiz a respeito da questão:

"52. Inicialmente, ressalto que o objetivo do aprofundamento dessa matéria foi verificar a ocorrência de causa supralegal excludente de culpabilidade dos agentes que subsidiaram a assinatura ou assinaram o acordo de participação, isto é, participaram da cadeia causal do contrato definitivo. Dito de outra forma, a pergunta é se, diante da assinatura do 2º Termo de Compromisso, que tornou irretratável o negócio, não havia outra alternativa disponível aos agentes senão propor e/ou assinar o ajuste - o que levaria à conclusão que suas condutas não eram culpáveis.

53. No presente caso, verifico que, de fato, não era mais possível a Petrobras desistir do negócio, ou seja, não assinar o acordo de participação, pois o 2ª Termo de Compromisso tornou o ajuste irretratável. Se fosse considerado apenas esse fato, todos os agentes que participaram da cadeia de aprovação acordo de participação deveriam ter suas razões acolhidas, pela presença de causa excludente de culpabilidade – inexigibilidade de conduta diversa.

54. Todavia, verifico que o 2º Termo de Compromisso foi convalidado pela Diretoria Executiva, conforme admitido pelos próprios responsáveis (peça 37, p. 52 e 54 do TC 032.295-2010-3) :

(...)

55. Conforme o extrato da ata da reunião da Diretoria Executiva que convalidou o 2º Termo de Compromisso, a reunião ocorreu em 21/2/2002, "sob a presidência do Presidente Francisco Roberto André Gros e com a presença dos Diretores Antonio Luiz Silva de Menezes, Irani Carlos Varella, João P. Nogueira Batista, Jorge Marques de Toledo Camargo, José Coutinho Barbosa e Rogério A. Manso da Costa Reis" (peça 31, p. 1) .

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437639.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. Sendo assim, compreendo que os Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella não podem se valer de causa supralegal excludente de culpabilidade, relativa à obrigatoriedade de assinatura do contrato definitivo, uma vez que tomaram parte do ato anterior que convalidou o 2º Termo de Compromisso e, portanto, deram ensejo à situação à inexigibilidade de conduta diversa. Além de terem sido omissos quanto ao dever de informar e tomar uma decisão refletida sobre a matéria, participaram do ato anterior que tornou irretratável o ajuste preliminar.

57. Tal fato se impõe com maior razão ao Sr. Antônio Luiz Silva de Menezes, uma vez que ele, na condição de Diretor de Gás e Energia, era responsável direto pelo empreendimento em análise, assinou o 2º Termo de Compromisso e submeteu suas condições à aprovação da Diretoria Executiva.

58. Quanto ao Sr. Geraldo Vieira Baltar, gerente executivo de energia, considerando que ele não tomou parte dos atos pertinentes ao 2º Termo de Compromisso, entendo que o responsável está sujeito à causa legal de excludente de culpabilidade, quanto à conduta de submeter "à aprovação da Diretoria Executiva, por meio do DIP ENERGIA nº 27/2002, os documentos contratuais para participação da Petrobras no consórcio da usina termelétrica Termoceará" (subitem 9.1.1 do Acórdão 3017/2010-Plenário).

59. Embora ele tivesse a obrigação de alertar a Diretoria sobre os riscos do negócio, ele estava diante de situação irreversível, pois o ajuste havia se tornado irretratável após a assinatura do 2º Termo de Compromisso, ato do qual ele não participou. Dessa forma, como não havia para o aludido responsável outro comportamento possível a não ser submeter os tais documentos à Diretoria para a celebração do contrato definitivo, entendo que suas razões de justificativa devem ser parcialmente acatadas pela presença de causa excludente de culpabilidade." (grifos acrescidos)

22. No que se refere à alegação trazida na letra "e", não há nenhuma contradição em o Tribunal haver entendido que não havia o débito suscitado no item 9.2.2 do Acórdão 1.850/2014-Plenário e, por outro lado, não ter aplicado a excludente de culpabilidade aos embargantes, por terem convalidado o 2º Termo de Compromisso.

23. Isso porque o alegado débito se relacionava à causa autônoma, absolutamente independente do conjunto fático que deu causa à aplicação de sanção aos recorrentes. Enquanto o dano decorria do uso supostamente incorreto da data de assinatura do 2º Termo de Compromisso como termo **a quo** para o reajuste contratual (7/2/2002), a irregularidade imputada aos responsáveis dizia respeito à legalidade e economicidade da participação da Petrobras no consórcio da usina termelétrica Termoceará, ou seja, as condições de viabilidade e risco do negócio em si.

24. Nesse sentido, o débito poderia persistir, mesmo que não houvesse irregularidade quanto aos pressupostos econômicos relativos à viabilidade do negócio jurídico. E vice-versa.

25. Ademais, o Tribunal em nenhum momento atestou a regularidade do 2º Termo de Compromisso, que foi celebrado sem a existência de parecer jurídico, fato que, inclusive, foi objeto de audiência (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.850/2014- Plenário) e fez parte do fundamento da sanção aplicada ao Sr. Antônio Luiz Silva Menezes.

26. Não é por outra razão que o Tribunal, por meio do subitem 9.4.1 do Acórdão 678/2018-Plenário, decidiu rejeitar as razões de justificativa *"do Sr. Antônio Luiz Silva de Menezes em face das ocorrências indicadas nos subitens 9.2.2, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 3.017/2010-Plenário"* (grifos acrescidos).

27. Com relação ao argumento trazido na letra "f", há, de fato, uma obscuridade a ser corrigida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437639.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Conforme o item 90 do voto, propus rejeitar as razões de justificativa do Sr. Antônio Luiz Silva de Menezes em face das irregularidades indicadas nos subitens 9.2.2.1 e 9.2.4.1 do Acórdão 1.850/2014-Plenário; e dos Srs. Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella pela última irregularidade.

29. Porém, houve um equívoco quanto à especificação da deliberação. Em verdade, as irregularidades suscitadas constam do Acórdão 3.017/2010-Plenário, que determinou a audiência e citação dos responsáveis, não do Acórdão 1.850/2014-Plenário, que determinou a abertura desta tomada de contas especial para a continuidade da análise da matéria pertinente à usina Termoceará. Embora tal detalhe pudesse ser deduzido da leitura atenta do processo, é pertinente corrigir o aludido lapso.

30. Quanto ao argumento de que a decisão não quantificou a ocorrência de dano, ressalto que a prévia existência de dano é condição para a instauração do processo de tomada de contas especial. No presente caso, tal requisito foi observado, pois o Acórdão 3.017/2010-Plenário, ao determinar a apuração das irregularidades, ordenou a citação dos responsáveis em virtude dos prejuízos indicados em seu item 9.1, os quais, posteriormente, não foram confirmados.

31. No que se refere à alegação de que os embargantes foram apenados em multas sem que houvesse a definição e a quantificação do suposto dano, observo, com as devidas vênias, que os procuradores dos responsáveis parecem, dessa feita, desconhecer a legislação pertinente ao controle externo.

32. Conforme o art. 71, inc. VIII, da Constituição, mencionado pela defesa, compete ao TCU *"aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário"*.

33. A Lei 8.443/1992, que trata da Lei Orgânica do TCU, por sua vez, estabelece sanção de multa de duas naturezas:

a) quando o responsável for julgado em débito (art. 57);

b) quando não houver débito e o responsável incidir em uma das causas especificadas no art. 58.

34. Esta última situação foi justamente a verificada nos autos. Apesar de a participação da Petrobras na operação da usina Termoceará ter gerado vultosos prejuízos à estatal, por conta do pagamento de elevadas quantias a título de contribuição de contingência, a unidade técnica não logrou êxito em quantificar o dano a ser atribuído aos responsáveis, como se verifica na seguinte passagem do voto condutor da deliberação atacada:

"34. Até a aquisição das usinas pela Petrobras, em 2005 e 2006, a equipe de fiscalização do TCU estimou que a Petrobras teria pagado, a título de contribuição de contingência para as três usinas, aproximadamente, R$ 2,83 bilhões. Segundo a equipe, porém, o prejuízo causado pela assunção desproporcional de riscos não poderia ser quantificado, o que inviabilizou a citação dos gestores."

35. Tendo em vista a dificuldade de excluir os prejuízos decorrentes de outros fatores extrínsecos ao comportamento das partes, tais como variações cambiais, comportamentos não previstos no mercado, problemas regulatórios, dentre outros, julguei adequado, à época, não prosseguir a instrução processual para a citação dos responsáveis.

36. A despeito disso, tendo em vista a conduta negligente dos recorrentes, que conforme consignado no voto condutor do Acórdão 678/2018-Plenário, não tomaram decisões refletidas, ponderadas e através de informações confiáveis, agindo de modo contrário ao dever de diligência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437639.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido em lei, entendi adequado aplicar-lhes multas individuais, em razão do enquadramento de suas condutas nos fatos geradores estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 58 da Lei 8.443/1992:

"I -contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei;

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;"

37. No caso, os responsáveis tiveram contas julgadas irregulares de que não resultou débito, praticaram atos com grave infração à norma legal de natureza operacional, ilegítimos e antieconômicos que acarretaram injustificado dano, embora não quantificado, ao Erário.

38. Quanto à dosimetria das sanções, inclusive a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ela está posta no voto condutor da deliberação atacada, de modo que não há, acerca desse ponto, nenhuma correção ou integração a ser feita. Com isso, rejeito os argumentos trazidos nas letras "h" e "i" da defesa dos embargantes.

39. Ante todo o exposto, voto porque seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de junho de 2018.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437639.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACÓRDÃO Nº 1283/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.402/2014-3
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); e Termoceará Ltda. (04.605.162/0001-04).
3.2. Recorrentes: Antônio Luiz Silva de Menezes; José Coutinho Barbosa; Jorge Marques de Toledo Camargo; Rogério Almeida Manso da Costa Reis; João Pinheiro Nogueira Batista; e Irani Carlos Varella.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Representação legal: Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), Renator Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Rodrigo A. C. Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella; Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros, representando Termoceará Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos pelos Srs. Antônio Luiz Silva de Menezes, José Coutinho Barbosa, Jorge Marques de Toledo Camargo, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, João Pinheiro Nogueira Batista e Irani Carlos Varella contra o Acórdão 678/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de integrar, sem efeitos infringentes, o Acórdão 678/2018-Plenário com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A, ao Congresso Nacional, ao Ministério das Minas e Energia, à Auditoria Interna da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e ao Ministério Público Federal para conhecimento.

10. Ata n° 20/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/6/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-20/18-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437649.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59437649.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 318 de 2018, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 1283/2018, nos autos do processo nº TC 018.402/2014-3, que trata de Embargos de Declaração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares e aplicou sanções em razão de irregularidades encontradas na construção, operação e manutenção da usina termelétrica TermoCeará. A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 13 / 06 / 2018

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 836/2018

Ofício nº 001/MPV 836-2018

Brasília, 13 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Vice-Presidente: Deputado Leonardo Quintão
Relator: Deputado Eduardo Cury

Respeitosamente,

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 13 / 06 / 2018

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 837/2018

Ofício nº 001/MPV 837-2018

Brasília, 13 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado José Mentor
Relator: Senador José Medeiros

Respeitosamente,

Deputado JOSÉ MENTOR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
13/06/2018

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 838/2018

Ofício nº 001/MPV 838-2018

Brasília, 13 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Vice-Presidente: Deputado Leonardo Quintão
Relator: Deputado Arnaldo Jardim

Respeitosamente,

Deputado LEONARDO QUINTÃO
Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 13 / 06 / 2018

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 840/2018

Ofício nº 001/MPV 840-2018

Brasília, 13 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 840, de 6 de junho de 2018, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Aluisio Mendes

Respeitosamente,

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 13/06/18

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 079/2018/CMO

Brasília, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Informa a composição da Mesa Diretora para 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho informar que assumi a honrosa missão de conduzir os trabalhos da Comissão.

Informo a composição da Mesa Diretora para 2018, eleita e empossada nesta data:

PARTIDO	UF	PARLAMENTAR
PP	BA	PRESIDENTE: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR. (eleito e empossada em 22.5.2018)
PSDB	PA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: Senador FLEXA RIBEIRO
PSDB	MS	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE: Deputado GERALDO RESENDE
PSD	AC	TERCEIRO VICE-PRESIDENTE: Senador SÉRGIO PETECÃO

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 - Térreo; 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 06 / 2018

Of. nº 185/2018 – LidPR

Brasília, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista Permanente.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Paulo Feijó (PR/RJ)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA)**, na **Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.**

Respeitosamente,

Deputado José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 12/06/18
Adriana Padilha
Mat. 229857 9h28

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 339 Brasília, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JOÃO MARCELO SOUZA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 826/2018**, que "Cria o Cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.", em substituição ao Deputado **OSMAR TERRA - MDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 068 / 2018

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 828, de 2018,** que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018.*

Titulares	Suplentes
Senador Dário Berger	Senador Romero Jucá
Senador João Alberto Souza	Senadora Simone Tebet
Senador Valdir Raupp	Senador Hélio José

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 6/6/18
às 18h20
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 069 / 2018

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 829, de 2018,** que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.*

Titulares	Suplentes
Senador Airton Sandoval	Senador Romero Jucá
Senador Hélio José	Senadora Simone Tebet
Senador Jader Barbalho	Senador Waldemir Moka

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 6/6/18
às 18h20
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 06 / 2018

Ofício nº 273-L-Democratas/18

Brasília, 12 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 829,** de 03 de maio de 2018, que "autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO GARCIA**
Líder do Democratas

Recebi em 12/06/18
às 15h02
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 070/ 2018

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 830, de 2018,** que *extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil.*

Titulares	Suplentes
Senadora Marta Suplicy	Senador Romero Jucá
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador Eduardo Braga
Senador Garibaldi Alves Filho	Senador Waldemir Moka

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 6/6/18
às 18h20
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 335 Brasília, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JOÃO MARCELO SOUZA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 830/2018**, que "Extingue o Fundo Soberano do Brasil, criado pela Lei nº 11.887, de 24.12.2008, e o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (os recursos pertencentes à União serão destinados ao pagamento da Dívida Pública Federal).", em substituição ao Deputado **OSMAR TERRA - MDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 07/06/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 375/18/PSD

Brasília, 06 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Reinhold Stephanes (PSD-PR)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 830, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Thiago Peixoto**
Vice-Líder em exercício do PSD

Recebi em 6/6/18
às 19h34
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

Ofício nº 297 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 06 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada do deputado **PEDRO UCZAI - PT/SC** da Comissão Mista referente à **Medida Provisória nº 831**, que "Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 07/06/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
10h40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 / 2018

Ofício Ind. n. 99/2018

Brasília, 5 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 831/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Jony Marcos (PRB/SE)**, como membro TITULAR, em substituição ao Deputado **Celso Russomanno (PRB/SP)**, e o **Deputado César Halum (PRB/TO),** como membro SUPLENTE, em substituição ao **Deputado Vinícius Carvalho (PRB/SP),** para integrarem a Comissão Mista da Medida Provisória n. 831/2018, que "Altera a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal" (Fretes da Conab para caminhoneiros autônomos), nas vagas destinadas ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7 / 6 / 18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 / 2018

Ofício Ind. n. 100/2018

Brasília, 5 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 832/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP)**, como membro TITULAR, em substituição ao Deputado **Celso Russomanno (PRB/SP),** para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória n. 832/2018, que "Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas", na vaga destinada ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7 / 6 /18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 06 / 2018

Ofício nº 257-L-Democratas/18

Brasília, 05 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **TEREZA CRISTINA** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre **Medida Provisória nº 832,** de 27 de maio de 2018, que "institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas", em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO GARCIA**
Líder do Democratas

Recebi em 12/06/18
às 15h02
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

Ofício nº 298 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 06 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro suplente o deputado **PEDRO UCZAI - PT/SC**, na Medida Provisória nº 832, que "Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 07/06/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
10h40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada
Em 07/06/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 376/18/PSD

Brasília, 06 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Alexandre Serfiotis (PSD-RJ)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 832, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Thiago Peixoto**
Vice-Líder em exercício do PSD

Recebi em 6/6/18
às 20:34
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 380/18/PSD

Brasília, 06 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Edmar Arruda (PSD-PR)** pelo Deputado **Hugo Leal (PSD-RJ)**, como Suplente da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 832, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Thiago Peixoto**
Líder em exercício do PSD

Recebi em 6/6/18
às 21h38
Susan Pádua
Mat. 29294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

OF nº 317/ 2018 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **ARLINDO CHINAGLIA - PT/SP**, em substituição ao deputado **SÁGUAS MORAES - PT/MT**, que passa a condição de suplente, na Medida Provisória nº 833, que "Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever que, em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos".

Atenciosamente,

Dep. Afonso Florence – PT/BA
Vice-Líder no exercício da Liderança

Recebi em 13/06/18
às 16h09
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 55/18-GLPSDB Brasília, de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titular, em substituição ao senador **RICARDO FERRAÇO** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 834, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 6/6/18
às 16h
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 / 2018

Ofício Ind. n. 101/2018

Brasília, 5 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 834/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Jony Marcos (PRB/SE)**, como membro TITULAR, em substituição ao Deputado **Celso Russomanno (PRB/SP)**, e o **Deputado César Halum (PRB/TO),** como membro SUPLENTE, em substituição ao **Deputado Vinícius Carvalho (PRB/SP),** para integrarem a Comissão Mista da Medida Provisória n. 834/2018, que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018", nas vagas destinadas ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7 / 6 / 18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

Of. n. 390/18/PSD

Brasília, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Júlio César (PSD-PI)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 834, de 2018, que "altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018".

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 12/06/18
às 18h48
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 336 Brasília, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JOÃO MARCELO SOUZA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 834/2018**, que "Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.", em substituição ao Deputado **OSMAR TERRA - MDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

OF nº 310/ 2018 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **AFONSO FLORENCE - PT/BA** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA – PT/RS), na Comissão Mista da Medida Provisória nº 834, que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 13/06/18
Adriana Padilha
Mat. 229857
9h20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 56/18-GLPSDB Brasília, de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **DALÍRIO BEBER** e **ROBERTO ROCHA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 835, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 6/6/18
às 16h
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solic...
Em 6/6/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 071/ 2018

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 835, de 2018,** que *autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.*

Titulares	Suplentes
Senador Waldemir Moka	Senador Fernando Bezerra Coelho
Senador Romero Jucá	Senador Zezé Perrella
Senador Valdir Raupp	Senador Dário Berger

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 6/6/18
às 18h20
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

Of. n. 392/18/PSD

Brasília, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Hugo Leal (PSD-RJ)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 835, de 2018, que "autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País".

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 12/06/18
às 18h48
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

À publicação
Em 12 / 06 /2018

Of. Nº. 30/2018-BLDPRO

Brasília, 12 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação à MP 836/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em cumprimento aos dispostos Regimentais do Congresso Nacional, e também desta Casa, indico o **Senador Roberto Muniz, para vaga de suplente,** na composição da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 836/2018,** que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 12/06/18
às 18h30
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 57/18-GLPSDB Brasília, de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titular, em substituição ao senador **PAULO BAUER** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 836, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 6/6/18
às 16h
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 072/ 2018

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 836, de 2018,** que *revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.*

Titulares	Suplentes
Senador Eduardo Braga	Senador Romero Jucá
Senador Fernando Bezerra Coelho	Senador João Alberto Souza
Senador Airton Sandoval	Senador Garibaldi Alves Filho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 6/6/18
às 18h20
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 / 2018

Ofício Ind. n. 103/2018

Brasília, 5 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 836/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP)**, como membro TITULAR, em substituição ao Deputado **Celso Russomanno (PRB/SP),** para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória n. 836/2018, que "Revoga dispositivos da Lei n. 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins - Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas", na vaga destinada ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7 / 6 / 18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 06 / 2018

Ofício nº 263-L-Democratas/18

Brasília, 6 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAUDERNEY AVELINO** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 836,** de 30 de maio de 2018, que "revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas", em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO GARCIA**
Líder do Democratas

Recebi em 12/06/18
às 15h02
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 07/06/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 332 Brasília, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JOÃO MARCELO SOUZA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 836/2018**, que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30.04.2004, e da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o Pis/PasepImportação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.", em substituição ao Deputado **OSMAR TERRA - MDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

Of. nº 491 /2018/PSDB

Brasília, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **EDUARDO CURY,** em substituição ao Deputado **NILSON LEITÃO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 836/18, que revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB

Recebi em 13/06/18
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

À publicação
Em 12 / 06 /2018

Of. Nº. 31/2018-BLDPRO

Brasília, 12 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação à MP 837/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em cumprimento aos dispostos Regimentais do Congresso Nacional, e também desta Casa, indico o **Senador Roberto Muniz, para vaga de suplente**, na composição da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 837/2018**, que "Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 12/06/18
às 18h30
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 06 / 2018

SENADO FEDERAL
Bloco Democracia e Cidadania
PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE

GLBPDC - Memo. 047/2018

Brasília, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Composição de Comissão de Medida Provisória

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador José Medeiros**, para compor, como membro titular, a Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 837, de 2018*, em **substituição à Senadora Vanessa Grazziotin**.

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Recebi em 12/06/2018
às 14h38
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6 / 6 /20 18.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 58/18-GLPSDB Brasília, de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **ANTONIO ANASTASIA** e **ROBERTO ROCHA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 837, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 6 / 6 / 18
às 16h
Susan Pádua
Mat: 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 073/ 2018

Brasília, 5 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 837, de 2018,** que *institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.*

Titulares	Suplentes
Senador José Maranhão	Senador Romero Jucá
Senador João Alberto Souza	Senador Valdir Raupp
Senador Hélio José	Senador Jader Barbalho

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 6/6/18
às 18h20
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 13/06/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Of. Nº 89/18/PROS

Brasília, 12 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNICIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista da MP 837/2018.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico o Senhor Deputado **CABO SABINO (AVANTE/CE**), para compor, na condição de **suplente,** a Comissão destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 837/2018, CMMPV 8372018.

Por oportuno renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado FELIPE BORNIER
Líder

de acordo

Recebi em 12/06/18
às 16h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 /2018

Ofício Ind. n. 104/2018

Brasília, 5 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 837/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado João Campos (PRB/GO)**, como membro TITULAR, em substituição ao Deputado **Celso Russomanno (PRB/SP),** para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória n. 837/2018, que "Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal", na vaga destinada ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7 / 6 / 18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 12/6/2018.

Ofício nº 307 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **CARLOS ZARATTINI - PT/SP e JOSÉ MENTOR - PT/SP** (em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS e à deputada ÉRIKA KOKAY - PT/DF, respectivamente) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 837, que "Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 12/6/18
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 07/06/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 377/18/PSD

Brasília, 06 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Hugo Leal (PSD-RJ)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 837, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Thiago Peixoto**
Vice-Líder em exercício do PSD

Recebi em 6/6/18
às 20h34
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

À publicação
Em / /20

Of. Nº. 32/2018-BLDPRO

Brasília, 12 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação à MPV 838/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em cumprimento aos dispostos Regimentais do Congresso Nacional, e também desta Casa, indico o **Senador Roberto Muniz, para vaga de suplente,** na composição da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 838/2018,** que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 12/06/18
às 18h30
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 6/6/2018.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 59/18-GLPSDB Brasília, de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os senadores **EDUARDO AMORIM e CÁSSIO CUNHA LIMA**, como titulares, em substituição aos senadores **PAULO BAUER** e **RICARDO FERRAÇO** e requeiro a exclusão do senador **ROBERTO ROCHA**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 838, de 2018.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 6/6/18
às 16h
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 13/06/2018.

OF. GLPMDB nº 076/ 2018

Brasília, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 838, de 2018,** que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.*

Titulares	Suplentes
Senador Eduardo Braga	Senador Romero Jucá
Senador Dário Berger	Senador Valdir Raupp
Senador Airton Sandoval	Senador Hélio José

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 13/06/18
às 16h09
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 / 2018

Ofício Ind. n. 105/2018

Brasília, 5 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 838/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP)**, como membro TITULAR, em substituição ao Deputado **Celso Russomanno (PRB/SP),** para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória n. 838/2018, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel", na vaga destinada ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Recebi em 7 / 6 / 18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 08 / 06 / 2018

Ofício Ind. n. 106/2018

Brasília, 6 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da Medida Provisória n. 838/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)**, como membro SUPLENTE, em substituição ao **Deputado Vinícius Carvalho (PRB/SP),** para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória n. 838/2018, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel", na vaga destinada ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Líder do PRB

Deputado ALEX MANENTE
Líder do PPS

Recebi em 7 / 6 / 18
às 17h26
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Faça-se a substituição solicitad
Em 12 / 06 / 2018

OF./ B / 206 / 18. Brasília, 06 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ELIZEU DIONIZIO (PSB/MS) como Suplente** da Medida Provisória nº 838, de 2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, **em substituição ao Deputado Bebeto.**

Atenciosamente,

Deputado TADEU ALENCAR
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 12/06/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 223857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018
PT

OF nº 320/ 2018 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro titular o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP**, em substituição ao deputado PAULO PIMENTA - PT/RS, na Medida Provisória nº 838, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel".

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder interino da Bancada na Câmara

Recebi
Em 13/6/18 12h48
Marcos Aurélio Pereira
Matr. 226443

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 07 / 06 / 18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 338 Brasília, 07 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JOÃO MARCELO SOUZA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **SUPLENTE,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 838/2018**, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores).", em substituição ao Deputado **OSMAR TERRA - MDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

Of. nº 495 /2018/PSDB

Brasília, 13 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS,** em substituição ao Deputado **NILSON LEITÃO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 838/18, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB

Recebi em 13 / 06 / 18
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 13/06/2018.

Of. n. 391/18/PSD

Brasília, 12 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação dos Deputados abaixo, da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 838, de 2018 que, "dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel":

- Dep. **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Dep. **Alexandre Serfiotis (PSD-RJ)**, como Titular.
- Dep. **Edmar Arruda (PSD-PR)** pelo Dep. **Júlio César (PSD-PI)**, como Suplente.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 12/06/18
às 18h48
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***Lider do Bloco PP/* PODE/PSC/AVANTE/PEN**

Faça-se a substituição solicitada
Em 13 / 06 / 2018

Ofício PP nº 151 /2018

Brasília, 12 de Junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para Comissão**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o (s) Deputado (s) Aluisio Mendes (PODE/MA)

para integrar (em), como TITULAR, a Comissão Mista MP 840/18 em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL).

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/ PODE/PSC/AVANTE/PEN

Deputado Bacelar
Vice-Líder do Pode

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 12/06/2018.

Of. Nº. 33/2018-BLDPRO

Brasília, 12 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação à MPV 840/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, em cumprimento aos dispostos Regimentais do Congresso Nacional, e também desta Casa, indico o **Senador Sérgio Petecão, para vaga de titular,** em substituição ao Senador Omar Aziz, e o **Senador Roberto Muniz, para vaga de suplente,** na composição da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 840/2018,** que "Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 12/06/18
às 18h30
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

Faça-se a substituição solicitada
Em 12/06/18

OF. Nº 044/2018-BLOMOD

Brasília, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)** para compor, em substituição ao **Senador Armando Monteiro (PTB/PE)**, como membro **titular**, a Comissão Mista da Medida Provisória de número **840, de 2018,** e solicito que seja retirado o nome do **Senador Vicentinho Alves** da vaga de suplente, ficando esta em aberto.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PRB – PTC

Recebi em 12/06/18
às 18h03
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Faça-se a substituição solicitada
Em 12 / 06 / 2018

Of. nº 184/2018 – LidPR

Brasília, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 840/2018.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 840 de 2018**, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 12/06/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
9h28

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

Faça-se a substituição solicitada
Em 12/06/18

OF. Nº 043/2018-BLOMOD

Brasília, 11 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Eduardo Lopes (PRB/RJ)** para compor como membro **titular** as comissões mistas das medidas provisórias de números **836, 837** e **838, de 2018.** Indico, ainda, o **Senador Pedro Chaves (PSC/MS)** para compor, como membro **suplente**, as comissões mistas das medidas provisórias de números **834** e **835, de 2018.**

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PRB – PTC

Recebi em 12/06/18
às 18h03
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 834**, de 2018, que *"Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)	001; 002; 003; 004
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	005; 006; 034
Deputado Federal Osmar Serraglio (PP/PR)	007; 008
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	009
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	010; 011; 012; 013
Deputado Federal Zé Silva (SD/MG)	014
Deputado Federal Delegado Edson Moreira (PR/MG)	015
Deputado Federal Domingos Sávio (PSDB/MG)	016; 017
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	018; 019; 020; 021; 022; 023; 024
Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	025; 026; 027; 028; 029; 030
Deputado Federal Marcos Montes (PSD/MG)	031
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	032
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	033
Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	035; 036; 037; 038; 039; 040
Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	041
Deputado Federal Luis Carlos Heinze (PP/RS)	042
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	043
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	044
Deputado Federal Benjamin Maranhão (MDB/PB)	045; 046; 047; 048; 049; 050
Deputado Federal Assis do Couto (PDT/PR)	051

TOTAL DE EMENDAS: 51

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 834, de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00001

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º _____

Dê-se aos incisos IV, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 13.606, de 2018, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 834, de 2018, a seguinte redação:

Art. 1º. .....
.....
§3º. .....
.....
IV – o cumprimento regular das obrigações com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estabelecer que os contribuintes do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) devem cumprir acertadamente com todas as obrigações da Seguridade Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a fim de terem direito ao programa de renegociação das dívidas (REFIS).

É importante dizer que tais regras estavam presentes nos anteriores projetos de REFIS encaminhados pelo governo federal. Todavia, no que se refere à previdência social, a Lei nº 13.606, de 2018 (art. 1º, §3º, inciso III), obriga ao pagamento dos "débitos relativos às contribuições dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições dos produtores rurais pessoas jurídicas", ou seja, dívidas existentes com o FUNRURAL. Busca-se com a presente Emenda a permanente adimplência para com o FUNRURAL e outras obrigações previdenciárias.

Portanto, a proposta é moralizadora para com a política de renegociação de dívidas com a União, uma vez que minimiza os perversos efeitos de incentivar a sonegação, beneficiar os contribuintes mau pagadores e, por vias indiretas, e não menos importante, protege a tributação destinada à Seguridade Social e a obrigação social do FGTS.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ
Líder na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória n° 834 de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 1º da Medida Provisória n° 834, de 2018, que prorroga o prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR, mais conhecido como REFIS do Funrural. A lei atualmente em vigor previa que os interessados deveriam aderir ao programa até 30 de abril de 2018, sendo que a MP 828 prorrogou prazo até 30 de maio de 2018. O programa permite o parcelamento de dívidas de produtores rurais (pessoas físicas, cooperativas e intermediários) com descontos e diminui a contribuição social sobre a receita bruta devida pelo setor a título de contribuição previdenciária dos trabalhadores rurais (popularmente chamada de Funrural).

Contudo, o julgamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal em 23 de maio definiu por 7 votos a 3 a constitucionalidade da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, o Funrural. Dessa forma, o passivo do fundo continua a existir, bem como o recolhimento da cobrança previdenciária.

O programa do PRR (Refis Rural), por si só, já é absurdo, tendo em vista os enormes descontos concedidos sobre as dívidas dos empresários rurais, cujo impacto sobre o Orçamento da Seguridade Social é significativo. Ademais, essa prorrogação visa beneficiar, mais uma vez, grandes produtores que não aderiram ao programa, diante da não revisão do STF sobre a matéria.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ
Líder na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 834, de 2018, renumerando-se o atual art. 2º (cláusula de vigência) em art. 3º, a seguinte redação:

Art. 2º. Suprima-se do §1º, do art. 1º, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o trecho "inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o atual dispositivo que permite incluir no Programa de Regularização Tributária Rural – PRR o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, na exata razão que isso contraria os princípios da justiça fiscal, da equidade e capacidade contributiva. Dispõe o artigo em vigor que aqui se propõe alteração:

> Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.
>
> §1º Poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos vencidos até 30 de agosto de 2017 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei n° 8.870, de 15 de abril de 1994, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União**, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos,** em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após a publicação desta Lei, desde que o requerimento ocorra no prazo de que trata o § 2º deste artigo. (grifou-se)

Segundo dados da Receita Federal do Brasil, desde a edição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

primeiro REFIS (abril de 2000), já foram editados mais de 25 programas similares (até 2017). Os REFIS **não** são programas eficientes para o erário, porque há um baixo índice de liquidação dos débitos consolidados e parcelados e uma grande quantidade de migração de um programa para outros, isto é, a inclusão da dívida já consolidada e parcelada em outro REFIS mais novo, representando uma permanente rolagem da dívida.

Ainda de acordo com a Receita Federal, mais de 48 mil contribuintes - pessoas jurídicas - já aderiram a 3 ou mais REFIS, somando uma dívida de aproximadamente R$ 160 bilhões. Ressalte-se, ainda, que mais de 68% desta dívida total é devida por contribuintes com faturamento anual acima de R$ 150 milhões, que são classificados como "contribuintes diferenciados", por causa da capacidade contributiva que apresentam.

Portanto, os REFIS incentivam os contribuintes a postergarem o pagamento de suas dívidas tributárias à espera de um novo programa de parcelamento, com descontos generosos de multa e juros. Portanto, os REFIS incentivam a sonegação, descumprimento de acordos tributários e fomentam a falta de cidadania e da responsabilidade social.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ
Líder na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00004

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se §5º, ao art. 1º, da Lei nº 13.606, de 2018, de que trata o art. 1º da Medida Provisória n° 834, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º. .....
§5º. Não poderão aderir ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletiva, respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, pessoas físicas e as pessoas jurídicas em que forem proprietários, controladores, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, ainda que minoritários e afastados para fins de cumprimento do disposto no art. 54, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988.
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é excluir Parlamentares e políticos ocupantes de cargos de direção junto ao Poder Executivo, e respectivos familiares, do programa de regularização tributária rural – PRR, bem como excluir desse programa as empresas de agronegócio em que aqueles parlamentares e políticos são proprietários, diretores, controladores, sócios, ainda que minoritários ou sob o manto de familiares.

Essa proposta se mostra pertinente sob o prisma ético, da moralidade administrativa e das boas práticas de gestão pública, uma vez que "dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pelas cobranças da Dívida Ativa, obtidos pelo Valor pela Lei de Acesso à Informação, mostra que 79 deputados e senadores aderiram ao parcelamento. Inscreveram débitos em nome próprio, de empresas que são sócios ou dívidas pelas quais são corresponsáveis (cobrados se o devedor principal ficar inadimplente). 6 parlamentares já tinham aderido ao programa. O valor pode ser ainda maior porque o Refis permitia também parcelar dívidas com a Receita Federal, que ficam sob sigilo. Os 73 congressistas que aproveitaram as mudanças deviam pelo menos R$ 217 milhões à União. Mas, com os abatimentos incluídos no Refis por eles mesmos, pagarão apenas metade: R$ 108 milhões. (...)" (Reportagem do Valor Econômico, de 16 de abril de 2018, sob o título: "Refis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

reduz dívida de parlamentares")[1]

Parcelamento privilegiado
Mudanças aprovadas pelo Congresso fazem parlamentares economizarem R$ 108 milhões - em R$ mil

Parlamentar	Partido	Valor da dívida	Valor que será pago	Valor do desconto	Desconto
Joao Gualberto	PSDB	5.200,25	259,76	4.940,49	95%
Newton Cardoso Jr	MDB	12.385,23	972,33	11.412,90	92%
Sarney Filho(2)	PV	7.850,24	921,03	6.929,20	88%
Zezé Perrella	MDB	45.599,69	7.593,60	38.006,09	83%
Jaime Martins Filho	Pros	949,38	243,81	705,57	74%
Cacá Leão	PP	87,68	23,17	64,51	74%
Wellington Roberto	PR	959,54	258,09	701,45	73%
Ademir Camilo	Podemos	19,15	5,38	13,77	72%
Alfredo Kaefer	PP	2.393,43	700,67	1.692,75	71%
Ricardo Barros(2)	PP	1.178,99	390,04	788,95	67%
Ciro Nogueira	PP	149,53	56,80	92,73	62%
Onyx Lorenzoni	DEM	606,58	230,95	375,64	62%
Roberto Rocha	PSDB	285,51	110,01	175,50	61%
Altineu Cortes	PR	268,83	105,14	163,69	61%
Bonifácio Andrada	DEM	30.371,68	12.255,95	18.115,73	60%
Izalci Lucas	PSDB	266,29	108,37	157,92	59%
Paulo Magalhães	PSD	422,27	174,41	247,86	59%
Wilder Morais	DEM	180,67	75,53	105,14	58%
Felipe Maia	DEM	21,71	9,30	12,41	57%
Gilberto Nascimento	PSC	191,15	83,05	108,10	57%
Ezequiel Fonseca	PP	7,57	3,31	4,26	56%
Guilherme Coelho	PSDB	47,81	20,93	26,88	56%
Arnaldo Jordy	PPS	366,95	169,48	197,47	54%
Aníbal Gomes	DEM	12,45	5,78	6,67	54%
Edinho Bez(2)	MDB	415,18	196,11	219,07	53%
Raquel Muniz	PSD	41,83	19,97	21,86	52%
Arthur Lira	PP	880,60	425,14	455,45	52%
Benjamin Maranhão	MDB	143,50	69,30	74,20	52%
Assis Carvalho	PT	275,75	135,45	140,30	51%
Ivo Cassol	PP	19.745,17	9.798,59	9.946,58	50%
Júnior Marreca	PEN	96,61	50,93	45,67	47%
Cajar Nardes	Podemos	9,46	5,09	4,37	46%
Rogerio Marinho	PSDB	73,52	41,46	32,06	44%
Benito Gama	PTB	98,80	56,49	42,31	43%
Marcelo Matos	PSD	9,17	5,32	3,85	42%
Bacelar	Podemos	8,75	5,13	3,62	41%
Wladimir Costa	SD	393,13	234,34	158,79	40%
Bosco Costa(2)	Pros	67,81	40,77	27,04	40%
Roberto Góes	PDT	1.989,65	1.209,25	780,41	39%
Jovair Arantes	PTB	28,00	17,03	10,97	39%
Alexandre Valle	PR	217,58	133,85	83,73	38%
Walney Rocha	PEN	48,71	30,36	18,35	38%
Benedito Lira	PP	177,10	110,96	66,14	37%
Luana Costa	PSC	63,92	40,14	23,78	37%
Arthur Maia	DEM	22,28	14,08	8,19	37%
Adelmo Leão	PT	33,20	21,00	12,21	37%
Carmen Zanotto	PPS	40,37	25,63	14,74	37%
Felix Mendonça Junior	PDT	1.114,44	710,58	403,86	36%
José Mentor	PT	107,91	69,00	38,91	36%
Giuseppe Vecci	PSDB	74,72	47,98	26,75	36%
Sérgio Petecão	PSD	66,13	43,08	23,05	35%
Andres Sanchez	PT	8,22	5,43	2,79	34%
Fernando Torres(2)	PSD	682,63	451,33	231,30	34%
Maria do Carmo Alves	DEM	8,48	5,72	2,76	33%
Misael Varella	PSD	20,03	13,58	6,45	32%
Ronaldo Fonseca	Pros	29,05	19,79	9,25	32%
Assis Melo	PCdoB	4,11	2,81	1,30	32%
Milton Monti	PR	103,41	70,94	32,47	31%
Ronaldo Lessa	PDT	6,24	4,34	1,90	30%
Fernando Collor de Mello	PTC	51,52	36,31	15,20	30%
Romulo Gouveia	PSD	8,57	6,05	2,52	29%
Cidinho Santos	PR	4.580,06	3.245,24	1.334,83	29%
José Fogaça	MDB	10,18	7,24	2,94	29%
Laercio Oliveira	PP	24,92	17,99	6,92	28%
Marcelo Belinati	PP	7,31	5,64	1,67	23%
Eliziane Gama	PPS	7,63	5,92	1,71	22%
Acir Gurgacz	PDT	197,77	157,50	40,27	20%
Julio Lopes	PP	1.400,41	1.201,11	199,30	14%
Jader Barbalho(1)	MDB	73.036,94	64.409,02	8.627,92	12%
Elcione Barbalho(1)	MDB	70.757,95	63.003,05	7.754,90	11%
Carlos Bezerra	MDB	492,78	492,78	—	0%
Mário Heringer	PDT	311,04	311,04	—	0%

Fonte: PGFN. (1) Elcione e Jader são divorciados, mas se mantêm sócios nas mesmas empresas, que tinham dívidas de R$ 70 milhões; (2) Estavam licenciados na época da aprovação do Refis

Ora, percebe-se claramente que esta Emenda possui o escopo de evitar que os Parlamentares e agentes do Poder Executivo produzam legislação visando interesses próprios, utilizando da função que decorre do mandato legislativo que exercem, inclusive, em detrimento do interesse público, violando o princípio da igualdade, capacidade contributiva e violação dos princípios que regem à Administração (art. 37, caput, da CF/88).

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ
Líder na Câmara dos Deputados

[1] http://www.valor.com.br/politica/5454687/refis-reduz-dividas-dos-parlamentares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00005

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Altere-se o § 2°, art. 1° da MPV nº 834, de 29 de maio de 2018:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de dezembro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado."

JUSTIFICAÇÃO

O prazo estabelecido pela Medida Provisória mais uma vez coloca o produtor contra e o força a tomar uma importante decisão sem tempo hábil para estudar detidamente as suas opções e suas consequências. Desta forma, a extensão do prazo até dezembro mostra-se mais justa, além de não trazer qualquer prejuízo ao erário.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00006

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
30/05/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Autor:	Nº do Prontuário
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber na MPV nº 834, de 29 de maio de 2018:

Art. - A Lei n. º 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:
I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;
II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.
....
§ 6º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;
§ 7º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.
....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICAÇÃO

Em 03 de fevereiro de 2010, o STF, ao julgar (**RE n. 363.852/MG**) a contribuição previdenciária rural (FUNRURAL), declarou inconstitucional os dispositivos que definiam a base de cálculo (receita bruta da comercialização da produção), a alíquota (2,1%) e o fato gerador (comercialização da sua produção) do tributo, cobrado do produtor rural pessoa natural. Nesse Acórdão, decidido à unanimidade (11 x 0), a Corte Suprema declarou expressamente a **inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.540/92**, **que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97**, até que legislação nova (lei complementar), arrimada na Emenda Constitucional nº 20/98, viesse a instituir a contribuição. Neste sentido o Informativo STF nº 573, de 1º a 5 de fevereiro de 2010:

Lei 8.540/92 - FUNRURAL e Incidência sobre Receita Bruta da Comercialização da Produção – 3 Em conclusão, o Tribunal deu provimento a recurso extraordinário para desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento da contribuição social ou do seu recolhimento por sub-rogação *sobre a "receita bruta proveniente da comercialização da produção rural" de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate,* ***declarando a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/92, que deu nova redação aos artigos 12, V e VII, 25, I e II, e 30, IV, da Lei 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei 9.528/97, até que legislação nova, arrimada na Emenda Constitucional 20/98, venha a instituir a contribuição.*** *Na espécie, os recorrentes, empresas adquirentes de bovinos de produtores rurais, impugnavam acórdão do TRF da 1ª Região que, com base na referida legislação, reputara válida a incidência da citada contribuição. Sustentavam ofensa aos artigos 146, III; 154, I; e 195, I, e §§ 4º e 8º, da CF — v. Informativos 409 e 450.* ***Entendeu-se ter havido bitributação, ofensa ao princípio da isonomia e criação de nova fonte de custeio sem lei complementar****. Considerando as exceções à unicidade de incidência de contribuição previstas nos artigos 239 e 240 das Disposições Constitucionais Gerais, concluiu-se que se estaria exigindo do empregador rural, pessoa natural, a contribuição social sobre a folha de salários, como também, tendo em conta o faturamento, da COFINS, e sobre o valor comercializado de produtos rurais (Lei 8.212/91, art. 25), quando o produtor rural,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

sem empregados, que exerça atividades em regime de economia familiar, só contribui, por força do disposto no art. 195, § 8º, da CF, sobre o resultado da comercialização da produção. ***Além disso, reputou-se que a incidência da contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização pelo empregador rural, pessoa natural, constituiria nova fonte de custeio criada sem observância do art. 195, § 4º, da CF, uma vez que referida base de cálculo difere do conceito de faturamento e do de receita****. O relator, nesta assentada, apresentou petição da União no sentido de modular os efeitos da decisão, que foi rejeitada por maioria, ficando vencida, no ponto, a Min. Ellen Gracie.* ***RE 363852/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 3.2.2010. (RE-363852)***

Em 2011, por meio de outro julgamento no âmbito do Supremo Tribunal (**RE n. 596.177/RS**), a inconstitucionalidade da contribuição social rural foi reiterada, novamente à unanimidade (11 x 0), como evidencia o Tema 202 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal:

É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção*, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.*

As decisões de 2010 e de 2011 do Supremo, portanto, todas à unanimidade, foram a base para que muitos produtores rurais não mais recolhessem a contribuição previdenciária do Funrural com base na *receita bruta da comercialização da produção* ao longo dos últimos anos, amparados em referidos precedentes vinculantes da Suprema Corte. Neste diapasão, a dar ampla publicidade acerca dos referidos julgamentos, o próprio STF dimanou o resultado final dos Acórdãos citados, como estão a revelar as 'notícias' publicadas em seus próprios e oficiais meios de comunicação:

Quarta-feira, 03 de fevereiro de 2010
19:46 - ***Supremo desobriga empregador rural de recolher Funrural sobre receita bruta de sua comercialização***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2010
*17:21 - **Ministro Marco Aurélio divulga voto na declaração de inconstitucionalidade do Funrural***

Segunda-feira, 10 de maio de 2010
*18:55 - **Produtor rural recorre ao STF para não pagar contribuição social ao Funrural***
Segunda-feira, 01 de agosto de 2011
*19:15 - **Empregador rural pessoa física não precisa recolher contribuição sobre receita bruta***

Outrossim, a revelar que a inconstitucionalidade estava absolutamente consagrada perante todos os jurisdicionados, o próprio Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição da República, **encaminhou, por duas ocasiões, ofício ao Senado da República (Ofícios "S", n.º 27/2013 e 48/2014)**, dando publicidade ao resultado, definitivo, do julgamento dos Recursos Extraordinários n. 363.852/MG e 596.177/RS, reclamando, que o Poder Legislativo, em observância ao art. 52, inciso X da CF, retirasse do ordenamento jurídico o **art. 1º da Lei nº 8.540/92**, **que deu nova redação aos arts. 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528/97**.

Em 13 de Setembro de 2017, como revela o Diário Oficial da União, primeira página, foi publicada, passando a gozar de plenos efeitos, a **Resolução senatorial n.º 15, de 2017**, fato novo superveniente a tramitação desta Medida Provisória que, por sua vez, dispõe:

*Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, **a execução do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a execução do art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, que deu nova redação ao art. 12, inciso V, ao art. 25, incisos I e II, e ao art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, todos com a redação atualizada até a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997**, declarados inconstitucionais por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 363.852.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como se observa, referida resolução, em que pese a demora do Senado em responder aos ofícios do Supremo Tribunal, retirou do ordenamento jurídico a base de cálculo e as alíquotas do chamado Funrural. É importante destacar, ainda, que a resolução do Senado, de que trata o art. 52, X, da CF, tem eficácia *ex tunc*, elidindo qualquer possibilidade de cobrança na ausência de norma jurídica válida a embasar o lançamento fiscal. Ademais, como do texto da referida resolução se constata, foi retirado do ordenamento jurídico o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, em sua atual redação, o que impede, de igual modo (e sem qualquer discussão, neste aspecto), a chamada sub-rogação legal.

Portanto, a Resolução do Senado, com a publicação no diário oficial, passa a ter efeito imediato sobre a legislação em vigor. A lei que regulamenta a cobrança do FUNRURAL, deste modo, deverá ser lida da seguinte forma:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I – 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). **(Execução suspensa pela Resolução nº 15, de 2017)**
II – 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97). **(Execução suspensa pela Resolução nº 15, de 2017).**
Ou, no preambulo da Lei n.º 8.212/91, a seguinte anotação (com a mesma força):
…
(Vide Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

O objetivo da resolução senatorial, como observado, é retirar base de cálculo e alíquota do FUNRURAL, na atual redação da Lei de Custeio, dada pela Lei nº 9.528/1997 (em que pese esta MP tenha os alterado, porém com efeitos só a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

janeiro de 2018). Além disso, tal resolução desobriga o adquirente de produção da retenção e recolhimento dos 2,1% incidentes sobre a receita bruta da comercialização da produção, tendo em conta que o art. 30, inciso IV, também foi fulminado pela medida, senão vejamos:

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:
IV – a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97) **(Execução suspensa pela Resolução nº 15, de 2017).**
Ou, tal como no caso anterior, no preambulo da Lei n.º 8.212/91, a seguinte anotação (com a mesma força):
…
(Vide Resolução do Senado Federal nº 15, de 2017)

Em resumo, vigora hoje, apenas o caput do artigo 25 da Lei nº 8.212/91, com a redação atribuída pela Lei n.º 10.256/2001, contudo, sem os elementos necessários para tornar exigível a contribuição ao FUNRURAL. A Resolução do Senado, ademais, acaba também por resolver o problema do chamado "passivo do Funrural", dado o efeito retroativo da medida, impedindo que a Receita autue produtores e adquirentes, pois, sem base legal, o Estado exator não terá os elementos necessários (alíquota, base de cálculo e sub-rogação) para promover o lançamento tributário. Neste sentido a orientação da legislação em vigor, que vincula a administração pública e da própria PGFN sobre os efeitos da resolução em caso paradigma:

DECRETO N.º 2.346/1997:
"Art. 1º As decisões do Supremo Tribunal Federal que fixem, de forma inequívoca e definitiva, interpretação do texto constitucional deverão ser uniformemente observadas pela Administração Pública Federal direta e indireta, obedecidos aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

*§ 1º Transitada em julgado decisão do Supremo Tribunal Federal que declare a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em ação direta, a decisão, **dotada de eficácia ex tunc**, produzirá efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional, salvo se o ato praticado com base na lei ou ato normativo inconstitucional não mais for suscetível de revisão administrativa ou judicial.*
*§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, à lei ou ao ato normativo que tenha sua inconstitucionalidade proferida, incidentalmente, pelo Supremo Tribunal Federal, após a **suspensão de sua execução pelo Senado Federal**."*

PARECER DA PGFN Nº 437, DE 19 DE MARÇO DE 1998:
*"...IV e VI). Não cabe mais saber qual a linha interpretativa possui maior, ou menor, rigor científico. **A verdade inexorável é: o Decreto presidencial adotou a tese do efeito "ex tunc" e isto basta**. (...) 28. Neste sentido, colhemos importantes manifestações, como a lição do eminente Ministro CELSO DE MELLO, vazada neste termos: **"O ato do Senado Federal, dando efeito erga omnes à decisão do Supremo Tribunal Federal, como bem acentua Gilmar Ferreira Mendes, após passar em revista o próprio papel dessa instituição no contexto das sucessivas Cartas da República, também tem o evidente caráter retroativo."** (RE Nº 136.215- RJ, em 18.02.93). (...) V Conclusões 46. **Por todo o exposto, podemos concluir que: V – o Decreto Nº 2.346, de 1997, impôs, com força vinculante para a Administração Pública federal, o efeito "ex tunc" ao ato do Senado Federal que suspenda a exceção de lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo STF** (§ 2º do art. 1º c/c o § lº do mesmo artigo);".*

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 60, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005:
*"...Art. 1º **A suspensão, pela Resolução nº 26 do Senado Federal**, da execução da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 1997, **produz efeitos ex tunc, ou seja, desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional**."*

Por esta razão não se pode admitir, sob pena de frontal violação aos postulados da segurança jurídica, proteção à confiança e separação e independência dos Poderes da República, que um julgamento por maioria eventual (6 x 5) e precária, como foi o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

caso do RE 718.874, julgado em 31 de março deste ano, restabeleça a cobrança sobre os produtores rurais em todo o Brasil, sem, ao menos, aguardarmos o seu trânsito em julgado. Quanto mais agora, na vigência da Resolução 15, de 2017, que retira, com efeito retroativo, toda a base legal para o lançamento tributário.

Por corolário, a presente emenda tem por escopo tornar a Medida Provisória efetiva, respeitar a eficácia e validade da Resolução senatorial n.º 15, de 2017 e, sobretudo, atender aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Cumpre salientar, ainda, que o plano de regularização tributária de que trata a presente Medida Provisória e nos termos em que proposto, coloca em risco milhões de empregos e pode levar a uma quebradeira generalizada entre os pequenos e médios produtores rurais empregadores e adquirentes.

Portanto, a observância à Resolução do Senado é a única forma de manter a segurança jurídica necessária para os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes, continuem em suas atividades, permanecendo em sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País. Aliás, os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise, sendo absolutamente temerário imputar a tal categoria, locomotiva da economia nacional, um débito absolutamente precário e que ainda pende de definição por parte do Poder Judiciário.

Vale destacar, ainda, que o E. STF fatalmente, terá de rever o que está precária e provisoriamente decidido no RE 718.874, eis que não subsiste ao fato de que os incisos foram retirados do ordenamento jurídico por decisão do próprio STF (RE 363.852), mesmo que em controle difuso. Decisão esta estendida, com efeitos *erga omnes,* pela **Resolução n. º 15, de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de Setembro de 2017**. Por esta singela razão, jamais poderiam ter sido aproveitados pela Lei 10.256/2001, que apenas alterou o caput do art. 25 da Lei de custeio, os incisos I e II. Base de cálculo, alíquotas e sub-rogação, deste modo, nunca existiram no mundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

jurídico, dado o efeito retroativo do reconhecimento da inconstitucionalidade por meio da Resolução Senatorial.

Está aí o grande equívoco do RE 718.874. A Lei de 2001 nunca "aproveitou" os incisos, como apressadamente acaba por considerar o Poder Executivo, e isso por força de lei. **Ocorre que a Lei Complementar n.º 95/98, a chamada lei das leis, não admite o aproveitamento de redações consideradas inconstitucionais pelo Supremo, senão vejamos:**

Art. 12. A alteração da lei será feita:
I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
II - na hipótese de revogação;
II – mediante revogação parcial; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
...
*c) **é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal**, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal'; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*

Ora, é tão elementar e primário o erro constante da MP 793, ao admitir a exigibilidade de um débito *sub judice* (jamais poderá prevalecer o que julgado pela maioria eventual da Corte Suprema no RE 718879, notadamente agora, após a entrada em vigor da Resolução 15, de 2017), que **o substitutivo global ora apresentado é a única medida capaz de de assegurar, como mencionado, o respeito aos princípios da segurança jurídica e proteção à confiança**, garantindo, ainda, a geração de empregos, a manutenção de renda ao homem do campo e a estabilização da economia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

dada a importância do agropecuária e dos produtores rurais para o Brasil (questão de soberania nacional e segurança alimentar).

De outro lado, a conveniência política se sustenta na medida em que situação de grave instabilidade social restou verificada (*v.g.* audiência pública da Câmara e do Senado realizada no dia 03/05/2017, no auditório Petrônio Portela), colocando em risco a segurança alimentar dos cidadãos brasileiros, na medida em que as investidas da Receita Federal ao patrimônio dos produtores rurais (mesmo nas condições mencionadas pela MP que trata de confissão de uma dívida *sub judice*), os coloca em situação de inviabilidade financeira, comprometendo a produção do setor primário, ante a interpretação equivocada de normas jurídicas pela Receita Federal. Avanço ilegal dos órgãos exatores que podem ser contidos com a aprovação do presente substitutivo.

Tal fato, é importante destacar, **restou clarificado em audiência realizada no Palácio do Planalto no dia 10/10/2017, com representantes dos produtores rurais, Andaterra, Aiba, UDR, Abrafrigo, Feplana, dentre outras e que contou com a presença do Presidente da República, Michel Temer e dos ministros da Fazenda, Henrique Meirelles, do Planejamento, Dyogo Oliveira, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Blairo Maggi**. Na ocasião os produtores tiveram a oportunidade de relatar o descumprimento, pela Receita Federal, PGFN e Casa Civil, da Resolução do Senado, além de que qualquer tipo de parcelamento ou débito não é pelos produtores reconhecido e mesmo se fosse não haveria capacidade financeira, entre todos os segmentos do agro para o adimplemento. Insistiram que a manutenção da cobrança por parte da Receita, ao alvedrio da Lei e da estabilidade social, poderá levar à quebra de pequenas e médias empresas adquirentes e à insolvência dos produtores rurais com perda de postos de trabalho e consequências danosas e imprevisíveis para o abastecimento, com risco iminente à recuperação do crescimento econômico. **Por esta razão, o Sr. Presidente Michel Temer sugeriu aos presentes que a Medida Provisória 793 acolhesse o disposto na Resolução n.º 15, de 2017, de maneira a resolver, em definitivo, a questão referente ao Funrural**.

No mesmo sentido, o parecer da lavra do Ilustre Jurista e um dos maiores Constitucionalistas do Brasil, Professor Ives Gandra Martins:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

"Isto posto, concluímos, tendo examinado apenas as forças constitucionais da Resolução do Senado nº 15/17, que tem ela validade "ex tunc" e, em face disso, o artigo 25 da Lei 10.256/01 ficou esvaziado de conteúdo, pois os incisos que determinaram aquela incidência foram retirados pelo Senado Federal, ***sem terem sido expressamente nela mencionados.*** *À evidência, a teoria de arrastamento não se aplica para as declarações de constitucionalidade, mas apenas para aquelas de inconstitucionalidade. Pelos mesmos motivos o artigo 30, inciso IV, da Lei 8212/91 deixou de existir."*

Ao fim e ao cabo, justificam-se às reduções das alíquotas de que trata o artigo 2º e 3º do presente substitutivo, a fim de que os princípios da igualdade de todos perante a lei, da isonomia, da proporcionalidade e da capacidade contributiva sejam assegurados, posto que referidas contribuições devem guardar certa equivalência em relação ao que deveria ser recolhido sobre a folha de salários.

Portanto, tendo em conta o VPB agropecuário (base de cálculo da atual contribuição) e a relação do número de empregos diretos no setor primário brasileiro, segundo dados do DIEESE, temos que para assegurar os princípios citados, preconizados nos arts. 5º, 145, §1º e 150, II da CF, as alíquotas devem ser reduzidas. Outrossim, modificou-se a base de cálculo a fim de que a inconstitucionalidade flagrante e presente na base de cálculo até então adotada seja corrigida, curvando-se a Lei Ordinária ao disposto no §8º do art. 195 da Constituição Federal.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2018.

Assinatura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 30/05/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00007

MEDIDA PROVISÓRIA 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de outubro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória 834, de 2018:

"Art. Ficam prorrogadas as parcelas vincendas de que tratam o inciso II, do artigo 2º, e o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, referentes ao parcelamento do restante da dívida consolidada, até 30/10/2018." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com a prorrogação do prazo de adesão do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para 30/10/2018, torna-se necessário aplicar o Princípio da Isonomia para os produtores rurais e adquirentes que já aderiram à política, em relação ao pagamento da dívida consolidada a partir do novo prazo estabelecido pela MPV 834, de 2018.

Soma-se à justificativa, a grave crise ocasionada pela paralisação da economia nacional devido à paralização do movimento dos caminhoneiros autônomos, que aumenta a dificuldade dos contribuintes em honrar os pagamentos da dívida ora confessada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Osmar Serraglio

PP/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00008

MEDIDA PROVISÓRIA 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de outubro de 2018.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisórias 834, de 2018, as seguintes alterações ao artigo 3º, da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 3º .....

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, com as seguintes reduções:

.....

§6º A parcela prevista no Inciso II do **caput** deste artigo poderá ser equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização **de produção rural** do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, limitado a cento e setenta e seis prestações mensais.

§7º Os sub-rogados que aderiram ao parcelamento previsto na Medida Provisória n° 793, de 31 de julho de 2017, e optarem pela migração para o PRR previsto nessa Lei, poderão amortizar os pagamentos de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo com os valores já pagos no parcelamento previsto anteriormente." (NR)

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A definição do número de parcelas do Programa de Regularização Tributária Rural – PRR e a sua equivalência, foram discutidos ainda por ocasião da conversão em Lei da Medida Provisória n. 793/2017, que encerrou o prazo de vigência em 28 de novembro de 2017, sem a sua conversão em Lei.

No substitutivo da Comissão Mista da Medida Provisória 793/2017, houve o entendimento que seria necessário ajustar a equivalência do valor da parcela para que não resultasse em uma alíquota proibitiva à adesão ao programa, conforme estipulado nas emendas n°. 83; 100; 104; 147; 150; 180; 183; 220; 243; 293; 327; 331; 359; 362; 369; 480; 512; 516; 528; 537 e 728. Aplicando-se a regra de equivalência aprovada na Lei nº 13.606/2018, revelou-se prejudicial ao sub-rogado com atividade agroindustrial.

Assim, a presente Emenda pretende manter a equivalência da parcela 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela de forma opcional, não retirando a possiblidade do parcelamento direto em 176 meses.

Além disso, faz-se necessário prever a utilização dos valores já pagos na amortização das parcelas da nova adesão ao parcelamento. Esta modificação se faz necessária para evitar que o contribuinte tenha que desembolsar novamente o pagamento das parcelas iniciais, sem recuperar o que já havia pago por ocasião da adesão anterior.

Esta modificação se faz necessária pois estamos tratando de dívidas em montante expressivo, onde uma parcela muita elevada irá descapitalizar o setor, tendo impacto relevante no fluxo de caixa das empresas adquirentes, consumidoras ou das cooperativas. É necessário estimular os contribuintes a conseguir quitar seus débitos, sem prejudicar o seu fluxo econômico.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Osmar Serraglio
PP/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

MPV 834
00009

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 834, de 2018)

Modifique-se o art. 2º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, alterada pela MPV nº 834, de 2018, para dar nova redação ao inciso II do caput e para acrescentar os parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

.....

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, na forma do § 6º, com as seguintes reduções:

.....

§ 6º O pagamento do restante da dívida consolidada previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser realizado mediante a escolha do produtor rural que aderir ao PRR de uma das seguintes opções:

I - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as reduções de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, com as reduções de que trata o inciso II do **caput** deste artigo; ou

III - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

da parcela, aplicando-se a esta parcela a redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR, sem prejuízo das reduções de que trata o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 7º O produtor rural que já tenha aderido ao PRR antes da publicação desta Lei, poderá optar pelo pagamento na forma do inciso II ou III do § 6º deste artigo.

§ 8º As parcelas com vencimento em junho, julho e agosto de 2018 serão reincorporadas ao saldo devedor, com as mesmas reduções e sem qualquer encargo, caso o produtor rural tenha aderido ao PRR antes da publicação desta Lei.

§ 9º O pagamento a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo poderá ser efetuado até a data prevista no §2º do art. 1º desta Lei, caso o produtor rural tenha aderido ao PRR antes da publicação desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto atender a legítimo pleito apresentado pela liderança dos Produtores Rurais do Estado de Minas Gerais.

O Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 tem se mostrado positivo, porém, pode ser aperfeiçoado.

É necessário que o PRR passe por um ajuste para corrigir um detalhe: se o passivo objeto do PRR se reporta a todas as vendas ou se o passivo é de apenas de algumas vendas, a parcela de 0,8% é a mesma: 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

É preciso corrigir esta impropriedade. Se apenas é devida a contribuição de algumas vendas, a parcela deve ser igualmente proporcional. Do contrário, o produtor rural que teve a contribuição descontada de vendas que realizou, por exemplo, e não recolheu apenas quanto às vendas que realizou a produtor rural pessoa física será penalizado com parcela pesada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

em relação seu débito que é parcial, tal como se não tivesse recolhido ou lhe tivesse sido descontada de nenhuma venda. É bem verdade que quitará o débito de modo mais rápido, porém, será duramente descapitalizado, especialmente nesse momento pós-paralisação dos caminhoneiros que impactou a economia de todo país, comprometendo a produção e a receita de todas as atividades, entre as quais a rural.

Além dessa proporcionalidade, cria-se uma terceira opção também para que o débito com descontos seja diretamente definido pela divisão por cento e setenta e seis parcelas. Esta opção é interessante para o produtor que tenha redução na produção ou no valor da sua produção em relação ao ano anterior. Para esse caso, a hipótese única da parcela em 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela é por demais pesada.

Além do mais, a presente emenda prevê a reincorporação das parcelas vencíveis de junho a agosto de 2018 ao saldo devedor. Isto pelo fato de que a paralisação dos caminhoneiros nesse mês de maio de 2018 foi uma catástrofe para toda a produção nacional, pois impediu qualquer circulação de insumos ou da produção. Nada circulou, nada gerou de receita a quem produz e ainda comprometeu toda a produção em desenvolvimento na atividade rural. Não há receita para saldar os compromissos do PRR.

E, por fim, pelas mesmas razões acima expostas, o produtor rural que tenha aderido ao PRR antes da edição desta MP, pode estar sendo atingido pelo déficit de caixa em razão da paralisação dos caminhoneiros e, com isto, com dificuldade, imprevisível ao tempo da adesão, em cumprir com o pagamento da entrada do PRR.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 834
00010 **ETIQUETA**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, de 2018

Autor PEDRO UCZAI	Partido PT

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber:

Art. X Os arts.1°, 2°, 3° e 8° da Lei 13.496, de 24 de outubro de 2017, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 1° .....
§ 7º No caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, o Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária vencidos até 30 de agosto de 2018, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado até 30 de dezembro de 2018.

Art. 2° .....
V - no caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2019 a agosto de 2019, e o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) vencíveis a partir de setembro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Art. 3° .....
III - no caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, pagamento em espécie de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de janeiro de 2019 a agosto de 2019, e o restante parcelado em até 240 (duzentas e quarenta vezes) vencíveis a partir de setembro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, de 100% (cem por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Art. 8° .....
§ 4° No caso das cooperativas e empreendimentos da agricultura familiar de que trata a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus regulamentos, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 0,2% (dois décimos por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura familiar tem exercido papel estratégico na economia brasileira e vem se consolidando progressivamente como a principal produtora dos alimentos que veem a mesa das famílias brasileiras. Justamente por este viés, de produzir majoritariamente alimentos de consumo direto ou pouco processados, como os grãos, frutas e legumes, carnes e ovos, e não commodities para exportação, é que este segmento produtivo precisa ser protegido e fortalecido por políticas públicas estruturantes e contundentes. No entanto, a agricultura familiar no Brasil, com seus mais de 4 milhões de estabelecimentos, sofre diretamente e com mais incidência, os efeitos das intempéries climáticas, como secas e enchentes, os efeitos das oscilações de preços, que ora valorizam e ora depreciem fortemente os produtos, além de sofrerem as imposições que as cadeias produtivas muitas vezes exercem sobre a produção, neste caso, sendo um bom exemplo, a cadeia de leite e derivados. Para isto, é importante manter as organizações econômicas da agricultura familiar em funcionamento, saneadas e com condições de dialogar com o mercado, dando vazão à produção agropecuária familiar. Esta medida diferenciada no teor desta MP, dá tratamento justo e necessário às estas organizações econômicas da agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado

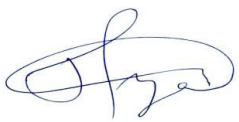

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de outubro de 2018.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 2º à MPV nº 834, de 29 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º Respeitadas as condições e limites estabelecidos na legislação correspondente, fica a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República autorizada a fixar alíquota do imposto de importação sobre o alho procedente da China, em patamar capaz de nivelar as condições de competitividade ao produto nacional ou vedar a sua importação por 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da vigência da aprovação deste dispositivo."

JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores nacionais se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R$ 8.11/Kg, em abril de 2018; nível esse incapaz de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

No ano de 2017, o Brasil importou da China 94 mil toneladas de alho, o equivalente a 53% da produção nacional.

Portanto, afora as importantes importações da Argentina, se estabeleceu um contexto abusivo de importações de alho do país asiático, o que vem punindo severamente o agricultor brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esta Emenda pretende corrigir essa anomalia autorizando a CAMEX a fixar imposto de importação sobre o alho originário da China em nível capaz de gerar simetria de competividade entre os produtos dos dois países.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

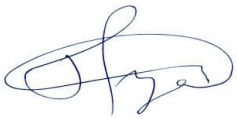

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de outubro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º, da Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural, de custeio e investimento, contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

I – nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 90% (noventa por cento);

II – nas operações contratadas entre 1° de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 95% (noventa e cinco por cento) nos casos de operações nos municípios objeto de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, por eventos climáticos, reconhecida pelo Governo Federal; e de 90% (noventa por cento) nas demais regiões.

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2021 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º As Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores de alho de Santa Catarina se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R$ 8.11/Kg, em abril de 2018; níveis esses incapazes de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

Em todo o Brasil, há cerca de quatro mil famílias da agricultura familiar e cerca de mil produtores na atividade do alho que, juntos, respondem por 150 mil empregos diretos no país.

Segundo a Associação Nacional dos Produtores de Alho a produção deve chegar a 140 mil toneladas este ano. Com isso, se mantém tendência de incremento da produção nacional que está concentrada em Minas Gerais (36.4%), Goiás (21.8%); e Santa Catarina (19.6%). O aumento da oferta interna tende a deprimir ainda mais os preços.

Devemos reconhecer que a crise dos preços do alho não é apenas derivada da concorrência das importações excessivas da China.

Além de haver uma competição extremamente desiquilibrada em relação as importações do alho vindo da China, o problema é agravado pela ausência de ação do governo federal na sustentação dos preços do produto. Não é aceitável o preço mínimo do alho em R$ 4.31/kg, na região Sul, por exemplo. O alvo das ações políticas em defesa dos produtores de alho está, portanto, na luta pela recuperação dos instrumentos de apoio à comercialização do produto e também a busca de uma competição equilibrada com o mercado internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992), com dotações autorizadas de R$ 90 milhões para o presente exercício teve execução de 0.01% até o dia 02/05/2018.
A Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários conta com dotações para 2018, de R$ 53 milhões com 'zero' de execução.
Em resumo, a agricultura familiar brasileira com foco para o mercado interno, em especial, a cultura do alho, atravessa período de grave comprometimento dos níveis de rentabilidade, o que requer a adoção de medidas com as propostas nesta Emenda que, mesmo não sanando as causas do problema, representa necessária e inadiável medida paliativa de socorro a esses agricultores.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

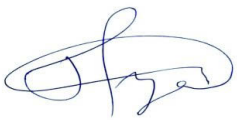

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de outubro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

Art. 36.....

.....
.....

§2º. O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores supervenientes na comercialização da produção de alho (safra 2017/2028), reconhecidos pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, ou pelo órgão oficial estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural; e em decorrência de fatores climáticos, salvo no caso de municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

(...)

§8º. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2017, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores de alho e por suas cooperativas de produção em municípios do Estado de Santa Catarina, atendido os dispostos previstos neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§9º. Ficam os contratos de operação de crédito rural dos produtores de alho de Santa Catarina (safra 2017/2018) prorrogados automaticamente por 90 dias (noventa dias)

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

Uma gama de fatores vem afetando de forma severa os níveis de rentabilidade na cultura do alho, em especial, por parte da agricultura familiar. Em particular, os produtores de alho de Santa Catarina se ressentem da concorrência desleal notadamente do alho importado da China. Em decorrência, os preços do alho ao produtor têm se mantido no patamar em torno dos R$ 8.11/Kg, em abril de 2018; níveis esses incapazes de remunerar positivamente a atividade. Os preços mínimos estão cotados em patamar 50% abaixo dos preços aos produtores, o que demonstra a absoluta omissão do governo federal no apoio aos agricultores de alho.

Em todo o Brasil, há cerca de quatro mil famílias da agricultura familiar e cerca de mil produtores na atividade do alho que, juntos, respondem por 150 mil empregos diretos no país.

Segundo a Associação Nacional dos Produtores de Alho a produção deve chegar a 140 mil toneladas este ano. Com isso, se mantém tendência de incremento da produção nacional que está concentrada em Minas Gerais (36.4%), Goiás (21.8%); e Santa Catarina (19.6%). O aumento da oferta interna tende a deprimir ainda mais os preços.

Devemos reconhecer que a crise dos preços do alho não é apenas derivada da concorrência das importações excessivas da China.

Além de haver uma competição extremamente desiquilibrada em relação as importações do alho vindo da China, o problema é agravado pela ausência de ação do governo federal na sustentação dos preços do produto. Não é aceitável o preço mínimo do alho em R$ 4.31/kg, na região Sul, por exemplo. O alvo das ações políticas em defesa dos produtores de alho está, portanto, na luta pela recuperação dos instrumentos de apoio à comercialização do produto e também a busca de uma competição equilibrada com o mercado internacional.

A Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992), com dotações autorizadas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 90 milhões para o presente exercício teve execução de 0.01% até o dia 02/05/2018.

A Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários conta com dotações para 2018, de R$ 53 milhões com 'zero' de execução.

Ante o exposto, e como medida paliativa, mas urgente e indispensável para os produtores nacionais de alho, de modo a impedir a desestruturação do setor, cabe a adoção de medidas a exemplo da proposta nesta Emenda, que impeçam o excessivo endividamento dos produtores junto ao crédito rural.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

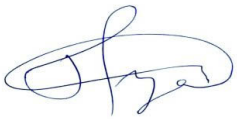

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00014

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, de 29 de maio de 2018			
Autor: Deputado ZÉ SILVA				Partido Solidariedade
( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( ) Modificativa (x) Aditiva				
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:

A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, que Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, na forma do § 6º, com as seguintes reduções:

.....

§ 6º As parcelas previstas no inciso II deste artigo poderão ser pagas, mediante opção do produtor rural que aderir ao PRR, com as reduções:

I - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as mesmas reduções previstas nesta Lei.

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo; ou

III - na forma do inciso I, aplicando-se à parcela de 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil, a redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR.

§ 7º O produtor rural que já tenha aderido ao PRR, antes desta Medida Provisória, poderá optar pela forma do inciso II ou III do § 5º deste artigo.

§ 8º As parcelas com vencimento em junho, julho e agosto de 2018, caso o produtor rural tenha aderido antes desta Medida Provisória, serão reincorporadas ao saldo devedor, com as mesmas reduções e sem qualquer acréscimo de inadimplência.

§ 9º O pagamento a que se refere o inciso I deste artigo, caso o produtor rural tenha aderido antes desta Medida Provisória, poderá ser efetuado até 30 (trinta) de outubro de 2018. (NR)

Justificação

O PRR (Programa especial de regularização tributária rural) foi instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, lei de nossa autoria, que permite que as dívidas para com a Fazenda Nacional dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural de pessoa física que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.212, de 1991, e as dívidas dos produtores rurais pessoas jurídicas de que trata o art. 25 da nº Lei nº 8.870, de 1994, sejam renegociadas em condições especiais, ou seja, mediante o pagamento, de 2,5% da dívida consolidada, em 2 parcelas, vencíveis, em abril e maio de 2018, e o restante da dívida com redução de 100% dos juros de mora e das multas de mora, se o optante for produtor rural, pessoa física ou jurídica, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela; se o optante for adquirente de produção rural de pessoa física ou cooperativa, o restante da dívida será parcelado em 176 meses, e o valor da parcela corresponderá a 0,3% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

Desta forma, entendemos que faltou distinguir quando o passivo, objeto do PRR, se reporta a todas as vendas, de quando a contribuição for referente a apenas algumas vendas.

É fundamental que se faça tal distinção e que esta esteja fixada no texto da lei, como também é importante que a parcela de 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, se aplique quando o PRR for de todas as vendas, e que, a parcela deve ser igualmente proporcional nos casos em que a contribuição se referir a algumas vendas específicas.

Há casos em que o produtor rural teve a contribuição descontada diretamente nas vendas que realizou, porém, não contribuiu nas vendas para produtor rural pessoa física. Assim, seu débito é parcial e a cobrança integral é indevida.

A presente emenda também prevê a reincorporação das parcelas vencíveis de junho a agosto de 2018 ao saldo devedor, além de propor a postergação do vencimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcela referente ao Inciso I para 30 de outubro de 2018.

Vale ressaltar que, o momento é de fragilidade econômica, seja pelo contexto geral do País, seja pela ocasião da greve dos caminhoneiros que, natural e inevitavelmente acarretou em prejuízos gerais à nação, com destaque especial para produtores rurais com as perdas consideráveis de produção mostradas pela imprensa e as perdas ainda não calculadas. A estimativa é de que os prejuízos ultrapassem 75 bilhões de reais.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do inciso II e inserem-se os §§ 5º ao 7º ao artigo 2º da Medida Provisória 834, de 29 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º ....

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, na forma do § 5º, com as seguintes reduções:

.....

§ 5º. As parcelas previstas no inciso II deste artigo poderão ser pagas, mediante opção do produtor rural que aderir ao PRR, com as reduções:

I. pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as mesmas reduções previstas nesta Lei.
II. pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo; ou
III. na forma do inciso I, aplicando-se à parcela de 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil, a redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR.

§ 6º. O produtor rural que já tenha aderido ao PRR, antes desta Medida Provisória, poderá optar pela forma do inciso II ou III do § 5º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º. As parcelas com vencimento em junho, julho e agosto de 2018, caso o produtor rural tenha aderido antes desta Medida Provisória, serão reincorporadas ao saldo devedor, com as mesmas reduções e sem qualquer acréscimo de inadimplência.

§ 8º. O pagamento a que se refere o inciso I deste artigo, caso o produtor rural tenha aderido antes desta Medida Provisória, poderá ser efetuado até 30 (trinta) de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o PRR passe por um ajuste para corrigir um detalhe: se o passivo objeto do PRR se reporta a todas as vendas ou se o passivo é de apenas de algumas vendas, a parcela de 0,8% é a mesma: 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

É preciso corrigir esta impropriedade. Se apenas se deve a contribuição de algumas vendas, a parcela deve ser igualmente proporcional.

Do contrário, o produtor rural que teve a contribuição descontada de vendas que realizou, por exemplo, e não recolheu apenas quanto às vendas que realizou a produtor rural pessoa física será penalizado com parcela pesada, em relação seu débito que é parcial, tal como se não tivesse recolhido ou lhe tivesse sido descontada de nenhuma venda. É bem verdade que quitará o débito mais rapidamente. Porém, será duramente descapitalizado, especialmente nesse momento pós-paralisação dos caminhoneiros que parou a economia de todo país, comprometendo a produção e a receita de todas as atividades, entre as quais a rural.

Além dessa proporcionalidade, cria-se uma terceira opção também para que o débito com descontos seja diretamente definido pela divisão por cento e setenta e seis parcelas. Esta opção é interessante para o produtor que tenha redução na produção ou no valor da sua produção em relação ao ano anterior. Para esse caso, a hipótese única da parcela em 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela é por demais pesada.

Além do mais, a presente emenda prevê a reincorporação das parcelas vencíveis de junho a agosto de 2018 ao saldo devedor. Isto pelo fato de que a paralisação dos caminhoneiros nesse mês de maio de 2018 foi uma catástrofe para toda a produção nacional, pois impediu qualquer circulação de insumos ou da produção. Nada circulou, nada gerou de receita a quem produz e ainda comprometeu toda a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção em desenvolvimento na atividade rural. Não há receita para saldar os compromissos do PRR.

E, por fim, pelas mesmas razões acima expostas, o produtor rural que tenha aderido ao PRR antes da edição desta MP, pode estar sendo atingido pelo déficit de caixa em razão da paralisação dos caminhoneiros e, com isto, com dificuldade, imprevisível ao tempo da adesão, em cumprir com o pagamento da entrada do PRR.

Deputado Delegado Edson Moreira
PR/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00016

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	Medida Provisória n.º 834, de 29 de maio de 2018

Autor	n.º do prontuário
Deputado Domingos Sávio	233

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 .X ☐ Modificativa 4 . ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se a redação do inciso II e inserem-se os §§ 5º ao 7º ao artigo 2º da Medida Provisória 834, de 29 de maio de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º ....

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, na forma do § 5º, com as seguintes reduções:

.....

§ 5º. As parcelas previstas no inciso II deste artigo poderão ser pagas, mediante opção do produtor rural que aderir ao PRR, com as reduções:

I. pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do **caput** deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as mesmas reduções previstas nesta Lei.

II. pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo; ou

III. na forma do inciso I, aplicando-se à parcela de 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil, a redução proporcional calculada pela divisão do saldo devedor objeto de adesão ao PRR pelo total das contribuições de vendas a produtor rural pessoa física e a adquirente pessoa jurídica de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 no mesmo período de apuração do saldo devedor do PRR.

§ 6º. O produtor rural que já tenha aderido ao PRR, antes desta Medida Provisória, poderá optar pela forma do inciso II ou III do § 5º deste artigo.

§ 7º. As parcelas com vencimento em junho, julho e agosto de 2018, caso o produtor rural tenha aderido antes desta Medida Provisória, serão reincorporadas ao saldo devedor, com as mesmas reduções e sem qualquer acréscimo de inadimplência.

§ 8º. O pagamento a que se refere o inciso I deste artigo, caso o produtor rural tenha aderido antes desta Medida Provisória, poderá ser efetuado até 30 (trinta) de outubro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o PRR passe por um ajuste para corrigir um detalhe: se o passivo objeto do PRR se reporta a todas as vendas ou se o passivo é de apenas de algumas vendas, a parcela de 0,8% é a mesma: 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.

É preciso corrigir esta impropriedade. Se apenas se deve a contribuição de algumas vendas, a parcela deve ser igualmente proporcional.

Do contrário, o produtor rural que teve a contribuição descontada de vendas que realizou, por exemplo, e não recolheu apenas quanto às vendas que realizou a produtor rural pessoa física será penalizado com parcela pesada, em relação seu débito que é parcial, tal como se não tivesse recolhido ou lhe tivesse sido descontada de nenhuma venda. É bem verdade que quitará o débito mais rapidamente. Porém, será duramente descapitalizado, especialmente nesse momento pós-paralisação dos caminhoneiros que parou a economia de todo país, comprometendo a produção e a receita de todas as atividades, entre as quais a rural.

Além dessa proporcionalidade, cria-se uma terceira opção também para que o débito com descontos seja diretamente definido pela divisão por cento e setenta e seis parcelas. Esta opção é interessante para o produtor que tenha redução na produção ou no valor da sua produção em relação ao ano anterior. Para esse caso, a hipótese única da parcela em 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela é por demais pesada.

Além do mais, a presente emenda prevê a reincorporação das parcelas vencíveis de junho a agosto de 2018 ao saldo devedor. Isto pelo fato de que a paralisação dos caminhoneiros nesse mês de maio de 2018 foi uma catástrofe para toda a produção nacional, pois impediu qualquer circulação de insumos ou da produção. Nada circulou, nada gerou de receita a quem produz e ainda comprometeu toda a produção em desenvolvimento na atividade rural. Não há receita para saldar os compromissos do PRR.

E, por fim, pelas mesmas razões acima expostas, o produtor rural que tenha aderido ao PRR antes da edição desta MP, pode estar sendo atingido pelo déficit de caixa em razão da paralisação dos caminhoneiros e, com isto, com dificuldade, imprevisível ao tempo da adesão, em cumprir com o pagamento da entrada do PRR.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
0001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição **Medida Provisória n.º 834, de 29 de maio de 2018**
Autor **Deputado Domingos Sávio**	**n.º do prontuário** **233**

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** X ☐ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, o seguinte artigo:

“ Art. Ficam remitidos os débitos acumulados até a edição desta Medida Provisória referentes às multas por atraso na entrega de declarações à Receita Federal do Brasil por entidade sem fins lucrativos, isenta do pagamento de tributos e/ou sem movimentação financeira no período a que se refere a declaração.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo viabilizar a retomada da atuação de milhares de pequenas associações comunitárias e similares em todo o País. Essas associações, que em geral desempenham trabalho social ou assistencial fundamental para a população em geral, hoje estão impedidas de funcionar por não terem condições de pagar multas imputadas a elas por mero atraso ou ausência de prestação de declarações à Receita Federal do Brasil, muitas vezes para atender exigências meramente burocráticas.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00018~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
04/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte artigo na LEI 13.606 DE 07 DE JANEIRO DE 2018:

"Art.. Fica autorizada a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com valor originalmente contratado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, pelo valor contratado separadamente de cada operação:

I - Forma de apuração do valor do débito e descontos para liquidação dos débitos : Adotar os procedimentos definidos no do artigo 1º da lei 13.340.

II- Condições de repactuação do montante devido adotar os mesmos procedimentos definidos no artigo 2º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016.

II – Garantias: as admitidas para o crédito agroindustrial, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

III - Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora;

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando o disposto no § 18 do art. 9º desta Lei.

§ 2º. Ficam suspensos, até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito agroindustriais enquadráveis neste artigo.

§ 3º. O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§5º. O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo, com o bônus adicional de que trata o inciso II.

§ 8º. Para os efeitos da renegociação ou liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 9º. Para formalização da renegociação de que trata esta artigo, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

Justificação:

As agroindústrias tiveram percas nas suas receitas nestes 5 (cinco) anos de estiagem prolongada, desta forma será uma forma de compensar as estes micro empreendedores ampliando o cronograma de reembolso, permitindo que elas recuperem o capital perdido e a sua capacidade produtiva voltando a reembolsar aos agentes financeiros o capital que lhe fora emprestado.

11/07/2016 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00019~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
04/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 2º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Admite-se o novo recalculo com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas , com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis. .

Justificação:

Sendo acatada a emenda pelo relator que será inserida onde couber no artigo 1º da lei 13.340 /2016, no qual trata da outra alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dividas financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento.
Esta emenda ira autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

DATA
05/06/2018

_____
ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00020~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
04/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Os beneficiarios que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no ambito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nas condições desta lei."

Justificação:

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos finaciadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.
Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados onde mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340, eles não conseguirão liquidar suas dividas.

05/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00021~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
04/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte artigo onde couber na LEI 13.606 DE 09 DE JANEIRO DE 2018:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia, ficam autorizados a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Indice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

II- serão acrescidos ao saldo devedor apurado na forma do inciso I os juros contratuais calculados, **pro rata die**, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

III- Os CTN serão atualizados pelo IGP-M,acrescidos de juros calculados a taxa de 12% ao ano. (doze por cento ao ano),considerado o valor dos titulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367%(dez inteiros e trezento e sessenta e sete milesimos por cento) do valor da operação negociada.

IV- O valor a ser considerado com saldo devedor atualizado , corresponderá a diferença entre o saldo devedor , calculado na forma definida no inciso I, já acrescido dos valores de que trata o inciso II, e os valores dos CTN, calculados na forma do inciso III.

V- Aplica-se no resultado do inciso IV, os descontos previstos no artigo 1° da lei 13.340/2016.

JUSTIFICAÇÕES

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resoluçao 2471/98 – PESA , tenham se extendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- aduiridas pelo devedor e dados em garantia à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuizo , não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum onus de natureza financeira para a UNIAO.

05/06/2016

_____

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00022~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
4/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR	PSD	PI	

Art. 1º Inclua-se na Medida Provisória 834 de 2018 o seguinte parágrafo no artigo 4º, renumerando-se os demais:

§7º (...) O art. 4º da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, modificado pelo art. 18 da Lei 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Fica autorizado o Banco do Nordeste do Brasil S. A. a proceder a liquidação/renegociação das operações de crédito rural de qualquer origem que tenham sido renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, regulamentada pela Resolução no 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e pela Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do CMN, dentro das condições a seguir especificadas:
I – Para a liquidação do saldo devedor relativo ao principal devido, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, desde a data da contratação, ou seja, a partir da liberação do principal até a data da renegociação, levando-se em conta os reembolsos realizados pelo produtor, desconsiderando-se, portanto, os aditivos/renegociações que houver, sem a aplicação de nenhum bônus, taxa de inadimplência e honorários advocatícios, considerando-se como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;
II – para apuração do saldo devedor serão considerados ainda os seguintes parâmetros:

a) entre a data do inicio da atualização e o dia 30.06.1994: Taxa Referencial (TR

b) a partir de 01.07.1994 ou a partir do início da atualização, conforme o caso

c) o Percentual do IPCA, variará de acordo com a data em que a operação foi contabilizada em prejuízo, conforme a tabela abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do IPCA para atualização da divida, de acordo com o tempo de prejuízo

Tempo de prejuizo	% de desconto IPCA para atualização do saldo devedor
Até 2 anos	100
Acima de 2 ate 3 anos	85
Acima de 3 anos até 4 anos	70
Acima de 4 anos até 5 anos	55
Acima de 5 anos	40

III – Na concessão dos rebates previstos nos art. 4º da Lei 13.340/2016, referente a operações contratadas com base na Lei 9138/95, regulamentada pela Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as seguintes condições complementares:

a) - o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, desde a data da renegociação contratada, para o qual será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN, emitidos na forma da Resolução nº 2.471, de 1998;

b) - serão descontados os percentuais previstos na tabela 1 do parágrafo 7.

c) - os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada; e

d) - o valor a ser considerado como saldo devedor atualizado sobre o qual incidirá o percentual de rebate corresponderá da aplicação do percentual do IPCA da faixa de prejuízo, menos o percentual previsto no art. 4º da Lei 13.340/2016, sedo posteriormente abatidos os valores dos CTN, calculados na forma do inciso c.

§ 1º Nas operações contratadas com recursos e risco da União, o mutuário deverá fornecer à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a autorização para cancelamento dos CTN.

Justificação

A inclusão desta emenda à MP 807 faz-se necessárias para possibilitar a inclusão no PERT créditos rurais adquiridos pela União, cuja quitação tenha sido alongada ou renegociada pela Lei nº 9138/95 e Resolução BACEN nº 2471/98, é uma medida oportuna e consentânea a situação econômica enfrentada pelo país e ao grave período de seca que vem atravessando a região Nordeste do Brasil.

Assim, por uma questão de isonomia, propomos a presente emenda com a finalidade de incluir os produtores rurais do Banco do Nordeste e do BASA que não foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluídos no art. 4º da Lei nº 13.340/2016, com relação àqueles produtores rurais com dívidas junto ao Banco do Brasil que foram beneficiados com o encaminhamento de seus débitos para a União

04/06/2018 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00023~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
04/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Os beneficiarios que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a repactuação das operações contratadas no ambito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terem um bônus adimplência de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de cada parcela paga em dia ou antes do seu vencimento.

Justificação:

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos finaciadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.
Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados.

Desta forma ao inserirmos este dispositivo daremos melhores condições destes profissionais em honrarem o pagamento das futuras prestações, no caso deles não obtiverem tiverem recursos suficientes para liquidarem suas dívidas mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340.

05/06/2016 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00024~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
04/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			01/01

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Por solicitação dos mutuários fica autorizado os agentes financeiros oficiais de crédito rural a calcular os saldos devedores das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento desde sua origem que serão liquidadas segundo as disposições deste artigo, da seguinte forma:

I - até 14 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 14 de janeiro até a data da liquidação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento;

III - Para aplicação do inciso II deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

Justificação:

A maioria das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento na década de 90, possui uma clausula contendo redutores sobre os encargos financeiros de até 45%.

Ocorre que o Banco do Nordeste tem o entendimento que o redutor contratual acima mencionado, só é aplicado até 01 de setembro de 1995, desta data em diante o montante devido não é mais calculado com este redutor, que faz com que o montante devido calculado irá ficar de acordo com a tabela abaixo:

DATA	VALOR ACRESCIMO %
SALDO DEVEDOR EM 01.07.1.995	**85,24%**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1996	**20,198 %**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1997	**13,9850 %**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1998	**8,71867%**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1999	**1,2207%**
FINANCIAMENTOS A PARTIR DE 14.01.2000	**NÃO EXITE DIVERGENCIA BNB X CNA**

Sendo assim esta emenda tem objetivo de ser corrigir a atual medotolgia de calculo, das operações financiadas com recursos do FNE, no qual nos diplomas legais anteriores a lei 13.340 o saldo devedor a ser liquidado ou repactuado era levado em consideração os redutores contratuais.

Uma outra forma de corrigir a apuração do saldo devedor será atualizar a divida de acordo as receitas agropecuárias atuais obtidas e levando em conta a nova classificação do porte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtor de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011 ;

Na classificação antiga que vigorou ate 10 de novembro de 2011 a classificação do porte para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos eram a seguinte e após a resolução Condel nº 43, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
	ATÉ R$ 150 MIL	ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO
	ATÉ R$ 360 MIL	ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

05/06/2016 _____

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00025

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... O artigo 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§..... Por solicitação dos mutuários fica autorizado os agentes financeiros oficiais de crédito rural a calcular os saldos devedores das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento desde sua origem que serão liquidadas segundo as disposições deste artigo, da seguinte forma:
I - até 14 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;
II – de 14 de janeiro até a data da liquidação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento;
III - Para aplicação do inciso II deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento na década de 90 possui uma clausula contendo redutores sobre os encargos financeiros de até 45%.

Ocorre que o Banco do Nordeste tem o entendimento que o redutor contratual acima mencionado, só é aplicado até 01 de setembro de 1995, desta data em diante o montante devido não é mais calculado com este redutor, que faz com que o montante devido calculado irá ficar de acordo com a tabela abaixo:

DATA	VALOR ACRESCIMO %
SALDO DEVEDOR EM 01.07.1.995	85,24%
FINANCIAMENTO EM 01.07.1996	20,198 %
FINANCIAMENTO EM 01.07.1997	13,9850 %
FINANCIAMENTO EM 01.07.1998	8,71867%
FINANCIAMENTO EM 01.07.1999	1,2207%
FINANCIAMENTOS A PARTIR DE 14.01.2000	NÃO EXITE DIVERGENCIA BNB X CNA

Sendo assim esta emenda tem objetivo de ser corrigir a atual metodologia de cálculo, das operações financiadas com recursos do FNE, no qual nos diplomas legais anteriores a lei 13.340 o saldo devedor a ser liquidado ou repactuado era levado em consideração os redutores contratuais.

Uma outra forma de corrigir a apuração do saldo devedor será atualizar a divida de acordo as receitas agropecuárias atuais obtidas e levando em conta a nova classificação do porte do produtor de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011;

Na classificação antiga que vigorou ate 10 de novembro de 2011 a classificação do porte para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos eram a seguinte e após a resolução Condel nº 43, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ATÉ 10.11.2011	ATÉ R$ 150 MIL	ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO
	ATÉ R$ 360 MIL	ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90, após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00026

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... A Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte artigo:

Art.. Fica autorizada a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com valor originalmente contratado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, pelo valor contratado separadamente de cada operação:

I - Forma de apuração do valor do débito e descontos para liquidação dos débitos : Adotar os procedimentos definidos no do artigo 1º da lei 13.340.

II- Condições de repactuação do montante devido adotar os mesmos procedimentos definidos no artigo 2º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016.

II – Garantias: as admitidas para o crédito agroindustrial, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

III - Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora;

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando o disposto no § 18 do art. 9º desta Lei.

§ 2º. Ficam suspensos, até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito agroindustriais enquadráveis neste artigo.

§ 3º. O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§5º. O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 7º. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo, com o bônus adicional de que trata o inciso II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º. Para os efeitos da renegociação ou liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 9º. Para formalização da renegociação de que trata esta artigo, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias sofreram com a perda de suas receitas nestes 5 (cinco) anos de estiagem prolongada, desta forma será uma forma de compensar estes microempreendedores ampliando o cronograma de reembolso, permitindo que as agroindústrias recuperem o capital perdido e a sua capacidade produtiva voltando a reembolsar aos agentes financeiros o capital que lhe fora emprestado.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00027

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... O artigo 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§.... Os beneficiários que obtiveram crédito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nas condições desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA) foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, medico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;

b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;

c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;

d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração econômica do imóvel rural exigindo do profissional dedicação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;

f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adequadas ao meio, a fim de enfrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´programa;

g) Prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido, exclusivamente em áreas privilegiadas localizadas em enclaves úmidos ou subúmidos;

b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;

c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferência e manutenção da família nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados onde mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340, eles não conseguirão liquidar suas dividas.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00028

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... O artigo 1º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

§.... Os beneficiários que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a repactuação das operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terem um bônus adimplência de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de cada parcela paga em dia ou antes do seu vencimento."

JUSTIFICAÇÃO

Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semiárido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;

b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;

c)Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;

d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração econômica do imóvel rural exigindo do profissional dedicação exclusiva, de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia;

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;

f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adequadas ao meio, a fim de enfrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´programa;

g) Prestar assistência técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido, exclusivamente em áreas privilegiadas localizadas em enclaves úmidos ou subúmidos;

b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;

c)Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;

d) Aquisição de semoventes;

e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da família nos seis primeiros meses de execução do projeto;

f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados.

Desta forma ao inserirmos este dispositivo daremos melhores condições destes profissionais em honrarem o pagamento das futuras prestações, no caso deles não obtiverem tiverem recursos suficientes para liquidarem suas dívidas mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00029

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. ....O artigo 2º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

§.... Admite-se o novo recalculo com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas , com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dividas financiada com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos.

Esta emenda permite autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00030

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 834, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art. .... A Lei nº 13.606, de 7 de janeiro de 2018, passa a vigorar com o seguinte artigo:

Art..... O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia, ficam autorizados a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.
II- Serão acrescidos ao saldo devedor apurado na forma do inciso I os juros contratuais calculados, pro rata die, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;
III- Os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados a taxa de 12% ao ano. (doze por cento ao ano),considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367%(dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor da operação negociada.
IV- O valor a ser considerado com saldo devedor atualizado, corresponderá a diferença entre o saldo devedor, calculado na forma definida no inciso I, já acrescido dos valores de que trata o inciso II, e os valores dos CTN, calculados na forma do inciso III.
V- Aplica-se no resultado do inciso IV, os descontos previstos no artigo 1° da lei 13.340/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resolução 2471/98 – PESA , tenham se estendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- adquiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuízo, não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum ônus de natureza financeira para a UNIAO.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 _____/_____
~~00031~~

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
05/06/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [**x**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCOS MONTES	PSD	MG	

Art. 1º A lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de outubro de 2018 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

....." (NR)

"Art. 2º .....

.....

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, na forma do § 6º, com as seguintes reduções:

.....

§6º As parcelas previstas no inciso II do caput deste artigo poderão ser pagas, mediante opção do produtor rural que aderir ao PRR, com as reduções:

I - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela prevista no inciso I do caput deste artigo, equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as mesmas reduções previstas neste artigo; ou

II - pelo pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcela prevista no inciso I do caput deste artigo, com as reduções previstas neste artigo. ” (NR)

Art. 2° O produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica que, até a entrada em vigor desta lei, já tenha aderido ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de janeiro de 2018, poderá optar em liquidar os débitos na forma do inciso II, do §6º do art. 2º da Lei nº 13.606, com a redação dada por esta lei e na forma de regulamentação do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) dispõe que na liquidação do débito do produtor rural pessoa física e do produtor rural pessoa física deveria ser pago 2,5% em duas parcelas e o restante em até 176 prestações mensais, equivalente a 0,8% da média mensal da receita bruta do ano civil anterior.

Observe que o texto fala em equivalente a 0,8% e não em até 0,8%. Prestação desse montante é pesado para muitos produtores rurais do Brasil. O que a emenda propõe é retirar do texto a referência fixa de 0,8% para que as prestações possam ser menores e viáveis de pagamento.

05/06/2018 _____

DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00032

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, de 2018

Autor	**Partido**
Dep. Marcon	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. XXX **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 834/2018, que passa a conter a seguinte redação:

(NR)

"Art.1º.....

Art. 33 .....

Art. 17-D Por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e a Conab aplicarão R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na aquisição de sementes para doação a agricultores familiares e famílias quilombolas situados nos municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos pela estiagem ocorrida na safra 2017/2018, que tiveram decretadas situações de emergência reconhecidas pelo governo federal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa recuperar as condições de produção dos agricultores familiares e comunidades quilombolas afetadas pela severa estiagem que atingiu a região sul do estado do Rio Grande do Sul na safra 2017/2018.

PARLAMENTAR

Dep. Marcon PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA ADITIVA N.º

Insira-se no texto, onde couber, a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 8º No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, que aderir ao PRR, poderá liquidar o saldo consolidado de que trata o inciso II do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º desta Lei com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), *inclusive com créditos de prejuízos por parte do produtor rural pessoa física que possuem resultados negativos nas operações da atividade rural,* liquidando-se o saldo remanescente com parcelamento em até cento e setenta e seis meses.

.....

Art. 9º O sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, que aderir ao PRR no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para parcelar dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) poderá liquidar o saldo consolidado de que trata o inciso II do caput do art. 2º e o inciso II do caput do art. 3º desta Lei com a utilização de créditos próprios de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, *inclusive com créditos de prejuízos por parte do produtor rural pessoa física que possuem resultados negativos nas operações da atividade rural,* apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, liquidando-se o saldo remanescente com parcelamento em até cento e setenta e seis meses

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018, em seus artigos 8º e 9º, é evidente a proibição da utilização de créditos de prejuízo fiscal pelo contribuinte devedor para liquidação de seu passivo oriundo do FUNRURAL, **que essa possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal fosse realizada também pelo produtor rural pessoa física.**

Importante lembrar que para todos os efeitos jurídicos e tributários, o produtor rural pessoa física é equiparado a pessoa jurídica, sendo desta forma, evidente o direito à utilização dos benefícios existentes nos Artigos 8º e 9º da referida Lei.

Pela ausência da norma legal expressa, não é possível que os produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, tenham sofrido a falta de isonomia tributária frente aos produtores rurais estabelecidos como pessoas jurídicas, ferindo assim a norma constitucional do direito de tributar.

Frente as considerações acima elencadas, é necessária alteração na Medida Provisória, a fim de permitir que os produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas tenham acesso ao direito constitucional de abater suas dívidas tratadas na Lei nº 13.606/2018 com créditos acumulados de prejuízos de anos anteriores.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2018.

Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00034

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Insira onde couber no texto da MPV nº 834, de 29 de maio de 2018:

"Art. Ficam extintos, nos termos desta lei, os créditos previdenciários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que trata o **art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, na redação dada pela Lei 10.256/01 publicada no D.O.U de 10/07/2001, devidas pelo empregador rural pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei 8212/91, inclusive as que sejam devidas pelos adquirentes da produção rural por sub-rogação ao referido empregador rural pessoa física, em razão dos fatos geradores ocorridos entre a data de publicação daquela lei, ou seja, de 10/07/2001 até o dia 31/03/2017.

§ 1º Fica vedada a restituição das contribuições a que se refere o caput, eventualmente pagas anteriormente à publicação desta lei.

§ 2º A extinção, total ou parcial, de processos de execução, embargos à execução fiscal, anulatórias, ou de quaisquer ações ou recursos, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, não implicará a qualquer das partes condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência.

§ 3º Será revisto, a pedido do interessado, o parcelamento de débito em vigor, cujo acordo celebrado contenha débito das contribuições objeto desta lei, para dele ser excluído do saldo remanescente o valor extinto por esta Lei.

§ 4º Sobre o valor dos débitos extintos com base neste artigo não incidirá, em nenhuma hipótese, sob pena de frustrar os objetivos desta lei, IRPF, IRPJ, CSSL, PIS e COFINS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Art. O produtor rural pessoa física ou, conforme o caso, o adquirente de produção rural, para se beneficiarem da remissão prevista no art. 1º, e não ter que se sujeitarem a imposição de multas ou quaisquer outras penalidades pela eventual falta de cumprimento de dever acessório, deverão efetuar o lançamento de seus débitos, mediante declaração nos termos da atual legislação de regência, em até 90(noventa) dias contados da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O STF no julgamento do RE nº 363.852/MG declarou a inconstitucionalidade dos incisos I e II do art. 25 e inciso IV do art. 30 da Lei 8212/91 na redação atualizada até a Lei 9528/97. Também foi declarado inconstitucional com repercussão geral no RE nº 596.177-RG/RS o art. 25 da Lei 8212/91 na redação dada pelo 1º da Lei 8540/92.

Em ambos os precitados julgamentos, a inconstitucionalidade foi declarada **por unanimidade** dos Ministros.

Importante destacar que esses julgamentos se deram nos anos de 2010 e 2011, quando da vigência da lei 10.256/01 e que até mesmo no caso do RE 363.852/MG, a União Federal, no dia da sessão do julgamento, pediu a modulação dos efeitos enfatizando em sua argumentação as perdas que seriam geradas para a União Federal com o valor já arrecadado e para os valores que deixariam de ser arrecadado.

Com base nesses precedentes da Suprema Corte, os contribuintes, confiando no posicionamento unânime dos Ministros, entenderam que haveria a indispensável segurança jurídica daquele pronunciamento e passaram a não mais recolher a contribuição, a grande maioria embasada em decisões judiciais para não se sujeitarem à retenção e ao recolhimento da contribuição até então tida por inconstitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Em 31 de março de 2017 foi divulgada Ata de Julgamento pelo STF relativo ao Funrural ao julgar recurso extraordinário interposto pela União Federal, RE 718.874 com repercussão geral reconhecida.

Neste julgamento, para surpresa de todos, diferente das votações anteriores cuja inconstitucionalidade foi por unanimidade, desta vez a Suprema Corte declarou ser constitucional formal e materialmente o artigo 25 da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 10.256/01 por maioria apertada de seus Ministros com diferença apenas de um voto a favor da constitucionalidade.

Esse julgamento de março do RE 718.874 que reconheceu a constitucionalidade do Funrural ainda não é definitivo, estando pendente decisão de múltiplos recursos de embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos.

Também vale registrar que em 13/09/2017 o Senado Federal por meio da Resolução nº 15, veio a suspender a execução dos incisos I e II do art. 25, que tratam da base de cálculo e alíquota e o inciso IV do art. 30, que trata da sub-rogação para o adquirente, todos da Lei 8212/91 na redação dada até a Lei 9528/97, suscitando novamente nos produtores rurais e adquirentes que não mais seria devido o Funrural mesmo com o julgamento do STF que em março de 2017 declarou ser constitucional.

A PGFN em parecer nº 1447/2017 e com base no julgamento do STF no RE 718.874, entendeu que a Resolução Senatorial não alcançaria o Funrural devido com base no art. 25 da Lei 8212/91 na redação dada pela Lei 10.256/01.

Inegável que os julgamentos do STF no RE nº 363.852/MG e no RE nº 596.177-RG/RS que declararam por unanimidade a inconstitucionalidade do Funrural e a Resolução do Senado Federal geraram nos produtores rurais legitima expectativa, confiança e certeza de que seria indevido o Funrural e não resta dúvida que agiram de boa-fé quando deixaram de pagar a referida contribuição.

Também não podemos desprezar que esse cenário retratado acima gera absoluta insegurança jurídica ao produtor rural e para todo o setor do agronegócio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

que é de vital importância para a economia do nosso Brasil, e que tem contribuído para o crescimento econômico gerando sucessivos superávits.

Assim, somos levados a buscar resolver todas as consequências jurídicas desse quadro de incertezas pela via legislativa, razão pela qual submeto para aprovação, um texto Substitutivo com proposta de remissão dos débitos do Funrural gerados com base no disposto no artigo 25 da Lei 8212/91 desde o início da vigência da Lei 10.256/01 até o dia 31/03/2017, data da divulgação da Ata de julgamento do RE 718.874.

O projeto é equilibrado e procura por fim à insegurança jurídica, sem que os contribuintes venham a ter que pagar os valores devidos e, por outro lado, a Previdência Social, pelo instituto jurídico da remissão, não terá que se sujeitar à devolução para aqueles que porventura já tenha pago a contribuição, ensejando finalmente a certeza e estabilidade na relação jurídica entre os contribuintes e a Previdência Social no que diz respeito ao passado.

Como a remissão pressupõe a extinção de um crédito tributário já lançado, será dada oportunidade para aqueles contribuintes que porventura ainda não tenham efetuado o lançamento de seus débitos, mediante declaração nos termos da atual legislação de regência, inclusive para que fiquem isentos de qualquer imposição de penalidade decorrente de falta de cumprimento de dever acessório, que assim o façam até 90(noventa) dias após a data de publicação de conversão desta proposta em Lei.

A extinção, total ou parcial, de processos de execução, embargos à execução fiscal, anulatórias, ou de quaisquer ações ou recursos, em decorrência da aplicação do disposto nesta proposta, não implicará a qualquer das partes condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência.

Diante de alguns pronunciamentos colhidos em solução de consulta da Secretaria da Receita Federal que entende ser a remissão uma receita e acréscimo tributável para o contribuinte remitido, sujeitando-o ao IRPF, IRPJ, CSSL, PIS e COFINS, que podem, por via indireta, frustrar os objetivos e o real alcance dessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

proposta de remissão e gerar novo foco de desgaste, embate e insegurança jurídica, a proposta já afasta dos valores remitidos qualquer possibilidade para que haja tais incidências.

Importante esclarecer que a isonomia e até mesmo a regressividade fiscal relativo à atividade rural, foi corrigida em parte com a redução da alíquota para 1,2% e, a partir do ano de 2019, caberá ao empregador rural optar por recolher a contribuição sobre a receita bruta ou a folha de salários, isso em razão da aprovação do PLC 165 de 2017 que originou a Lei 13.606 de 09/01/2018.

Nesse sentido, vale transcrever os dados colhidos pelo então Ministro relator do RE 718.874, Edson Fachin, onde resta claro que durante décadas, o setor agropecuário, ao contrário do que muitos imaginam, sofreu com essa elevadíssima carga que o setor sofria, boa parte corrigida agora com a redução da alíquota e a opção de voltar a contribuir sobre a folha de salários, sendo que apenas no ano de 2010 o montante total arrecadado pelo Governo Federal com o setor superou os gastos totais em quase 7 bilhões de reais :

Ao decidir o presente caso e encerrar a cadeia argumentativa sobre o alcance e o significado da contribuição social em comento, o Supremo Tribunal Federal estará a influir, com base na normatividade constitucional, ***no campo das políticas fiscais e agrícolas exercitadas ao longo de décadas.*** *No caso, esta Corte Constitucional possui uma responsabilidade sócio-política perante o Estado e os contribuintes, sobretudo os produtores rurais e os respectivos responsáveis tributários, à luz da concretude histórica do Sistema Tributário Nacional. Segundo dados da Secretaria da Receita Federal referentes ao ano de 2013, a carga tributária no Brasil equivale a 35,95% do Produto Interno Bruto, o que representa aproximadamente 1,74 trilhões de reais em arrecadação tributária, ao passo que se noticiou no mesmo referencial de tempo um crescimento acumulado do PIB na ordem de 2,5% em relação ao ano anterior. Por outro lado, a literatura econômica dá conta de que o volume de tributos federais pagos por esse setor econômico cresceu em 6,62% ao ano, conquanto os gastos públicos federais voltados à agropecuária foram acrescidos em apenas 4,08% em idêntico lapso temporal. Assim,* ***somente em 2010, "é possível observar que o volume de recursos retirados do setor sob a forma de***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

tributos federais (R$ 21,2 bilhões) excede substancialmente o volume de recursos gastos pela União com o setor (R$ 14,7 bilhões)*." No estudo citado, concluem os economistas Carlos José Bacha e Leonardo Regazzini que "é importante ter em mente que o volume de tributos que o agricultor brasileiro paga atualmente vem excedendo em muito o custo dessas políticas e contribuindo, dessa forma, com a obtenção do superávit fiscal pelo Governo Federal."*

(...)

A despeito da relevante função das metas fiscais para a estabilidade financeira da República, o problema de se colocar as riquezas do setor agropecuário sistematicamente a serviço dos juros da dívida pública é negar empiricamente direitos fundamentais à população rural, notadamente tanto aos intimoratos homens da terra e da produção agrícola, quanto no que toca à busca do pleno emprego, em um mecanismo bem diagnosticado por Gilberto Bercovici e Luís Fernando Massonetto como a "constituição dirigente invertida".

Repise-se que não se pretende com esse introito abrasar a necessária juridicidade da questão tributária que se posta nos autos. No entanto, a meu sentir, acredito que esta Suprema Corte não pode se abster de enfrentar as grandes questões constitucionais do país com a devida complexidade imposta pela realidade, assim como evitar um debate sério acerca da regressividade da carga tributária brasileira, quando a oportunidade se apresenta.

Entretanto, não obstante a redução da alíquota e a observância da isonomia, corrigidos pela Lei 13.606/18, a quebra da segurança jurídica com a surpreendente decisão do STF de 31/03/2017 que com diferença de apenas 1 voto reverteu o entendimento das unânimes decisões anteriores, inesperadamente gerou para o setor, um passivo que não podem suportar, ainda que exista a possibilidade de parcelar esses débitos com base nessa mesma Lei 13.606/18.

Com efeito, os produtores e adquirentes deixaram de recolher o Funrural com base na certeza e confiança depositada na jurisprudência do STF e até mesmo deixaram de considerar o custo tributário do funrural na formação do preço da sua produção rural, o que significa que não tiveram qualquer proveito ou acréscimo de receita ou patrimônio em decorrência do não pagamento e agora, caso tenham que arcar com o pagamento dessa dívida inesperada, colocarão em risco a manutenção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

sua atividade que poderá trazer prejuízos incalculáveis não apenas para o setor agropecuário em si mas para a economia em geral.

De fato, ao ser compelido ao pagamento da inesperada dívida, o produtor rural, no mínimo, perderá sua capacidade de reinvestir na sua atividade, podendo ter que demitir trabalhadores rurais a seu serviço, além de deixar de adquirir ou substituir máquinas, equipamentos e implementos necessários para a produção rural, pois esse valor terá que ser destinado para o pagamento da prestação do parcelamento. Muitos produtores, apenas para arcar com o pagamento da entrada desse parcelamento equivalente a 2,5% do débito confessado, terão que se desfazer de patrimônio ou de meios de produção.

Segundo estudo da FAO (sigla em inglês para a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) a população mundial deverá chegar a 9 bilhões em 2050 e para atingir a demanda alimentar, os países deverão investir US$ 44 bilhões por ano na produção e distribuição de alimentos, o que equivale a quase cinco vezes o que atualmente é investido US$ 7,9 bilhões, conforme matéria do Globo Rural.

Ora, ao deixar para o produtor rural como única solução desse passivo, o parcelamento, lamentavelmente, o Brasil estaria indo exatamente no sentido oposto ao alerta da FAO, pois o produtor brasileiro deixará de investir em sua atividade produtiva para tentar arcar com o pagamento dessa dívida inesperada, ainda que de forma parcelada, e tudo isso, vale reiterar, fruto da confiança que os produtores depositaram na jurisprudência do STF!

Logo, a manutenção e solução desse passivo mediante o pagamento, ainda que parcelado, acarretará enormes e incalculáveis prejuízos para o setor agropecuário, para a economia brasileira e para a produção global de alimentos, razão pela qual, aliado ao fato que o Governo Federal retirou excessivamente recursos do setor agropecuário, via tributação, que apenas no ano de 2010, com base no estudo acima mencionado pelo próprio Ministro do STF, chegou a quase 7 bilhões de reais, por si só, já se justificaria a aprovação do presente projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Por tratar-se de dívidas de exercícios passados, ou seja, créditos que o Governo Federal tem a recuperar, cujo valor é inexpressivo diante do estoque total de R$ 4 trilhões que o Governo possui, segundo matéria do Valor Econômico de 08/02/2018, importante destacar que a proposta não acarretará perda de arrecadação de receita orçamentária do exercício em curso.

Deve ser mencionado que ainda que o Governo possa ter expectativa de arrecadação em virtude da eventual adesão ao parcelamento rural, conforme constou da mensagem da MP 793/17, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), essa expectativa de arrecadação decorrente do parcelamento dessas dívidas no âmbito da RFB e PGFN, era de R$ 571,75 milhões em 2018, de R$ 485,99 milhões em 2019 e de R$ 400,23 milhões em 2020, o que estariam compensados diante do próprio crescimento anual do setor agropecuário que foi de 13% no ano passado, sendo responsável por 70% do crescimento de 1% no Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados divulgado pelo IBGE.

Portanto, por tratar-se de mera expectativa de arrecadação que pode inclusive ser frustrada até mesmo por eventual não adesão ao parcelamento, não há que se falar em perda de receita orçamentária para o exercício 2018 e nem para os dois exercícios subsequentes, não havendo afronta a Lei Complementar 101/2000, sendo que ao contrário, a medida ao solucionar esse passivo inesperado, além de resgatar a segurança jurídica, fará com que os produtores continuem a fazer os investimentos necessários em sua atividade, em prol do crescimento da produção agropecuária, o que significa a manutenção de alimento a preços acessíveis para a população brasileira e a exportação do excedente, o que ajuda na recuperação das finanças e a retomada do crescimento da economia do Brasil.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2018.

Assinatura:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00035

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Por solicitação dos mutuários fica autorizado os agentes financeiros oficiais de crédito rural a calcular os saldos devedores das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento desde sua origem que serão liquidadas segundo as disposições deste artigo, da seguinte forma:

I - até 14 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II – de 14 de janeiro até a data da liquidação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento;

III - Para aplicação do inciso II deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

JUSTIFICAÇÃO

A maioria das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento na década de 90, possui uma clausula contendo redutores sobre os encargos financeiros de até 45%.

Ocorre que o Banco do Nordeste tem o entendimento que o redutor contratual acima mencionado, só é aplicado até 01 de setembro de 1995, desta data em diante o montante devido não é mais calculado com este redutor, que faz com que o montante devido calculado irá ficar de acordo com a tabela abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DATA	VALOR ACRESCIMO %
SALDO DEVEDOR EM 01.07.1.995	85,24%
FINANCIAMENTO EM 01.07.1996	20,198 %
FINANCIAMENTO EM 01.07.1997	13,9850 %
FINANCIAMENTO EM 01.07.1998	8,71867%
FINANCIAMENTO EM 01.07.1999	1,2207%
FINANCIAMENTOS A PARTIR DE 14.01.2000	NÃO EXITE DIVERGENCIA BNB X CNA

Sendo assim esta emenda tem objetivo de ser corrigir a atual medotolgia de calculo, das operações financiadas com recursos do FNE, no qual nos diplomas legais anteriores a lei 13.340 o saldo devedor a ser liquidado ou repactuado era levado em consideração os redutores contratuais.

Uma outra forma de corrigir a apuração do saldo devedor será atualizar a divida de acordo as receitas agropecuárias atuais obtidas e levando em conta a nova classificação do porte do produtor de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011;

Na classificação antiga que vigorou ate 10 de novembro de 2011 a classificação do porte para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos eram a seguinte e após a resolução Condel nº 43, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
	ATÉ R$ 150 MIL	ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO
	ATÉ R$ 360 MIL	ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R$ 90 MILHÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00036

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte parágrafo no artigo 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016:

§ Os beneficiários que obtiveram crédito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no âmbito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nas condições desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos financiadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo, médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados onde mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340, eles não conseguirão liquidar suas dividas.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00037

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte artigo na LEI 13.606 DE 07 DE JANEIRO DE 2018:

"Art.. Fica autorizada a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com valor originalmente contratado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, pelo valor contratado separadamente de cada operação:

I - Forma de apuração do valor do débito e descontos para liquidação dos débitos : Adotar os procedimentos definidos no do artigo 1º da lei 13.340.

II- Condições de repactuação do montante devido adotar os mesmos procedimentos definidos no artigo 2º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016.

II – Garantias: as admitidas para o crédito agroindustrial, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

III - Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora;

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando o disposto no § 18 do art. 9º desta Lei.

§ 2º. Ficam suspensos, até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito agroindustriais enquadráveis neste artigo.

§ 3º. O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§5º. O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 7º. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo, com o bônus adicional de que trata o inciso II.

§ 8º. Para os efeitos da renegociação ou liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 9º. Para formalização da renegociação de que trata esta artigo, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

As agroindústrias tiveram percas nas suas receitas nestes 5 (cinco) anos de estiagem prolongada, desta forma será uma forma de compensar as estes micro empreendedores ampliando o cronograma de reembolso, permitindo que elas recuperem o capital perdido e a sua capacidade produtiva voltando a reembolsar aos agentes financeiros o capital que lhe fora emprestado.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00038

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte artigo onde couber na LEI 13.606 DE 09 DE JANEIRO DE 2018:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazonia, ficam autorizados a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- o saldo devedor da operação renegociada será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da renegociação contratada, para o qual será considerado como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTN, emitidos na forma da Resolução nº 2.471, de 1998;

II- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Indice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

III- serão acrescidos ao saldo devedor apurado na forma do inciso I os juros contratuais calculados, pró-rata die, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

IV- Os CTN serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados a taxa de 12% ao ano. (doze por cento ao ano),considerado o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor da operação negociada.

V- O valor a ser considerado com saldo devedor atualizado, corresponderá a diferença entre o saldo devedor, calculado na forma definida no inciso I, já acrescido dos valores de que trata o inciso II e III, e os valores dos CTN, calculados na forma do inciso IV.

VI- Aplica-se no resultado do inciso V, os descontos previstos no artigo 1° da lei 13.340/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º - Os CTN seguirão os fluxos normais pactuados e serão resgatados na data do seu vencimento.

§ 2º Será considerado para o calculo do percentual de desconto, o valor originalmente financiado que deu origem ao saldo devedor repactuado com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2471/1998.

JUSTIFICAÇÕES

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resolução 2471/98 – PESA , tenham se extendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- aduiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuízo , não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum ônus de natureza financeira para a União.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00039

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte artigo onde couber na LEI 13.606 DE 09 DE JANEIRO DE 2018:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazônia, ficam autorizados a liquidar as parcelas de juros vencidas, já baixadas em prejuízo, das operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Indice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

II- Aplica-se no resultado do inciso I, os descontos previstos no artigo 1° da lei 13.340/2016.

III- Será considerado para o calculo do percentual de desconto, o valor originalmente financiado que deu origem ao saldo devedor repactuado com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2471/1998.

JUSTIFICAÇÃO

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resolução 2471/98 – PESA , tenham se extendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- aduiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuízo, não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum ônus de natureza financeira para a União.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00040

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 834 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Inserir o seguinte artigo onde couber na LEI 13.340 de 28 de setembro de 2018:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazonia, ficam autorizados a liquidar as parcelas de juros vencidas, já baixadas em prejuízo, das operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Indice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

II- Aplica-se para cada parcela de juros atualizada na forma do inciso inciso I, independente do valor originalemnte contratado, segundo o seu enquadramento em uma das faixas de valores indicados no quadro constante anexo 5 , devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

QUADRO ANEXO Nº 5

Descontos a serem aplicados sobre o valor atualizado pela variação de 40% do IPCA, das parcelas de juros vencidas nos termos do art.

Valor atualizadao das parcelas de juros	Desconto percentual	Desconto fixo
Até R$ 35 mil	95%	-
De R$ 35.000,01 a R$ 200.000,00	90%	R$ 1.750,00
De R$200.000,01 a R$ 500.000,00	85%	R$ 11.750,00
R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	80%	R$ 36.750,00
Acima de R$ 1.000.000,00	75%	R$ 76.750,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resoluçao 2471/98 – PESA , tenham se extendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- aduiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuizo , não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum onus de natureza financeira para a UNIAO.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 834
00041

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 834, de 2018)

O Art. 31 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate ser de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios." (NR)

Justificação

Segundo o Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), a agricultura familiar está passando por fortes dificuldades. Considerando-se a situação difícil que as pequenas propriedades estão passando, onde há uma grande apreensão e preocupação, em virtude de problemas climáticos, como a estiagem que atingiu o Rio Grande do Sul, que afetou dramaticamente a produção de subsistência afetada, principalmente na cultura do milho que é responsável por garantir alimentos nas pequenas propriedades. Além das demais culturas de subsistência também sido afetadas, podendo gerar situação de insegurança alimentar nas famílias (fome no Campo).

Neste contexto, verifica-se um quadro dramático, onde a produção de fumo vem sofrendo concentração e exclusão de pequenos agricultores sendo que nesta safra devido a fatores climáticos como estiagem e temporais gerou grande perda em a quantidade e qualidade do produto final, diminuindo renda e gerando endividamento dos agricultores. Tais perdas já somam 30 % na media da região de Santa Cruz do Sul/RS, a título de exemplo

Do mesmo a produção de arroz passa séries dificuldade no que toca ao processo de irrigação. Até mesmo a produção de soja encontra-se com dificuldade, pois a estiagem no Rio grande do Sul e o alto custo de produção desta cultura, já que seu insumos são totalmente dependente de transnacionais, acaba exigindo um grande aporte de recursos em bancos e fornecedores fazendo com que os agricultores envolvidos nesta atividades estejam endividados.

Também a pecuária, os integrados do leite e da avicultura passam por dificuldades. A produção de carne está em grande dificuldade pois o mercado está remunerando cerca de 30% na menos após a Operação Carne Fraca da Policia Federal que diminui as exportações e fez com que os grandes produtores realocassem sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

produção para o mercado interno, praticamente excluindo os pequenos produtores de tal atividade.

Os integrados o leite vem sofrendo há meses com os problemas da importação de leite, fazendo com que os preços pagos aos produtores cubram nem mesmo custo de produção. Os integrados das aves com as sanções impostas pela união europeia e o aumento dos custos de produção também vem amargando com prejuízos em suas propriedades.

Em razão de toda essa grave cenário, apresenta-se esta emenda para dilatar-se o prazo para os produtores, assim com estabelecer percentual justo para o rebate, garantindo-se o mesmo para as cooperativas da agricultura familiar. O escopo de tal emenda visa permitir que os pequenos agricultores consigam honrar suas obrigações, sem prejudicar seu sustento e renda familiar.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Maria do Rosário
Deputada Federal PT/RS

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/06/2018	Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	500

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☑ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 834, de 29 de maio de 2018:

Art xx - Fica autorizado a Advocacia-Geral da União, à conceder Carta de Anuência aos produtores rurais terceiros adquirentes de boa-fé no Projeto Ana Terra, cuja a renegociação foi deferida pela PU/MT, envolvendo as Dívidas Rurais Prodecer Fase II, amparados pela Portaria nº 1 de 03/05/2013, no ato de assinatura do Termo de Adesão, uma vez assumindo os débitos rurais em nome dos devedores originários, em face a Lei 11.775/2008, amparado pelo seu artigo 8 –A , para transferir o domínio dos respectivos imóveis rurais para seus nomes, com a manutenção das garantias reais e penhoras, constantes nas matriculas dos respectivos imóveis rurais, até o final da liquidação.

Parágrafo Único: Uma vez autorizada pela Advocacia-Geral da União, a Anuência da transferência do domínio dos imóveis rurais para os terceiros adquirentes, ficam estes cientes que no caso de inadimplência dos pagamentos da renegociação assumidos no Termo de Adesão, renunciam desde já, qualquer ação judicial de Embargos de Terceiros em desfavor da União.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00043

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 1º da Medida Provisória 834 de 2018, que altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate ser de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

Os pequenos agricultores vem sofrendo muito mais com a crise econômica do que a maioria dos setores produtivos. Pelas características da produção familiar, de pequena escala, com forte influência do clima e muito vulnerável a crises econômicas.

Essas condições externas acabaram prejudicando os trabalhadores do dificultando o pagamento de dívidas contraídas. Por conta dessa situação, apresentamos a presente emenda para que seja dada visibilidade ao "andar de baixo" da agricultura, que coloca alimento na mesa de todos os brasileiros.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 834
00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, DE 29 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º, da MPV nº 834, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....

Art. 33.....
.....

Art. 17-D. Por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e a Conab aplicarão R$ 3.000000,00 (três milhões de Reais) na aquisição de sementes para doação a agricultores familiares e famílias quilombolas situados nos municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos pela estiagem ocorrida na safra 2017/2018, que tiveram decretadas situações de emergência reconhecidas pelo governo federal".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa recuperar as condições de produção dos agricultores familiares e comunidades quilombolas afetadas pela severa estiagem que atingiu a região sul do estado do Rio Grande do Sul na safra 2017/2018.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2018.

_____

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
~~MPV 834~~
00045

DATA
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834/2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB	01/01

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ Por solicitação dos mutuários fica autorizado os agentes financeiros oficiais de crédito rural a calcular os saldos devedores das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento desde sua origem que serão liquidadas segundo as disposições deste artigo, da seguinte forma:

I - até 14 de janeiro de 2001: pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus, sem rebate e sem encargos adicionais de inadimplemento;
II – de 14 de janeiro até a data da liquidação, pelos encargos financeiros previstos no art. 45, para cada período da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, sem encargos adicionais de inadimplemento;
III - Para aplicação do inciso II deste parágrafo será considerado o porte de acordo com as receitas agropecuárias obtidas atualmente e na forma que autoriza a classificação do porte do produtor autorizada Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011.

Justificação:

A maioria das operações financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento na década de 90, possui uma clausula contendo redutores sobre os encargos financeiros de até 45%.
Ocorre que o Banco do Nordeste tem o entendimento que o redutor contratual acima mencionado, só é aplicado até 01 de setembro de 1995, desta data em diante o montante devido não é mais calculado com este redutor, que faz com que o montante devido calculado irá ficar de acordo com a tabela abaixo:

DATA	VALOR ACRESCIMO %
SALDO DEVEDOR EM 01.07.1.995	**85,24%**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1996	**20,198 %**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1997	**13,9850 %**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1998	**8,71867%**
FINANCIAMENTO EM 01.07.1999	**1,2207%**
FINANCIAMENTOS A PARTIR DE 14.01.2000	**NÃO EXITE DIVERGENCIA BNB X CNA**

Sendo assim esta emenda tem objetivo de ser corrigir a atual medotolgia de calculo, das operações financiadas com recursos do FNE, no qual nos diplomas legais anteriores a lei 13.340 o saldo devedor a ser liquidado ou repactuado era levado em consideração os redutores contratuais.

Uma outra forma de corrigir a apuração do saldo devedor será atualizar a divida de acordo as receitas agropecuárias atuais obtidas e levando em conta a nova classificação do porte do produtor de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE nº 043/2011 ;

Na classificação antiga que vigorou ate 10 de novembro de 2011 a classificação do porte para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos eram a seguinte e após a resolução Condel nº 43, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	**RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL**				
	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	**PEQUENO**	**PEQUENO MÉDIO**	**MÉDIO**	**GRANDE**
ATÉ 10.11.2011	**ATÉ R$ 150 MIL**	**ACIMA DE R$ 50 MIL ATÉ R$ 300 MIL**	**NIHIL**	**ACIMA DE R$ 300 MIL ATÉ R$ 1,9 MILHÃO**	**ACIMA DE R$ 1,9 MILHAO**
	ATÉ R$ 360 MIL	**ACIMA DE R$ 360 MIL ATÉ R$ 3,6 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 3,6 MILHÕES ATÉ R$ 16 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 16 MILHÕES ATÉ R$ 90 MILHÕES**	**ACIMA DE R$ 90 MILHÕES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R$ 360 mil/ anuais.

05/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 / 00046

CONGRESSO NACIONAL

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834/2018
04/06/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUITADO BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB	01/01

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ Admite-se o novo recalculo com aplicação do disposto no artigo 1º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 às operações que já foram ou vierem a ser renegociadas , com a finalidade de redefinição dos saldos renegociáveis. .

Justificação:

Sendo acatada a emenda pelo relator que será inserida onde couber no artigo 1º da lei 13.340 /2016, no qual trata da outra alternativa de autorizar o agente financeiro a calcular as dividas financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento.
Esta emenda ira autorizar a redefinir e reduzir o montante devido já repactuado pelos mutuários que já renegociaram seus débitos com base no artigo 2º do retro diploma legal mencionado.

05/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~00047~~

CONGRESSO NACIONAL

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834/2018
05/06/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUITADO BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB	01/01

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ Os beneficiarios que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a liquidação de operações contratadas no ambito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terão rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor apurado com base nas condições desta lei."

Justificação:

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos finaciadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.
Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados onde mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340, eles não conseguirão liquidar suas dividas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05/06/2018 DATA	ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~**00048**~~

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834/2018
05/06/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB	01/01

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º da LEI 13.340 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Os beneficiarios que obtiveram credito pelo Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Media Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino - PRODESA, fica autorizada a repactuação das operações contratadas no ambito do referido Programa, independentemente do somatório dos valores originalmente contratados, terem um bônus adimplência de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de cada parcela paga em dia ou antes do seu vencimento.

Justificação:

O Programa de Apoio Creditício e Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), foi uma das linhas de créditos finaciadas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), destinado a técnicos de nível superior com formação em Ciências Agrárias, podendo ser engenheiro agrônomo,médico veterinário ou zootecnista. Tinha por fim fortalecer e reestruturar unidades produtoras, priorizando a integração e a diversificação de atividades com a introdução e/ou intensificação do uso de tecnologias adaptadas, de modo a ensejar o progresso econômico e social sustentável dos agricultores e comunidades e torná-los elementos de difusão das tecnologias adotadas.

Era um programa diferente dos demais, pois o profissional de ciências agrárias para obter esse financiamento era submetido :

a) Um exame de seleção;
b) Após selecionado participar no processo de capacitação ministrado pelo Banco do Nordeste com uma carga horaria de 160 horas;
c) Aprovação do projeto de financiamento, inclusive nas condições especificas do PRODESA;
d) Para o deferimento do financiamento, o Banco exigia dedicação exclusiva à exploração economica do imóvel rural exigindo do profissional deticação exclusiva, **de modo que era necessário o desligamento de qualquer outra atividade, emprego que exercia**;
e) Residir no imóvel rural objeto do financiamento ou no centro urbano mais próximo e não exercer outra atividade, além da exploração do imóvel financiado;
f) Compromisso de introduzir no imóvel rural diversificação e a integração de atividades com tecnologias adeguadas ao meio, a fim de enefrentar as adversidades do semiárido e de difundir o modelo de exploração do ´prgrama;
g) Prestar assistencia técnica aos produtores rurais beneficiados do FNE/PRODESA;

A promessa do Banco do Nordeste era tentadora, pois consistia num projeto de vida aos profissionais de ciências agrárias, já que o banco financiava a este profissional.

a) Aquisição de uma propriedade, rural com área máxima de 500 há, situadas no semiárido,exclusivamente em áreas previlegiadas localizadas em enclaves umidos ou subúmidos;
b) Aquisição de um veiculo utilitário novo ou usado em bom estado de conservação;
c) Aquisição de maquinas e equipamentos de ultima geração;
d) Aquisição de semoventes;
e) Suprimento dos gastos com as transferencia e manutenção da familia nos seis primeiros meses de execução do projeto;
f) Custeio e investimento das atividades a serem empreendidas no imóvel rural a ser adquirido;

Como é de conhecimento público, houve uma série de problemas na condução do Programa. Começando por apontar o absurdo a quebra de contrato, ocorrida em face de o Banco do Nordeste não garantir o direito de assistência técnica na amortização dos empréstimos e a principal fonte de renda para a manutenção da família desses profissionais, falta do acesso ao crédito, além de outros problemas que deixaram esses profissionais verdadeiramente descapitalizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma ao inserirmos este dispositivo daremos melhores condições destes profissionais em honrarem o pagamento das futuras prestações, no caso deles não obtiverem tiverem recursos suficientes para liquidarem suas dívidas mesmo aplicando os descontos previsto no artigo 1º da lei 13.340.

05/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~**00049**~~

DATA
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA nº 834 de 2018

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB	01/01

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. na LEI 13.606 DE 07 DE JANEIRO DE 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.. Fica autorizada a liquidação e a repactuação de dívidas das operações das mini e pequenas agroindustriais realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com valor originalmente contratado de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, financiadas com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamento, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, pelo valor contratado separadamente de cada operação:

I - Forma de apuração do valor do débito e descontos para liquidação dos débitos : Adotar os procedimentos definidos no do artigo 1º da lei 13.340.

II- Condições de repactuação do montante devido adotar os mesmos procedimentos definidos no artigo 2º da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016.

II – Garantias: as admitidas para o crédito agroindustrial, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos originais;

III - Risco da operação: a mesma posição de risco mantida para as operações pela instituição credora;

§ 1º. O Conselho Monetário Nacional fixará as demais normas, condições e procedimentos a serem observados para a renegociação das dívidas de que trata este artigo, observando o disposto no § 18 do art. 9º desta Lei.

§ 2º. Ficam suspensos, até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações de crédito agroindustriais enquadráveis neste artigo.

§ 3º. O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para a renegociação de que trata este artigo.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção dos correspondentes processos, devendo o mutuário previamente desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§5º. O mutuário que vier a inadimplir na renegociação de que trata este artigo, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 7º. Admite-se a liquidação das operações passíveis de enquadramento neste artigo, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso I do caput deste artigo, com o bônus adicional de que trata o inciso II.

§ 8º. Para os efeitos da renegociação ou liquidação das operações de que trata este artigo, os honorários advocatícios ou despesas com registro em cartório são de responsabilidade de cada parte, e o não implemento de seu pagamento não obsta a referida renegociação.

§ 9º. Para formalização da renegociação de que trata esta artigo, fica dispensada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados com o Setor Público (CADIN), ficando os mutuários dispensados de apresentar quaisquer tipos de certidão negativa de débito, inclusive o Certificado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regularidade junto ao FGTS.

Justificação:

As agroindústrias tiveram percas nas suas receitas nestes 5 (cinco) anos de estiagem prolongada, desta forma será uma forma de compensar as estes micro empreendedores ampliando o cronograma de reembolso, permitindo que elas recuperem o capital perdido e a sua capacidade produtiva voltando a reembolsar aos agentes financeiros o capital que lhe fora emprestado.

05/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
MPV 834 /
~~**00050**~~

CONGRESSO NACIONAL

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834/2018
04/06/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUITADO BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB	01/01

ACRESCENTE-SE DISPOSITIVO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834 DE 2018, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. da LEI 13.606 DE 09 DE JANEIRO DE 2018, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. O Banco do Nordeste do Brasil S.A e o Banco da Amazonia, ficam autorizados a liquidar as operações repactuadas ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, já baixadas em prejuízo e não enquadradas no artigo 3° da lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, da seguinte forma:

I- As parcelas de juros vencidas serão atualizadas da data do vencimento até a data da liquidação com base na variação de 40% do Indice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

II- serão acrescidos ao saldo devedor apurado na forma do inciso I os juros contratuais calculados, **pro rata die**, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

III- Os CTN serão atualizados pelo IGP-M,acrescidos de juros calculados a taxa de 12% ao ano. (doze por cento ao ano),considerado o valor dos titulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367%(dez inteiros e trezento e sessenta e sete milesimos por cento) do valor da operação negociada.

IV- O valor a ser considerado com saldo devedor atualizado , corresponderá a diferença entre o saldo devedor , calculado na forma definida no inciso I, já acrescido dos valores de que trata o inciso II, e os valores dos CTN, calculados na forma do inciso III.

V- Aplica-se no resultado do inciso IV, os descontos previstos no artigo 1° da lei 13.340/2016.

JUSTIFICAÇÕES

A totalidade desses financiamentos ocorreu no século passado, embora as negociações das dívidas ao amparo da Resoluçao 2471/98 – PESA , tenham se extendido até o ano de 2003.

Esta emenda se refere pois, apenas à recuperação de juros não pagos, uma vez que o principal será coberto pelo resgate dos Certificados do Tesouro Nacional – CTN- aduiridas pelo devedor e dados em garantia à instituição financeira credora.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda ampara apenas as operações levadas a prejuizo , não enquadradas no artigo 3º da lei 13.340/2016, e não trará nenhum onus de natureza financeira para a UNIAO.

05/06/2018
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 834
00051

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 834, de 2018.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Assis do Couto – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos 2^0 e 3^0 à Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 7º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998, acrescido do §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de vinte a trinta e cinco anos, incluída a carência de trinta e seis a sessenta meses.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até dois por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao período de carência não será efetivada a cobrança de juros e outros encargos financeiros.

§ 3º A eventual inadimplência nas operações contratadas não será inscrita nos órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. (NR)"

Art. 3º Revoga-se o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada trata-se de uma alteração à Lei Complementar n^{0}. 93 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, cuja a finalidade é de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. A proposição acessória aprimora o Fundo de Terras nos seguintes pontos:

- Estabelece um prazo mínimo de financiamento e amplia o tempo de carência para até 60 meses, além de estabelecer que os juros para esse tipo de empréstimo não poderão ultrapassar o limite de 2% a.a. As medidas impactarão os valores das prestações dos contratos e tornará mais atraente aos agricultores a aquisição desses financiamentos;
- Estabelece que em caso de inadimplência do agricultor, seu nome não irá ao CADIN, pois, a prática mostra que se o agricultor está com dificuldades em cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento da terra, se não conseguir novos financiamentos para produzir (uma vez que o nome no CADIN o proíbe de conseguir, por exemplo, recursos do PRONAF), ficará muito mais difícil ele quitar seu débito a União; e
- Retira do PLP a limitação de renda para habilitação ao financiamento.

As alterações sugeridas modernizam a norma e retiram os dispositivos que obstam a obtenção de seu objetivo que é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Essa Medida Provisória é a oportunidade de sanarmos tais problemas que vem dificultando a adesão e pagamento dos contratos vinculados ao Fundo.



Assis do Couto - PDT/ PR

5 de junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 835**, de 2018, que *"Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	001
Deputado Federal Assis do Couto (PDT/PR)	002; 003; 013
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	004; 005; 006; 007
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	008; 009; 010; 011
Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	012

TOTAL DE EMENDAS: 13

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 835, de 2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Sérgio Vidigal – PDT/ES	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 1º da Medida Provisória 835 de 2018.

Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País, **pelo período de 15 dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP foi editada para suprir de forma imediata a falta de alimentação para aves e suínos dos diversos criadouros do país, os quais se depararam com o desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros desencadeada no último dia 21/05/2018.

Para suprir essa demanda emergencial o Governo Federal utilizou a forma de venda em balcão, que vende a preços módicos milho aos agricultores familiares. Sabe-se por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de notas informativas da CONAB que não existe estoque suficiente de milho para abastecer os agricultores familiares quanto mais os grandes agricultores e as empresas do ramo de produção de ração.

Assim, para que não se esgote os estoques públicos de milho e vendo a necessidade de darmos um apoio emergencial ao setor da avicultura e suinocultura, sugerimos que as vendas emergenciais pelo PROVB sejam adotadas por 15 dias, uma vez que a greve dos caminhoneiros já foi deflagrada.

SERGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00002

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/06/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, de 2018.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Assis do Couto – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos 2^0 e 3^0 à Medida Provisória nº 828, de abril de 2018, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 7º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998, acrescido do §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de vinte a trinta e cinco anos, incluída a carência de trinta e seis a sessenta meses.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até dois por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao período de carência não será efetivada a cobrança de juros e outros encargos financeiros.

§ 3º A eventual inadimplência nas operações contratadas não será inscrita nos órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. (NR)"

Art. 3º Revoga-se o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada trata-se de uma alteração à Lei Complementar n^{0}. 93 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, cuja a finalidade é de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. A proposição acessória aprimora o Fundo de Terras nos seguintes pontos:

- Estabelece um prazo mínimo de financiamento e amplia o tempo de carência para até 60 meses, além de estabelecer que os juros para esse tipo de empréstimo não poderão ultrapassar o limite de 2% a.a. As medidas impactarão os valores das prestações dos contratos e tornará mais atraente aos agricultores a aquisição desses financiamentos;
- Estabelece que em caso de inadimplência do agricultor, seu nome não irá ao CADIN, pois, a prática mostra que se o agricultor está com dificuldades em cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento da terra, se não conseguir novos financiamentos para produzir (uma vez que o nome no CADIN o proíbe de conseguir, por exemplo, recursos do PRONAF), ficará muito mais difícil ele quitar seu débito a União; e
- Retira do PLP a limitação de renda para habilitação ao financiamento.

As alterações sugeridas modernizam a norma e retiram os dispositivos que obstam a obtenção de seu objetivo que é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Essa Medida Provisória é a oportunidade de sanarmos tais problemas que vem dificultando a adesão e pagamento dos contratos vinculados ao Fundo.

Assis do Couto - PDT/ PR

5 de junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Assis do Couto – PDT/PR	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o Art. 1º da Medida Provisória 835 de 2018.

Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País, **pelo período de 15 dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A MP foi editada para suprir de forma imediata a falta de alimentação para aves e suínos dos diversos criadouros do país, os quais se depararam com o desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros desencadeada no último dia 21/05/2018.

Para suprir essa demanda emergencial o Governo Federal utilizou a forma de venda em balcão, que vende a preços módicos milho aos agricultores familiares. Sabe-se por meio de notas informativas da CONAB que não existe estoque suficiente de milho para abastecer os agricultores familiares quanto mais os grandes agricultores e as empresas do ramo de produção de ração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, para que não se esgote os estoques públicos de milho e vendo a necessidade de darmos um apoio emergencial ao setor da avicultura e suinocultura, sugerimos que as vendas emergenciais pelo PROVB sejam adotadas por 15 dias, uma vez que a greve dos caminhoneiros já foi deflagrada.



DEPUTADO Assis do Couto – PDT/PR

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00004

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

"Art. X O disposto nesta Lei não poderá dificultar a aquisição de milho pelos criadores rurais de pequeno porte de animais e pelas micro agroindústrias pertencentes ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a garantir que a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas não acarrete falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00005

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2° da MP nº 835/ 2018:

"Art. 2º As vendas em balcão serão realizadas na modalidade "à vista", **em quantidade proporcional ao número de animais do produtor ou à média de produção, mediante comprovação, e serão limitadas**, por pessoa física ou jurídica, a quinhentas toneladas diárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a limitar a distribuição de milho pela Conab ao número de animais do produtor ou à média de produção, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00006

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

"Art. X A reposição do produto vendido nos termos desta Lei deverá ser definida pelo Conselho Interministerial dos Estoques Públicos de Alimentos (CIEP)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir que haja reposição do milho distribuído, nos termos da presente MP, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00007

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1° da MP nº 835/ 2018:

"Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal **em localidades atingidas pelo desabastecimento, pelo período de até trinta dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

§1° O acesso a que se refere o caput será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB.

§2° O prazo de trata o caput deverá ser reduzido caso a situação de abastecimento seja normalizada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a restringir a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas e ao prazo de desabastecimento, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00008

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

"Art. X A reposição do produto vendido nos termos desta Lei deverá ser definida pelo Conselho Interministerial dos Estoques Públicos de Alimentos (CIEP)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir que haja reposição do milho distribuído, nos termos da presente MP, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00009

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2° da MP nº 835/ 2018:

"Art. 2º As vendas em balcão serão realizadas na modalidade "à vista", **em quantidade proporcional ao número de animais do produtor ou à média de produção, mediante comprovação, e serão limitadas**, por pessoa física ou jurídica, a quinhentas toneladas diárias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a limitar a distribuição de milho pela Conab ao número de animais do produtor ou à média de produção, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00010

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 835/ 2018:

"Art. X O disposto nesta Lei não poderá dificultar a aquisição de milho pelos criadores rurais de pequeno porte de animais e pelas micro agroindústrias pertencentes ao Programa de Vendas em Balcão – PROVB." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a garantir que a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas não acarrete falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00011

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1° da MP nº 835/ 2018:

"Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal **em localidades atingidas pelo desabastecimento, pelo período de até trinta dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

§1° O acesso a que se refere o caput será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB.

§2° O prazo de trata o caput deverá ser reduzido caso a situação de abastecimento seja normalizada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a trazer balizas ao disposto na Medida Provisória, com vistas a restringir a distribuição de milho pela Conab às localidades desabastecidas e ao prazo de desabastecimento, de modo a evitar falta de produto e prejuízo aos pequenos agricultores, que são os legítimos beneficiários do PROVB.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00012

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 2018

Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX Fica autorizado o acesso permanente de criadores e produtores de proteínas aos estoques públicos de milho em grãos.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o **caput** será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 5 anos, por duas ocasiões pequenos criadores de aves e suínos foram obrigados a sacrificar parte de seus planteis em razão da escassez de milho, constituinte básico da ração fornecida aos animais. Proponho a presente emenda para facilitar e ampliar o acesso desses produtores aos estoques públicos de milho, de modo a evitar a repetição dessa desastrosa situação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PP/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 835
00013

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Assis do Couto – PDT	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos 3º e 4º à Medida Provisória nº 835, de 29 de maio de 2018, renumerando-se os demais:

Art. 3º O art. 7º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998, acrescido do §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – financiará a compra de imóveis rurais com o prazo de amortização de vinte a trinta e cinco anos, incluída a carência de trinta e seis a sessenta meses.

§ 1º Os financiamentos concedidos pelo Fundo terão juros limitados a até dois por cento ao ano, podendo ter redutores percentuais de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros durante todo o prazo de vigência da operação, observado teto anual de rebate por beneficiário, a ser fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao período de carência não será efetivada a cobrança de juros e outros encargos financeiros.

§ 3º A eventual inadimplência nas operações contratadas não será inscrita nos órgãos de proteção ao crédito ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. (NR)"

Art. 4º Revoga-se o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar n. 93, de 4 de fevereiro de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada trata-se de uma alteração à Lei Complementar n^{0}. 93 que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, cuja a finalidade é de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. A proposição acessória aprimora o Fundo de Terras nos seguintes pontos:

- Estabelece um prazo mínimo de financiamento e amplia o tempo de carência para até 60 meses, além de estabelecer que os juros para esse tipo de empréstimo não poderão ultrapassar o limite de 2% a.a. As medidas impactarão os valores das prestações dos contratos e tornará mais atraente aos agricultores a aquisição desses financiamentos;
- Estabelece que em caso de inadimplência do agricultor, seu nome não irá ao CADIN, pois, a prática mostra que se o agricultor está com dificuldades em cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento da terra, se não conseguir novos financiamentos para produzir (uma vez que o nome no CADIN o proíbe de conseguir, por exemplo, recursos do PRONAF), ficará muito mais difícil ele quitar seu débito a União; e
- Retira do PLP a limitação de renda para habilitação ao financiamento.

As alterações sugeridas modernizam a norma e retiram os dispositivos que obstam a obtenção de seu objetivo que é financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Essa Medida Provisória é a oportunidade de sanarmos tais problemas que vem dificultando a adesão e pagamento dos contratos vinculados ao Fundo.



Assis do Couto - PDT/ PR

5 de junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 836**, de 2018, que *"Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Celso Pansera (PT/RJ)	001; 002; 003
Deputado Federal Pepe Vargas (PT/RS)	004; 005; 006
Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE)	007; 008; 009
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	010
Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM/AM)	011
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	012
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	013
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	014
Deputado Federal Alfredo Kaefer (PP/PR)	015
Deputado Federal Nelson Marquezelli (PTB/SP)	016
Deputado Federal Eli Corrêa Filho (DEM/SP)	017
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	018; 019
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	020; 021
Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	022
Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	023
Deputado Federal Renato Molling (PP/RS)	024
Deputado Federal Milton Monti (PR/SP)	025

TOTAL DE EMENDAS: 25

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 836, de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 836, de 27 de maio de 2018

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Celso Pansera	

1. __ Supressiva 2. __Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na MP n° 836/2018, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X1. Dê-se ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2018, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2018, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;" (NR)

Art. X2. Acrescente-se o seguinte inciso II, ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, renumerando-se os demais:

"Art. 3º .....

.....

II – 18% (dezoito por cento), no caso das pessoas jurídicas que exercem atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;" (NR)

Art. X3. Revoga-se o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo, além de majorar a tributação sobre o setor financeiro e a indústria petroleira, revogar o art. 1º da Lei 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que revogou o art. 12 do Decreto-Lei nº 62/1966 que permitia à Petrobras deduzir, para efeito de determinação do lucro sujeito à tributação, as importâncias aplicadas em cada exercício na prospecção e extração do petróleo cru. O caput do art. 1º da Lei 13.586/2017, com algumas alterações em relação ao art. 12 do Decreto-Lei 62/1966, estendeu a todas as empresas petrolíferas a possibilidade que antes era restrita à Petrobras.

O dispositivo determina que, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478/1997, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

Os §§ 1º ao 6º da Lei nº 13.586/2017 se referem às atividades de desenvolvimento da produção. Os §§ 1º ao 4º tratam da despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados em desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural, que é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. A lei autoriza a exaustão acelerada dos ativos, calculada por meio da aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por 2,5, sendo que a quota dessa exaustão acelerada será excluída do lucro líquido.

Já os §§ 5º e 6º asseguram ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que comprove a adequação.

O principal problema do art. 1º da lei 13.586 é que sua redação é extremamente aberta, permitindo dedução integral das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural. Dessa maneira, as empresas contarão com grande margem de interpretação acerca do que poderão deduzir, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Em particular, no caso do regime de partilha, corre-se o risco de haver diferenças entre o que é dedutível como custo em óleo (art. 2º da Lei 12.351) e o que é dedutível para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL (art. 1º da Lei 13.586/2017), inclusive em relação aos períodos de dedução. Pela ausência de uniformidade entre as duas leis, é possível que haja duplicidade de deduções.

Portanto, combinando-se os riscos de duplicação de dedução e de dedução de despesas que não integram o custo em óleo, é possível que haja grande redução da arrecadação.

A solução efetiva para a crise de combustíveis que assola o país é a revisão da política de preços da Petrobras, compreendendo o diesel, mas também a gasolina e o gás natural. Todavia, caso a proposta de subvenção do diesel colocada pelo governo avance, é central que o impacto fiscal dela resultante seja coberto com a redução de renúncias voltadas aos contribuintes com maior capacidade de pagamento, e não com a redução dos recursos aplicados nas políticas sociais e investimentos. É neste sentido que a presente emenda avança.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 836, de 27 de maio de 2018

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Celso Pansera	

1. __ Supressiva 2. __Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na MP n° 836/2018, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X1. A política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP deverá atender aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência;

IV – reduzir a volatilidade dos preços internos;

V- promover a modicidade de preços;

VI- permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas;

VII- promover a eficiência geral da economia brasileira;

VIII- contribuir para o fortalecimento da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e

IX- garantir o abastecimento interno.

Art. X2. Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

Art. X3. Poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes, e adotadas outras medidas necessárias para alcançar os objetivos dispostos no art. X1.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil se tornou exportador de óleo cru e aumentou a importação de derivados. Se em 2005 o país importou 5 milhões de barris de óleo diesel, em 2017, quando cresceu 63,7% em relação a 2016, a importação ultrapassou 80 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2017 também cresceu a importação de gasolina (mais de 50%) e de gás liquefeito de petróleo (GLP, que resulta no gás de cozinha), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos convertidas em Reais, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços). A política assim definida repassa ao consumidor a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio, numa frequência que pode ser, inclusive, diária - desde o início da política, já se verificaram duzentos e trinta reajustes no diesel.

A presente proposta tem por finalidade alterar essa situação estabelecendo diretrizes gerais para a política de reajuste de preços da Petrobras nas refinarias, especialmente para gasolina, diesel e GLP. Por elas, a formação dos preços da Petrobras deve ter como parâmetros as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade, que pode ocorrer por diversos métodos. A política de reajuste atenderia assim às necessidades financeiras da empresa e visaria o interesse nacional e da população ao manter a referência de preço no custo de produção e reduzir a volatilidade.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 836, de 27 de maio de 2018

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Celso Pansera	

1. __ Supressiva 2. __Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP n° 836/2018, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

"Art. 11. .....

.....

Parágrafo único. Os editais de licitação deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil se tornou exportador de óleo cru e aumentou a importação de derivados. Se em 2005 o país importou 5 milhões de barris de óleo diesel, em 2017, quando cresceu 63,7% em relação a 2016, a importação ultrapassou 80 milhões.

Em 2017 também cresceu a importação de gasolina (mais de 50%) e de gás liquefeito de petróleo (GLP, que resulta no gás de cozinha), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

Esse movimento poderia ser evitado ou minorado se os editais da ANP nas rodadas de licitação do pré-sal previssem percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a necessidade de abastecimento nacional e a utilização da capacidade produtiva interna. É justamente esta previsão que é incluída nesta emenda.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018
05/06/2018	

Autor	Nº do Prontuário
PEPE VARGAS	

1. ____ Supressiva 2. __Substitutiva 3. ____Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 836/18, renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

.....

IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de agosto do ano-calendário de 2018 :

.....

X - a partir do mês de setembro do ano-calendário de 2018:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.170,92	-	-
De 2.170,93 até 3.222,95	7,5	162,82
De 3.222,96 até 4.276,95	15	404,54
De 4.276,96 até 5.318,67	22,5	725,31
Acima de 5.318,67	27,5	991,25

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º .....

.....

XV .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos),por mês, do mês de abril

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do ano-calendário de 2015 até agosto do ano-calendário de 2018; e

j) R$ 2.170,92 (dois mil cento e setenta reais e noventa e dois centavos) por mês, a partir do mês de agosto do ano-calendário de 2018;

....." (NR)

"Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

....." (NR)

"Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. "

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º .....

.....

III- .....

.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de agosto do ano-calendário de 2018; e

j) R$ 216,17 (duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), a partir do mês de agosto do ano-calendário de 2018;

.....

VI- .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de agosto de 2018; e

j) R$ 2.170,92 (dois mil cento e setenta reais e noventa e dois centavos) por mês, a partir do mês de agosto do ano-calendário de 2018;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art.8º .....

.....

II- .....

.....

b) .....

.....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

11. R$ 4.060,82 (quatro mil e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a partir do ano-calendário de 2018;

c) .....

.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

10. R$ 2.594,05 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2018;

.....

j) (VETADO).

....." (NR)

"Art. 10 .....

.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016 e 2017; e

X - R$ 19.103,30 (dezenove mil cento e três reais e trinta centavos) a partir do ano-calendário de 2018.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificação

Sabendo que não há reajuste da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física desde o ano-calendário de 2015, faz-se necessário verificar as perdas ocorridas no período para um justo reajuste dos valores cobrados do contribuinte brasileiro.

Em 2016 e 2017 , a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingiu, respectivamente 6,29% e 2,95%.

A não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Dados do Sindifisco Nacional, apontam uma defasagem média acumulada de 83%, desde 1996.

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade

Entendendo que é impossível rever a distorção acumulada nos anos anteriores a 2015. A proposta aqui apresentada reajusta as faixas e os descontos previstos na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física recompondo o IPCA verificado em 2016 e 2017 e a projeção oficiais constantes da LOA 2018: 4,2% para 2018, totalizando 14,02%.

PARLAMENTAR

PEPE VARGAS
deputado federal PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00005

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018
05/06/2018	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Pepe Vargas	

1. _Supressiva 2. _Substitutiva 3. _Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 836, de 2018, renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º Fica instituída contribuição solidária, de natureza social, sobre a distribuição de lucros e dividendos - CSDLD pagos e ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, à pessoa físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior.

Parágrafo único. O valor arrecadado da CSDLD será destinado exclusivamente ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, distribuído a título de lucro ou dividendo à pessoa física ou jurídica, domiciliada no País ou no exterior, que fica sujeito à uma alíquota de quinze por cento (15%), excetuado o disposto no §5º.

§ 1º A contribuição sobre lucros ou dividendos distribuídos à pessoa jurídica pode ser, por esta, compensada com a contribuição incidente sobre os lucros ou dividendos quando distribuídos a seus sócios.

§ 2º A possibilidade de compensação de que trata o § 1º se extingue no prazo de cinco anos contados, do último dia do ano-calendário em que ocorrer o recebimento dos lucros e dividendos tributados.

§3º Sem prejuízo da imputação do crédito de que trata o § 1º, a distribuição, pagamento, crédito ou remessa, por fonte situada no País, de lucros e dividendos à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país definido como de tributação favorecida, incidirá a CSDLD à alíquota de vinte e cinco por cento (25%)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusivamente na fonte, na data da distribuição, pagamento, crédito ou remessa.

§ 4º A contribuição incidente sobre lucros ou dividendos distribuídos a pessoa jurídica pode ser, por esta, compensada no valor idêntico do montante de lucros ou dividendos percebido ser destinado a investimento em ativo fixo contabilizado no seu Patrimônio Líquido.

§ 5º Os lucros ou dividendos percebidos anualmente por pessoa física domiciliada no País, a partir do ano-calendário que entrar em vigor esta Lei, sujeitam-se à incidência da CSDLD, com as seguintes alíquotas:

Tabela de Incidência da CSDLD

Lucros ou Dividendos	Alíquotas
Até R$ 81.000,00	Isento
De R$ 81.000,01 até R$ 180.000,00	5%
De R$ 180.000,01 até R$ 360.000,00	10%
Acima de R$ 360.000,00	15%

I - Os valores constantes da tabela do caput referem-se àqueles distribuídos a cada sócio, acionista ou beneficiário, durante todo o ano-calendário, ainda que por múltiplas fontes, e independentemente do regime de tributação.

II – Os valores da tabela do caput serão corrigidos nas mesmas datas e percentuais em que for reajustado o valor previsto no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º A pessoa jurídica que pagar ou creditar lucros ou dividendo é responsável pela retenção, na data do pagamento ou crédito, da CSDLD, devendo recolhê-lo até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que os lucros ou dividendos forem distribuídos, excetuando nas hipóteses previstas por regulação da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta lei compete à Secretaria da Receita Federal.

§1º. Aplicam-se à essa contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal editará os atos necessários à administração, lançamento, cobrança da CSDLD no prazo de até trinta dias, a partir de sua entrada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Justificação

A emenda prevê nova fonte de custeio para a seguridade social, qual seja, a contribuição solidária para a seguridade incidente sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior.

A maioria dos países desenvolvidos e mesmo dos países emergentes e em desenvolvimento da América Latina já não usa mais o Sistema de Isenção de Dividendos, modelo atualmente em vigor no Brasil. A tributação sobre lucros e dividendos também ocorre na maioria dos países da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, tanto para pessoas físicas como para pessoas jurídicas.

Neste momento crucial, em que se discute a sustentabilidade do sistema previdenciário Brasileiro, entendemos oportuna e importante a adoção desta nova Contribuição Social para custear o sistema de proteção social brasileiro.

PARLAMENTAR

PEPE VARGAS
Deputado Federal PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00006

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	
05/06/2018	**Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018**

Autor	Nº do Prontuário
Pepe Vargas	

1. _ Supressiva 2. _Substitutiva 3. _Modificativa 4. X_Aditiva 5. _ Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao artigo 1º da Medida Provisória 836, de 2018:

...

Art. 1º - .Ficam revogados:

I - ...

II - ...

III - a Lei 13.586 de 28 de dezembro de 2017 que Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Justificativa.

O Governo de Temer apresenta ao Congresso uma conta de sua desastrada política de preços de combustíveis, encabeçada pelo ex-presidente da estatal e ex-ministro do apagão, Sr. Pedro Parente e que, infelizmente, não parece que vá mudar. Veja-se, por exemplo, que mesmo com o País parado pelo movimento de paralisação dos caminhoneiros, a gasolina foi majorada em cerca de 8% neste período.

Para sustentar a política que tem apenas o interesse de garantir lucro aos acionistas privados da Companhia, o governo Temer, para subsidiar um congelamento do preço do diesel, retira recursos de áreas sociais fragilizando ainda mais o atendimento ao cidadão nas áreas de saúde e educação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistência social e agricultura familiar entre outras.

Esta emenda tem o condão de proporcionar que a presente medida provisória, que trata de retirada de benefícios fiscais com impactos de cerca de 2 bilhões até 2020, possa ser muito mais significativa na arrecadação federal, haja vista que propõe a revogação da farra bilionária dada à petroleiras internacionais que vem explorar nosso petróleo que chega à monta de 1 trilhão de reais em sua vigência.

Taxar lucros e dividendos de ricos, objeto de outra emenda, corrigir tabela de imposto de renda para os assalariados e acabar com a farra do trilhão de isenção para empresas lá de fora. Esta receita é mais efetiva para que o governo, em contrário de suprimir, coloque mais dinheiro em saúde e educação, assistência e outras políticas públicas para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Pepe Vargas
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00007

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 836, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA ADITIVA Nº ___

Inclua-se o artigo 2º, renumere-se o artigo 2º como artigo 3º e dê-se nova redação a esse dispositivo da Medida Provisória nº 836/2018, com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam revogados os incisos VII e IX do § 3 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao art. 1º

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda suprime os incisos VII e IX do § 3º do art.74 da Lei nº 9.430/96, que restringem as possibilidades de compensação de créditos tributários federais. Ambos os dispositivos foram introduzidos recentemente com a aprovação da Lei nº 13.670/18. Entre outras questões, essa lei permitiu a compensação de créditos tributários federais com débitos previdenciários. Esse é um mecanismo importante para reduzir o acúmulo de créditos tributários federais por parte das empresas e, assim, aumentar a competitividade da economia brasileira, em especial das empresas exportadoras. Entretanto, as vedações impostas fazem com que o mecanismo perca efetividade como instrumento para reduzir o acúmulo de créditos tributários por parte das empresas.

O inciso VII veda a compensação nos casos em que for instaurado procedimento fiscal para confirmar a liquidez e certeza do crédito tributário. Embora seja válida a intenção de evitar possíveis compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes, a vedação pode acabar prejudicando indevidamente bons contribuintes. Bastaria a simples abertura de um procedimento fiscal para averiguar um crédito tributário para que uma compensação legítima seja suspensa até que o fisco finalize o procedimento. Essa restrição não está de acordo com o ordenamento jurídico relativo a esse instituto.

A compensação tributária é de iniciativa do contribuinte, que realiza a compensação "por sua conta e risco" e, nessa condição, sujeita-se à verificação e/ou homologação posterior pelo fisco do procedimento adotado. Caso sejam identificadas irregularidades de qualquer natureza, é devida a aplicação de sanções e penalidades, tais como multa punitiva e/ou multa agravada, em caso de documentação inidônea ou não comprovação de valores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/96. É possível, inclusive, a abertura de inquérito para apuração de eventual Crime contra a Ordem Tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137/90.

O inciso IX, por sua vez, extingue o direito dos contribuintes à compensação de créditos com os débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pagos pelo regime de estimativa. A alegação é que esses débitos são apenas antecipações do imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e, por isso, a compensação seria indevida.

No entanto, os recolhimentos mensais de IRPJ e CSSL por estimativa são considerados pagamentos efetivos, ainda que sejam antecipações dos tributos. Isso ocorre porque os recolhimentos extinguem a obrigação tributária do contribuinte, mesmo que o procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco. Portanto, não há razão para vedar a compensação tributária de créditos tributários com débitos de IRPJ e CSSL por estimativa.

É importante ressaltar que o pagamento mensal do IRPJ e da CSLL por estimativa é adotado somente para gerar fluxo de caixa mensal à União. Impedir o contribuinte que tem créditos tributários contra a União de utilizá-los para pagar o IRPJ e da CSLL por estimativa fará com que ele utilize recursos adicionais do seu caixa para o pagamento da antecipação do tributo que irá contribuir com o fluxo de caixa da União. Vale lembrar que os créditos tributários mantidos contra a União já são recursos dos contribuintes que se encontram retidos pelo fisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, é preciso garantir que os contribuintes possam utilizar os seus créditos tributários (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, pagarem o IRPJ e a CSLL por estimativa.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00008

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 836, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA ADITIVA Nº ___

Inclua-se o artigo 2º, renumere-se o artigo 2º como artigo 3º e dê-se nova redação a esse dispositivo da Medida Provisória nº 836/2018, com as seguintes redações:

"Art. 2º Fica revogado o inciso IX do § 3 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao art. 1º

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda suprime o inciso IX do § 3º do art.74 da Lei nº 9.430/96, que restringe as possibilidades de compensação de créditos tributários federais. O dispositivo foi introduzido recentemente com a aprovação da Lei nº 13.670/18. Entre outras questões, essa lei permitiu a compensação de créditos tributários federais com débitos previdenciários. Esse é um mecanismo importante para reduzir o acúmulo de créditos tributários federais por parte das empresas e, assim, aumentar a competitividade da economia brasileira, em especial das empresas exportadoras. Entretanto, a vedação imposta faz com que o mecanismo perca efetividade como instrumento para reduzir o acúmulo de créditos tributários por parte das empresas.

O inciso IX extingue o direito dos contribuintes à compensação de créditos com os débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pagos pelo regime de estimativa. A alegação é que esses débitos são apenas antecipações do imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e, por isso, a compensação seria indevida.

No entanto, os recolhimentos mensais de IRPJ e CSSL por estimativa são considerados pagamentos efetivos, ainda que sejam antecipações dos tributos. Isso ocorre porque os recolhimentos extinguem a obrigação tributária do contribuinte, mesmo que o procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco. Portanto, não há razão para vedar a compensação tributária de créditos tributários com débitos de IRPJ e CSSL por estimativa.

É importante ressaltar que o pagamento mensal do IRPJ e da CSLL por estimativa é adotado somente para gerar fluxo de caixa mensal à União. Impedir o contribuinte que tem créditos tributários contra a União de utilizá-los para pagar o IRPJ e da CSLL por estimativa fará com que ele utilize recursos adicionais do seu caixa para o pagamento da antecipação do tributo que irá contribuir com o fluxo de caixa da União. Vale lembrar que os créditos tributários mantidos contra a União já são recursos dos contribuintes que se encontram retidos pelo fisco.

Portanto, é preciso garantir que os contribuintes possam utilizar os seus créditos tributários (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, pagarem o IRPJ e a CSLL por estimativa.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00009

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 836, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da COFINS-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA ADITIVA Nº ___

Inclua-se o artigo 2º, renumere-se o artigo 2º como artigo 3º e dê-se nova redação a esse dispositivo da Medida Provisória nº 836/2018, com as seguintes redações:

"Art. 2º Fica revogado o inciso VII do § 3 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao art. 1º

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda suprime o inciso VII do § 3º do art.74 da Lei nº 9.430/96, que restringe a possibilidade de compensação de créditos tributários federais. O dispositivo foi introduzido recentemente com a aprovação da Lei nº 13.670/18. Entre outras questões, essa lei permitiu a compensação de créditos tributários federais com débitos previdenciários. Esse é um mecanismo importante para reduzir o acúmulo de créditos tributários federais por parte das empresas e, assim, aumentar a competitividade da economia brasileira, em especial das empresas exportadoras. Entretanto, a vedação imposta pode fazer com que o mecanismo perca efetividade como instrumento para reduzir o acúmulo de créditos tributários por parte das empresas.

O inciso VII veda a compensação nos casos em que for instaurado procedimento fiscal para confirmar a liquidez e certeza do crédito tributário. Embora seja válida a intenção de evitar possíveis compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes, a vedação pode acabar prejudicando indevidamente bons contribuintes. Bastaria a simples abertura de um procedimento fiscal para averiguar um crédito tributário para que uma compensação legítima seja suspensa até que o fisco finalize o procedimento. Essa restrição não está de acordo com o ordenamento jurídico relativo a esse instituto.

A compensação tributária é de iniciativa do contribuinte, que realiza a compensação "por sua conta e risco" e, nessa condição, sujeita-se à verificação e/ou homologação posterior pelo fisco do procedimento adotado. Caso sejam identificadas irregularidades de qualquer natureza, é devida a aplicação de sanções e penalidades, tais como multa punitiva e/ou multa agravada, em caso de documentação inidônea ou não comprovação de valores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/96. É possível, inclusive, a abertura de inquérito para apuração de eventual Crime contra a Ordem Tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137/90.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018

Autor	Nº do Prontuário
SR. PAULO PIMENTA	

1. ____ Supressiva 2. __Substitutiva 3. _X_Modificativa 4. ____Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da Medida Provisória 836, de 2018

Art. 1° Fica a fruição dos benefícios previstos nos § 15, § 16 e § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e nos art. 56 ao art. 57-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 condicionada ao cumprimento por parte do contribuinte das seguintes exigências:
I – manutenção ou aumento do número de postos de trabalho;
II – diminuição da rotatividade do emprego.
III – redução do número de acidentes de trabalho.

Parágrafo único: Ato do Poder Executivo instituirá Comissão tripartite com a finalidade de avaliar o cumprimento das exigências previstas nos incisos deste artigo.

Justificação

A emenda reconhece a importância do Regime Especial da Indústria Química – REIQ, mas quer permitir que os trabalhadores deste importante setor econômico possam também ser contemplados com o benefício oferecido às empresas.
Para tanto pretende definir condicionalidades a serem observadas para a fruição das alíquotas diferenciadas de Pis/Pasep, da Cofins, do Pis/Pasep Importação e da Cofins Importação.
Tais condicionantes consistem em assegurar a estabilidade do trabalhador no posto de trabalho pelo mesmo período em que a empresa permanecer com o benefício fiscal, com respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor, bem como para a redução da taxa de rotatividade por empresas.

PARLAMENTAR

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 836, de 2018

autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 836, de 2018:

Art. 1º Os arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....

§ 13. O tratamento tributário estabelecido no caput e nos §§ 4º e 9º, aplicáveis às posições 8711 a 8714, se estendem aos quadriciclos e triciclos e respectivas partes e peças, independentemente do código NCM.

§ 14. Ficam convalidados os atos administrativos praticados com relação aos produtos citados no § 13., desde que exista prévia aprovação do projeto pelo Conselho de Administração da Suframa.

.....

Art. 9º .....
.....

§ 2º A isenção de que trata este artigo não se aplica às mercadorias referidas no § 1° do art. 3° deste decreto-lei, excetuados os quadriciclos e triciclos e respectivas partes e peças. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a igualdade de tratamento aos quadriciclos e triciclos àquele deferido às motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, assim classificados na Posição 8711 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Isso porque, em alteração recente, os quadriciclos e triciclos mudaram o enquadramento para a Posição 8703.21 (automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas, incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida). Esse novo enquadramento provocou uma elevação de carga tributária para a produção de referidos bens.

Contudo, é imprescindível evitar a ocorrência de novos custos no processo industrial, cujos projetos foram inicialmente aprovados, devido a atos estranhos à decisão empresarial. Trata-se de garantir a segurança jurídica para o setor industrial, de forma que alterações posteriores exigidas pelo governo não impliquem em majoração de custos ou, ao menos, que o impacto seja mitigado. Tudo em prol da sociedade, uma vez que sempre será o consumidor final que arcará com a elevação da carga tributária.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste a matéria proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a incorporação desta emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória 836/2018

Autor	Nº do prontuário
SENADOR EDUARDO BRAGA (MDB/AM)	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☒ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVO GLOBAL

(à MPV nº 836/2018)

Dê-se a seguinte redação à Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018:

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 15 .....

.....

IV – 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e dez décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2018;

V - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018;

VI – 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) e 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2019; e

VII - 1% (um inteiro por cento) e 4,6% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2020.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º. O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.....

.....

IV - 1% (um por cento) e 4,6% (quatro inteiros e dez décimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de agosto de 2018;

V - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018;

VI – 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) e 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2019; e

VII - 1% (um inteiro por cento) e 4,6% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2020.

....." (NR)

Art. 3º. Esta Medida Provisória entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 836, de 30 de maio de 2018, trata da extinção do Regime Especial da Indústria Química – REIQ. O programa criado em 2013 tinha como principal objetivo equalizar a competitividade do setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre as compras de determinadas matérias-primas petroquímicas, neutralizando uma disfunção do mercado que consistia no grande *gap* de preços das matérias-primas internacionais em comparação com os altos preços para o abastecimento da indústria nacional.

O regime foi fruto de ampla negociação e discussão iniciadas no Plano Brasil Maior, no âmbito do Conselho de Competitividade do Setor, do qual participaram os diversos atores da sociedade (governo, trabalhadores, empresas e entidades representativas), culminando em posterior encaminhamento para debate no Congresso Nacional e resultando na edição da Lei nº. 12.859/2013, que estabeleceu um regime tributário com prazo certo e condições onerosas ao setor.

Em 2013, portanto, o Estado Brasileiro exerceu a sua competência constitucional de intervir sobre a economia para corrigir a citada disfunção do mercado petroquímico brasileiro, com vistas a induzir esse setor econômico estratégico, baseado em alguns fatores relevantes que deram suporte jurídico e econômico ao REIQ.

Os fatores que levaram à criação do REIQ em 2013 continuam válidos ou até mesmo foram reforçados. São eles:

a) o setor químico e petroquímico nacional é altamente estratégico para a indústria nacional e para o país, pois se encontra na base de diversas cadeias produtivas, e a extinção do benefício, em números estimados pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), gerará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impacto de R$ 300 milhões para os quatro meses restantes de 2018 e de R$ 900 milhões por ano, a partir de 2019, com efeitos diretos sobre o aumento de custos dos setores;

b) há a necessidade de reverter o déficit da balança comercial brasileira do setor, seja em 2013, seja o atual cenário de déficit de 2017/2018, com expectativa de que o saldo seja negativo em cerca de R$ 25 bilhões em 2018;

c) o cenário macroeconômico de 2013 e o cenário de atual de 2018 mantém a indústria química fortemente desafiada a permanecer competitiva, fator comprovado pelo nível baixo de utilização de capacidade instalada, atualmente em torno de 74%; e,

d) a indústria química norte-americana e de outros países, como Argentina, têm perspectivas de serem ainda mais favorecidas pelo abastecimento do *shale gas*, matéria-prima alternativa à nafta petroquímica, com preço muito inferior aos preços praticados no abastecimento local da indústria química e petroquímica brasileira, cenário agravado pelas recentes altas do barril de petróleo.

Com efeito, apesar de seu papel essencial para a sobrevivência do setor e no combate à desindustrialização, os objetivos perseguidos pelo REIQ em 2013 ainda não foram totalmente alcançados. Os motivos determinantes que levaram o legislador a produzir a norma extrafiscal do REIQ continuam válidos, sendo contrária ao interesse público uma revogação do programa sem o estabelecimento de prazo adequado para a acomodação de custos a partir do aumento relevante da carga tributária promovido pela Medida Provisória ora em discussão.

Ademais, importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro veda revogações de programas fiscais que estabeleçam prazo certo e condições onerosas aos contribuintes, tal como estabelece o REIQ. Sobre tal aspecto, insta ainda destacar a importância da manutenção de ambiente de segurança jurídica e de segurança à investimentos de longo prazo promovidos com base na legislação que previa o regime.

Tido o exposto e considerando o cenário de crise fiscal, a presente emenda visa a propor a preservação do REIQ, por meio da redução a zero de seus efeitos em 2018 e da retomada do regime, com recuperação de recursos, a partir de 2019. A emenda em referência objetiva construir caminho alternativo, uma vez que o encerramento do programa pode significar um passo na direção do desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, consequentemente, de postos de emprego altamente qualificados. Para a manutenção dos empregos e a segurança dos investimentos do setor químico, com a adequada previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos, é fundamental que o Regime seja mantido.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE CARRERAS – PSB/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836/2018
Emenda aditiva

Acrescentem-se, onde couberem, os artigos 2º e 3º ao texto da MP 836, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do art. 74 da Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6 da Lei 13.670/2018 que vedou a compensação de créditos tributários com débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do art.74 Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.670/2018 que vedou a compensação de créditos tributários em caso de procedimento de verificação de liquidez e certeza dos créditos.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos recolhimentos mensais por estimativas serem antecipações mensais de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), estes são considerados pagamentos efetivos para todos os fins de direito, inclusive para a compensação tributária, na medida em que extinguem o crédito tributário - ainda que este procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco, como ocorre na grande parte dos procedimentos tributários no Brasil.

Este é o entendimento da própria Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006 , quando afirma que "o crédito tributário concernente à estimativa é extinto, sob condição resolutória, por ocasião da declaração da compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996". Logo, se trata de crédito tributário extinto, devendo ser autorizada sua compensação nos casos de recolhimento indevido ou maior do que o devido.

Observe-se nesse sentido que a vedação em questão já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, tendo sido suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009. Isso ocorreu pois foi expressamente reconhecido que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, posto que, apesar de possuir crédito perante o Governo Federal, o contribuinte seria obrigado a despender recursos de seu caixa para o pagamento do tributo, o que não poderia ser admitido.

Se, em última instância, o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal - como mencionado na exposição de motivos do então PL 8456/2017 - nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Ora, não se pode desconsiderar que no atual momento econômico em que praticamente todas as empresas brasileiras estão enfrentando problemas financeiros em virtude da crise econômica que assola o País, a vedação de compensações legítimas dos contribuintes é mais um problema que impacta violentamente as companhias. Não somente no fluxo de caixa mensal fazendo

CD180741104500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com que as mesmas tenham que se socorrer do financiamento de capital de giro em instituições financeiras e assumindo um custo financeiro altíssimo e indevido, mas impacta também os seus resultados financeiros/contábeis na medida em que estas não mais poderão realizar os seus ativos de acordo com o planejado, o que poderá acarretar a realização de provisões em seus balanços pela falta/perspectiva de realização/recebimento dos referidos créditos tributários.

Em relação ao art. 2º da presente emenda, não obstante a nobre preocupação em se garantir a arrecadação federal e a despeito da alegação de que a intenção do dispositivo é obstar eventuais compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes, o inciso VII do art. 74 da Lei 9.430/96, com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.670/2018, pode acabar punindo indevidamente os bons contribuintes, na medida em que basta a simples abertura de um procedimento fiscal para checagem de um crédito tributário para que o exercício do direito à compensação legítima seja suspenso e/ou restringido até ulterior decisão, o que não se coaduna com as normas de nosso ordenamento jurídico relativas ao instituto em questão.

A proposta, na verdade, cria um "cheque em branco" ao fisco federal que, a qualquer tempo e sob a alegação de verificação prévia da liquidez e certeza do crédito a compensar, pode instaurar procedimento de verificação fiscal que, na prática, vai impedir/retardar o exercício à compensação tributária, que estará suspenso até ulterior conclusão da fiscalização. Tal previsão causa enorme insegurança jurídica aos contribuintes, na medida em que a sua aplicação pode não apenas postergar a compensação de valores indevidamente recolhidos pelo contribuinte, mas, em alguns casos, inviabilizá-la dada a ausência de procedimento e de prazo para o fisco federal realizar a referida verificação fiscal.

A compensação tributária é de iniciativa do contribuinte, o qual realiza a compensação "por sua conta e risco" e, nessa condição, sujeita-a verificação e/ou homologação posterior pelo fisco do procedimento adotado. Caso sejam identificadas irregularidades de qualquer natureza, é devida a aplicação de sanções e penalidades, tais como multa punitiva e/ou multa agravada, em caso de documentação inidônea ou não comprovação de valores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo ainda, da abertura de inquérito para apuração de eventual Crime contra a Ordem Tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137/1990.

Assim, em que pese o Código Tributário Nacional prever em seu artigo 170 que lei ordinária poderá estipular as condições e garantias em que ocorrerá a compensação de créditos tributários, deve-se ter em mente que a lei ordinária não possui poder amplo e irrestrito para restringir o direito à compensação, existindo limites mínimos que devem ser respeitados, sob pena de se inviabilizar o próprio instituto.

Considerando a importância das medidas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado Federal FELIPE CARRERAS
PSB/PE

CD180741104500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00014

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836 de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SERGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o art.2º da MP 836/18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo desta emenda é assegurar tempo mais adequado para que a indústria química brasileira possa reprogramar suas contas para o próximo ano. A revogação dos benefícios tributários a que faz jus desde 2013, por meio do Regime Especial da Indústria Química – REIQ, tem o objetivo de auferir maior competitividade ao setor químico brasileiro por meio da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a compra de matérias-primas básicas petroquímicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A revogação intempestiva, a partir de setembro de 2018, tem o condão de inviabilizar decisões já tomadas pelas empresas logo no início do ano fiscal tendo como base os incentivos fiscais e de outras naturezas.

O fim do benefício, ainda esse ano, pode colocar em risco inúmeras plantas fabris, gerando desestímulo à continuidade das operações das empresas e impactando diretamente na manutenção de empregos e na competitividade de uma indústria que opera com baixo nível de utilização da capacidade instalada, que foi de apenas 74% nos quatro primeiros meses do ano.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00015

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº836, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. XX. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

.....

XLIII – gás liquefeito de petróleo – GLP, classificado no código 2711.19.10 da TIPI.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte da população brasileira utiliza, atualmente, fogões abastecidos com gás liquefeito de petróleo – GLP para cozinhar seus alimentos. É um item que não pode faltar na cozinha da família brasileira e, sem dúvidas, é insumo essencial para a produção de alimentos. Por essa razão, entendemos que a sua inclusão entre os produtos da cesta básica contemplados com desonerações tributárias é decorrência natural da própria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lógica que norteou a concessão do benefício.

Com esse intuito, propomos acréscimo de artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018, a fim de inserir inciso no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2014, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidente sobre diversos produtos alimentícios. De fato, de nada adiantaria desonerar alimentos integrantes da cesta básica se o principal insumo utilizado para cozinhá-los permanece tributado por essas contribuições. Nossa proposta, portanto, visa apenas corrigir essa contradição presente na legislação.

Trata-se de medida relevante, que caminha no sentido de tornar mais justa a tributação para sociedade brasileira, sobretudo no atual cenário econômico, em que o preço do gás de cozinha atingiu patamares quase insuportáveis à população de baixa renda. Por essas razões, tendo em vista a relevância desta proposta, conto com o apoio de meus ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2018.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PRN/PR

2018-6554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO.

MP 836, de 2018
(Do Poder Executivo)

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA À MP 836/2018

O art. da Lei Nº 13.670, de 30 de maio de 2018, que modifica o:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....

X - as empresas de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga e passageiros regular, enquadradas nas classes 5111-1/00, 5120-0/00 e 5240-1/99, da CNAE 2.0;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

XI – manutenção e reparação de aeronaves, enquadrada na classe 3316-3, CNAE 2.0;

JUSTIFICAÇÃO

Foi sancionada em 30 de maio de 2018 a Lei no. 13.670, que altera a lei no. 12.546 de 2011, que permitia que as empresas aéreas e de serviços auxiliares ao transporte aéreo público pudessem contribuir com alíquota de 1,5% sobre o valor da receita bruta assim como outros setores estratégicos da economia. Entretanto, mesmo após a aprovação nas duas casas legislativas, estes setores ficaram de fora da lista dos contemplados após o veto presidencial.

As referidas empresas utilizam mão-de-obra de forma intensiva e merecem tratamento isonômico aos demais contemplados pela Lei no. 13.670 de 2018, o que é fundamental para garantir que, em um país de dimensões continentais, o setor continue a desempenhar papel de propulsor do desenvolvimento social e econômico, além da mantenedor de grande volume de mão de obra.

No lado mais evidente, a manutenção do tratamento igualitário é fundamental para que as empresas do setor aéreo brasileiro mantenham a conectividade entre as diversas regiões, especialmente em localidades de demanda mais frágil e sazonal.

A aviação brasileira saiu de um patamar de 30 milhões em 2002 para 100 milhões de passageiros, consolidando-se como transporte de massa sem qualquer subsídio. Depois de uma década de forte crescimento, o setor passou a viver, em meados de 2011, aceleração na alta de custos tradicionalmente elevados, contribuindo para o processo de retomada da economia nos últimos anos, visto que o transporte aéreo tem papel de propulsão para outros setores.

Entre efeitos diretos, indiretos e pelo turismo impulsionado, o modal aéreo adiciona R$ 312 bilhões à economia do país a cada ano, o que corresponde a cerca de 3,0% do PIB e a mais de seis milhões de empregos.

Apesar da razoabilidade das medidas econômicas adotadas pelo governo diante da crise agravada pela recente greve dos caminhoneiros, é importante buscar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

equilíbrio nas decisões para garantir tratamento uniforme e a manutenção do ambiente de negócios adequado para o desenvolvimento do país.

A mudança da forma como foi sancionada tem impacto estimado em mais de R$ 460 milhões por ano ao setor. Esta emenda busca resgatar o ambiente de igualdade entre os diferentes modais de transporte, bem como com outros setores produtivos mantidos no programa de desoneração da folha de pagamento, previsto agora até 2020.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica revogado o inciso IX do art. 74 da Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6 da Lei 13.670/2018 que vedou a compensação de créditos tributários com débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei nº 13.670/18, dentre outras alterações, foi acrescentado o inciso IX ao art. 74 da Lei 9.430/96, por meio do qual passou a ser vedada a compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e CSLL. Podem ser suscitados argumentos jurídicos contra a referida alteração:

1. **Ausência de razoabilidade e proporcionalidade da norma. Imposição de sanção às compensações indevidas.**

A jurisprudência é unânime no sentido de que a compensação depende de previsão legal (artigo 170 do CTN), a qual estabelecerá seus aspectos.

Contudo, a indispensável previsão legal das hipóteses de compensação tributária não corresponde a um poder irrestrito ou arbitrário do legislador, uma vez que toda a sistemática de compensação está vinculada ao princípio da legalidade e ao crivo da constitucionalidade.

Na exposição de motivos do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 13.670/08, uma das justificativas apresentadas para a instituição da vedação foi a de inibir as compensações indevidas, que provocariam um falso acúmulo de saldo negativo pelos contribuintes e um desequilíbrio no fluxo de caixa da União, desvirtuando o próprio objetivo do recolhimento por estimativa, que é a manutenção do fluxo de caixa do Tesouro no decorrer do ano, sem concentração de arrecadação no final do período.

Ocorre que a instituição da regra de vedação à compensação das estimativas não é o meio adequado, razoável ou proporcional para inibir as compensações indevidas e agilizar a cobrança dos débitos.

No caso específico das compensações dos tributos federais, a previsão de que a declaração de compensação tem natureza de instrumento de confissão de dívida, e, como tal, sujeita os débitos declarados à inscrição em dívida ativa e ajuizamento da Execução Fiscal sem prévio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lançamento de ofício pelas Autoridades, é meio suficiente e adequado para se evitar a utilização indevida do instituto.

Além disso, às compensações não homologadas são aplicadas a multa de mora de 20% e a onerosa multa de isolada de 50% (prevista no §17 do art. 74 da Lei 9.430/96), ou ainda a multa isolada de 150%, no caso em que seja comprovada fraude (art. 18 da Lei 10.833/03), ou nos casos em que a compensação for considerada não declarada (§12 do art. 74 da Lei 9.430/96).

Portanto, como a legislação já contempla mecanismos suficientes para penalizar e desestimular a apresentação de compensações indevidas, a penalização do bom contribuinte que não se utiliza de compensações indevidas com o fim de se esvair do recolhimento dos tributos, por meio da drástica vedação à própria compensação, vai de encontro com a própria sistemática da legislação , mostrando-se sem razoabilidade e desproporcional.

Vale mencionar que o próprio Congresso Nacional já teve a oportunidade de avaliar a questão quando da conversão da MP 449 na Lei 11.941/09, que previa regra idêntica à da Lei 13.670/18, não tendo sido a regra convertida em lei justamente para se evitar a penalização dos bons contribuintes e porque a legislação pátria já possui os meios adequados para se inibir a utilização indevida da compensação.

2. Ausência de coerência sistêmica. Violação à capacidade contributiva, não confisco e do conceito de renda. Natureza disfarçada de empréstimo compulsório.

Como mencionado, não obstante a necessidade de observância da Lei em matéria de compensação, o legislador, ao definir as regras, deve fazê-lo com razoabilidade e manter coerência sistêmica com as demais normas que regulam a compensação. Isso não ocorre no presente caso.

A regra geral prevista no caput do art. 74 da Lei 9.430/96 é no sentido de permitir amplamente a compensação de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Ou seja, salvo as situações excepcionais previstas na própria Lei, é possível compensar amplamente quaisquer tributos federais.

A questão salta aos olhos, ainda com maior evidência, quando a própria Lei 13.670/18, por meio da inclusão do art. 29-A à Lei 11.457/07, acrescentou nos tributos passíveis da compensação prevista no art. 74 da Lei 9.430/96 as contribuições previdenciárias, que até então estavam excluídas do sistema. A inclusão das contribuições previdenciárias na sistemática de compensação dos tributos federais se deu em razão da viabilidade operacional decorrente da implantação do e-social.

Assim, tratando-se as estimativas de antecipações do IRPJ e CSLL, tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e perfeitamente compensáveis por meio do sistema de compensação (PER/DCOMP), atualmente em vigência, a vedação à sua compensação está na contramão de todo o sistema de compensação de tributos federais, sem qualquer motivo razoável para tanto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de violar a coerência do próprio sistema, a vedação à compensação das estimativas viola a razoabilidade da própria apuração do IRPJ e CSLL, pois estas correspondem a mera antecipação de recolhimentos, efetuados por presunção, e por isso devem necessariamente guardar relação com a base de cálculo real dos tributos que serão apurados no final do exercício.

Com efeito, a obrigatoriedade de desembolso de quantia, em espécie, para fazer frente à antecipação de tributo, não obstante o acúmulo de créditos ou de saldo negativo dos próprios tributos relativos a exercícios anteriores, e ainda, a incerteza quanto ao resultado do final da apuração do período, as estimativas deixam de guardar relação com a base de cálculo dos tributos que serão apurados ao final do exercício. A situação se torna ainda mais grave ante as limitações previstas na legislação, de que os prejuízos fiscais poderão ser compensados somente até o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado em cada período de apuração.

Nesse sentido, a obrigação de recolhimento em dinheiro de valores de tributos antecipados quando há créditos compensáveis caracteriza enriquecimento ilícito da União, viola o princípio da capacidade contributiva, do não-confisco e o próprio conceito constitucional de renda, caracterizando-se como instituição disfarçada de empréstimo compulsório, sem a observância da forma e das condições previstas no art. 148 da CF/88 e art. 15 do CTN .

3. Violação à isonomia e segurança jurídica.

A vedação à compensação, em questão, também coloca em situação desigual os contribuintes em razão da forma (por estimativa) de apuração do IRPJ e CSLL no lucro real, violando o princípio da isonomia.

No regime do lucro real anual o contribuinte antecipa os tributos mensalmente, com base no seu faturamento mensal e aplicação de percentuais predeterminados, de acordo com o enquadramento das atividades, para obter uma margem de lucro estimada, sobre a qual recai o IRPJ e a CSLL (recolhimento por estimativas). No final do ano, o contribuinte levanta o balanço anual e apura o lucro real do exercício, calculando em definitivo o IRPJ e a CSLL e descontando as antecipações realizadas mensalmente. Alternativamente ao recolhimento das estimativas mensais, no regime de lucro real anual é possível a adoção dos balancetes de suspensão e redução que possibilitam a apuração, a cada mês, do valor consolidado efetivamente devido até aquele momento, sem que haja o recolhimento das estimativas e ajuste ao final do exercício.

No caso do regime do lucro real trimestral, o contribuinte calcula o IRPJ e a CSLL com base no seu faturamento trimestral e efetua 4 apurações definitivas, a cada ano.

Como o recolhimento das estimativas é verdadeira antecipação do imposto devido ao final do exercício, a proibição à compensação das estimativas coloca em situação desigual os contribuintes que tenham optado por esse regime, em relação aos que optaram pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recolhimento do IRPJ e CSLL mediante levantamento dos balancetes de suspensão ou redução ou pelo regime de lucro real trimestral, pois nesses últimos casos, não há vedação para que as parcelas (mensais ou trimestrais) de IRPJ e CSLL sejam pagas mediante compensação na forma do art. 74 da Lei 9.430/96. Veja-se que, como demonstrado nos itens anteriores, o regime de apuração do lucro anual pelo pagamento das estimativas não se trata de benefício fiscal, e sim instituição de antecipação de pagamento do imposto por presunção, a qual deve guardar necessariamente relação com a base de cálculo real do tributo, que é a renda.

Além disso, como a opção pelo lucro real por estimativa, irretratável para o período de um ano, é formalizada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro, a proibição à compensação, por meio de lei publicada em 30/05/2018 viola a segurança jurídica, uma vez que os contribuintes acreditaram que poderiam utilizar realizar o pagamento por meio de compensação durante todo o ano calendário.

Em caso semelhante, ao apreciar as Leis nº 9.032 e 9.129, de 1995, que pretenderam limitar a compensação no âmbito das contribuições previdenciárias a 30% (trinta por cento) do valor a ser recolhido por competência, o STJ entendeu pelo afastamento da limitação, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade da lei tributária.

Sala da Comissão, em 2018.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 836/18)

Revoga-se o inciso VII do art.74 Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.670/2018.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a nobre preocupação em se garantir a arrecadação federal e a despeito da alegação de que a intenção do dispositivo é obstar eventuais compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes, o inciso VII do art. 74 Lei 9.430/96 com redação dada pelo art.6 da Lei 13.670/2018, pode acabar punindo indevidamente os bons contribuintes, na medida em que basta a simples abertura de um procedimento fiscal para checagem de um crédito tributário para que o exercício do direito à compensação legítima seja suspenso e/ou restringido até ulterior decisão, o que não se coaduna com as normas de nosso ordenamento jurídico relativas ao instituto em questão.

A proposta, na verdade, cria um "cheque em branco" ao fisco federal que, a qualquer tempo e sob a alegação de verificação prévia da liquidez e certeza do crédito a compensar, pode instaurar procedimento de verificação fiscal que, na prática, vai impedir/retardar o exercício à compensação tributária, que estará suspenso até ulterior conclusão da fiscalização. Tal previsão causa enorme insegurança jurídica aos contribuintes, na medida em que a sua aplicação pode não apenas postergar a compensação de valores indevidamente recolhidos pelo contribuinte, mas, em alguns casos, inviabilizá-la dada a ausência de procedimento e de prazo para o fisco federal realizar a referida verificação fiscal.

A compensação tributária é de iniciativa do contribuinte, o qual realiza a compensação "por sua conta e risco" e, nessa condição, sujeita-a verificação e/ou homologação posterior pelo fisco do procedimento adotado. Caso sejam identificadas irregularidades de qualquer natureza, é devida a aplicação de sanções e penalidades, tais como multa punitiva e/ou multa agravada, em caso de documentação inidônea ou não comprovação de valores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo ainda, da abertura de inquérito para apuração de eventual Crime contra a Ordem Tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137/1990.

Assim, em que pese o Código Tributário Nacional prever, em seu artigo 170, que lei ordinária poderá estipular as condições e garantias em que ocorrerão a compensação de créditos tributários, deve-se ter em mente que a lei ordinária não possui poder amplo e irrestrito para restringir o direito à compensação, existindo limites mínimos que devem ser respeitados sob pena de se inviabilizar o próprio instituto.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 836/18)

Revoga-se o inciso IX do art. 74 da Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6ª da Lei 13.670/2018.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos recolhimentos mensais por estimativas serem antecipações mensais de IR e CSSL, estes são considerados pagamentos efetivos para todos os fins de direito, inclusive para a compensação tributária, na medida em que extinguem o crédito tributário ainda que este procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco, como ocorre na grande parte dos procedimentos tributários no Brasil. Este é o entendimento da própria Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006, quando afirma que "o crédito tributário concernente à estimativa é extinto, sob condição resolutória, por ocasião da declaração da compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996". Logo, se se trata de crédito tributário extinto, deve ser autorizada sua compensação nos casos de recolhimento indevido ou maior do que o devido.

Observe-se nesse sentido que a vedação em questão já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, tendo sido suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009, pois foi expressamente reconhecido que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, posto que, apesar de possuir crédito perante o Governo Federal, o contribuinte seria obrigado a despender recursos de seu caixa para o pagamento do tributo, o que não poderia ser admitido. Se, em última instância, o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal - como mencionado na exposição de motivos do então PL 8456/2017 - nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Ora, não se pode desconsiderar que no atual momento econômico em que praticamente todas as empresas brasileiras estão enfrentando problemas de fluxo de caixa em virtude da crise econômica que assola o País, a vedação de compensações legítimas dos contribuintes é mais um problema que impacta violentamente não somente no fluxo de caixa mensal fazendo com que as mesmas tenham que se socorrer do financiamento de capital de giro em instituições financeiras e assumindo um custo financeiro altíssimo e indevido, mas também os seus resultados financeiros/contábeis na medida em que estas não mais poderão realizar os seus ativos de acordo com o planejado, o que poderá acarretar a realização de provisões em seus balanços pela falta/perspectiva de realização/recebimento dos referidos créditos tributários.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00020 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
23/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836 DE 2018

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT	

TIPO
1 (**)** SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

Inclua-se o artigo 2º, renumere-se o artigo 2º como artigo 3º e dê-se nova redação a esse dispositivo da Medida Provisória nº 836/2018, com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam revogados os incisos VII e IX do § 3 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao art. 1º

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Acrescenta ao artigo 2º da lei 9.478, de 1997, o seguinte inciso:

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda suprime os incisos VII e IX do § 3º do art.74 da Lei nº 9.430/96, que restringem as possibilidades de compensação de créditos tributários federais. Ambos os dispositivos foram introduzidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recentemente com a aprovação da Lei nº 13.670/18. Entre outras questões, essa lei permitiu a compensação de créditos tributários federais com débitos previdenciários. Esse é um mecanismo importante para reduzir o acúmulo de créditos tributários federais por parte das empresas e, assim, aumentar a competitividade da economia brasileira, em especial das empresas exportadoras. Entretanto, as vedações impostas fazem com que o mecanismo perca efetividade como instrumento para reduzir o acúmulo de créditos tributários por parte das empresas.

O inciso VII veda a compensação nos casos em que for instaurado procedimento fiscal para confirmar a liquidez e certeza do crédito tributário. Embora seja válida a intenção de evitar possíveis compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes, a vedação pode acabar prejudicando indevidamente bons contribuintes. Bastaria a simples abertura de um procedimento fiscal para averiguar um crédito tributário para que uma compensação legítima seja suspensa até que o fisco finalize o procedimento. Essa restrição não está de acordo com o ordenamento jurídico relativo a esse instituto.

A compensação tributária é de iniciativa do contribuinte, que realiza a compensação "por sua conta e risco" e, nessa condição, sujeita-se à verificação e/ou homologação posterior pelo fisco do procedimento adotado. Caso sejam identificadas irregularidades de qualquer natureza, é devida a aplicação de sanções e penalidades, tais como multa punitiva e/ou multa agravada, em caso de documentação inidônea ou não comprovação de valores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/96. É possível, inclusive, a abertura de inquérito para apuração de eventual Crime contra a Ordem Tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137/90.

O inciso IX, por sua vez, extingue o direito dos contribuintes à compensação de créditos com os débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pagos pelo regime de estimativa. A alegação é que esses débitos são apenas antecipações do imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e, por isso, a compensação seria indevida.

No entanto, os recolhimentos mensais de IRPJ e CSSL por estimativa são considerados pagamentos efetivos, ainda que sejam antecipações dos tributos. Isso ocorre porque os recolhimentos extinguem a obrigação tributária do contribuinte, mesmo que o procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco. Portanto, não há razão para vedar a compensação tributária de créditos tributários com débitos de IRPJ e CSSL por estimativa.

É importante ressaltar que o pagamento mensal do IRPJ e da CSLL por estimativa é adotado somente para gerar fluxo de caixa mensal à União. Impedir o contribuinte que tem créditos tributários contra a União de utilizá-los para pagar o IRPJ e da CSLL por estimativa fará com que ele utilize recursos adicionais do seu caixa para o pagamento da antecipação do tributo que irá contribuir com o fluxo de caixa da União. Vale lembrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os créditos tributários mantidos contra a União já são recursos dos contribuintes que se encontram retidos pelo fisco.

Portanto, é preciso garantir que os contribuintes possam utilizar os seus créditos tributários (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, pagarem o IRPJ e a CSLL por estimativa.

ASSINATURA

Brasília, 23 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00021

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o artigo 2º, renumere-se o artigo 2º como artigo 3º e dê-se nova redação a esse dispositivo da Medida Provisória nº 836/2018, com as seguintes redações:

"Art. 2º Fica revogado o inciso IX do § 3 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação, quanto ao art. 1º

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda suprime o inciso IX do § 3º do art.74 da Lei nº 9.430/96, que restringe as possibilidades de compensação de créditos tributários federais. O dispositivo foi introduzido recentemente com a aprovação da Lei nº 13.670/18. Entre outras questões, essa lei permitiu a compensação de créditos tributários federais com débitos previdenciários. Esse é um mecanismo importante para reduzir o acúmulo de créditos tributários federais por parte das empresas e, assim, aumentar a competitividade da economia brasileira, em especial das empresas exportadoras. Entretanto, a vedação imposta faz com que o mecanismo perca efetividade como instrumento para reduzir o acúmulo de créditos tributários por parte das empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O inciso IX extingue o direito dos contribuintes à compensação de créditos com os débitos de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) pagos pelo regime de estimativa. A alegação é que esses débitos são apenas antecipações do imposto devido na declaração de ajuste das pessoas jurídicas e, por isso, a compensação seria indevida.

No entanto, os recolhimentos mensais de IRPJ e CSSL por estimativa são considerados pagamentos efetivos, ainda que sejam antecipações dos tributos. Isso ocorre porque os recolhimentos extinguem a obrigação tributária do contribuinte, mesmo que o procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco. Portanto, não há razão para vedar a compensação tributária de créditos tributários com débitos de IRPJ e CSSL por estimativa.

É importante ressaltar que o pagamento mensal do IRPJ e da CSLL por estimativa é adotado somente para gerar fluxo de caixa mensal à União. Impedir o contribuinte que tem créditos tributários contra a União de utilizá-los para pagar o IRPJ e da CSLL por estimativa fará com que ele utilize recursos adicionais do seu caixa para o pagamento da antecipação do tributo que irá contribuir com o fluxo de caixa da União. Vale lembrar que os créditos tributários mantidos contra a União já são recursos dos contribuintes que se encontram retidos pelo fisco.

Portanto, é preciso garantir que os contribuintes possam utilizar os seus créditos tributários (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, pagarem o IRPJ e a CSLL por estimativa.

ASSINATURA

Brasília, de de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00022

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória 836/2018

Autor	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....

.....

.

§ 15 .....

.....

.

III - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018;

IV – 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) e 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2019; e

V - 1% (um inteiro por cento) e 4,6% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2020.

....." (NR)

O Art. 56º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.....

.....

III - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018;

IV – 0,78% (setenta e oito centésimos por cento) e 3,60% (três inteiros e sessenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos no ano de 2019; e

V - 1% (um inteiro por cento) e 4,6% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2020.

....." (NR)

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 836, de 30 de Maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória, na qual se apresente esta emenda, tem por objetivo a extinção do Regime Especial da Indústria Química – REIQ. Criado no ano de 2013, o programa visava equalizar a competitividade do setor químico brasileiro, por intermédio da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre as compras de determinadas matérias-primas petroquímicas, o que neutralizaria a disfunção do mercado decorrente do grande gap de preços das matérias-primas internacionais quando comparadas aos altos preços para o abastecimento da indústria nacional.

São diversos fatores que implicaram na criação do REIQ e os mesmos permanecem existindo, quais sejam, o setor químico e petroquímico nacional é estratégico para a indústria nacional e para o País, porquanto se trata do suporte de diversas cadeias produtiva; há necessidade de reverter o déficit da balança comercial brasileira do setor com o atual cenário de déficit de 2017/2018, com expectativa de que o saldo seja negativo em cerca de R$ 25 bilhões em 2018; necessidade da Indústria Química permanecer competitiva, comprovado pelo nível baixo de utilização de capacidade instalada, atualmente em torno de 74%; e; a a indústria química de outros países, como Argentina e Estados Unidos têm perspectivas são mais favorecidas pelo abastecimento do *shale gas*, matéria-prima alternativa à nafta petroquímica, com preço muito inferior aos preços praticados no abastecimento local da indústria química e petroquímica brasileira, cenário agravado pelas recentes altas do barril de petróleo.

Salienta-se que a retirada do benefício, em números estimados, gerará impacto de R$ 300 milhões para os quatro meses restantes de 2018 e de R$ 900 milhões por ano, a partir de 2019, com efeitos diretos sobre o aumento de custos dos setores;

Ademais, a extinção do programa subitamente como foi feito provocará a diminuição de mão de obra em cadeia, pois tributos serão repassados ao consumidor final, o que demonstra mais prejuízos em prol de uma única categoria.

Por fim, a forma como se apresentou a Medida Provisória 836, de 2018 traz enorme insegurança jurídica, tendo em vista que diversos investimentos foram programados em função desta condição que agora está sendo modificada sem qualquer preparação do setor.

Dessa forma, pretende-se nessa proposta a redução à zero dos efeitos do REIQ em 2018 e da retomada do regime, com recuperação de recursos, a partir de 2019. Busca-se assim, caminho alternativo, uma vez que o encerramento do programa pode significar o descompasso do setor químico brasileiro, em virtude do fechamento de plantas e, consequentemente, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

postos de emprego.

PARLAMENTAR JULIO LOPES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00023

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836, DE 2018.

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 836, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação (NR)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe que a revogação dos dispositivos que estabelecem o Regime Especial da Indústria Química – REIQ (§§ 15, 16 e 23 do artigo 8º da Lei nº 10.865, de 2004, e artigos 56 e 57-B da Lei nº 11.196, de 2005) produza efeitos apenas a partir do exercício de 2019. De acordo com o texto original do artigo 2º da Medida Provisória nº 836, de 2018,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

a revogação produziria efeitos a partir do mês de setembro de 2018 – quarto mês subsequente ao da sua publicação.

A revogação do REIQ representará, na prática, a elevação das alíquotas de PIS e Cofins aplicáveis a insumos indispensáveis para a indústria química, como o etano, o propano, o butano e a nafta petroquímica. De acordo com os dispositivos que se pretende revogar, as alíquotas, para o ano de 2018, são de 1% (um por cento) para o PIS e de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) para a Cofins. Com a revogação, passariam a ser aplicadas as alíquotas gerais das Leis nº 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) para a Cofins.

Embora seja importante rever os benefícios fiscais setoriais, em momento de grave desequilíbrio das contas públicas, deve-se observar que, no caso concreto da revogação do REIQ, haverá um aumento significativo, da ordem de 65% (sessenta e cinco por cento), na incidência tributária sobre alguns dos principais insumos da indústria química. Essa oneração fatalmente repercutirá pela economia, pois substâncias como etano, propano, butano e nafta petroquímica são insumos para materiais como o polietileno, o PVC e o EVA, utilizados em diversas cadeias produtivas, como a de embalagens e a da construção civil.

Além disso, o REIQ, criado em 2013, estabeleceu um escalonamento progressivo das alíquotas, entre os anos de 2013 e 2018. Desde a criação do regime especial, nenhum patamar de incidência foi observado por período inferior a 1 (um) ano, sendo que as alíquotas atuais, de 1% (um por cento) para o PIS e 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) para a Cofins, começaram a ser observadas apenas no início do atual exercício, de 2018. É de se esperar que indústrias do setor petroquímico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

tenham programado seus investimentos tendo em vista esse escalonamento e a manutenção das alíquotas por período não inferior a um ano.

Por essas razões, entendo que a postergação da revogação dos §§ 15, 16 e 23 do artigo 8º da Lei nº 10.865, de 2004 e dos artigos 56 e 57-B da Lei nº 11.196, de 2005, para o início do exercício de 2019 é capaz de evitar prejuízos à indústria química e, de uma maneira geral, de preservar a segurança jurídica indispensável para um bom ambiente de negócios.

Dessa maneira, para assegurar a necessária segurança jurídica e a previsibilidade para os contribuintes, conciliando esses objetivos com o necessário esforço no sentido do reequilíbrio das contas públicas, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com a necessária alteração do texto do artigo 2º da Medida Provisória nº 836, de 2018.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00024

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória 836/2018

Autor	Nº do prontuário
RENATO MOLLING	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

.

§ 15 .....

.....

.

III - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018; e,

IV - 1% (um inteiro por cento) e 4,6% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019.

....." (NR)

O Art. 56º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.....

.....

III - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018;

IV - 1% (um inteiro por cento) e 4,6% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2019

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 836, de 30 de Maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 836, de 30 de maio de 2018, trata da extinção do Regime Especial da Indústria Química – REIQ. O programa criado em 2013 tinha como principal objetivo equalizar a competitividade do setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre as compras de determinadas matérias-primas petroquímicas, neutralizando uma disfunção do mercado que consistia no grande gap de preços das matérias-primas internacionais em comparação com os altos preços para o abastecimento da indústria nacional.

O regime foi fruto de ampla negociação e discussão iniciadas no Plano Brasil Maior, no âmbito do conselho de Competitividade do Setor, do qual participaram os diversos atores da sociedade (governo, trabalhadores, empresas e entidades representativas), culminando em posterior encaminhamento para debate no Congresso Nacional e resultando na edição da Lei nº. 12.859/2013, que estabeleceu um regime tributário com prazo certo e condições onerosas ao setor.

Em 2013, portanto, o Estado Brasileiro exerceu a sua competência constitucional de intervir sobre a economia para corrigir a citada disfunção do mercado petroquímico brasileiro, com vistas a induzir esse setor econômico estratégico, baseado em alguns fatores relevantes que deram suporte jurídico e econômico ao REIQ.

Os fatores que levaram à criação do REIQ em 2013 continuam válidos ou até mesmo foram reforçados. São eles:

a) o setor químico e petroquímico nacional é altamente estratégico para a indústria nacional e para o País, pois se encontra na base de diversas cadeias produtivas, e a extinção do regime, em números estimados pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), gerará impacto de R$ 300 milhões para os quatro meses restantes de 2018 e de R$ 900 milhões por ano, a partir de 2019, com efeitos diretos sobre o aumento de custos dos setores;

b) há a necessidade de reverter o déficit da balança comercial brasileira do setor, seja em 2013, seja o atual cenário de déficit de 2017/2018, com expectativa de que o saldo seja negativo em cerca de R$ 25 bilhões em 2018;

c) o cenário macroeconômico de 2013 e o cenário de atual de 2018 mantém a indústria química fortemente desafiada a permanecer competitiva, fator comprovado pelo nível baixo de utilização de capacidade instalada, atualmente em torno de 74%; e,

d) a indústria química norte-americana e de outros países, como Argentina, têm perspectivas de serem ainda mais favorecidas pelo abastecimento do *shale gas*, matéria-prima alternativa à nafta petroquímica, com preço muito inferior aos preços praticados no abastecimento local da indústria química e petroquímica brasileira, cenário agravado pelas recentes altas do barril de petróleo.

Com efeito, apesar de seu papel essencial para a sobrevivência do setor e no combate à desindustrialização, os objetivos perseguidos pelo REIQ em 2013 ainda não foram totalmente alcançados. Os motivos determinantes que levaram o legislador a produzir a norma extrafiscal do REIQ continuam válidos, sendo contrária ao interesse público uma revogação do programa sem o estabelecimento de prazo adequado para a acomodação de custos a partir do aumento relevante da carga tributária promovido pela Medida Provisória ora em discussão. Ademais, importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro veda revogações de programas fiscais que estabeleçam prazo certo e condições onerosas aos contribuintes, tal como estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o REIQ. Sobre tal aspecto, insta ainda destacar a importância da manutenção de ambiente de segurança jurídica e de segurança à investimentos de longo prazo promovidos com base na legislação que previa o regime.

Tido o exposto e considerando o cenário de crise fiscal, a presente emenda visa propor a preservação do REIQ, através da redução à zero de seus efeitos em 2018 e da retomada do regime à partir de 2019. A emenda em referência visa construir caminho alternativo, uma vez que o encerramento do programa pode significar um passo na direção do desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, consequentemente, de postos de emprego altamente qualificados. Para a manutenção dos empregos e a segurança dos investimentos do setor químico, com a adequada previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos, é fundamental que o Regime seja mantido.

PARLAMENTAR

_____

DEPUTADO RENATO MOLLING – PP/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 836
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória 836/2018

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MILTON MONTI	**374**

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

.

§ 15 .....

.....

.

III - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2018;

IV – 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) e 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos em 2019;

V - 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) e 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos em 2020; e

VI - 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir de 2021.

....." (NR)

O Art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56.....

.....

III - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos entre 1º de setembro e 31 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro de 2018;

IV – 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) e 4,02% (quatro inteiros e dois centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos em 2019;

V - 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) e 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos em 2020; e

VI - 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para os fatos geradores ocorridos a partir de 2021.

....." (NR)

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 836, de 30 de Maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 836, de 30 de maio de 2018, trata da extinção do Regime Especial da Indústria Química – REIQ. O programa criado em 2013 tinha como principal objetivo equalizar a competitividade do setor químico brasileiro, através da desoneração das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre as compras de determinadas matérias-primas petroquímicas, neutralizando uma disfunção do mercado que consistia no grande gap de preços das matérias-primas internacionais em comparação com os altos preços para o abastecimento da indústria nacional.

O regime foi fruto de ampla negociação e discussão iniciadas no Plano Brasil Maior, no âmbito do conselho de Competitividade do Setor, do qual participaram os diversos atores da sociedade (governo, trabalhadores, empresas e entidades representativas), culminando em posterior encaminhamento para debate no Congresso Nacional e resultando na edição da Lei nº. 12.859/2013, que estabeleceu um regime tributário com prazo certo e condições onerosas ao setor.

Em 2013, portanto, o Estado Brasileiro exerceu a sua competência constitucional de intervir sobre a economia para corrigir a citada disfunção do mercado petroquímico brasileiro, com vistas a induzir esse setor econômico estratégico, baseado em alguns fatores relevantes que deram suporte jurídico e econômico ao REIQ.

Os fatores que levaram à criação do REIQ em 2013 continuam válidos ou até mesmo foram reforçados. São eles:

a) o setor químico e petroquímico nacional é altamente estratégico para a indústria nacional e para o País, pois se encontra na base de diversas cadeias produtivas, e a extinção do regime, em números estimados pela Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), gerará impacto de R$ 300 milhões para os quatro meses restantes de 2018 e de R$ 900 milhões por ano, a partir de 2019, com efeitos diretos sobre o aumento de custos dos setores;

b) há a necessidade de reverter o déficit da balança comercial brasileira do setor, seja em 2013, seja o atual cenário de déficit de 2017/2018, com expectativa de que o saldo seja negativo em cerca de R$ 25 bilhões em 2018;

c) o cenário macroeconômico de 2013 e o cenário de atual de 2018 mantém a indústria química fortemente desafiada a permanecer competitiva, fator comprovado pelo nível baixo de utilização de capacidade instalada, atualmente em torno de 74%; e,

d) a indústria química norte-americana e de outros países, como Argentina, têm perspectivas de serem ainda mais favorecidas pelo abastecimento do *shale gas*, matéria-prima alternativa à nafta petroquímica, com preço muito inferior aos preços praticados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abastecimento local da indústria química e petroquímica brasileira, cenário agravado pelas recentes altas do barril de petróleo.

Com efeito, apesar de seu papel essencial para a sobrevivência do setor e no combate à desindustrialização, os objetivos perseguidos pelo REIQ em 2013 ainda não foram totalmente alcançados. Os motivos determinantes que levaram o legislador a produzir a norma extrafiscal do REIQ continuam válidos, sendo contrária ao interesse público uma revogação do programa sem o estabelecimento de prazo adequado para a acomodação de custos a partir do aumento relevante da carga tributária promovido pela Medida Provisória ora em discussão. Ademais, importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro veda revogações de programas fiscais que estabeleçam prazo certo e condições onerosas aos contribuintes, tal como estabelece o REIQ. Sobre tal aspecto, insta ainda destacar a importância da manutenção de ambiente de segurança jurídica e de segurança à investimentos de longo prazo promovidos com base na legislação que previa o regime.

Tido o exposto e considerando o cenário de crise fiscal, a presente emenda visa propor a preservação do REIQ, através da redução à zero de seus efeitos em 2018 e da retomada do regime, com recuperação de recursos, à partir de 2019, e sua redução gradual à partir de 2020, conforme proposta encaminhada pelo Poder Executivo, em 2016, na forma do Projeto de Lei nº 5205 de 2016. A emenda em referência visa, dessa forma, construir caminho alternativo de segurança jurídica e de segurança de investimentos, uma vez que o encerramento do programa pode significar um passo na direção do desmonte do setor químico brasileiro, através do fechamento de plantas e, consequentemente, de postos de emprego altamente qualificados. Para a manutenção dos empregos e a segurança dos investimentos do setor químico, com a adequada previsibilidade e segurança jurídica de contratos estabelecidos, é fundamental a manutenção do Regime.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 837**, de 2018, que *"Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Valdir Raupp (MDB/RO)	001
Senador José Medeiros (PODE/MT)	002; 003; 004; 005; 008
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	006
Deputado Federal Luis Carlos Heinze (PP/RS)	007
Deputado Federal Alberto Fraga (DEM/DF)	009; 010
Deputado Federal Gonzaga Patriota (PSB/PE)	011

TOTAL DE EMENDAS: 11

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 837, de 2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00001

EMENDA Nº – CMPV
(à MPV nº 837, de 2018)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, o seguinte artigo:

Art. xx O §1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"**Art. 1º**.....

.....

IX – Cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e que não optarem pelo retorno ao órgão de origem.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos referidos servidores não comprometerá a previsão orçamentária da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o reduzido incremento de apenas 83 servidores no universo total de servidores, atualmente em exercício na instituição, que fazem jus à indenização.

A própria Receita Federal do Brasil editou, no dia 17 de maio, a Nota Técnica nº 73, recomendando ao Ministério do Planejamento a inclusão dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, no rol de servidores que fazem jus à indenização de que trata a Lei nº 12.855/ 2013.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 837, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória n° 837, de 30 de maio de 2018, suprimindo-se seu parágrafo único:

> "**Art. 3º** A indenização a que se refere esta Medida Provisória poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo, prevista no art. 16 da Lei n° 8.216, de 13 de agosto de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para afastar o pagamento da indenização no caso de indenizações por diárias ou de campo no caso de integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, nos termos da Medida Provisória n° 837, de 2018. Isso porque os fundamentos das indenizações são distintos: enquanto a indenização da Medida Provisória em exame se funda no caráter extraordinário do serviço prestado no horário de descanso, as indenizações por diária ou de campo se fundam no deslocamento do local de trabalho que gera custos para o servidor. Assim, é bastante razoável prever a possibilidade de o policial em exercício fora de sua lotação, recebendo, portanto, diárias, renunciar a seu descanso para prestar os serviços mencionados na Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PODE-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 837, de 2018)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória n° 837, de 30 de maio de 2018:

"**Art. 4º** .....

.....

Parágrafo Único. Os valores das indenizações previstas no Anexo I poderão ser atualizados mediante Decreto."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário conferir maior flexibilidade ao regime jurídico do pagamento da indenização aos integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal, no contexto das ações emergenciais previstas na Medida Provisória n° 837, de 2018. A atualização da indenização por meio de Decreto permitirá maior celeridade e adaptabilidade de novas exigências futuras, sem a necessidade da aprovação de lei em sentido formal para tanto.

É o que já ocorre com outras verbas indenizatórias como as diárias devidas aos servidores federais que se deslocam a serviço. Isso é estabelecido pelo art. 58, *caput,* do Estatuto do Servidor Público da Administração Pública federal (Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990), regulamentado nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PODE-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 837, de 2018)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória n° 837, de 30 de maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Não há razão para afastar o pagamento da indenização no caso de indenizações por diárias ou de campo no caso de integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, nos termos da Medida Provisória n° 837, de 2018. Isso porque os fundamentos das indenizações são distintos: enquanto a indenização da Medida Provisória em exame se funda no caráter extraordinário do serviço prestado no horário de descanso, as indenizações por diária ou de campo se fundam no deslocamento do local de trabalho que gera custos para o servidor. Assim, é bastante razoável prever a possibilidade de o Policial, em exercício fora de sua lotação, recebendo, portanto, diárias, renunciar a seu descanso para prestar os serviços mencionados na Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PODE-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

MPV 837
00005

1

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 837, de 2018)

A Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante das Carreira de Policial Rodoviário Federal, Policial Federal, Agente Penitenciário Federal e das Forças Armadas que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao integrante da carreira de que trata o *caput* que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização de pessoal."

"Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e do Ministro de Estado da Defesa estabelecerá:

.....

II - a necessidade quantitativa e qualitativa de pessoal que será disponibilizado para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do caput poderá ser delegada ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e aos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica".

.....
.....

"Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Medida Provisória serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Ministério da Defesa, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido em excluir da Medida Provisória nº 837, de 2018, as carreiras da Polícia Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e das Forças Armadas. As razões colocadas para justificar a edição dessa Medida Provisória também se aplicam às carreiras acrescentadas nesta Emenda.

De fato, todos esses cargos, em suas respectivas competências, prestam serviços de policiamento e de fiscalização, os quais estão sujeitos a picos de demandas ocasionados por operações especiais ou atividades emergenciais ou excepcionais.

A presente Emenda tem o objetivo de corrigir grave injustiça praticada contra as carreiras da Polícia Federal, Departamento Penitenciário Nacional e Forças Armadas. Todas essas carreiras merecem iguais incentivos ao que foram dados aos valorosos Policiais Rodoviários Federais.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00006

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Vidigal	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O artigo 1º da MP 837/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno de turno ou escala, limitada a 24 (vinte e quatro) horas, e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º O intervalo mínimo de descanso interjornada é de 12 (doze) horas."

JUSTIFICATIVA

A Polícia Rodoviária Federal é a responsável por fiscalizar as rodovias federais do país, realizando policiamento ostensivo, patrulhamento, fiscalização e atendimento às vítimas de acidentes. **O serviço operacional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal obedece à escala de serviço de plantão de 24h x 72h (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), realizada sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, de acordo com a Instrução Normativa PRF nº 99 de 19 de julho de 2017.**

A MP 837/2018 institui indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala. A indenização será de R$ 420 por escala ou turno de seis horas, e de R$ 900 por 12 horas trabalhadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Política Rodoviária Federal vem sido afetada pelo sucateamento da estrutura física e pela falta de servidores, o que levou a PRF a suspender o patrulhamento e a fechar postos em vários estados do país. A solução definitiva para o problema consiste em investir no aumento do contingente de policiais, na melhoria das condições de trabalho e na valorização desses servidores.

A MP tenta atenuar o problema ao estimular o aumento dos policias nas rodovias, especialmente nas ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam a significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal. Contudo, é preciso considerar que a busca por melhores salários e mais vantagens pecuniárias pode levar o servidor a trabalhar por exaustivas jornadas, sem respeito aos intervalos mínimos necessários ao descanso e ao lazer essenciais.

A MP estabelece apenas que parte do período de repouso remunerado do regime de turno ou escala do policial podem ser trabalhadas, mas não limita o número de horas nem o intervalo mínimo para descanso entre as jornadas, o que pode acarretar que o policial atue em jornadas sucessivas e extenuantes.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada limita a 24 horas o período do repouso remunerado, que pode voluntariamente ser dedicado ao trabalho, e a 12 horas o intervalo mínimo para descanso interjornada.

O policial rodoviário executa um trabalho de extrema relevância, que busca garantir a proteção da rodovia e da coletividade, por isso deve dispor de condições de saúde e de segurança necessárias à realização das atividades laborais, muitas vezes, desempenhadas sob risco. É preciso garantir ao servidor o convívio familiar e social e o tempo suficiente para se recuperar para o próximo dia em que estiver escalado.

Portanto, é inaceitável qualquer medida que venha propor o demasiado aumento da jornada de trabalho, bem como provocar mais desgastes para o serviço operacional dos policiais rodoviários.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

SERGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES
Brasília, 5 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/06/2018	Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018

autor	nº do prontuário
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS	500

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☑ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 837, de 30 de maio de 2018:

Art xx – O artigo 1º da lei 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

.....

.....

IX – Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - de que trata o Capítulo XXVII da Lei nº 13.324/2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a estender o adicional de fronteira aos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - de que trata o Capítulo XXVII da Lei nº 13.324/2016 - que, tal como os Auditores do MAPA, Polícia Federal e Receita Federal, fiscalizam o ingresso ou saída de mercadorias de origem animal ou vegetal. Não faz sentido, portanto, excluir estes profissionais do direito ao adicional de fronteira, já que atuam em igualdade de condições com outras carreiras beneficiadas.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 837
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 837, de 2018)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n° 837, de 30 de maio de 2018:

> "**Art. XX**. São consideradas de natureza estritamente policial, independentemente da função desempenhada, as atividades exercidas pelos integrantes dos cargos de provimento efetivo da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícia legislativa, polícias civis, polícias e bombeiros militares e guardas municipais.
>
> Parágrafo único. É assegurada a contagem do tempo de serviço prestado pelos integrantes das carreiras militares dos órgãos referidos no art. 142 da Constituição Federal como de efetivo exercício de atividade de natureza estritamente policial."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de explicitar a extensão do conceito de servidor público policial, de forma a afastar quaisquer dúvidas sobre as atividades que se caracterizam como atividade estritamente policial.

O esclarecimento do texto legal se mostra necessário em vista de questionamentos jurídicos sobre a efetiva exposição aos riscos inerentes à profissão policial.

No cenário de insegurança pública que vivemos atualmente, não se faz necessária qualquer menção à eventual caracterização da exposição aos riscos inerentes à profissão de policial. Devemos, aliás, registrar o paradoxo dessa suposta obrigatoriedade: por um lado, é reconhecida a existência de riscos inerentes à profissão de policial; e por outro, de forma contraditória, é demandada de cada policial a comprovação de efetiva exposição a esses riscos.

A presente emenda deixa claro que todo servidor público investido em cargo efetivo da polícia federal, polícia rodoviária federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias e bombeiros militares, guardas municipais, independentemente da função desempenhada, exerce atividade de natureza estritamente policial e está sujeito a elevados riscos pelo simples fato de integrar uma das carreiras policiais.

O parágrafo único a ser adicionado ao mesmo dispositivo tem o propósito de permitir a contagem do tempo de serviço em atividade militar como atividade estritamente policial, em razão das características similares e dos elevados riscos envolvidos.

A ausência de previsão legal específica para esse fim tem impedido que policiais façam uso do tempo de serviço prestado às forças armadas para contagem como atividade de risco. Essa é uma situação injusta, que priva os servidores e servidoras policiais que tenham dedicado uma parcela de sua vida laboral à defesa nacional no serviço militar.

Em vista da equivalência de valor entre as atividades militares e as atividades policiais, bem como da existência de risco e prejuízo à saúde e à integridade física nas duas atividades, é justo que sejam colocadas em igualdade de condições.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PODE-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 837
00009

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018

Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Emenda aditiva nº /2018

Altera-se o parágrafo único do art. 2º - A da Lei 13.047, de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A .....
.....

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades apuratórias e exercem funções de natureza policial e jurídica.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Agentes de Polícia Federal, Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopistas Policiais Federais, autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa e investigativa da União, são responsáveis pela direção das atividades de investigação, de inteligência, de controle e fiscalização, de polícia de soberania, que não exijam formação acadêmica específica e exercem função de natureza policial e investigativa. (NR)"

JUSTIFICATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da lei alterada, permitindo uma interpretação conforme a estabelecida na Constituição Federal, no tocante aos cargos da Carreira única Policial Federal.

A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Vale ressaltar que a destinação de cargos de natureza administrativa e investigativa para os agentes, escrivães e papiloscopistas não incidirá na hipótese de "ascensão funcional", forma de provimento derivado banida do nosso sistema jurídico pela Constituição de 1988, pois não há, no caso, a mudança, o "salto" de uma carreira menor para outra maior.

O diferencial hierárquico instaurado naquela instituição extrapola, na prática, ao comando constitucional e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90) e não corrobora para seu crescimento e fortalecimento, além de gerar distúrbios internos, de enfraquecer a categoria e gerar instabilidade dentro de uma das mais respeitadas instituições do País.

O que se propõe é a equidade, uma forma mais justa da aplicação do direito, adaptando a norma a uma situação real do dia-a-dia, observando os critérios de igualdade e afastando qualquer prejuízo aos indivíduos pertencentes da mesma carreira.

A falta de estímulo dentro da instituição Polícia Federal tem provocado uma disfunção de ordem gigantesca no âmbito interno, além de esvaziamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

quadro. Sem uma solução imediata e precisa, perde-se muito na falta de implementação de meritocracia e da aplicação do conhecimento adquirido durante o percurso na carreira. Dessa forma, entendemos que a alteração proposta favorece o aprimoramento e a modernização do serviço público e do aparato estatal de segurança pública, agora renovado com a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Ademais, equilibram-se as prerrogativas dos delegados de polícia em relação aos demais integrantes da Carreira Policial Federal, que conforme previsão constitucional expressa, é única. Neste sentido, estaria inquestionavelmente reguardada a vontade do constituinte originário, dando ao texto constitucional interpretação conforme, sem prejuízo de uma regulamentação completa a ser encampada pelo Poder Executivo, cujo atraso já aniversaria em 30 anos.

A emenda estabelece, ainda, distinção constitucional do art. 144, quando se refere às atribuições da Polícia Federal, posto que, além de polícia judiciária, exerce ainda precipuamente as atividades investigativas, de prevenção, de controle e fiscalização, e de soberania (portos, aeroportos e fronteiras). Esta disposição afasta questionamentos referentes a estas atividades, sempre vistas submersas na chamada polícia judiciária, e equilibra entre os integrantes da Carreira o papel de seus atores, sem protagonismos midiáticos ou vaidades impulsionadas pela via corporativa.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que estão sendo realizadas *interna corporis*, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 05 de junho, de 2018.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 837
00010

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018

Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Emenda modificativa nº /2018

Alteram-se o art. 1º, parágrafo único e art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 837 de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida aos integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal e Policial Federal que, voluntariamente, deixarem de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal e ao Policial Federal que se dispuserem, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal.

.....

Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública estabelecerá:

.....

II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal deveram disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da indenização instituída, tendo em vista a necessidade da atuação da Polícia Federal.

Foi fato que na greve dos caminhoneiros a polícia federal foi mobilizada para atuar. O movimento de paralisação dos caminhoneiros, que gerou enormes transtornos para o país, a Polícia Federal apurou e está investigando a associação para prática de crimes contra a organização do trabalho, a segurança dos meios de transporte e outros serviços públicos.

O número de investigações cresceu em razão de novas informações que chegaram à PF. Além de locaute, a Polícia Federal também investiga ameaças a caminhoneiros que querem encerrar a paralisação.

Neste sentido se faz justo a inclusão dos policiais federais no texto da medida provisória, uma vez que a corporação desde início das movimentações se fez presente e atuante.

Sala da Comissão, 5 de junho, de 2018.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 837
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 837, DE 2018.

Institui indenização temporária para integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal que deixarem de gozar integralmente o repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.

EMENDA Nº

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º da Medida Provisória nº 837, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal, até 31 de dezembro de 2018 (NR)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe o estabelecimento de uma restrição temporal ao pagamento da indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal, na forma da Medida Provisória nº 837, de 2018. Propõe-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

se que a indenização possa ser paga até 31 de dezembro de 2018, e não indefinidamente, como se dá de acordo com o texto original do diploma.

Entendo que essa limitação temporal expressa assegura que não se desvirtue o caráter temporário e emergencial da indenização, consagrado no *caput* do artigo 1º da Medida Provisória nº 837, de 2018. O desvirtuamento da indenização seria prejudicial tanto à corporação quanto aos seus membros, pois ensejaria, a um só tempo, a presença em serviço de policiais mais desgastados física e psicologicamente, a inobservância de regras que preveem a incorporação de horas extras habituais e a burla às necessidades de aumento dos subsídios ou do efetivo da corporação.

A data de 31 de dezembro de 2018 foi escolhida por ser a data a que se refere o Decreto nº 9.288, de 2018 (intervenção federal realizada na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro), a mais longa das medidas de caráter estratégico apontada entre aquelas que demandam o estabelecimento da indenização aos policiais rodoviários federais.

Dessa maneira, por entender que o acréscimo de uma limitação temporal expressa torna a Medida Provisória nº 837, de 2018, mais apta a assegurar o caráter temporário e emergencial da indenização, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com a necessária alteração do texto do parágrafo único do artigo 1º do diploma.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 838**, de 2018, que *"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	001
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	002; 003; 004; 005
Senador Wellington Fagundes (PR/MT)	006
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	007
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	008
Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG)	009
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	010
Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	011
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	012
Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)	013; 014
Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	015; 016; 019; 020
Deputado Federal Zé Carlos (PT/MA)	017
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	018
Deputado Federal Nelson Marquezelli (PTB/SP)	021
Deputado Federal Assis do Couto (PDT/PR)	022
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	023; 024; 036
Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	025
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	026; 027; 028; 029; 030
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	031; 032; 033; 034; 035

TOTAL DE EMENDAS: 36

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 838, de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00001 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05/06/18

MEDIDA PROVISÓRIA N° 838 de 2018.

AUTOR	N° PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT	

TIPO
1 (**)** SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		X		

Acrescenta ao artigo 61 da lei 9.478, de 1997, os seguintes parágrafos:

Art. 1°. Acrescenta-se ao artigo 61 da lei 9.478, de 1997, os parágrafos abaixo:

"Art. 61.....

.....

.....

§3° Todas as decisões realizadas no âmbito da PETROBRAS deverão levar em conta o impacto de sua política de preços de petróleo, e de derivados, bem como de gás natural sobre o consumidor nacional.

§4° A política de preços da PETROBRAS no Brasil em relação à petróleo e derivados, bem como de gás natural, extraídos no território nacional deverá levar em consideração os custos de produção interno".

JUSTIFICAÇÃO

A lei 9.478, de 1997 dispõem acerca da política energética nacional (dentre outras providências). O capítulo IX da lei trata especificamente da PETROBRAS. Essa emenda inclui dois parágrafos ao artigo 61, incluso no referido capítulo, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinar que todas as decisões referentes à política de preços de petróleo e derivados, bem como de gás natural extraído em território nacional para venda interna, levem em consideração os impactos financeiros sobre o consumidor no Brasil. Como complemento, determina que a política e preços no Brasil da sociedade de economia mista leve em consideração os custos de produção interno. Em outras palavras: a empresa, para a composição dos preços dos referidos produtos no Brasil não poderá levar em consideração os custos no mercado internacional, bem como a variação do dólar. Entendo que, com essa medida, a empresa estatal ainda obterá lucros importantes e, ao mesmo tempo, cumprirá sua função social.

Essas determinações se devem por alguns motivos básicos. Porque a PETROBRAS foi construída a partir de recursos do povo brasileiro. Sendo assim, nada mais justo que retribuir, o que pode ser feito a partir da comercialização de petróleo e gás no país a preços menos extorsivos.

Ademais, por mais que a PETROBRAS possua hoje acionistas privados, todos eles, desde o momento em que optaram pela compra de ações da empresa, sabiam ser a PETROBRAS empresa estatal. Sendo assim, não podem, em nenhum momento, exigir que a empresa atue no mercado, em especial no mercado interno, como uma empresa privada.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00002 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838 de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º Lei nº 13.586, de 2017 estabelece que, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Ocorre que as empresas petrolíferas que detêm direitos de exploração de produção, isoladamente ou em consórcios, já podem deduzir as importâncias aplicadas nas jazidas de petróleo e gás natural, tanto no regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478/1997, quanto no regime de partilha de produção, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras também pode deduzir essas despesas no regime de cessão onerosa, de que trata a Lei nº 12.276/2010, de 30 de junho de 2010.

No regime de concessão, o parágrafo 1º do art. 50 da Lei nº 9.478/1997 estabelece que os investimentos na exploração, os custos operacionais e a depreciação já podem ser deduzidos da receita bruta, conforme transcrito a seguir:

> Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República. 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor. .....

Como o lucro no segmento é obtido a partir da receita bruta da produção, a dedução proposta pelo art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017 já ocorre.

No regime de partilha de produção, o óleo produzido, em tese, seria da União, que transferiria uma pequena parte da produção para o contrato. Nesse regime, o óleo produzido é utilizado para pagamento dos royalties e para pagamento do custo em óleo, sendo o restante, chamado de excedente em óleo dividido entre a União e o contratado. Registre-se que, no Brasil, a parcela do contratado é maior que a da União.

O inciso II do art. 2º da Lei nº 12.351/2010 define que o custo em óleo corresponde aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração e produção, conforme transcrito a seguir:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:
>
> .....
>
> II - custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato; (grifo nosso)

.....

Dessa forma, parte do óleo produzida já é destinada ao contratado para cobrir os custos das importâncias aplicadas nas jazidas de petróleo e gás natural.

No regime de cessão onerosa, no qual a Petrobras tem direitos exclusivos de exploração e produção, não há pagamento de participação especial. Porém, tanto nesse regime, como na concessão e na partilha de produção, a Petrobras já deduzia as importâncias aplicadas na prospecção e extração de petróleo desde 1966, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 62/1966, transcrito a seguir:

> Art 12. A Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS - poderá deduzir, para efeito de determinação do lucro sujeito à tributação, as importâncias aplicadas em cada exercício na prospecção e extração do petróleo cru.

Esse benefício fiscal à Petrobras é uma grande distorção que, em vez de ser eliminada, estende-se, agora a todas as empresas petrolíferas, inclusive às empresas internacionais que devem ter participação bastante significativa nas 2ª e 3ª Rodadas de Partilha de Produção na província petrolífera do Pré-Sal.

Até o momento, foi realizada apenas a 1ª Rodada no regime de partilha de produção. Um único consórcio, liderada pela Petrobras, com 40% de participação, apresentou proposta e venceu a concorrência. Na 1ª Rodada, o excedente em óleo da União pode variar de apenas 9,93% a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45,56%, em função do preço do petróleo e da produtividade média dos poços. Quando o preço do petróleo estava alto, o governo anterior estimou um percentual efetivo de 41,65%, para uma cotação corrigida do Brent de US$ 110 por barril, que não deve se concretizar.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE nº 02/2017 autorizou a realização da 2ª Rodada de Partilha de Produção e aprovou os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas; a Resolução CNPE nº 09/2017 autorizou a realização da 3ª Rodada de Partilha de Produção e aprovou os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.

Na 2ª Rodada, o efetivo excedente em óleo da União varia de apenas 10,34%, para o Entorno de Sapinhoá, a 22,08%, para Norte de Carcará; na 3ª Rodada, esse percentual varia de 13,89%, para Peroba, a 22,87%, para Alto de Cabo Frio Oeste. Esses percentuais são previstos para uma cotação corrigida do Brent de US$ 50 por barril e produtividade média de 11 mil barris por dia.

Observa-se, então, que os efetivos excedentes em óleo das 2ª e 3ª Rodadas são menores que os previstos 41,65% da 1ª Rodada, na qual foi licitada a área de Libra. É muito pouco provável que esse percentual seja alcançado nessa área. Registre-se, contudo, que os percentuais efetivos das 2ª e 3ª Rodadas são mais factíveis que os da 1ª Rodada, pois consideram uma cotação do Brent muito menor.

Na 2ª Rodada, o excedente em óleo da União pode variar de 1% a 30,33%; na 3ª Rodada, de 1% a 31,2%. Importa registrar que, nas 2ª e 3ª Rodadas, mesmo para cotações do Brent acima de US$ 160 por barril e produtividade média dos poços acima de 24 mil barris por dia, o excedente em óleo da União pode chegar, no máximo, a 31,12%.

Como o processo é competitivo, as empresas poderão fazer ofertas acima do efetivo excedente em óleo. No entanto, não há garantia de que isso irá, de fato, ocorrer. Em Libra, isso não ocorreu, mas o cenário era da Petrobras como operadora única, o que inibia ofertas de outras empresas petrolíferas, principalmente das empresas interessadas na operação.

Além do baixo excedente em óleo da União, merece destaque as baixas exigências de conteúdo local para as próximas rodadas de licitação.

Nos termos da Resolução CNPE nº 7/2017, nas licitações, sob regime de concessão, de áreas terrestres contendo acumulações marginais, o conteúdo local não será objeto de exigência contratual.

Na 2ª Rodada será aplicado o mesmo percentual de conteúdo local aplicável nas áreas sob contrato adjacente.

Para blocos em mar, o conteúdo local mínimo obrigatório a ser exigido na 3ª Rodada de Partilha de Produção, no Pré-Sal, e para blocos em mar, na 14ª Rodada de Concessão, atenderá aos seguintes critérios:

− fase de exploração com mínimo obrigatório global de 18%;

− etapa de desenvolvimento da produção: com o mínimo de 25% para construção de poço; de 40% para o sistema de coleta e escoamento; e de 25% para a unidade estacionária de produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, não há nenhuma razão para deduzir as importâncias aplicadas nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural, pois essas importâncias já foram deduzidas. Além disso, as perspectivas são de baixo efetivo excedente em óleo da União e de baixo conteúdo local.

O objeto da emenda ora apresentada é garantir que, pelo menos, o lucro real e a base de cálculo da CSLL sejam determinados sem deduções indevidas, que reduziriam injustamente a arrecadação federal e, indiretamente, a arrecadação de Estados e Municípios, e aumentariam o já elevado déficit fiscal. Pedimos, então, o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala da Comissão, de em de 2018.

ASSINATURA

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00003 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	x			

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da lei 13.586, de 2017, que disõe obre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 62, de 21 de novembro de 1966".

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 1º da lei 13.586, de 2017, o seguinte parágrafo:

"Art. 1º .....

.....

.

§ 7 Os royalts do petróleo e os bônus de assinatura pagos não poderão ser deduzidos para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)".

JUSTIFICATIVA

Diante da atual redação do artigo 1º da lei 13.586, de 2017, é possível interpretar que as importâncias pagas a título de royalties do petróleo e bônus de assinatura aplicadas na atividade de exploração de petróleo sejam deduzidas do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), reduzindo a tributação paga. Esta emenda tem como objetivo deixar claro que esses valores estão de fora do benefício tributário previsto no caput.

ASSINATURA

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00004 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/03/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO - PDT/CE	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018:

Art. 7º-A A alíquota do imposto de exportação incidente sobre o petróleo bruto, classificado no código 2709.11.10, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM , é de 15% (quinze por cento), facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou aumentá-la em até 5 (cinco) pontos percentuais.

Art. 7º-B A pessoa jurídica exportadora poderá deduzir, relativamente a tributos ou contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, o valor do imposto referente às exportações de petróleo bruto, classificado no código 2709.11.10, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, que não ultrapassarem o montante das importações do produto classificado no mesmo código da NCM durante o mesmo período e realizadas pela mesma pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA

Se o petróleo produzido pela Petrobrás, ou por qualquer outra empresa, fosse exportado, seriam arrecadados pelo Estado brasileiro, em média, cerca de 16,4% da receita líquida. Esse percentual é muito pequeno quando comparado com os percentuais praticados por países exportadores, onde a participação do Estado na receita líquida é, em geral, maior que 60%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugere-se, então, que o petróleo bruto fique sujeito à incidência do Imposto de Exportação à alíquota inicial de quinze por cento. O Poder Executivo poderá graduar a alíquota do Imposto de Exportação em mais ou menos cinco pontos percentuais.

Dessa forma, as empresas que forem desenvolver novos campos petrolíferos na Bacia de Campos e, principalmente, na província do Pré-Sal, cientes da cobrança do Imposto de Exportação sobre a exportação de óleo bruto, poderiam iniciar seus movimentos no sentido de construir refinarias no Brasil.

Propõe-se, também, que o valor pago em razão da incidência do Imposto de Exportação possa ser descontado pelas empresas importadoras de petróleo, como a Petrobrás. Dessa forma, a tributação efetiva ocorreria apenas sobre a diferença entre o valor das exportações de petróleo bruto e o valor das importações de petróleo bruto.

Em face dos benefícios econômicos decorrentes da cobrança do Imposto de Exportação sobre o petróleo cru, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00005 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	x			

Dê-se nova redação ao artigo 1º, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica concedida, pela União, subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores de óleo diesel, no valor de: (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar uma maior participação na produção interna de óleo diesel. A atual política de preços da Petrobras, viabilizou a entrada de novos concorrentes. A competição só não é maior porque o mercado de distribuição no Brasil ainda é concentrado em três grandes empresas: BR Distribuidora (que é subsidiária da Petrobras), Ipiranga (do grupo Ultrapar) e Raízen (controlada por Shell e Cosan).

Em um ambiente de maior concorrência, com a possibilidade de importar combustível a um preço competitivo, a tendência é que a Petrobras perca participação de mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O volume importado pelas distribuidoras de combustíveis que concorrem com a Petrobras vem crescendo. As importações de diesel somaram 2,907 bilhões de litros no primeiro trimestre de 2018, alta de 39,9% sobre igual período de 2017.

Aumentar o volume de petróleo refinado em refinarias próprias, que atualmente utilizam apenas 68% da capacidade total. É possível refinar 2,4 milhões de barris/dia e atender a demanda interna (com cerca de 2,2 milhões/dia), dependendo menos do mercado internacional.

A subvenção deveria beneficiar somente empresas e produtos brasileiros, uma vez que a Petrobras tem condições e capacidade técnica para suprir o mercado interno.

ASSINATURA

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

MPV 838
00006

EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 838/2018)

Acrescente-se à MP nº 838, de 30/05/2018, o seguinte art. 8º, renumerando-se o atual para o art. 9º:

Art. 8º A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º .....**

.....

XV - as empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0;

XVI - as empresas de gestão de portos e terminais arrendados e autorizados, as empresas que realizam operações portuárias, de carga, descarga e armazenagem em instalações portuárias, enquadradas nas classes 5212-5, 5231-1, incluindo todas suas subclasses, da CNAE 2.0;

XVII – as empresas de transporte marítimo de carga e de passageiros, na navegação de cabotagem e na navegação de longo curso;

XVIII - as empresas de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário, enquadradas nas classes, 5030-1/01 e 5030-1/02 da CNAE 2.0;

....." (NR)

"**Art. 8º-A** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º desta Lei será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas nos incisos VI, IX, X**,** XI, XV, XVI, XVII e XVIII do caput do referido artigo e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03 e 03.04, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Foi sancionada a Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, que altera a Lei nº 12.546, de 2011, deixando fora do regime de desoneração da folha de pagamento empresas essenciais para o funcionamento da cadeia de transporte de carga brasileiro, como as de transporte ferroviário de carga, as empresas de gestão de portos e terminais arrendados e autorizados, além daquelas que realizam operações portuárias e de carga, descarga e armazenagem em instalações portuárias brasileiras e das empresas de transporte de cargas de cabotagem e as empresas de navegação de apoio marítimo e portuário.

Na proposta original do Governo, empresas dos setores reonerados voltariam a contribuir com a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, deixando de contribuir sob o regime alternativo, com alíquota específica sobre a receita bruta. O texto aprovado trouxe, contudo, novidades, como a manutenção, até 2020, dentre o rol de empresas desoneradas, as empresas de transporte rodoviário de cargas. A mobilização do Executivo e do Legislativo no contexto da “greve dos caminhoneiros” resultou em propostas e na edição de três medidas provisórias: as Medidas Provisórias nº 831, 832 e 833, todas de 27 de maio de 2018. Esta última a que ora se propõe emendar.

Por mais que se possa justificar a racionalidade das medidas, é inevitável que elas tragam preocupação às empresas de transporte ferroviário de carga, bem como as empresas de gestão de portos e terminais arrendados e autorizados, as empresas que realizam operações portuárias, de carga, descarga e armazenagem e as empresas de transporte de cargas de cabotagem e as empresas de navegação de apoio marítimo e portuário.

Esta emenda representa medida de equidade e incentivo à logística nacional, conferindo tratamento uniforme aos elos da cadeia logística de transporte, além de evitar um desbalanceamento entre os diferentes modais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Estimular e criar as condições necessárias para todos os modais de transporte é um grande desafio para o Brasil e a desoneração da Lei nº 12.546, de 2011 apresenta-se como uma ferramenta apta a isto, desde que os benefícios atinjam, equanimemente, as empresas responsáveis por cada uma das etapas desta cadeia. Esta é a correção que aqui se propõe.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00007

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte artigo na Medida Provisória 838 de 30 de maio de 2018, onde couber:

Art. O inciso IX, do § 3.º, do artigo 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74. .....
.....
§ 3º .....
.....

IX - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma do art. 2º desta Lei.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A compensação tributária (notadamente no âmbito federal) é uma ferramenta cada vez mais utilizada pelos contribuintes para a satisfação de seus créditos ativos com a Fazenda Pública, sejam eles decorrentes de reconhecimento por meio de ação judicial, seja pela simples verificação da ocorrência de um pagamento indevido ou a maior.

Ao Fisco, por sua vez, cabe analisar a compensação no prazo de cinco anos contados de sua transmissão (art. 74, §§2º e 5º da Lei 9.430/96), sob pena de homologação tácita da mesma. Caso a autoridade fiscal não reconheça a existência do direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

creditório, deverá proferir despacho decisório indicando as razões da não homologação, abrindo ao contribuinte a possibilidade de apresentar recursos administrativos. Por fim, caso se mantenha a não homologação da compensação na esfera administrativa, o débito que o contribuinte pretendeu quitar através do encontro de contas deverá ser inscrito em dívida ativa e executado com os acréscimos moratórios cabíveis (multa, juros e encargos, conforme a legislação de regência). A despeito dos benefícios decorrentes da desburocratização do procedimento de compensação, seja para a Fazenda Nacional, que se desincumbiu do ônus de analisar e valorar previamente o crédito de todos os contribuintes, seja para os contribuintes, que têm um instrumento mais ágil para repetir o indébito tributário, fato é que esse sistema gerou um enorme contencioso administrativo e judicial, com controvérsias nem sempre bem solucionadas pelo Fisco.

O dispositivo não pode vigorar uma vez que, apesar dos recolhimentos mensais por estimativas serem considerados antecipações mensais de IR e CSSL, estes são considerados pagamentos efetivos para todos os fins de direito, inclusive para a compensação tributária, na medida em que extinguem o crédito tributário ainda que este procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco, como ocorre na grande parte dos procedimentos tributários no Brasil.

Com efeito, esse é o próprio entendimento da Receita Federal do Brasil no sentido de que as antecipações extinguem o crédito tributário (recolhimentos mensais devidos ao IR e CSLL), como pode se constatar da Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006 onde expressamente se reconheceu que: "***o crédito tributário concernente à estimativa é extinto****, sob condição resolutória, por ocasião da declaração da compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996*".

Nesse mesmo sentido, importante mencionar que a Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) também possui entendimento no sentido de que é descabida a glosa dessas estimativas na composição do saldo negativo, **na medida em que o crédito tributário concernente à estimativa é verdadeiramente extinto, sob condição resolutória** (exemplo: acórdão prolatado nos autos do Processo Administrativo nº 10783.900282/2011-00).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Importante ressaltar que a implantação da vedação legislada já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, tendo sido suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009[1], pois foi expressamente reconhecido que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, posto que, apesar de possuir crédito perante o Governo Federal, o contribuinte seria obrigado a despender recursos de seu caixa para o pagamento do tributo, o que não poderia ser admitido.

Além disso, se em última instância, o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal - como mencionado na exposição de motivos do PL - nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Portanto, não há argumentos técnicos ou econômicos suficientes para sustentar a restrição do direito hoje em vigor à compensação de créditos com os débitos por estimativas de IR e CSLL, devendo ser revogado do ordenamento jurídico pátrio o inciso IX, § 3.º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação conferida pela Lei Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018. Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2018.

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

[1] Na sessão em que se discutiu, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, referente à MP nº 449, de 2008, o relator, Deputado Tadeu Filippelli, conforme trecho da respectiva ata que abaixo se transcreve: *Com a ajuda do próprio Executivo, que, diga-se de passagem, foi sempre presente em todas as discussões, suprimimos o art. 29,* ***que trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, impedindo a compensação dos créditos de tributos com o pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da CSLL****. Só para imaginar o que isso representa, o empresário com crédito na mão, com direitos na sua mão, na hora de pagar o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica mensalmente, ou a CSLL, era obrigado a usar novamente o seu dinheiro, mesmo tendo crédito com o Governo, ou ir a bancos atrás de crédito para o pagamento dessas contribuições. Portanto, suprimimos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/06/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018

Autor	Nº do Prontuário
Paulo Pimenta	

1. __ Supressiva 2.__Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na MP n° 838/2018, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X1. A política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP deverá atender aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência;

IV – reduzir a volatilidade dos preços internos;

V- promover a modicidade de preços;

VI- permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas;

VII- promover a eficiência geral da economia brasileira;

VIII- contribuir para o fortalecimento da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e

IX- garantir o abastecimento interno.

Art. X2. Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

Art. X3. Poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes, e adotadas outras medidas necessárias para alcançar os objetivos dispostos no art. X1.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil se tornou exportador de óleo cru e aumentou a importação de derivados. Se em 2005 o país importou 5 milhões de barris de óleo diesel, em 2017, quando cresceu 63,7% em relação a 2016, a importação ultrapassou 80 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2017 também cresceu a importação de gasolina (mais de 50%) e de gás liquefeito de petróleo (GLP, que resulta no gás de cozinha), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos convertidas em Reais, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços). A política assim definida repassa ao consumidor a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio, numa frequência que pode ser, inclusive, diária - desde o início da política, já se verificaram duzentos e trinta reajustes no diesel.

A presente proposta tem por finalidade alterar essa situação estabelecendo diretrizes gerais para a política de reajuste de preços da Petrobras nas refinarias, especialmente para gasolina, diesel e GLP. Por elas, a formação dos preços da Petrobras deve ter como parâmetros as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade, que pode ocorrer por diversos métodos. A política de reajuste atenderia assim às necessidades financeiras da empresa e visaria o interesse nacional e da população ao manter a referência de preço no custo de produção e reduzir a volatilidade.

Deputado Paulo Pimenta
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00009

MEDIDA PROVISÓRIA 838/2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescentem-se a MP nº 838/2018 nova redação ao artigo 8º, renumerando o atual:

Art. 8º Fica vedada a utilização de recursos do programa temático do Plano Plurianual "Política para as Mulheres: Promoção da igualdade e enfrentamento à violência - 2016" para abertura de crédito extraordinário para compensação da Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário.

JUSTIFICAÇÃO

Novo corte do Governo Federal mais uma vez retira valores do programa de enfrentamento à violência contra as mulheres. Desta vez foi R$ 661.623,00. Na vez passada, quando mais uma vez o corte se deu nas políticas sociais e no programa de enfrentamento à violência contra a mulher, a retirada foi na ordem de R$ 21.727.556 do Programa "2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência". O pouco que tinha, apenas R$ 103 milhões, passou para R$ 82 milhões, e agora para R$ 81 milhões.

A justificativa do Ministério do Planejamento foi que o corte linear faz com que seja pouco sentido. Isso evidencia a total falta de compreensão do que realmente é importante, ou seja, mais uma vez se retira recursos de uma ação estratégica para combater a maior causa de assassinatos de mulheres no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O enfrentamento à violência contra mulher é assunto imprescindível na sociedade brasileira. A ONU Mulheres divulgou pesquisa em 2017 que revela que 27% de todas as brasileiras do Nordeste com idades entre 15 e 49 anos já foram vítimas de violência doméstica ao longo da vida – Violência Doméstica, violência na gravidez e transmissão entre Gerações – Relatório Executivo III-**2016**[1]**.**

Nessa região, 17% das mulheres já foram agredidas fisicamente pelo menos uma vez. No cenário da pesquisa, Salvador, Natal e Fortaleza ostentam o título negativo de cidades mais violentas para as mulheres.

Pela primeira vez na América Latina há a comprovação de um link entre as gerações, ou seja, se conseguir diminuir a violência hoje haverá impacto na vida das mulheres e das pessoas que viverão daqui a 15, 20 anos.

No Atlas da Violência 2017[2], 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil em 2015, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Por mais que as mulheres sejam menos atingidas em violência letal, há nesta relação desigual o conjunto de outras violências que permeiam a relação entre homem e mulher, como as violências físicas, psicológicas e materiais, que afligem a população feminina, e são motivadas por uma cultura patriarcal invisíveis aos olhos da sociedade que está inserida.

Sobre o tema, também há o importante trabalho que estudou diretamente o homicídio de mulheres no Brasil **– o Mapa da Violência 2015**[3]. A posição extraída em 2015, no cenário internacional, coloca o Brasil na 5ª posição, num grupo de 83 países com dados homogêneos fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24

[1] https://nacoesunidas.org/no-nordeste-17-das-mulheres-ja-foram-agredidas-fisicamente-revela-onu/

[2] http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253

[3] http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.

Aponta o relatório que, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. O número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.

Se analisado apenas 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década.

Não menos importantes são os dados do Conselho Nacional de Justiça[4] constantes do relatório **"O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha- 2017".** Sobre 2016, vale apontar que foram registrados 290.423 inquéritos policiais novos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher na Justiça Estadual do país – indicador elevado, mas provavelmente subestimado, uma vez que não há dados para o TJRN.

Também tramitaram na Justiça Estadual do país 1.199.116 processos referentes à violência doméstica contra a mulher. Isso corresponde, na média, a *11 processos a cada mil mulheres*, ou 1 processo a cada 100 mulheres brasileiras. Evidentemente essa distribuição não é aleatória, havendo fatores

[4] Em 8 de março de 2017, a Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, assinou a Portaria CNJ n. 15, instituindo a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Essa política define diretrizes e ações de prevenção à violência contra mulheres, visando garantir os seus direitos fundamentais nas relações domésticas e familiares, e a adequada solução de conflitos envolvendo mulheres em situação de violência (Portaria CNJ n. 15, art. 1º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociais que ajudam a compreender não apenas o perfil de vitimização, mas, sobretudo, o de denúncia.

Assim, nobres pares, peço a aprovação desta emenda para que não haja diminuição dos recursos imprescindíveis para superação deste triste quadro de assassinato de mulheres em nosso país.

Sala das comissões, 05 de maio de 2018.

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00010

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, no artigo 1º da Medida Provisória 838 de 2018:

"Art. xxx A Petrobras revisará, em um período não menor que um mês, os preços às distribuidoras do diesel, da gasolina e do gás liquefeito de petróleo (GLP)."

JUSTIFICAÇÃO

A política de revisão, quase diária, dos preços às distribuidoras, praticada pela Petrobras desde julho de 2017, está na raiz da recente greve dos caminhoneiros que, foi o fato gerador, da presente Medida Provisória. Portanto, desconsiderar que essa política gerou grandes problemas econômicos e um imenso impacto no consumidor e fechar os olhos para a realidade sofrida pelo povo brasileiro.

Aumentar a periodicidade para a revisão de preços do diesel, da gasolina e do gás liquefeito de petróleo (GLP), é fundamental para o consumidor e para os comerciantes. Para quem vende combustíveis, evitar a variação, praticamente diária, dos preços é fundamental para que haja uma previsibilidade na compra do produto e na fixação de preços para os consumidores. Aos consumidores, um espaço maior entre a variação de preços possibilita que seja possível, inclusive, uma pesquisa de preços entre diversos fornecedores e um estímulo na saudável concorrência comercial.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00011

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 838 DE 2018

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 838 de 2018:

Art.. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 13-A. Para usinas termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termeletricidade - PPT, instituído nos termos do Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000, os custos adicionais de entrega de energia elétrica pelos agentes de geração não controlados pelo supridor de gás natural, decorrentes da repactuação dos preços dos contratos de suprimento de gás natural celebrados no âmbito do PPT, serão ressarcidos pela CDE, nos termos do art. 13, inciso VI, a partir da data de publicação da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 838, de 2018, até o término do período de suprimento dos contratos bilaterais de energia elétrica celebrados até 21 de março de 2004 no âmbito do PPT para suprimento das concessionárias de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme regulação da ANEEL.

§ 1º O ressarcimento aos agentes de geração será calculado pelo resultado da adição das seguintes parcelas, líquidas de impostos e tributos:

I - diferença entre a parcela fixa dos custos de gás natural previstos no PPT e os custos fixos logísticos para suprimento do gás natural no ponto de entrega da usina termelétrica;

II - multiplicação da energia efetivamente gerada pelas usinas termelétricas, limitada aos montantes contratados bilateralmente nos termos dos contratos de energia elétrica de que trata o caput, pela diferença entre:

a) o custo variável unitário de geração a partir de gás natural conforme condições econômicas previstas no PPT; e

b) o custo variável unitário de geração a partir de gás natural ao preço repactuado do gás natural contratado, para cada ponto de entrega; e

III - a exposição negativa ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD do submercado da usina termelétrica no Mercado de Curto Prazo - MCP da CCEE, deduzido do custo variável unitário de geração de que trata o inciso II,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alínea "a", quando o Custo Marginal de Operação for inferior ao custo variável unitário de geração da usina termelétrica de que trata o inciso II, alínea "b".

§ 2º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP informar à ANEEL da aderência das condições econômicas de contratação do gás natural àquelas praticadas no mercado para suprimento termelétrico em cada ponto de entrega e divulgar os preços do gás natural de que trata o § 1º, incisos I e II.

§ 3º Os recursos necessários para o ressarcimento de que trata o caput deverão seguir o rito orçamentário da CDE previsto no art. 13, § 2º-A.

§ 4º O ressarcimento relativo ao ano de 2018 será diferido em doze parcelas mensais a serem pagas em 2019, atualizadas pela variação do IPCA entre o mês de competência do ressarcimento e o mês de seu efetivo pagamento.

§ 5º Fica vedada a utilização de recursos da CDE para o ressarcimento de custos que tenham recursos oriundos de outras fontes.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às usinas termelétricas controladas pelo supridor de gás natural em 31 de dezembro de 2017.

§ 7º A aplicação do disposto no caput fica condicionada:

I – ao suprimento de gás natural para as usinas termelétricas, mediante a celebração de termo aditivo entre o supridor e o agente gerador;

II – à desistência pelas partes de ações judiciais e arbitrais referentes aos contratos de suprimento de gás natural; e

III – ao fornecimento durante quatro meses a partir da data de celebração do termo aditivo pelos valores previstos no PPT, à título de compensação pelo valor da multa decorrente do não cumprimento dos contratos do PPT.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo federal reafirma a preservação da política de preços de combustíveis da Petrobras julga-se oportuno apresentar esta emenda para corrigir distorção no preço do gás natural praticado por aquela empresa no âmbito do Programa Prioritário de Termeletricidade (PPT), de forma a assegurar a continuidade do referido programa governamental de grande importância para o abastecimento de energia elétrica no País e para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Petrobras.

Em síntese, o PPT visa incentivar a geração de energia elétrica a partir da implantação de plantas térmicas a gás natural. Para atrair investidores privados a participarem do PPT, o governo federal editor o Decreto nº 3.371/2000. Nesse sentido, foi estabelecido, por meio da Medida Provisória nº 2.149/2001, do Decreto nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.371/2000 e das Portarias Interministeriais nºs 176/2001 e 234/2002, os seguintes incentivos às usinas integrantes do PPT:

(i) garantia de suprimento de gás natural por um período de até 20 anos, por preços com condições especiais estabelecidas em regulamento;

(ii) a garantia de aplicação do "valor normativo" às distribuidoras de energia elétrica por um período de até 20 anos (preço da energia com repasse assegurado aos consumidores finais, conforme as condições definidas pela ANEEL) e

(iii) a garantia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de acesso ao Programa de Apoio Financeiro a Investimentos Prioritários no Setor Elétrico.

As prerrogativas outorgadas foram fundamentais para a viabilização de empreendimentos termelétricos a gás natural, voltados para preservação da segurança energética do sistema interligado nacional. Diversas empresas nacionais e estrangeiras realizaram vultosos investimentos no País com base nas garantias de longo prazo estabelecidas pelo Programa, gerando empregos e renda e assegurando a oferta de energia elétrica aos consumidores das regiões brasileiras do Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente em períodos de crise hidrológica.

Reforçando a importância do gás natural na matriz energética nacional, a Lei nº 10.438/2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, buscou promover a competitividade desse combustível, entre outros, na geração de energia elétrica.

Ocorre que, passados quase 18 anos do início do PPT, verifica-se que a Petrobras, supridora de gás natural designada pelo governo federal para o fornecimento do insumo, vem sofrendo prejuízos em razão de ser obrigada a garantir preços fixos de gás natural aos participantes, o que não está em sintonia com a atual política de preços de combustíveis praticados pela empresa e endossada pelo governo federal na recente crise do preço do diesel.

Tais prejuízos podem, no limite, inviabilizar a manutenção desse importante programa que se encerrará entre os anos de 2023 e 2024, com graves consequências para o abastecimento de energia no País, principalmente na região Nordeste, com usinas do PPT instaladas em Pernambuco e no Ceará.

Nesse contexto, propõe que a diferença entre o preço do gás natural destinado às usinas integrantes do PPT e o preço médio de mercado do gás natural praticado no País, observadas as características de atendimento e as especificidades técnicas, seja paga ao supridor de gás do programa, a Petrobras, via CDE. Propõe-se, ainda, que tal diferença seja calculada pela ANP, podendo ser implementada de forma escalonada até o prazo final dos contratos de suprimento de gás natural das usinas do programa, com previsão de término entre 2023 e 2024.

A aprovação da Emenda, num período de crise hídrica do nordeste como a atual e da reafirmação da política de preços da Petrobrás, é uma medida que assegura a geração de energia elétrica pelas usinas participantes do PPT e a modicidade tarifária, pois desonera o consumidor em relação à alternativa de manter desligada ou, no limite, a desmontagem das próprias térmicas na medida em que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) se verá obrigado a despachar térmicas a óleo diesel e óleo combustível, bem mais caras que as movidas a gás natural, o que aliás já aconteceu recentemente com uma das térmicas do PPT que se encontrava com o fornecimento de gás natural interrompido. Além disso, garante neutralidade ao supridor de combustível e mantém a credibilidade do Estado brasileiro, uma vez que este cumprirá, do início ao fim, suas obrigações previstas em Decreto, independentemente da conjuntura política, econômica e setorial de curto prazo, corroborando com a percepção de estabilidade e baixo risco que os investidores têm em relação aos investimentos no País, principalmente agora que se mostram essenciais para a retomada do crescimento da economia.

Em suma, esses são os motivos que justificam a previsão de cobertura do sobrecusto do PPT pelo encargo setorial CDE, o que evita impactar significativamente as tarifas dos consumidores de PE, BA, CE e RJ, passando a ser diluída mediante um valor marginal no referido encargo, sem que resulte em prejuízo ao supridor de gás natural. Confere-se assim maior transparência na alocação dos custos do PPT e, ao mesmo tempo, garante-se o rigoroso cumprimento pelo Estado brasileiro desse relevante programa governamental, razão pela qual confiamos na aprovação da Proposta ora apresentada.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00012

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE CARRERAS – PSB/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838/2018
Emenda aditiva

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos ao texto da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio 2018, com a seguinte redação:

Art. 9º Fica revogado o inciso IX do art. 74 da Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6 da Lei 13.670/2018 que vedou a compensação de créditos tributários com débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Art. 10º Fica revogado o inciso VII do art.74 Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.670/2018 que vedou a compensação de créditos tributários em caso de procedimento de verificação de liquidez e certeza dos créditos.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos recolhimentos mensais por estimativas serem antecipações mensais de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), estes são considerados pagamentos efetivos para todos os fins de direito, inclusive para a compensação tributária, na medida em que extinguem o crédito tributário - ainda que este procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco, como ocorre na grande parte dos procedimentos tributários no Brasil.

Este é o entendimento da própria Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006 , quando afirma que "o crédito tributário concernente à estimativa é extinto, sob condição resolutória, por ocasião da declaração da compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996". Logo, se trata de crédito tributário extinto, devendo ser autorizada sua compensação nos casos de recolhimento indevido ou maior do que o devido.

Observe-se nesse sentido que a vedação em questão já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, tendo sido suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009. Isso ocorreu pois foi expressamente reconhecido que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, posto que, apesar de possuir crédito perante o Governo Federal, o contribuinte seria obrigado a despender recursos de seu caixa para o pagamento do tributo, o que não poderia ser admitido.

Se, em última instância, o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal - como mencionado na exposição de motivos do então PL 8456/2017 - nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Ora, não se pode desconsiderar que no atual momento econômico em que praticamente todas as empresas brasileiras estão enfrentando problemas financeiros em virtude da crise econômica que assola o País, a vedação de compensações legítimas dos contribuintes é mais um problema que impacta

CD184259673624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL FELIPE CARRERAS – PSB/PE

violentamente as companhias. Não somente no fluxo de caixa mensal fazendo com que as mesmas tenham que se socorrer do financiamento de capital de giro em instituições financeiras e assumindo um custo financeiro altíssimo e indevido, mas impacta também os seus resultados financeiros/contábeis na medida em que estas não mais poderão realizar os seus ativos de acordo com o planejado, o que poderá acarretar a realização de provisões em seus balanços pela falta/perspectiva de realização/recebimento dos referidos créditos tributários.

Em relação ao art. 2º da presente emenda, não obstante a nobre preocupação em se garantir a arrecadação federal e a despeito da alegação de que a intenção do dispositivo é obstar eventuais compensações indevidas por parte de alguns maus contribuintes, o inciso VII do art. 74 da Lei 9.430/96, com redação dada pelo art. 6º da Lei 13.670/2018 pode acabar punindo indevidamente os bons contribuintes, na medida em que basta a simples abertura de um procedimento fiscal para checagem de um crédito tributário para que o exercício do direito à compensação legítima seja suspenso e/ou restringido até ulterior decisão, o que não se coaduna com as normas de nosso ordenamento jurídico relativas ao instituto em questão.

A proposta, na verdade, cria um "cheque em branco" ao fisco federal que, a qualquer tempo e sob a alegação de verificação prévia da liquidez e certeza do crédito a compensar, pode instaurar procedimento de verificação fiscal que, na prática, vai impedir/retardar o exercício à compensação tributária, que estará suspenso até ulterior conclusão da fiscalização. Tal previsão causa enorme insegurança jurídica aos contribuintes, na medida em que a sua aplicação pode não apenas postergar a compensação de valores indevidamente recolhidos pelo contribuinte, mas, em alguns casos, inviabilizá-la dada a ausência de procedimento e de prazo para o fisco federal realizar a referida verificação fiscal.

A compensação tributária é de iniciativa do contribuinte, o qual realiza a compensação "por sua conta e risco" e, nessa condição, sujeita-a verificação e/ou homologação posterior pelo fisco do procedimento adotado. Caso sejam identificadas irregularidades de qualquer natureza, é devida a aplicação de sanções e penalidades, tais como multa punitiva e/ou multa agravada, em caso de documentação inidônea ou não comprovação de valores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo ainda, da abertura de inquérito para apuração de eventual Crime contra a Ordem Tributária, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.137/1990.

Assim, em que pese o Código Tributário Nacional prever em seu artigo 170 que lei ordinária poderá estipular as condições e garantias em que ocorrerá a compensação de créditos tributários, deve-se ter em mente que a lei ordinária não possui poder amplo e irrestrito para restringir o direito à compensação, existindo limites mínimos que devem ser respeitados, sob pena de se inviabilizar o próprio instituto.

Considerando a importância das medidas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado Federal FELIPE CARRERAS
PSB/PE

CD184259673624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 838, de 2018)

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se os demais dispositivos:

"**Art. 7º** O preço do gás liquefeito de petróleo – GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a lavra e o refino são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

(...)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

(...)"

Ademais, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

> "Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> § 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:
>
> I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)"

Nesse sentido, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados exclusivamente sob a ótica de mercado, focando-se apenas no lucro empresarial. Sobretudo diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil tem se tornado exportador de óleo cru e aumentado a importação de derivados. Apenas em 2017, subiu mais de 50% a importação de gasolina em relação ao ano anterior (barris de petróleo equivalente). Também grande foi o aumento das importações de gás de cozinha, o chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos de importação é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos, mais os custos que importadores teriam, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

transporte e taxas portuárias, por exemplo. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços).

O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço internacional um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.

Em 27 de maio de 2018, o governo apresentou proposta de redução de tributos e subvenção do diesel, válida apenas para o exercício de 2018. Nesse sentido, a proposta se circunscreve ao presente exercício para efeito de preço do diesel e mantém inalterada a política de reajustes para gasolina e gás natural, prejudicando, sobretudo, a população mais pobre. Em relação ao preço do gás, em 2017, segundo o IBGE, mais 1,2 milhão de domicílios voltaram a cozinhar com fogão a lenha, diante de aumentos do gás nas refinarias de quase 70%, apenas em 2017.

A presente emenda prevê que o preço do GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços. A maior estabilidade dos preços do GLP contribuirá para a realização do direito humano à alimentação, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, o que é essencial, particularmente, em um período marcado pelo aumento do desemprego e pela piora de indicadores sociais como a desigualdade de renda e a desnutrição de crianças menores de cinco anos de idade.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 838, de 2018)

Acrescente-se o seguinte arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 à Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se os demais dispositivos:

"**Art. 7º** A subvenção econômica de que trata o caput do art. 1º será aplicada na comercialização da gasolina e GLP, de acordo com diretrizes de política de preços a serem aplicadas pela Petrobras que deverá ser fixada periodicamente e ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

Parágrafo único. Os recursos da subvenção econômica de que trata o caput serão oriundos do disposto nos arts. 11, 12 e 14.

Art. 8º A política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP deverá atender aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência;

IV – reduzir a volatilidade dos preços internos;

V- promover a modicidade de preços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI- permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas;

VII- promover a eficiência geral da economia brasileira;

VIII- contribuir para o fortalecimento
da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e

IX- garantir o abastecimento interno.

Art. 9º Poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes e adotadas outras medidas necessárias para alcançar os objetivos dispostos no art. 2º.

Art. 10. A Petrobras divulgará informações detalhadas sobre a composição dos preços de realização da gasolina, diesel e GLP.

Parágrafo único. A empresa publicará relatórios semestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período e a previsão para o semestre seguinte.

Art. 11. Dê-se ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2018, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2018, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;" (NR)

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso II, ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, renumerando-se os demais:

"Art. 3º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

.....

II – 18% (dezoito por cento), no caso das pessoas jurídicas que exercem atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;" (NR)

Art. 13. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

"**Art. 11.** .....

.....

Parágrafo único. Os editais de licitação deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna." (NR)

Art. 14. Revoga-se o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a lavra e o refino são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)
>
> (...)"

Ademais, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

> "Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> § 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:
>
> I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)"

Nesse sentido, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados exclusivamente sob a ótica de mercado, focando-se apenas no lucro empresarial. Sobretudo diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

No entanto, nos últimos anos, o Brasil tem se tornado exportador de óleo cru e aumentado a importação de derivados. Em 2005, o Brasil importou 5 milhões de barris de óleo diesel, sendo que, em 2017, a importação desse derivado ultrapassou 80 milhões de barris. Neste último ano, houve crescimento de 63,7% em relação a 2016.

Apenas em 2017, subiu mais de 50% a importação de gasolina em relação ao ano anterior (barris de petróleo equivalente). Também grande foi o aumento das importações de gás de cozinha, o chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos de importação é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços).

O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço internacional um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional. Em 2017, o preço do diesel chegou a estar 56% mais caro do que o preço internacional.

Além disso, a política repassa ao consumidor a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio. No limite, o repasse é diário, sendo que, desde o início da política, já se verificaram duzentos e trinta reajustes no diesel, por exemplo.

A presente emenda tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a política de reajuste de preços da Petrobras nas refinarias, especialmente para gasolina, diesel e GLP. Estabelece-se que a política de formação dos preços de realização da Petrobras deve ter como parâmetro as cotações do mercado internacional e a redução da volatilidade econômica. A redução da volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, prevendo-se períodos de amortecimento. Dessa maneira, a política de reajuste atende às necessidades financeiras da Petrobras, uma vez que os preços acompanham a cotação internacional, mas também visa ao interesse nacional e da população,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

reduzindo-se a volatilidade e estabelecendo-se períodos mais longos para o repasse das variações.

Outro aspecto central é a necessidade de que os editais da ANP sobre as rodadas de licitação do pré-sal, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, prevejam percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a necessidade de abastecimento nacional e a utilização da capacidade produtiva interna.

Se os contratos assinados com as empresas petrolíferas estabelecessem esse tipo de exigência, não estaríamos vivendo a dramática crise de abastecimento que ora assola o País. Nesse sentido, é fundamental que o petróleo extraído do pré-sal seja utilizado para aumentar a capacidade de refino no país. Vale lembrar que aumentou a importação de derivados entre 2015 e 2017, bem como foi ampliada a capacidade ociosa das refinarias brasileiras, atingindo 25%.

A proposta estabelece que a Petrobras divulgará regularmente em sítio eletrônico o detalhamento da formação de preço de realização nas refinarias dos combustíveis citados no presente projeto, especificando seus componentes. Dessa forma, garante-se transparência das decisões da empresa para a população, inclusive em linha com o que dispõe o art. 6º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Em 27 de maio de 2018, o governo apresentou proposta de redução de impostos e subvenção do diesel, válida apenas para o exercício de 2018. Nesse sentido, a proposta se circunscreve ao presente exercício para efeito de preço do diesel e mantém inalterada a política de reajustes para gasolina e gás natural, prejudicando, sobretudo, a população mais pobre. Em relação ao preço do gás, em 2017, segundo o IBGE, mais 1,2 milhão de domicílios voltaram a cozinhar com fogão a lenha, diante de aumentos do gás nas refinarias de quase 70%, apenas em 2017.

Portanto, a solução apresentada pelo governo preserva a política de reajustes de Petrobras, que é a grande causa da crise vivida pelos brasileiros. A proposta aqui expressa é mais efetiva e justa, pois altera a política de reajustes quase diários e reduz a volatilidade de preços para a população, sem deixar de observar a necessidade de os preços acompanharem a cotação internacional. Além disso, consolidando-se nova política de reajustes, ficarão dispensadas subvenções que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

no caso do diesel, custarão quase R$ 10 bilhões ao contribuinte brasileiro em 2018, exigindo, ademais, novos cortes de recursos orçamentários que afetarão ainda mais políticas sociais e investimentos públicos, despesas centrais para o país enfrentar a atual crise econômica.

Tendo em vista que a subvenção ao diesel foi prevista no texto original da Medida Provisória, a presente emenda também tem por objetivo criar fontes de receita para a sua implementação, de modo que os mais pobres não sejam afetados pelas reduções orçamentárias. Para tanto, revoga o art. 1º da Lei 13.586, de 28 de dezembro de 2017. A referida lei revogou o art. 12 do Decreto-Lei nº 62, de 1966, que permitia à Petrobras deduzir, para efeito de determinação do lucro sujeito à tributação, as importâncias aplicadas em cada exercício na prospecção e extração do petróleo cru. O caput do art. 1º da Lei 13.586, de 2017, com algumas alterações em relação ao art. 12 do Decreto-Lei 62, de 1966, estendeu a todas as empresas petrolíferas a possibilidade que antes era restrita à Petrobras.

O dispositivo determina que, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

Os §§ 1º ao 6º da Lei nº 13.586, de 2017 se referem às atividades de desenvolvimento da produção. Os §§ 1º ao 4º tratam da despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados em desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural, que é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. A lei autoriza a exaustão acelerada dos ativos, calculada por meio da aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por 2,5, sendo que a quota dessa exaustão acelerada será excluída do lucro líquido.

Já os §§ 5º e 6º asseguram ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que comprove a adequação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

O principal problema do art. 1º da lei 13.586 é que sua redação é extremamente aberta, permitindo dedução integral das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural. Dessa maneira, as empresas contarão com grande margem de interpretação acerca do que poderão deduzir, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Em particular, no caso do regime de partilha, corre-se o risco de haver diferenças entre o que é dedutível como custo em óleo (art. 2º da Lei 12.351) e o que é dedutível para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL (art. 1º da Lei 13.586, de 2017), inclusive em relação aos períodos de dedução. Pela ausência de uniformidade entre as duas leis, é possível que haja duplicidade de deduções.

A título de ilustração, royalties, e bônus de assinatura não são dedutíveis pelo art. 42 da Lei 12.351. Contudo, diante da redação do art. 1º da Lei 13.586, é possível interpretar que ambos configuram importâncias aplicadas nas atividades de exploração e produção. Por exemplo, o leilão dos excedentes da cessão onerosa pode render R$ 80 bilhões de bônus de assinatura. Caso haja deduções com base no art. 1º da Lei 13.586, a União deixaria de arrecadar R$ 27 bilhões (o equivalente a 34%, referentes a IR e CSLL) apenas no ato de assinatura dos contratos referentes ao leilão.

Vale citar mais um exemplo. Com relação à formação de ativos imobilizados, a redação dos parágrafos 1º ao 6º da Lei 13.586 permite diferentes interpretações. O custo de afretamento é dedutível no período em que ocorrido, mas ele também gera um ativo imobilizado que poderá, posteriormente, ser baixado desse ativo ou convertido em um poço produtor ou injetor a ser exaurido, levando à duplicidade de dedução.

Portanto, combinando-se os riscos de duplicação de dedução e de dedução de despesas que não integram o custo em óleo, é possível que haja grande redução da arrecadação de IR e CSLL. Considerando apenas os royalties, sua alíquota é de 15% do valor da produção no regime de partilha. Se a província do pré-sal produzir 100 bilhões de barris de petróleo sob a partilha, os royalties equivalerão a 15 bilhões de barris. Considerando-se o valor do barril de US$ 65, os royalties renderiam US$ 975 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

A renúncia fiscal seria de 34% sobre esse valor (IRPJ + CSLL), representando US$ 331 bilhões. A uma taxa de câmbio 3,46 R$/US$, a renúncia seria superior a R$ 1 trilhão, apenas para os royalties. Como estados e municípios ficam com 46% do IR, o impacto para eles é de R$ 338 bilhões. Em última análise, a alíquota efetiva de royalties seria de 9,9%, causando prejuízos bilionários à União, aos estados e aos municípios.

É preciso adotar o princípio da uniformidade na tributação das atividades de petróleo e gás, de maneira que o custo em óleo seja o parâmetro para custo e despesas dedutíveis em termos de IRPJ e CSLL. Ainda que a RFB afirme que não permitirá deduções adicionais ou dupla dedução, as petroleiras poderão acionar o CARF e o Poder Judiciário, com grande risco de perda de receitas para a União, impactando áreas como saúde e educação. Portanto, a posição mais recomendável, em linha com o interesse público, é a revogação do art. 1º da 13.586, de 2017.

Segundo informações contidas na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 795, de 15 de agosto de 2017, que deu origem à referida lei, o art. 1º envolve renúncias da ordem de R$ 5,4 bilhões apenas em 2018. Todavia, conforme já exposto, em função das diferenças entre os itens dedutíveis na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, pode haver grande perda de arrecadação de IRPJ e CSLL. Só para royalties, a perda superaria R$ 1 trilhão.

Ademais, a proposição garante receitas à União na ordem de R$ 1 bilhão ainda no ano de 2018 e R$ 5 bilhões para 2019, considerando o aumento de alíquota da CSLL das instituições financeiras para 25% em setembro de 2018.

E, ainda, quanto ao estabelecimento de alíquota de 18% às pessoas jurídicas que exercem atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estima-se o impacto anual de R$ 19 bilhões, havendo efeito positivo colhido ainda em 2018.

Esta estimativa considera o preço do barril de petróleo de US$ 65,00, bem como a estimativa de 100 bilhões de barris extraídos do pré-sal, câmbio de 3,2 R$/dólar, e 50% em média de excedente em óleo apropriado pelas contratadas.

Registra-se que, por força do art. 195, § 6º da Constituição, a norma proposta se submete ao princípio da anterioridade mitigada, ou seja, só pode ser aplicada após noventa dias da data da publicação da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

O conjunto de propostas contidas na emenda, em relação às fontes de receita adicional, garante que os contribuintes com maior capacidade de pagamento arquem com os custos da subvenção ao diesel. Estes não podem recair sobre a população e, especialmente, sobre os mais pobres, sob a forma de contingenciamentos e cortes orçamentários que afetam ainda mais políticas sociais e investimentos, tal como disposto na Medida Provisória nº 839, de 2019. A referida Medida Provisória criou o crédito orçamentário para a subvenção ao diesel e retirou recursos, entre outras, de áreas como educação, saúde pública, reforma agrária, combate à seca, políticas para mulheres e investimentos, afetando serviços públicos e agravando as desigualdades sociais e o desemprego.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 838
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa e aos artigos 1º, 3º, § 2º, 4º, § 1º, 6º, § 2º e aos Anexos I e II da Medida Provisória nº 838, de 2018, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e gasolina.

(...)

Art. 1º Fica concedida, pela União, subvenção econômica na comercialização de óleo diesel e gasolina no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel e gasolina, no valor de:

(...)

Art. 3º (...)

(...)

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e gasolina e o preço de comercialização para a distribuidora poderão ser fixados em bases regionais.

Art. 4º (...)

§1º Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica que possibilite, no período de que trata o caput, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora e o preço de referência para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

comercialização de óleo diesel e gasolina, facultada a incorporação de resíduos do período imediatamente anterior não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização para a distribuidora.

(...)

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel e gasolina junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.

(...).

ANEXO I

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL E À GASOLINA ATÉ O DIA 7 DE JUNHO DE 2018

(...)

V = volume de óleo diesel e gasolina comercializado para a distribuidora em litros.

ANEXO II

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL E À GASOLINA NO PERÍODO DE 8 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(...)

V = volume de óleo diesel e gasolina comercializado para a distribuidora em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel e gasolina, estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em reais, por litro, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

(...) (NR)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão da gasolina como objeto da subvenção econômica estabelecida pela Medida Provisória nº 838, de 2018. Inicialmente, a medida dispôs apenas a respeito da subvenção à comercialização de óleo diesel.

O escopo inicial do Poder Executivo, restrito ao óleo diesel, embora necessário para aplacar os efeitos adversos da nefasta política de preços adotada pelo Governo, é insuficiente para realmente melhorar a situação da população brasileira. Isso porque a gasolina sofreu tanto quanto o diesel com a política desastrada que repassou aos consumidores todos os solavancos da instabilidade internacional.

Mais do que isso, é preciso ter em mente que o custo do óleo diesel acaba repassado pelos caminhoneiros e pelas transportadoras aos preços dos produtos transportados, situação que, em geral, não acontece com a gasolina. O cidadão comum, não tendo como repassar seus custos de transporte, absorve integralmente o impacto dos aumentos dos combustíveis, ficando numa situação ainda mais vulnerável do que a dos caminhoneiros e transportadores.

É possível dizer que, com a subvenção econômica restrita ao óleo diesel, o cidadão comum paga três vezes. Ele suporta integralmente o aumento da gasolina, sofre o impacto do repasse do aumento do diesel (por meio dos preços dos produtos transportados) e ainda arca – sob a forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

novos impostos ou do enxugamento de despesas primárias – o custo da própria subvenção.

Além disso, é certo que a subvenção restrita ao óleo diesel terá ainda o efeito de aliviar os custos de transporte de alguns poucos cidadãos que possuem carros de luxo movidos a óleo diesel. Isso faz com que o cidadão comum, além de sofrer a tripla oneração a que se fez referência, subsidie os custos de transporte dos grupos mais abastados da população.

A situação dramática a que se chegou com a crise do preço dos combustíveis certamente exige uma resposta enérgica e imediata, mas não pode levar ao açodamento. Subvencionar o óleo diesel com valores bilionários, esquecendo os efeitos dos aumentos da gasolina sobre o cidadão comum é aprofundar as desigualdades do país e fazer com que os mais pobres padeçam para aliviar as dores das grandes transportadoras e dos cidadãos mais abastados.

Dessa maneira, por entender que o acréscimo da gasolina como objeto da subvenção econômica a que faz referência a Medida Provisória nº 838, de 2018, a torna mais justa e mais consentânea com as necessidades dos cidadãos comuns, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com as necessárias alterações do texto diploma.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00016

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte § 1º ao artigo 5º da Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

"Art. 5º (...)

§ 1º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP divulgará, em sua página na internet, a cada aplicação da subvenção econômica a que faz referência o *caput*, o valor dispendido e o respectivo beneficiário, de modo a identificar, tanto quanto possível, o ponto de distribuição subvencionado.

§ 2º (...)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe o estabelecimento de um mecanismo de acompanhamento da aplicação da subvenção econômica estabelecida pela Medida Provisória nº 838, de 2018, à comercialização de combustíveis. O texto original da medida contém apenas as linhas gerais a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

serem observadas e o valor máximo da subvenção, sem dispor sobre o acompanhamento da aplicação desses valores.

Nesse sentido, é fundamental perceber que, em meio ao tumulto provocado pela crise dos combustíveis, há uma desorientação do Governo a respeito dos meios necessários e suficientes para fiscalizar a efetiva concessão dos descontos a serem alcançados a partir da bilionária subvenção. Embora o Governo venha insistindo que utilizará o Poder de Polícia para viabilizar os descontos, o fato é que a maioria dos postos tem comercializado os combustíveis sem qualquer abatimento e os órgãos de defesa do consumidor ainda não dispõem de uma estratégia a ser seguida.

Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que a subvenção econômica é a aplicação de recursos públicos – arrecadados da sociedade, por meio de tributos – e, portanto, deve seguir os requisitos de transparência aplicáveis às despesas públicas em geral. É inadmissível que a aplicação da subvenção econômica aos combustíveis se torne uma "caixa preta" e que, em meio à confusão, se perca de vista quem é efetivamente beneficiado pelo recurso público aplicado.

Por essas razões, entendo que um mecanismo que poderia viabilizar o acompanhamento da aplicação da subvenção econômica à comercialização de combustíveis é a divulgação de cada dispêndio, com a indicação do respectivo beneficiário, de modo que os cidadãos possam, diretamente ou por meio de veículos de comunicação, observar, a cada momento, quais são os pontos de distribuição que estão sendo subvencionados. Com essa medida, talvez se possa viabilizar a efetiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

transformação da subvenção em descontos nas bombas, evitando mais uma situação de captura dos recursos de todos por uns poucos privilegiados.

Dessa maneira, pela premente necessidade de dotar a subvenção econômica à comercialização de combustíveis de mecanismos de acompanhamento, rogo o apoio dos eminentes pares para que a presente emenda seja aprovada, com a necessária alteração do texto da Medida Provisória nº 838, de 2018, para que haja a divulgação dos dispêndios de recursos da subvenção, com a identificação do beneficiário, a cada dispêndio.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00017

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018

Autor	Nº do Prontuário
Sr. Zé Carlos	

1. __ Supressiva 2.__Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X_Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na MP n° 838/2018, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X1. A política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP deverá atender aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência;

IV – reduzir a volatilidade dos preços internos;

V- promover a modicidade de preços;

VI- permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas;

VII- promover a eficiência geral da economia brasileira;

VIII- contribuir para o fortalecimento da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e

IX- garantir o abastecimento interno.

Art. X2. Os preços de realização da Petrobras serão fixados periodicamente e deverão ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

Art. X3. Poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes, e adotadas outras medidas necessárias para alcançar os objetivos dispostos no art. X1.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil se tornou exportador de óleo cru e aumentou a importação de derivados. Se em 2005 o país importou 5 milhões de barris de óleo diesel, em 2017, quando cresceu 63,7% em relação a 2016, a importação ultrapassou 80 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2017 também cresceu a importação de gasolina (mais de 50%) e de gás liquefeito de petróleo (GLP, que resulta no gás de cozinha), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos convertidas em Reais, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços). A política assim definida repassa ao consumidor a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio, numa frequência que pode ser, inclusive, diária - desde o início da política, já se verificaram duzentos e trinta reajustes no diesel.

A presente proposta tem por finalidade alterar essa situação estabelecendo diretrizes gerais para a política de reajuste de preços da Petrobras nas refinarias, especialmente para gasolina, diesel e GLP. Por elas, a formação dos preços da Petrobras deve ter como parâmetros as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade, que pode ocorrer por diversos métodos. A política de reajuste atenderia assim às necessidades financeiras da empresa e visaria o interesse nacional e da população ao manter a referência de preço no custo de produção e reduzir a volatilidade.

Deputado Zé Carlos
PT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

MPV 838
00018

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838 DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre concessão de subvenção econômica à comercialização do óleo diesel.

Insira-se o seguinte artigo na Medida Provisória 838 de 30 de maio de 2018, onde couber:

Art. Fica revogado o inciso IX do art. 74 da Lei 9.430/96 com redação dada pelo art. 6 da Lei 13.670/2018 que vedou a compensação de créditos tributários com débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

JUSTIFICATIVA:

Apesar dos recolhimentos mensais por estimativas serem antecipações mensais de IR e CSSL, estes são considerados pagamentos efetivos para todos os fins de direito, inclusive para a compensação tributária, na medida em que extinguem o crédito tributário ainda que este procedimento esteja sujeito à posterior homologação do fisco, como ocorre na grande parte dos procedimentos tributários no Brasil. Este é o entendimento da própria Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta Interna COSIT nº 18/2006, quando afirma que "o crédito tributário concernente à estimativa é extinto, sob condição resolutória, por ocasião da declaração da compensação, nos termos do disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996". Logo, se se trata de crédito tributário extinto, deve ser autorizada sua compensação nos casos de recolhimento indevido ou maior do que o devido.

Observe-se nesse sentido que a vedação em questão já foi tentada no passado quando da tramitação da Medida Provisória nº 449/2008, tendo sido suprimida quando de sua conversão na Lei nº 11.941/2009, pois foi expressamente reconhecido que a vedação à compensação das estimativas trazia um grave problema a todo o sistema empresarial brasileiro, posto que, apesar de possuir crédito perante o Governo Federal, o contribuinte seria obrigado a despender recursos de seu caixa para o pagamento do tributo, o que não poderia ser admitido. Se, em última instância, o pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL serve apenas para gerar fluxo de caixa mensal à União Federal - como mencionado na exposição de motivos do então PL 8456/2017 - nada mais justo que os contribuintes possam utilizar os seus créditos acumulados (decorrentes de pagamentos indevidos ou à maior) para, através da compensação tributária, efetuarem o recolhimento das estimativas.

Ora, não se pode desconsiderar que no atual momento econômico em que praticamente todas as empresas brasileiras estão enfrentando problemas financeiros em virtude da crise econômica que assola o País, a vedação de compensações legítimas dos contribuintes é mais um problema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

que impacta violentamente não somente no fluxo de caixa mensal fazendo com que as mesmas tenham que se socorrer do financiamento de capital de giro em instituições financeiras e assumindo um custo financeiro altíssimo e indevido, mas também os seus resultados financeiros/contábeis na medida em que estas não mais poderão realizar os seus ativos de acordo com o planejado, o que poderá acarretar a realização de provisões em seus balanços pela falta/perspectiva de realização/recebimento dos referidos créditos tributários.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2018

Deputado JÚLIO DELGADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA Nº

Insira-se onde couber:

Art. A lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. 71-A. Os reajustes de preço dos combustíveis derivados de petróleo não poderão ser realizados em um intervalo de tempo inferior a seis meses.

§ 1º - O índice de reajuste será definido pelo Conselho Nacional de Politica Energética (CNPE) e publicado no Diário Oficial da União pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º - A proposta de reajuste elaborada pelo Conselho Nacional de Politica Energética (CNPE) deverá ser submetida à Consulta Pública, realizada com no mínimo trinta dias de antecedência a sua publicação no Diário Oficial da União.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova política de preços estabelecida pela Petrobras a partir de julho de 2017 estabeleceu novas regras para os reajustes baseados na cotação de mercados internacionais, passando a ser influenciada pela conjuntura externa e pela variação do câmbio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com isso, os preços da gasolina e do diesel passaram a ser alterados, às vezes, de um dia para o outro. A estatal passou a repassar com as flutuações da taxa de câmbio e das cotações de petróleo e derivados ao preço comercializado nas refinarias, sob o pretexto de melhorar a saúde financeira da empresa.

As novas regras proporcionaram aumentos expressivos sobre combustível comercializado, desde julho de 2017, o preço da gasolina comercializada nas refinarias acumula alta de 58,76% e o do diesel, de 59,32%. O preço médio do litro de gasolina para os consumidores atingiu incríveis R$ 4,284, segundo a Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Além do impacto causado sobre a vida das famílias, a instabilidade e a frequência de reajustes dificultam a fiscalização da sociedade e impedem o planejamento de famílias e empresas. Os aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis refletem em toda a cadeia produtiva nacional, em espacial sobre o escoamento da produção.

Diante desse cenário, sugerimos que os reajustes só possam ocorrer em períodos definidos, com ampla divulgação para sociedade. A previsibilidade e o controle social sobre os reajustes são fundamentais para a estabilidade da economia e devem nortear a política de preços dos combustíveis no Brasil.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos o a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a disciplinar o reajuste de preços dos combustíveis derivados de petróleo e, consequentemente, colaborar para a estabilidade e desenvolvimento da nossa economia.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

EMENDA Nº

O artigo 5º da Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Os recursos destinados às áreas da saúde, educação e assistência social, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, não poderão ser utilizados para a concessão da subvenção econômica referida no caput do art. 1º e do art. 5º desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As áreas da saúde, da educação e da assistência social, têm sofrido nos últimos anos cortes reincidentes em seus orçamentos. Somente em 2017, a educação teve seu orçamento reduzido em mais de R$ 3 bilhões de reais, a assistência social teve seu orçamento ameaçado com previsões de corte que chegaram a atingir 90% do orçamento previsto, que foram recompostos apenas parcialmente no relatório final aprovado.

A subvenção proposta pela MP sugere a utilização de recursos fundamentais para essas áreas, com vistas a custear a redução do preço dos combustíveis. Cabe ressaltar que a subvenção apresentada valará apenas por um período determinado ou até a utilização de todo o recurso previsto nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória, ou seja, é apenas um paliativo para altos preços praticados pela Petrobrás, com data definida para acabar.

A medida não enfrenta o cerne do problema, que é a nova política de composição de preços da empresa que repassa as flutuações da taxa de câmbio e as cotações de petróleo e derivados no mercado internacional ao preço comercializado nas refinarias.

Com essa medida, a margem de lucro da Petrobrás, atingiu nas refinarias, expressivos 150%, tornado os preços superiores aos praticados no mercado internacional. Além disso, as refinarias da empresa utilizam atualmente somente 68,1% de sua capacidade, reflexo da perda de espaço no mercado para refinarias estrangeiras devido aos preços abusivos.

Não é possível admitir que recursos de áreas sociais fundamentais para melhoria da vida do povo e para o desenvolvimento do Brasil sejam desperdiçados em uma ação inócua, que não enfrenta a verdadeira causa da alta dos preços dos combustíveis. A subvenção proposta visa apenas preservar o atual modelo de formação de preços para privilegiar a lucratividade de acionistas privados em detrimento do financiamento das políticas sociais.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos o a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a disciplinar o reajuste de preços dos combustíveis derivados de petróleo e, consequentemente, colaborar para a estabilidade e desenvolvimento da nossa economia.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018, DO PODER EXECUTIVO.

MP 838, de 2018
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA À MP 838/2018

O art. da Lei Nº 13.670, de 30 de maio de 2018, que modifica o:

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....

X - as empresas de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga e passageiros regular, enquadradas nas classes 5111-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1/00, 5120-0/00 e 5240-1/99, da CNAE 2.0;

XI – manutenção e reparação de aeronaves, enquadrada na classe 3316-3, CNAE 2.0;

JUSTIFICAÇÃO

Foi sancionada em 30 de maio de 2018 a Lei no. 13.670, que altera a lei no. 12.546 de 2011, que permitia que as empresas aéreas e de serviços auxiliares ao transporte aéreo público pudessem contribuir com alíquota de 1,5% sobre o valor da receita bruta assim como outros setores estratégicos da economia. Entretanto, mesmo após a aprovação nas duas casas legislativas, estes setores ficaram de fora da lista dos contemplados após o veto presidencial.

As referidas empresas utilizam mão-de-obra de forma intensiva e merecem tratamento isonômico aos demais contemplados pela Lei no. 13.670 de 2018, o que é fundamental para garantir que, em um país de dimensões continentais, o setor continue a desempenhar papel de propulsor do desenvolvimento social e econômico, além da mantenedor de grande volume de mão de obra.

No lado mais evidente, a manutenção do tratamento igualitário é fundamental para que as empresas do setor aéreo brasileiro mantenham a conectividade entre as diversas regiões, especialmente em localidades de demanda mais frágil e sazonal.

A aviação brasileira saiu de um patamar de 30 milhões em 2002 para 100 milhões de passageiros, consolidando-se como transporte de massa sem qualquer subsídio. Depois de uma década de forte crescimento, o setor passou a viver, em meados de 2011, aceleração na alta de custos tradicionalmente elevados, contribuindo para o processo de retomada da economia nos últimos anos, visto que o transporte aéreo tem papel de propulsão para outros setores.

Entre efeitos diretos, indiretos e pelo turismo impulsionado, o modal aéreo adiciona R$ 312 bilhões à economia do país a cada ano, o que corresponde a cerca de 3,0% do PIB e a mais de seis milhões de empregos.

Apesar da razoabilidade das medidas econômicas adotadas pelo governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

diante da crise agravada pela recente greve dos caminhoneiros, é importante buscar equilíbrio nas decisões para garantir tratamento uniforme e a manutenção do ambiente de negócios adequado para o desenvolvimento do país.

A mudança da forma como foi sancionada tem impacto estimado em mais de R$ 460 milhões por ano ao setor. Esta emenda busca resgatar o ambiente de igualdade entre os diferentes modais de transporte, bem como com outros setores produtivos mantidos no programa de desoneração da folha de pagamento, previsto agora até 2020.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00022 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838 de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ASSIS DO COUTO – PDT	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera o *caput* e suprime o parágrafo único do art. 5º, da Medida Provisória n. 838, de 30 de maio de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A subvenção econômica de que trata o art. 1º terá o valor de R$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais), que deverá ser complementado, se necessário, para cumprir o prazo previsto no art. 1º, II, desta Lei" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente emenda é garantir que o prazo acordado com os caminhoneiros seja devidamente cumprido.

Pedimos, então, o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Dep. Assis do Couto (PDT/PR)

Brasília, 05 de junho de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00023

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 838, de 2018)

Acrescente-se o seguinte arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 à Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se os demais dispositivos:

"**Art. 7º** A subvenção econômica de que trata o caput do art. 1º será aplicada na comercialização da gasolina e GLP, de acordo com diretrizes de política de preços a serem aplicadas pela Petrobras que deverá ser fixada periodicamente e ter como base as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e o objetivo de redução da volatilidade.

Parágrafo único. Os recursos da subvenção econômica de que trata o caput serão oriundos do disposto nos arts. 11, 12 e 14.

Art. 8º A política de formação de preços aplicada pela Petrobras para gasolina, diesel e GLP deverá atender aos seguintes objetivos:

I - preservar o interesse nacional;

II – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade externa da economia, mediante o estímulo à produção nacional e à autossuficiência;

IV – reduzir a volatilidade dos preços internos;

V- promover a modicidade de preços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI- permitir a previsibilidade dos custos e o planejamento econômico das empresas;

VII- promover a eficiência geral da economia brasileira;

VIII- contribuir para o fortalecimento
da cadeia interna de produção no setor de petróleo e gás; e

IX- garantir o abastecimento interno.

Art. 9º Poderão ser definidas bandas, médias móveis, frequência máxima de reajustes e adotadas outras medidas necessárias para alcançar os objetivos dispostos no art. 2º.

Art. 10. A Petrobras divulgará informações detalhadas sobre a composição dos preços de realização da gasolina, diesel e GLP.

Parágrafo único. A empresa publicará relatórios semestrais sobre a composição dos preços aplicados ao longo do período e a previsão para o semestre seguinte.

Art. 11. Dê-se ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, a seguinte redação:

> "Art. 3º .....
> I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2018, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2018, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;" (NR)

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso II, ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, renumerando-se os demais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º .....

.....

II – 18% (dezoito por cento), no caso das pessoas jurídicas que exercem atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;" (NR)

Art. 13. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

"**Art. 11.** .....

.....

Parágrafo único. Os editais de licitação deverão prever percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a demanda nacional e a capacidade produtiva interna." (NR)

Art. 14. Revoga-se o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a lavra e o refino são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)
>
> (...)"

Ademais, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

> "Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> § 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:
>
> I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)"

Nesse sentido, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados exclusivamente sob a ótica de mercado, focando-se apenas no lucro empresarial. Sobretudo diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil tem se tornado exportador de óleo cru e aumentado a importação de derivados. Em 2005, o Brasil importou 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de barris de óleo diesel, sendo que, em 2017, a importação desse derivado ultrapassou 80 milhões de barris. Neste último ano, houve crescimento de 63,7% em relação a 2016.

Apenas em 2017, subiu mais de 50% a importação de gasolina em relação ao ano anterior (barris de petróleo equivalente). Também grande foi o aumento das importações de gás de cozinha, o chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos de importação é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços).

O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço internacional um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional. Em 2017, o preço do diesel chegou a estar 56% mais caro do que o preço internacional.

Além disso, a política repassa ao consumidor a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio. No limite, o repasse é diário, sendo que, desde o início da política, já se verificaram duzentos e trinta reajustes no diesel, por exemplo.

A presente emenda tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a política de reajuste de preços da Petrobras nas refinarias, especialmente para gasolina, diesel e GLP. Estabelece-se que a política de formação dos preços de realização da Petrobras deve ter como parâmetro as cotações do mercado internacional e a redução da volatilidade econômica. A redução da volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, prevendo-se períodos de amortecimento. Dessa maneira, a política de reajuste atende às necessidades financeiras da Petrobras, uma vez que os preços acompanham a cotação internacional, mas também visa ao interesse nacional e da população, reduzindo-se a volatilidade e estabelecendo-se períodos mais longos para o repasse das variações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro aspecto central é a necessidade de que os editais da ANP sobre as rodadas de licitação do pré-sal, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, prevejam percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no país, observada a necessidade de abastecimento nacional e a utilização da capacidade produtiva interna.

Se os contratos assinados com as empresas petrolíferas estabelecessem esse tipo de exigência, não estaríamos vivendo a dramática crise de abastecimento que ora assola o País. Nesse sentido, é fundamental que o petróleo extraído do pré-sal seja utilizado para aumentar a capacidade de refino no país. Vale lembrar que aumentou a importação de derivados entre 2015 e 2017, bem como foi ampliada a capacidade ociosa das refinarias brasileiras, atingindo 25%.

A proposta estabelece que a Petrobras divulgará regularmente em sítio eletrônico o detalhamento da formação de preço de realização nas refinarias dos combustíveis citados no presente projeto, especificando seus componentes. Dessa forma, garante-se transparência das decisões da empresa para a população, inclusive em linha com o que dispõe o art. 6º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Em 27 de maio de 2018, o governo apresentou proposta de redução de impostos e subvenção do diesel, válida apenas para o exercício de 2018. Nesse sentido, a proposta se circunscreve ao presente exercício para efeito de preço do diesel e mantém inalterada a política de reajustes para gasolina e gás natural, prejudicando, sobretudo, a população mais pobre. Em relação ao preço do gás, em 2017, segundo o IBGE, mais 1,2 milhão de domicílios voltaram a cozinhar com fogão a lenha, diante de aumentos do gás nas refinarias de quase 70%, apenas em 2017.

Portanto, a solução apresentada pelo governo preserva a política de reajustes de Petrobras, que é a grande causa da crise vivida pelos brasileiros. A proposta aqui expressa é mais efetiva e justa, pois altera a política de reajustes quase diários e reduz a volatilidade de preços para a população, sem deixar de observar a necessidade de os preços acompanharem a cotação internacional. Além disso, consolidando-se nova política de reajustes, ficarão dispensadas subvenções que, no caso do diesel, custarão quase R$ 10 bilhões ao contribuinte brasileiro em 2018, exigindo, ademais, novos cortes de recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que afetarão ainda mais políticas sociais e investimentos públicos, despesas centrais para o país enfrentar a atual crise econômica.

Tendo em vista que a subvenção ao diesel foi prevista no texto original da Medida Provisória, a presente emenda também tem por objetivo criar fontes de receita para a sua implementação, de modo que os mais pobres não sejam afetados pelas reduções orçamentárias. Para tanto, revoga o art. 1º da Lei 13.586, de 28 de dezembro de 2017. A referida lei revogou o art. 12 do Decreto-Lei nº 62, de 1966, que permitia à Petrobras deduzir, para efeito de determinação do lucro sujeito à tributação, as importâncias aplicadas em cada exercício na prospecção e extração do petróleo cru. O caput do art. 1º da Lei 13.586, de 2017, com algumas alterações em relação ao art. 12 do Decreto-Lei 62, de 1966, estendeu a todas as empresas petrolíferas a possibilidade que antes era restrita à Petrobras.

O dispositivo determina que, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

Os §§ 1º ao 6º da Lei nº 13.586, de 2017 se referem às atividades de desenvolvimento da produção. Os §§ 1º ao 4º tratam da despesa de exaustão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados em desenvolvimento para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural, que é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. A lei autoriza a exaustão acelerada dos ativos, calculada por meio da aplicação da taxa de exaustão, determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por 2,5, sendo que a quota dessa exaustão acelerada será excluída do lucro líquido.

Já os §§ 5º e 6º asseguram ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que comprove a adequação.

O principal problema do art. 1º da lei 13.586 é que sua redação é extremamente aberta, permitindo dedução integral das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jazidas de petróleo e de gás natural. Dessa maneira, as empresas contarão com grande margem de interpretação acerca do que poderão deduzir, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Em particular, no caso do regime de partilha, corre-se o risco de haver diferenças entre o que é dedutível como custo em óleo (art. 2º da Lei 12.351) e o que é dedutível para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL (art. 1º da Lei 13.586, de 2017), inclusive em relação aos períodos de dedução. Pela ausência de uniformidade entre as duas leis, é possível que haja duplicidade de deduções.

A título de ilustração, royalties, e bônus de assinatura não são dedutíveis pelo art. 42 da Lei 12.351. Contudo, diante da redação do art. 1º da Lei 13.586, é possível interpretar que ambos configuram importâncias aplicadas nas atividades de exploração e produção. Por exemplo, o leilão dos excedentes da cessão onerosa pode render R$ 80 bilhões de bônus de assinatura. Caso haja deduções com base no art. 1º da Lei 13.586, a União deixaria de arrecadar R$ 27 bilhões (o equivalente a 34%, referentes a IR e CSLL) apenas no ato de assinatura dos contratos referentes ao leilão.

Vale citar mais um exemplo. Com relação à formação de ativos imobilizados, a redação dos parágrafos 1º ao 6º da Lei 13.586 permite diferentes interpretações. O custo de afretamento é dedutível no período em que ocorrido, mas ele também gera um ativo imobilizado que poderá, posteriormente, ser baixado desse ativo ou convertido em um poço produtor ou injetor a ser exaurido, levando à duplicidade de dedução.

Portanto, combinando-se os riscos de duplicação de dedução e de dedução de despesas que não integram o custo em óleo, é possível que haja grande redução da arrecadação de IR e CSLL. Considerando apenas os royalties, sua alíquota é de 15% do valor da produção no regime de partilha. Se a província do pré-sal produzir 100 bilhões de barris de petróleo sob a partilha, os royalties equivalerão a 15 bilhões de barris. Considerando-se o valor do barril de US$ 65, os royalties renderiam US$ 975 bilhões.

A renúncia fiscal seria de 34% sobre esse valor (IRPJ + CSLL), representando US$ 331 bilhões. A uma taxa de câmbio 3,46 R$/US$, a renúncia seria superior a R$ 1 trilhão, apenas para os royalties. Como estados e municípios ficam com 46% do IR, o impacto para eles é de R$ 338 bilhões. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

última análise, a alíquota efetiva de royalties seria de 9,9%, causando prejuízos bilionários à União, aos estados e aos municípios.

É preciso adotar o princípio da uniformidade na tributação das atividades de petróleo e gás, de maneira que o custo em óleo seja o parâmetro para custo e despesas dedutíveis em termos de IRPJ e CSLL. Ainda que a RFB afirme que não permitirá deduções adicionais ou dupla dedução, as petroleiras poderão acionar o CARF e o Poder Judiciário, com grande risco de perda de receitas para a União, impactando áreas como saúde e educação. Portanto, a posição mais recomendável, em linha com o interesse público, é a revogação do art. 1º da 13.586, de 2017.

Segundo informações contidas na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 795, de 15 de agosto de 2017, que deu origem à referida lei, o art. 1º envolve renúncias da ordem de R$ 5,4 bilhões apenas em 2018. Todavia, conforme já exposto, em função das diferenças entre os itens dedutíveis na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, pode haver grande perda de arrecadação de IRPJ e CSLL. Só para royalties, a perda superaria R$ 1 trilhão.

Ademais, a proposição garante receitas à União na ordem de R$ 1 bilhão ainda no ano de 2018 e R$ 5 bilhões para 2019, considerando o aumento de alíquota da CSLL das instituições financeiras para 25% em setembro de 2018.

E, ainda, quanto ao estabelecimento de alíquota de 18% às pessoas jurídicas que exercem atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estima-se o impacto anual de R$ 19 bilhões, havendo efeito positivo colhido ainda em 2018.

Esta estimativa considera o preço do barril de petróleo de US$ 65,00, bem como a estimativa de 100 bilhões de barris extraídos do pré-sal, câmbio de 3,2 R$/dólar, e 50% em média de excedente em óleo apropriado pelas contratadas.

Registra-se que, por força do art. 195, § 6º da Constituição, a norma proposta se submete ao princípio da anterioridade mitigada, ou seja, só pode ser aplicada após noventa dias da data da publicação da lei.

O conjunto de propostas contidas na emenda, em relação às fontes de receita adicional, garante que os contribuintes com maior capacidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento arquem com os custos da subvenção ao diesel. Estes não podem recair sobre a população e, especialmente, sobre os mais pobres, sob a forma de contingenciamentos e cortes orçamentários que afetam ainda mais políticas sociais e investimentos, tal como disposto na Medida Provisória nº 839, de 2019. A referida Medida Provisória criou o crédito orçamentário para a subvenção ao diesel e retirou recursos, entre outras, de áreas como educação, saúde pública, reforma agrária, combate à seca, políticas para mulheres e investimentos, afetando serviços públicos e agravando as desigualdades sociais e o desemprego.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00024

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 838, de 2018)

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 838, de 2018, renumerando-se os demais dispositivos:

"**Art. 7º** O preço do gás liquefeito de petróleo – GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a lavra e o refino são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

(...)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

(...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999:

> "Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
>
> § 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:
>
> I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)"

Nesse sentido, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados exclusivamente sob a ótica de mercado, focando-se apenas no lucro empresarial. Sobretudo diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados.

No entanto, nos últimos anos, o Brasil tem se tornado exportador de óleo cru e aumentado a importação de derivados. Apenas em 2017, subiu mais de 50% a importação de gasolina em relação ao ano anterior (barris de petróleo equivalente). Também grande foi o aumento das importações de gás de cozinha, o chamado gás liquefeito de petróleo (GLP), cujas importações passaram de cerca de 5 milhões de barris em 2005 para mais de 20 milhões em 2017.

A razão de tais aumentos de importação é a política de preços da Petrobras, que tem como base o preço de paridade de importação, formado pelas cotações internacionais dos produtos, mais os custos que importadores teriam, como transporte e taxas portuárias, por exemplo. Além disso, o preço considera uma margem que cobre os riscos (como volatilidade do câmbio e dos preços).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço internacional um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.

Em 27 de maio de 2018, o governo apresentou proposta de redução de tributos e subvenção do diesel, válida apenas para o exercício de 2018. Nesse sentido, a proposta se circunscreve ao presente exercício para efeito de preço do diesel e mantém inalterada a política de reajustes para gasolina e gás natural, prejudicando, sobretudo, a população mais pobre. Em relação ao preço do gás, em 2017, segundo o IBGE, mais 1,2 milhão de domicílios voltaram a cozinhar com fogão a lenha, diante de aumentos do gás nas refinarias de quase 70%, apenas em 2017.

A presente emenda prevê que o preço do GLP aos consumidores não será reajustado em período inferior a seis meses, observados os custos de produção e a variação, no período, de índice oficial de preços. A maior estabilidade dos preços do GLP contribuirá para a realização do direito humano à alimentação, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal, o que é essencial, particularmente, em um período marcado pelo aumento do desemprego e pela piora de indicadores sociais como a desigualdade de renda e a desnutrição de crianças menores de cinco anos de idade.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória 838/2018

Autor	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 838 de 2018:

Art. X A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

Art. 13-A. Para usinas termelétricas integrantes do Programa Prioritário de Termeletricidade - PPT, instituído nos termos do Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000, os custos adicionais de entrega de energia elétrica pelos agentes de geração não controlados pelo supridor de gás natural, decorrentes da repactuação dos preços dos contratos de suprimento de gás natural celebrados no âmbito do PPT, serão ressarcidos pela CDE, nos termos do art. 13, inciso VI, a partir da data de publicação da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 838, de 2018, até o término do período de suprimento dos contratos bilaterais de energia elétrica celebrados até 21 de março de 2004 no âmbito do PPT para suprimento das concessionárias de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme regulação da ANEEL.

§ 1º O ressarcimento aos agentes de geração será calculado pelo resultado da adição das seguintes parcelas, líquidas de impostos e tributos:

I - diferença entre a parcela fixa dos custos de gás natural previstos no PPT e os custos fixos logísticos para suprimento do gás natural no ponto de entrega da usina termelétrica;

II - multiplicação da energia efetivamente gerada pelas usinas termelétricas, limitada aos montantes contratados bilateralmente nos termos dos contratos de energia elétrica de que trata o caput, pela diferença entre:

a) o custo variável unitário de geração a partir de gás natural conforme condições econômicas previstas no PPT; e

b) o custo variável unitário de geração a partir de gás natural ao preço repactuado do gás natural contratado, para cada ponto de entrega; e

III - a exposição negativa ao Preço de Liquidação das Diferenças - PLD do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submercado da usina termelétrica no Mercado de Curto Prazo - MCP da CCEE, deduzido do custo variável unitário de geração de que trata o inciso II, alínea "a", quando o Custo Marginal de Operação for inferior ao custo variável unitário de geração da usina termelétrica de que trata o inciso II, alínea "b".

§ 2º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP informar à ANEEL da aderência das condições econômicas de contratação do gás natural àquelas praticadas no mercado para suprimento termelétrico em cada ponto de entrega e divulgar os preços do gás natural de que trata o § 1º, incisos I e II.

§ 3º Os recursos necessários para o ressarcimento de que trata o caput deverão seguir o rito orçamentário da CDE previsto no art. 13, § 2º-A.

§ 4º O ressarcimento relativo ao ano de 2018 será diferido em doze parcelas mensais a serem pagas em 2019, atualizadas pela variação do IPCA entre o mês de competência do ressarcimento e o mês de seu efetivo pagamento.

§ 5º Fica vedada a utilização de recursos da CDE para o ressarcimento de custos que tenham recursos oriundos de outras fontes.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às usinas termelétricas controladas pelo supridor de gás natural em 31 de dezembro de 2017.

§ 7º A aplicação do disposto no caput fica condicionada:

I – ao suprimento de gás natural para as usinas termelétricas, mediante a celebração de termo aditivo entre o supridor e o agente gerador;

II – à desistência pelas partes de ações judiciais e arbitrais referentes aos contratos de suprimento de gás natural; e

III – ao fornecimento durante quatro meses a partir da data de celebração do termo aditivo pelos valores previstos no PPT, à título de compensação pelo valor da multa decorrente do não cumprimento dos contratos do PPT.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o governo federal reafirma a preservação da política de preços de combustíveis da Petrobras julga-se oportuno apresentar esta emenda para corrigir distorção no preço do gás natural praticado por aquela empresa no âmbito do Programa Prioritário de Termeletricidade (PPT), de forma a assegurar a continuidade do referido programa governamental de grande importância para o abastecimento de energia elétrica no País e para o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Petrobras.

Em síntese, o PPT visa incentivar a geração de energia elétrica a partir da implantação de plantas térmicas a gás natural. Para atrair investidores privados a participarem do PPT, o governo federal editou o Decreto nº 3.371/2000. Nesse sentido, foi estabelecido, por meio da Medida Provisória nº 2.149/2001, do Decreto nº 3.371/2000 e das Portarias Interministeriais nos 176/2001 e 234/2002, os seguintes incentivos às usinas integrantes do PPT:

(i) garantia de suprimento de gás natural por um período de até 20 anos, por preços com condições especiais estabelecidas em regulamento;

(ii) a garantia de aplicação do "valor normativo" às distribuidoras de energia elétrica por um período de até 20 anos (preço da energia com repasse assegurado aos consumidores finais, conforme as condições definidas pela ANEEL) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) a garantia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES de acesso ao Programa de Apoio Financeiro a Investimentos Prioritários no Setor Elétrico.

As prerrogativas outorgadas foram fundamentais para a viabilização de empreendimentos termelétricos a gás natural, voltados para preservação da segurança energética do sistema interligado nacional. Diversas empresas nacionais e estrangeiras realizaram vultosos investimentos no País com base nas garantias de longo prazo estabelecidas pelo Programa, gerando empregos e renda e assegurando a oferta de energia elétrica aos consumidores das regiões brasileiras do Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente em períodos de crise hidrológica.

Reforçando a importância do gás natural na matriz energética nacional, a Lei nº 10.438/2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, buscou promover a competitividade desse combustível, entre outros, na geração de energia elétrica.

Ocorre que, passados quase 18 anos do início do PPT, verifica-se que a Petrobras, supridora de gás natural designada pelo governo federal para o fornecimento do insumo, vem sofrendo prejuízos em razão de ser obrigada a garantir preços fixos de gás natural aos participantes, o que não está em sintonia com a atual política de preços de combustíveis praticados pela empresa e endossada pelo governo federal na recente crise do preço do diesel.

Tais prejuízos podem, no limite, inviabilizar a manutenção desse importante programa que se encerrará entre os anos de 2023 e 2024, com graves consequências para o abastecimento de energia no País, principalmente na região Nordeste, com usinas do PPT instaladas em Pernambuco e no Ceará.

Nesse contexto, propõe que a diferença entre o preço do gás natural destinado às usinas integrantes do PPT e o preço médio de mercado do gás natural praticado no País, observadas as características de atendimento e as especificidades técnicas, seja paga ao supridor de gás do programa, a Petrobras, via CDE. Propõe-se, ainda, que tal diferença seja calculada pela ANP, podendo ser implementada de forma escalonada até o prazo final dos contratos de suprimento de gás natural das usinas do programa, com previsão de término entre 2023 e 2024.

A aprovação da Emenda, num período de crise hídrica do nordeste como a atual e da reafirmação da política de preços da Petrobrás, é uma medida que assegura a geração de energia elétrica pelas usinas participantes do PPT e a modicidade tarifária, pois desonera o consumidor em relação à alternativa de manter desligada ou, no limite, a desmontagem das próprias térmicas na medida em que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) se verá obrigado a despachar térmicas a óleo diesel e óleo combustível, bem mais caras que as movidas a gás natural, o que aliás já aconteceu recentemente com uma das térmicas do PPT que se encontrava com o fornecimento de gás natural interrompido. Além disso, garante neutralidade ao supridor de combustível e mantém a credibilidade do Estado brasileiro, uma vez que este cumprirá, do início ao fim, suas obrigações previstas em Decreto, independentemente da conjuntura política, econômica e setorial de curto prazo, corroborando com a percepção de estabilidade e baixo risco que os investidores têm em relação aos investimentos no País, principalmente agora que se mostram essenciais para a retomada do crescimento da economia.

Em suma, esses são os motivos que justificam a previsão de cobertura do sobrecusto do PPT pelo encargo setorial CDE, o que evita impactar significativamente as tarifas dos consumidores de PE, BA, CE e RJ, passando a ser diluída mediante um valor marginal no referido encargo, sem que resulte em prejuízo ao supridor de gás natural. Confere-se assim maior transparência na alocação dos custos do PPT e, ao mesmo tempo, garante-se o rigoroso cumprimento pelo Estado brasileiro desse relevante programa governamental, razão pela qual confiamos na aprovação da Proposta ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR JULIO LOPES

Sala das Sessões, de junho de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00026

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte artigo à MP nº 838/ 2018:

"Art. X A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS fica impedida de realizar a vinculação dos preços dos combustíveis à variação cambial diária, devendo ser utilizado o método das bandas ou médias móveis." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Com vistas a mitigar danos futuros de variação abrupta dos preços praticados pela Petrobras, propomos a presente emenda, que impede a política de vinculação dos preços dos combustíveis à variação cambial diária, devendo ser utilizado o método das bandas ou médias móveis.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00027

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/03

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicionem-se os seguintes artigos à MP nº 838/ 2018:

.

"Art. X A Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66-A A política de preços da PETROBRAS deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia no prazo de 5 dias da edição desta Lei, podendo ser revista quando for julgado conveniente, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional. " (NR)

Art. Y A PETROBRAS fará jus à subvenção de que trata esta Lei somente se, adotada a política de que trata o art. 66-A da Lei n. 9.478, houver estimativa de prejuízo, nos três meses subsequentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.

Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.

Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos a inclusão de dispositivos que modificam a atual política de preços da Petrobras, com vistas ao atendimento do interesse público, e condicionam o pagamento do subsídio à estimativa de prejuízo.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00028

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/03

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte artigo à MP nº 838/ 2018:

"Art. X A Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° .....

.....

§3° O Edital de leilão de que trata o inciso II deverá conter cláusula que preveja percentual obrigatório de refino no Brasil, a ser definido pelo Conselho a que se refere o art. 9°." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%,

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil. Daí a importância de se combater o Edital da 4ª Rodada de Licitações do Pré-Sal, por não fazer qualquer exigência relativa a refino no País. Se os contratos assinados com as empresas petrolíferas estabelecessem esse tipo de exigência, por certo não estaríamos vivendo a dramática crise de abastecimento que ora assola o País."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, considerando que a exigência de refino no Brasil, aliada à alteração da política de preços da Petrobras, é um ponto fundamental para a redução dos preços de combustíveis, apresentamos a presente emenda.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00029

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/03

EMENDA ADIITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte artigo à MP nº 838/ 2018:

"Art. 5º .....

.....

§2° Fica proibido o remanejamento orçamentário de recursos da seguridade social e da educação para a cobertura dos gastos de que trata o caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos a presente emenda, que impede o corte de gastos na saúde e educação para fazer frente a essa política absurda de garantia de lucros extraordinários aos acionistas da Petrobras.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00030

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WEVERTON ROCHA	PDT	MA	01/03

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Suprimam-se os artigos 1° ao 7° e dê-se a seguinte redação ao artigo 1° da MP nº 838/ 2018:

> "Art. 1º A Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> Art. 66-A A política de preços da PETROBRAS deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos que todos os dispositivos da MP sejam suprimidos e substituídos por artigo que modifique a atual política de preços da Petrobras, com vistas ao atendimento do interesse público.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00031

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/03

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte artigo à MP nº 838/ 2018:

"Art. X A Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° .....

.....

§3° O Edital de leilão de que trata o inciso II deverá conter cláusula que preveja percentual obrigatório de refino no Brasil, a ser definido pelo Conselho a que se refere o art. 9°." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

petróleo fosse produzido e refinado no Brasil. Daí a importância de se combater o Edital da 4ª Rodada de Licitações do Pré-Sal, por não fazer qualquer exigência relativa a refino no País. Se os contratos assinados com as empresas petrolíferas estabelecessem esse tipo de exigência, por certo não estaríamos vivendo a dramática crise de abastecimento que ora assola o País."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, considerando que a exigência de refino no Brasil, aliada à alteração da política de preços da Petrobras, é um ponto fundamental para a redução dos preços de combustíveis, apresentamos a presente emenda.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00032

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/03

EMENDA ADIITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte artigo à MP nº 838/ 2018:

"Art. 5º .....

.....

§2° Fica proibido o remanejamento orçamentário de recursos da seguridade social e da educação para A cobertura dos gastos de que trata o caput." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos a presente emenda, que impede o corte de gastos na saúde e educação para fazer frente a essa política absurda de garantia de lucros extraordinários aos acionistas da Petrobras.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00033

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/03

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicionem-se os seguintes artigos à MP nº 838/ 2018:

.

"Art. X A Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66-A A política de preços da PETROBRAS deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia no prazo de 5 dias da edição desta Lei, podendo ser revista quando for julgado conveniente, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional. " (NR)

Art. Y A PETROBRAS fará jus à subvenção de que trata esta Lei somente se, adotada a política de que trata o art. 66-A da Lei n. 9.478, houver estimativa de prejuízo, nos três meses subsequentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.

Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.

Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos a inclusão de dispositivos que modificam a atual política de preços da Petrobras, com vistas ao atendimento do interesse público, e condicionam o pagamento do subsídio à estimativa de prejuízo.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00034

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se o seguinte artigo à MP nº 838/ 2018:

"Art. X A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS fica impedida de realizar a vinculação dos preços dos combustíveis à variação cambial diária, devendo ser utilizado o método das bandas ou médias móveis." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Com vistas a mitigar danos futuros de variação abrupta dos preços praticados pela Petrobras, propomos a presente emenda, que impede a política de vinculação dos preços dos combustíveis à variação cambial diária, devendo ser utilizado o método das bandas ou médias móveis.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00035

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/03

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Suprimam-se os artigos 1° ao 7° e dê-se a seguinte redação ao artigo 1° da MP nº 838/ 2018:

"Art. 1º A Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66-A A política de preços da PETROBRAS deverá ser estabelecida pelo Ministro de Minas e Energia, sendo vedada a vinculação à variação cambial ou aos preços praticados no mercado internacional." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual política de preços da Petrobras, instituída em julho de 2017 pelo então presidente da Petrobras, Pedro Parente, determina que os preços de derivados de petróleo comercializados pela empresa podem acompanhar diariamente as oscilações internacionais da cotação do óleo cru.

Isso significa que os preços dos combustíveis poderiam variar para cima ou para baixo, a depender da conjuntura internacional. Nos últimos meses, houve forte alta, tanto por causa da volatilidade do preço do petróleo, que atingiu o maior valor desde 2014, como do dólar. Em abril, o real perdeu 5,2% do seu valor frente ao dólar.

Importante destacar que é falso o argumento que vem sendo utilizado de que economias mais desenvolvidas deixam os preços flutuarem livremente em caso de altas e que a Petrobras estava simplesmente seguindo uma tendência.

Na realidade, os EUA, a Alemanha e o Chile, que adotam essa política, contam com estoques estratégicos ou têm impostos que funcionam como poupança para amortizar preços em episódios de alta. Não há nada comparável no Brasil.

Ademais, há de se mencionar a natureza estratégica da Petrobras que, por ser uma empresa estatal, deve garantir, primeiramente, o atendimento do interesse público, e não a maximização dos lucros dos investidores privados

Fornecer subvenção econômica, neste caso, revela um posicionamento absurdo do governo no sentido de que a União não pode determinar que uma empresa por ela controlada, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formular sua política de preços, limite os lucros que poderia auferir, tendo em vista a garantia do interesse coletivo.

A União poderia, como sempre fez, determinar que a Petrobras praticasse preços inferiores aos do mercado internacional, justamente por se tratar de sociedade de economia mista, constituída para atender a "imperativo da segurança nacional".

A Constituição de 1988 legitima uma gestão da Petrobras no sentido de garantir a segurança energética do Brasil, ressaltando-se que os combustíveis fosseis, hoje, são indispensáveis (direta ou indiretamente) para o funcionamento dos empreendimentos privados e para a continuidade dos serviços públicos.

Importante notar que os preços atualmente cobrados pela Petrobras lhe garantem lucros absurdos, conforme demonstrado em Nota Técnica elaborada pelo Consultor Paulo Cesar Ribeiro Lima, cujos trechos mais relevantes são abaixo transcritos:

> "Ocorre que a Petrobrás, antes da redução de 10% no preço do óleo diesel por 15 dias[1], estava praticando um preço médio nas refinarias de R$ 2,3335 por litro, o que representa uma margem de lucro de 150%. Depois dessa redução, o preço do óleo diesel nas refinarias reduziu-se para R$ 2,1016 por litro.
>
> Mesmo após essa redução de 10%, a margem de lucro da Petrobrás de 126% seria altíssima. Assim sendo, não faz sentido a estimativa de que a União poderia ter que repassar R$ 4,9 bilhões à estatal até o final do ano. Em relação ao óleo diesel produzido a partir do petróleo nacional, essa redução de 10% representa apenas uma diminuição nas margens de lucro de 150% para 126%, ambas altíssimas.
>
> Se todo o óleo diesel consumido no Brasil fosse produzido internamente a um custo de R$ 0,93 por litro, o preço nas refinarias, mesmo com uma margem de 50%, seria de R$ 1,40 por litro, valor muito inferior ao praticado pela Petrobrás, de R$ 2,3335 ou R$ 2,1016 por litro.
>
> .....
>
> O alto preço de realização nas refinarias do Brasil decorre do fato de a política de preços da Petrobrás acrescentar ao preço no Golfo (Estados Unidos) um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos[2]. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional.
>
> Está também sendo repassada para os consumidores, até diariamente, a volatilidade tanto dos preços no mercado internacional quanto do câmbio para a população, o que não faz, tecnicamente, o menor sentido. A redução dessa volatilidade pode ocorrer por diversos métodos, como bandas ou médias móveis, como ocorre nos países não autossuficientes em derivados. Nesses países, os períodos de amortecimento variam de semanas a meses.
>
> Como mostrado na Figura 5, além de voláteis, os preços nas refinarias do Brasil são mais altos que nos Estados Unidos (Golfo), em razão da atual política de preços da Petrobrás.
>
> Em suma, mesmo que a Petrobrás tivesse uma margem de lucro de 50%, o óleo diesel poderia ser vendido nos postos a R$ 2,30 por litro, desde que o petróleo fosse produzido e refinado no Brasil."

[1] Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/preco-do-diesel-tem-reducao-de-10-em-nossas-refinarias.htm. Acesso em 24 de maio de 2018.

[2] Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 25 de maio de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não bastasse tudo o que foi exposto, resta ainda deixar claro que boa parte dos recursos a serem utilizados para garantir a subvenção econômica de que trata a presente Medida Provisória são provenientes de cortes na educação e na saúde, conforme abertura de crédito proposta pela MP 839/2018.

Diante disso, fica evidente a natureza criminosa da subvenção econômica proposta pela Medida Provisória em questão.

Assim, propomos que todos os dispositivos da MP sejam suprimidos e substituídos por artigo que modifique a atual política de preços da Petrobras, com vistas ao atendimento do interesse público.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 838
00036

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 838, de 2018)

Dê-se ao art. 2° da Medida Provisória n° 838, de 2018, a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 2° A União concederá subvenção para produtores e importadores de gasolina e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no valor de R$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) para cada um desses produtos, com recursos provenientes da redução benefícios tributários previstos na Lei nº 13.586, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, a economia brasileira atravessou uma grave crise no setor de transportes, em decorrência de rápidos e sucessivos aumentos nos preços dos combustíveis, com destaque para os aumentos nos preços do óleo diesel, da gasolina e do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A crise abrangeu um forte movimento de paralisação no setor de transportes rodoviários, afetando diversos outros setores da economia.

O Governo respondeu as demandas dos manifestantes buscando encontrar meios de estabilizar, pelo menos, os preços do óleo diesel, sem prejudicar os resultados da estatal de petróleo, a Petrobras.

Nesse sentido, busca-se oferecer uma alternativa ao Governo para se alcançar tal intento, mediante a extensão da subvenção dado ao óleo diesel para a gasolina e o GLP, a partir de recursos decorrentes de economias oriundas da aprovação da Lei nº 13.586, de 2017.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, **à** Medida Provisória nº 839 de 2018, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica".

Mensagem nº 303 de 2018, na origem

Publicação no DOU (Edição Extra): 30/05/2018

TOTAL DE EMENDAS: 198

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas

Medida Provisória Nº 839/2018

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
AFONSO FLORENCE	00094	1	2
	00107	1	
ANA AMÉLIA	00108 a 00112	5	5
ANDRÉ FIGUEIREDO	00123 a 00125	3	5
	00182 e 00183	2	
ANGELIM	00168	1	1
ANTONIO CARLOS VALADARES	00003 a 00007	5	5
ARNALDO JORDY	00176 a 00181	6	6
ASSIS DO COUTO	00196	1	1
BENEDITA DA SILVA	00089 a 00093	5	5
BOHN GASS	00074 a 00078	5	10
	00159 a 00161	3	
	00166 e 00167	2	
CARMEN ZANOTTO	00065 a 00073	9	9
CLEBER VERDE	00056 a 00061	6	6
DANIEL ALMEIDA	00190 a 00195	6	6
DÁRIO BERGER	00016 a 00018	3	3
EDUARDO BRAGA	00184 a 00189	6	6
FÁBIO RAMALHO	00002	1	1
GIACOBO	00197 e 00198	2	2
GLEISI HOFFMANN	00151 a 00157	7	7
HUMBERTO COSTA	00033 a 00042	10	10
JANDIRA FEGHALI	00171 a 00175	5	5
JÔ MORAES	00054	1	1
JORGE SOLLA	00095 a 00104	10	10
JORGINHO MELLO	00169 e 00170	2	2
JOVAIR ARANTES	00118	1	1
LEO DE BRITO	00008	1	1
LINDBERGH FARIAS	00137 a 00146	10	10
LUIZIANNE LINS	00126	1	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Índice de Emendas

Medida Provisória Nº 839/2018

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
MARINHA RAUPP	00062	1	1
ODORICO MONTEIRO	00119 a 00122	4	8
	00147 a 00150	4	
PADRE JOÃO	00079 a 00088	10	10
PAULO PIMENTA	00046 a 00053	8	10
	00063 e 00064	2	
PEDRO UCZAI	00043 a 00045	3	3
PEPE VARGAS	00022 a 00030	9	10
	00032	1	
ROSANGELA GOMES	00106	1	1
RUBENS BUENO	00031	1	1
RUBENS PEREIRA JÚNIOR	00127 a 00136	10	10
RUDSON LEITE	00055	1	1
SÁGUAS MORAES	00019 a 00021	3	3
VALMIR ASSUNÇÃO	00113 a 00117	5	5
VANESSA GRAZZIOTIN	00001	1	10
	00009 a 00015	7	
	00158	1	
	00162	1	
VICENTINHO	00105	1	1
WEVERTON ROCHA	00163 a 00165	3	3
		Total de Emendas:	**198**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emenda à Medida Provisória nº 839, de 2018-CN

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00001
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres										
ANEXO II										**Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**								**661.623**
		ATIVIDADES								
14 422	**2016 218B**	**Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**								**661.623**
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional								661.623
			F	3	2	30	0	100		389.211
			F	3	2	90	0	100		272.412
TOTAL – FISCAL										**661.623**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**661.623**

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 14 422 2016 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional, no valor de R$ 661.623,00.

A redução desses recursos trará um enorme prejuízo as políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Diante da necessidade dos recursos solicito a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores alocados.

Assim, para manter o equilíbrio, o nobre Relator deverá reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18374.63828-37
Página: 1/1 04/06/2018 17:03:56
2e33a2d8607390b0f6aca0a2a5b6de1b5429a128
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Inclusão do Cancelamento da Aplicação
Órgão: 3900
Unidade: 39252
FUNCIONAL: 26782 208713XG 0031 – Construção do Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entroncamento MG – 406 – (Almenara) – na BR 367/MG
Construção do Trecho Rodoviário – Divisa BA/MG (Salto da Divisa) – Entroncamento MG 406 (Almenara) – na BR-367/MG – No Estado de Minas Gerais.
GND: 04
MOD: 90
VALOR: 30.124.090
RECURSO COMPENSATÓRIO:
ÓRGÃO: 32000
UNID: 32265
FUNCIONAL: 28 846 0909 00QU 6500
Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustíveis de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018) – Nacional (Crédito Extraordinário)
VALOR: 30.124.090

Justificativa

A BR 367 é uma importante rodovia federal que atravessa o Vale do Jequitinhonha. No período de chuvas os mais de 100 quilômetros de estrada de terra ficam praticamente isolados. Deste modo se faz necessária a destinação de recursos federais em especial para pavimentação dos trechos Jacinto e Salto da Divisa.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00003
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
FP: 18.544.2084.7X91.0020: Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste
ESF: F / GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 0 / FTE: 100 Valor: 20.000.000

Justificativa

O empreendimento hídrico do Xingó é uma das mais importantes obras do Estado de Sergipe, bem como do Nordeste brasileiro. A partir de sua implantação, uma população de cerca de 300 mil pessoas terá acesso permanente à água potável, o que resultará numa profunda mudança econômica e social de toda a região que estará apta a desenvolver suas vocações econômicas, a exemplo da agricultura irrigada e da pecuária leiteira. Há ainda uma expectativa de criação de 69 mil vagas de empregos nos estados da Bahia e Sergipe. O Canal de Xingó possibilitará o abastecimento urbano e rural, a criação de projetos de irrigação em uma área com potencial irrigável da ordem de 19.500 hectares, atendimento a assentamentos do INCRA e desenvolvimento da agroindústria.

Por esse motivo, a obra foi objeto de emenda aprovada na LOA 2018 através da CINDRA/CD, após reuniões com diversos parlamentares, bem como com o relator do referido PLOA, Dep. Cacá Leão.

Do valor de R$ 101 milhões aprovados o Governo já cancelou R$ 81 milhões, sendo que o cancelamento deste valor restante vai lançar novamente esta obra estruturante no vazio, adiando indefinidamente o atendimento de uma população tão carente.

As dotações de Reservas de Contingência, bem como outras fontes **bilionárias** de recurso sob supervisão do Poder Executivo (são exemplo: 28.846.0909.00QO.0001, 99.999.0999.0Z00.6498 e 99.999.0999.0Z00.6497) poderiam facilmente custear a demanda de 20 milhões de reais sem sacrificar o já tão sacrificado sertanejo.

A exclusão do cancelamento dos restantes 20 milhões do Canal de Xingó é uma medida de justiça em favor das centenas de famílias desassistidas da região que não pode mais ver eternizadas suas mazelas.

2246 – ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00004
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do anexo II da MP 839/2018 os seguintes cancelamentos:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
FP: 14.422. 2016.218B.0001: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional
ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 30 / IU: 0 / FTE: 100 Valor: 389.211
ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 0 / FTE: 100 Valor: 272.412

Justificativa

Em um país que ostenta vergonhosos números de estupro individual e coletivo, de assédio, de outras violências físicas contra a mulher e mesmo morte, entendeu o governo que, para custear o subsídio do Diesel, seria lógico cancelar dotações destinadas justamente a enfrentar tais violências.
Em que pese o fato do preço do combustível praticado atualmente no Brasil ser inaceitável; em que pese ainda a importância de atender demandas dos caminhoneiros que paralisaram o país nos últimos dias, mostrando a incapacidade do Governo de lidar com a situação; não é possível aceitar que a população novamente seja penalizada com cortes nas políticas de proteção à mulher.
Tenho certeza de que os caminhoneiros não lutaram tanto para que o subsídio do Diesel viesse dos recursos destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres; tenho certeza que a luta dos caminhoneiros, que ganhou o apoio de parte considerável da população, era para diminuir os ganhos do mercado financeiro e acabar com os desmandos na condução da Petrobrás e não, repito, para cancelar recursos da sociedade.
As dotações de Reservas de Contingência, bem como outras fontes **bilionárias** de recurso sob supervisão do Poder Executivo (são exemplo: 28.846.0909.00QO.0001, 99.999.0999.0Z00.6498 e 99.999.0999.0Z00.6497) poderiam facilmente custear a demanda de R$ 661.623,00 reais, sem precisar sacrificar as Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
A aprovação desta emenda é uma medida de justiça em favor da sociedade e um grito lógico de que não é possível cancelar dotações em prol da segurança das mulheres porque a situação do país é uma vergonha. Todos nós temos esposas, filhas, mães, netas, amigas; há milhares de mulheres em situação de risco; permitir este cancelamento é uma agressão a mais.

2246 – ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00005
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do anexo II da MP 839/2018 os seguintes cancelamentos:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FP: 10.303.2015.20YR.0001: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade – Nacional
ESF: S / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 6 / FTE: 151 Valor: 11.820.735

FP: 10.122.2015.4525.0001: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional
ESF: S / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 31 / IU: 6 / FTE: 144 Valor: 37.454.345
ESF: S / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 41 / IU: 6 / FTE: 151 Valor: 1.514.464

Justificativa

Em que pese o fato do preço do combustível praticado atualmente no Brasil ser inaceitável; em que pese ainda a importância de atender demandas dos caminhoneiros que paralisaram o país nos últimos dias, mostrando a incapacidade do Governo de lidar com a situação; não é possível aceitar que a população novamente seja penalizada com cortes tão profundos na área da saúde.
Tenho certeza de que os caminhoneiros não lutaram tanto para que o subsídio do Diesel viesse dos recursos da saúde; tenho certeza que a luta dos caminhoneiros, que ganhou o apoio de parte considerável da população, era para diminuir os ganhos do mercado financeiro e acabar com os desmandos na condução da Petrobrás e não, repito, para cancelar recursos da saúde.
As dotações de Reservas de Contingência, bem como outras fontes **bilionárias** de recurso sob supervisão do Poder Executivo (são exemplo: 28.846.0909.00QO.0001, 99.999.0999.0Z00.6498 e 99.999.0999.0Z00.6497) poderiam facilmente custear a demanda de R$ 38.968.809,00 reais, sem precisar sacrificar o Programa de Farmácia popular ou o Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.
A aprovação desta emenda é uma medida de justiça em favor da sociedade que já sofre com uma saúde de péssima qualidade e não pode suportar que o Governo custeie sua desordem e desmando com a vida da população.

2246 – ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00006
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do anexo II da MP 839/2018 os seguintes cancelamentos:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
FP: 04.122.2044.217Y.0001: Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional
ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 0 / FTE: 144 Valor: 315.501
FP: 04.131.2044.4641.0001: Publicidade de Utilidade Pública - Nacional
ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 0 / FTE: 100 Valor: 109.451

Justificativa

Como se não bastasse a ineficiência das políticas públicas que falham em proteger os jovens, bem como em lhes garantir acesso à segurança, mercado de trabalho, etc., entendeu o governo que, para custear o subsídio do Diesel, seria lógico cancelar dotações destinadas justamente à Promoção dos Direitos da Juventude.
Em que pese o fato do preço do combustível praticado atualmente no Brasil ser inaceitável; em que pese ainda a importância de atender demandas dos caminhoneiros que paralisaram o país nos últimos dias, mostrando a incapacidade do Governo de lidar com a situação; não é possível aceitar que a população novamente seja penalizada com cortes nas políticas de proteção ao jovem.
Tenho certeza de que os caminhoneiros não lutaram tanto para que o subsídio do Diesel viesse dos recursos destinados a beneficiar jovens; estou certo que a luta dos caminhoneiros, que ganhou o apoio de parte considerável da população, era para diminuir os ganhos do mercado financeiro e acabar com os desmandos na condução da Petrobrás e não, repito, para cancelar recursos da sociedade.
As dotações de Reservas de Contingência, bem como outras fontes **bilionárias** de recurso sob supervisão do Poder Executivo (são exemplo: 28.846.0909.00QO.0001, 99.999.0999.0Z00.6498 e 99.999.0999.0Z00.6497) poderiam facilmente custear a demanda de R$ 424.952,00 reais, sem precisar sacrificar os recursos para Promoção dos Direitos da Juventude.
A aprovação desta emenda é uma medida de justiça em favor da sociedade e um grito lógico de que não é possível cancelar dotações em prol da Juventude em um país que falha reiteradamente na proteção e atenção aos seus jovens.

2246 – ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00007
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FP: 12 364 2080 00QH 0001: Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) – Nacional
ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 144 Valor: 55.101.206

Justificativa

As universidades federais brasileiras já estão amargando os efeitos das prioridades do Governo após a EC 95/2016, pois, claramente, educação não está entre tais prioridades.
Em que pese o fato do preço do combustível praticado atualmente no Brasil ser inaceitável; em que pese ainda a importância de atender demandas dos caminhoneiros que paralisaram o país nos últimos dias (mostrando a incapacidade do Governo de lidar com a situação); não é possível aceitar que a população novamente seja penalizada com cortes tão profundos na área de educação.
Tenho certeza de que os caminhoneiros não lutaram tanto para que o subsídio do Diesel viesse dos recursos da educação. Estou certo também que a luta dos caminhoneiros, que ganhou o apoio de parte considerável da população, era para diminuir os ganhos do mercado financeiro e acabar com os desmandos na condução da Petrobrás e não, repito, para cancelar recursos da educação.
As dotações de Reservas de Contingência, bem como outras fontes **bilionárias** de recurso sob supervisão do Poder Executivo (são exemplo: 28.846.0909.00QO.0001, 99.999.0999.0Z00.6498 e 99.999.0999.0Z00.6497) poderiam facilmente custear a demanda de R$ 55.101.206,00 reais, sem precisar sacrificar o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior.
A aprovação desta emenda é uma medida de justiça em favor das universidades que já sofrem com uma série de restrições orçamentárias e não pode suportar que o Governo custeie sua desordem e desmando com recursos destinados à educação.

2246 – ANTONIO CARLOS VALADARES – PSB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00008
MP 839/2018

Medida Provisória nº 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil UNIDADE:
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26 782 2087 7V83 0012
Ação: Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR - 364/AC - No Estado do Acre
GND 4, MOD 90
Valor R$ 19.598.380

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 19.598.380

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018. A Medida Provisória cancelou recursos no valor de R$ 19.598.380 (dezenove milhões quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e oitenta reais) para a Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR - 364/AC.
Rodrigues Alves está situado à margem esquerda do Rio Juruá, possui a décima quarta maior população do Estado e ocupa o décimo quinto lugar em extensão territorial. Sua economia baseia-se no extrativismo vegetal, principalmente da madeira, além da agricultura de subsistência e da pecuária em pequena escala. A economia local possui uma forte ligação com Cruzeiro do Sul, pode-se afirmar que é um município originalmente amazônico com suas características e sua cultura tradicionalmente extrativista e peculiarmente hospitaleira. Um dos pontos fortes da economia do município é a produção agrícola ribeirinha, o que gera muitos empregos e fornece produtos agrícolas que abastecem o mercado local.

CD188606845678

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda_008

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Com o objetivo de melhorar a ligação com os municípios vizinhos e as demais regionais do Estado e principalmente com o município de Cruzeiro do Sul que vem a ser referência da regional do Juruá onde grande parte da população do município de Rodrigues Alves se relaciona através de relações comerciais e até mesmo profissionais com o município de Cruzeiro do Sul. Com este investimento facilita significativamente a chegada e a saída de pessoas no município e também colocará o município numa rota de fluxo de pessoas em maior quantidade onde aumentara as demandas internas acarretando com isso a criação de emprego e renda da população local e o mais importante e colocará o município numa exposição maior dando possibilidade de atrair novos investimentos.

3703 AC	Deputado LEO DE BRITO	PT -

Assinatura

CD188606845678

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00009
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa								
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha								
ANEXO II								Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	EGSNFD	GRUP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
05 152	0909 00QJ	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré						500.000.000
05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional						500.000.000
			F	5	2	90	0342	500.000.000
TOTAL – FISCAL								500.000.000
TOTAL – SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								500.000.000

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 05 152 0909 00QJ 0001 na Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré – Nacional no valor de R$ 500.000.000,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Construção das Corvetas da Classe Tamandaré.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18546.49170-75

Página: 1/1 05/06/2018 12:15:49

265353285246671d022d3412ce34ec5d161afd76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00010
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II								Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							55.101.206
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)							55.101.206
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional							55.101.206
			F	3	2	90	8	144	55.101.206
TOTAL – FISCAL									55.101.206
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.101.206

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 12 364 2080 00QH 0001 na Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) – Nacional no valor de R$ 55.101.206,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

SF/18409.96974-74
Página: 1/1 05/06/2018 11:33:38
fbb00deca8eec2c57f240d6332fff838b55b075e
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CCE0D5E50025080E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00011
MP 839/2018

SF/18732.85309-74

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços									
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO II								Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							97.290
		PROJETOS							
22 691	2029 153Y	Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa							97.290
22 691	2029 153Y 0010	Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa - Na Região Norte							97.290
			F	4	2	90	0	174	97.290
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							441.227
		ATIVIDADES							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							441.227
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							441.227
			F	3	2	90	0	174	145.935
			F	3	2	90	0	280	217.460
			F	4	2	90	0	174	77.832
TOTAL – FISCAL									538.517
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									538.517

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo às funcionais programáticas 22 691 2029 153Y 0010, Construção de Infraestrutura nas Unidades Descentralizadas da Suframa e 22 122 2121 2000 0001, Administração da Unidade no valor de R$ 538.517,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

Página: 1/1 05/06/2018 12:39:11
4a0903ce6cdd2d429a18a81ecbf17cba43cbcea4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00012
MP 839/2018

SF/18834.30210-46

PROPOSIÇÃO: MEDII
PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II			**Crédito Extraordinário**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
2087			**Transporte Terrestre**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7X90	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230							9.984.600
26 782	2087 7X90 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - No Estado do Amazonas							9.984.600
			F	4	2	30	0	100	9.984.600

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 2678220877X900013 Construção de trecho Humaitá - BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - Estado do Amazonas, no valor de R$ 9.984.600,00.

O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na construção do trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230.

Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Página: 1/1 04/06/2018 18:25:42
277edd1f6ab7816fbcc2cb7dfa13e74ddbf2ef5e

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00013
MP 839/2018

SF/18481.83848-67

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									**Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
2087									**Transporte Terrestre**
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 784	2086 127G 0013	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100	3.328.200

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 26 784 2086 127G 0013 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas no valor de R$3.328.200,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na construção dos Terminais Fluviais.

Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Página: 1/1 05/06/2018 10:14:45

e1149b99b2f7b64562123067f6f3e8cef0f88522

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00014
MP 839/2018

SF/18731.66893-90

PROPOSIÇÃO: MEDID
PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II			**Crédito Extraordinário**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
2087			**Transporte Terrestre**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia							344.669
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional							344.669
			S	4	2	90	6	151	344.669

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 10 572 2015 147J 0001, Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia – Nacional R$ 344.669,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Página: 1/1 05/06/2018 10:45:07
f04fb1f8252ccc91fbc5808727babb4a9e0b6e70

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00015
MP 839/2018

SF/18586.13604-00

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II			**Crédito Extraordinário**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
2087			**Transporte Terrestre**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							350.244

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 10 571 2015 83050001 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas – Nacional R$ 350.244,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

Página: 1/1 05/06/2018 10:34:00
afd6b54494d978cf1569e696242ffc9c1a9618e4

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceit formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00016
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do anexo II conforme segue:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
26 781	**2017 14UB**	**Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e**	**8.383.826**
26 781	2017 14UB 7000	**Aeródromos de Interesse Regional** Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto Santa Terezinha - No Município de Joaçaba - SC	8.383.826

Cancelamento compensatório:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**9.500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00QU**	**Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018)**							**9.500.000.000**
28 846	0909 00QU 6500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.500.000.000

Justificativa

A presente emenda cancela o cancelamento do anexo II relativo à funcional programática 26 781201714UB7000 – Construção, reforma e reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional – Aeroporto Santa Terezinha – No Município de Joaçaba - SC.

Para manter o equilíbrio, o relator deverá reduzir, do crédito total da medida provisória, o valor respectivo do cancelamento na Aplicação do Anexo I, ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima. Neste aspecto, pede-se que se proceda todos os ajustes necessários à medida provisória e seus anexos para que a emenda seja viabilizada.

3786 – Senador DÁRIO BERGER – MDB – SC

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00017
MP 839/2018

(Es

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do anexo II conforme segue:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR
26 782	**2087 7X98**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC**	**40.829.958**
26 782	2087 7X98 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	40.829.958

Cancelamento compensatório:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**9.500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00QU**	**Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018)**							**9.500.000.000**
28 846	0909 00QU 6500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.500.000.000

Justificativa

A presente emenda cancela o cancelamento do anexo II relativo à funcional programática 26 782.2087.7X98.0042 – Adequação do Trecho Rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – na BR 282/SC.

Para manter o equilíbrio, o relator deverá reduzir, do crédito total da medida provisória, o valor respectivo do cancelamento na Aplicação do Anexo I, ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima. Neste aspecto, pede-se que se proceda todos os ajustes necessários à medida provisória e seus anexos para que a emenda seja viabilizada.

3786 – Senador DÁRIO BERGER – MDB – SC

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00018
MP 839/2018
(E

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Emenda de texto. No ANEXO I, PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO), altere-se o nome da ação relativa à funcional programática 28 846 0909 00QU 6500, de "Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018)", para "Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Destinado ao Transporte Rodoviário de Cargas. (Medida Provisória nº 838, de 2018)".

Justificativa

Trata-se de crédito extraordinário de imensa monta, destinado a suprir o acordo feito entre o Governo Federal e os Caminhoneiros de forma a atender reivindicações da categoria e impor fim à greve que desestabilizou o país e deu origem a esta Medida Provisória. Cabe deixar clara a destinação dos recursos, a fim de que não haja abusos e desvios a partir do subsídio custeado com dinheiro público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

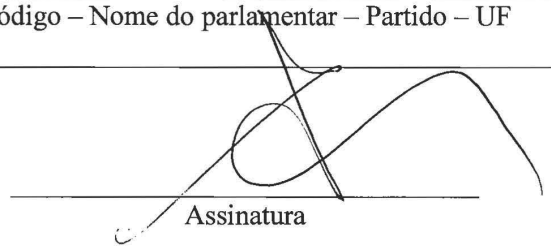

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00019
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo I!** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. Da Educação
Funcional Programática: 12 846 0909 00M2 0001
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais: Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000,00

CD180412095716

Justificativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados que são destinados aos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Destinam-se a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio dos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, realizadas no âmbito de programas ou instituições oficiais.

Recentemente, a proposta de reformulação do FIES foi apresentada pelo Governo com "pompa e circunstância", alardeando melhorias e expansão. Na verdade, o MEC reduziu significativamente sua participação, o Ministério da Fazenda passou a ser, na prática, formulador de Política Educacional e orientador dos cortes; 2/3 das vagas foram colocadas à disposição dos bancos privados, via fundos constitucionais e de desenvolvimento; acabou com as carências e, ainda, burocratizou e dificultou o acesso dos estudantes.

A reforma no FIES já havia sido acompanhada de uma diminuição em uma das dotações ao FIES **(00IG)**:

Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado
2017	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R$19.920.653.632,00	R$19.920.653.632,00	R$19.920.653.632,00
2018	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R$17.749.174.864,00	R$17.749.174.864,00	R$15.418.748.791,00

Siop. Ação: 00IG

Com mais esta tesourada, na prática, que representa um corte de ¼ da dotação atual de R$ 600.000.000,00 **(00M2)** em outra ação orçamentária, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação com adesão ao FIES e gera-se mais insegurança em relação ao papel social do FIES e da União no subsídio, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior. Importante ressaltar que os aportes ao Fundo Garantidor são especialmente importantes para aos estudantes de baixa renda, já que para os candidatos do FIES com renda mais baixa é problemático conseguir fiadores. A sistemática do Fundo assume uma parte dos riscos das operações de crédito educativo do FIES e é destinado especificamente a estudantes de maior vulnerabilidade financeira.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

CD180412095716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

Deputado Ságuas Moraes PT/MT

Assinatura

CD180412095716

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00020
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Funcional Programática: 21 363 2066 210T 0001
Ação: Promoção da Educação do Campo - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

CD186844303104

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Promoção da Educação do Campo.

O desmonte geral impacta, também de forma intensa, a educação do campo, especialmente o Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronera), os cursos de licenciaturas em educação no campo, a alimentação e o apoio, assistência e manutenção de estudantes. Em 2016, ano de confirmação do Golpe, o orçamento era de quase R$ 30 milhões. A proposta do governo em 2017 foi de R$ 11 milhões e, em 2018, de apenas R$ 3 milhões, confirmando o desprezo do atual governo com as políticas no/do campo.

Mais de 40 cursos voltados à educação do campo poderão ser mais uma vez prejudicados. O Programa de Formação Inicial de Professores em exercício na Educação do Campo e Quilombola (ProCampo) se inviabiliza. O PRONERA mingua, com o orçamento diminuído à quase nada, de forma sucessiva. Ficam fortemente prejudicadas parcerias através de convênio, colaboração e fomento com Instituições de Ensino Estaduais, Municipais e Privadas sem fins lucrativos ou termos de execução descentralizada com instituições de ensino públicas federais.

A medida é mais um ataque nas ações voltadas ao acesso à cultura e educação formal e não formal ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário. Até aqui o governo empenhou menos de R$ 1,4 milhões dos valores atuais e, portanto, o corte prejudica enormemente a sustentação e continuidade das políticas de promoção da educação no/do campo.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada impedindo, assim, que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

CD186844303104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Deputado Ságuas Moraes PT/MT

Assinatura

CD186844303104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00021
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12 364 2080 00QH 0001
Operações Especiais: Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206,00

CD185342652952

Justificativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

21

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.

Fica facultado às mantenedoras o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de débitos (até 180 meses/15 anos) mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes.

Até aqui, o governo só empenhou um pouco mais de 30% das dotações previstas ao PROIES. Depois de um contingenciamento sobre o PROIES, a nova tesourada (R$ 55 milhões) representa uma diminuição de mais 17% dos recursos previstos.

Com a medida, na prática, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação pelas entidades mantenedoras com adesão ao Proies, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

CD185342652952

Deputado Ságuas Moraes PT/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD185342652952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00022
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática:10.301.2015.214U.0001
Ação: Implementa~]ao do Programa Mais Médicos- Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população.

CD186526491210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no corte na área de assistência à saúde no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas de saúde como o Mais Médicos, que tem por finalidade reduzir a falta de médicos em regiões que inclui municípios em situação de pobreza extrema.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas de saúde, como tem sido a prática do ilegítimo governo de. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD186526491210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00023
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 – Presidência da República:
20201- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
Funcional Programática:21.631.2066.211B.0001
Ação: Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária- Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 940.000
GND 5 MOD 90
Valor R$ 17.180.000
GND 5 MOD 90
Valor R$ 2.004.759
Total R$ 20.124.759

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 20.124.759

CD183675126927

Justificativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

23

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

A falta de responsabilidade pública com os que pequenos agricultores já havia sido evidenciada com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Este governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais, da agricultura familiar e da reforma agrária

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD183675126927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00024
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A65 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

CD180125408552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

24

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para o Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2400 – PEPE VARGAS – PT – RS

Assinatura

CD180125408552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00025
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A60 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Básica
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

CD182634907112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2400 – PEPE VARGAS – PT – RS

Assinatura

CD182634907112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00026
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YR 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD180280225157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

26

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 11.820.735, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.



2400 – PEPE VARGAS – PT – RS

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00027
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 – Presidência da República:
20129- Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento
Funcional Programática:21.606.2012.2100.0001
Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP

CD183701114478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

27

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

A falta de responsabilidade pública com os que pequenos agricultores já havia sido evidenciada com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Este governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais e da agricultura familiar.

Importante destacar que a agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e brasileiras e representa 77% dos empregos no setor agrícola.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD183701114478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00028
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
39252 - Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática:26.782.2087.7X94.0043
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário – Erechim – Passo Fundo – na BR 285/RS – No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 1.501.018

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.501.018

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população.

CD186220481516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de investimentos na área de infraestrutura afeta negativamente o crescimento da economia brasileira. O Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo e, para o escoamento da produção até os portos, necessita de rodovias com condições de trafegabilidade. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas de infraestrutura que os prejudicarão diretamente no transporte das cargas.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas de infraestrutura.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD186220481516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00029
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
39252 - Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática:26.782.2087.7X78.0043
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário – São José dos Ausentes – Divisa RS/SC - na BR 285/RS- No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 4.829.218

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 4.829.018

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população.

CD187532157553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

29

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de investimentos na área de infraestrutura afeta negativamente o crescimento da economia brasileira. O Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo e, para o escoamento da produção até os portos, necessita de rodovias com condições de trafegabilidade. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas de infraestrutura que os prejudicarão diretamente no transporte das cargas.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas de infraestrutura.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD187532157553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00030
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
39252 - Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática:26.782.2087.7X52.0043
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário – Porto Alegre – Pântano Grande – na BR 290/RS – No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 1.501.018

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.501.018

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população.

CD189791595219

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

30

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de investimentos na área de infraestrutura afeta negativamente o crescimento da economia brasileira. O Brasil é o segundo maior produtor de soja do mundo e, para o escoamento da produção até os portos, necessita de rodovias com condições de trafegabilidade. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas de infraestrutura que os prejudicarão diretamente no transporte das cargas.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas de infraestrutura.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD189791595219

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00031
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
26.782.2087.7W39.0041 – Construção do Contorno Rodoviário em Campo Mourão – Trecho Entroncamento BR-487/PR – Entroncamento PR/558 – Entroncamento BR-158/PR na BR-272/PR – no estado do Paraná
Valor: R$ 4.274.518,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 4.274.518,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos destinados às obras do Contorno Rodoviário em Campo Mourão/PR. Caso seja mantido mais esse corte a meta de execução da obra será frustrada mais uma vez. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais célere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro. Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portando, a priorização desse trecho é vital para o início das obras.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
1876 – Deputado RUBENS BUENO – PPS/PR

Assinatura

CD189070124978

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00032
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Conceição
Funcional Programática:10.302.2015.6217.5027
Ação: Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde – No Município de Porto Alegre - RS
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 2.286.315

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Conceição
Funcional Programática: 10.128.2115.6149.0001
Ação: Residência de Profissionais de Saúde – SUS
GND 3, MOD 90
Valor R$ 291.870

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.578.185

CD181094458574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

32

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória 839, de 2018 destinados ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Porto Alegre/RS.

São duas ações que sofreram cortes. A primeira ação é de Atenção à Saúde e dialoga diretamente com atendimento básico da população não só de Porto Alegre mas também de grande parte do estado do Rio Grande do Sul. O Hospital Conceição é o maior hospital do Rio Grande do Sul, atendendo 100% SUS com serviços de qualidade, reconhecidos pela população gaúcha. Retirar recursos para o atendimento básico, soa como irreal na situação atual do país que é tão carente de serviços de saúde.

A segunda ação é para Residência de Profissionais de Saúde. Essa é uma ação muito importante para garantir a qualificação dos profissionais de saúde.

Por essas questões pleiteamos que essa emenda seja acatada e que não ocorra cortes na saúde.

2400 – Pepe Vargas – PT /RS

Assinatura

CD181094458574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO

Emenda - 00033
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18173.14261-31

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20G8 0001
Ação: Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 3.045.177

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 3.045.177

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:46:00
306d09f4eacb550ed8a93c246375a18aa774fb2c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

33

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF) no valor de R$ 3.045.177.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

SF/18173.14261-31

Página: 2/2 05/06/2018 16:46:00

306d09f4eacb550ed8a93c246375a18aa774fb2c

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDI

Emenda - 00034
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18762.12542-71

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10128 2015 20YD 0001
Ação: Educação e Formação em Saúde
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 6.964.991

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 6.964.991

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Educação e Formação em Saúde no valor de R$ 6.964.991.

Página: 1/2 05/06/2018 16:43:47
954fac40deea939bde279c32c2a51123fb36e79f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

34

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

SF/18762.12542-71

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

Página: 2/2 05/06/2018 16:43:47

954fac40deea939bde279c32c2a51123fb36e79f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CR

Emenda - 00035
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18205.39544-13

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 8535 0001
Ação: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 5.487.078

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 5.487.078

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:46:32
ac763a680058e92b793bc28c80117dc8483a90eb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

35

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no valor de R$ 5.487.078.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

SF/18205.39544-13

Página: 2/2 05/06/2018 16:46:32

ac763a680058e92b793bc28c80117dc8483a90eb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉD

Emenda - 00036
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18494.23155-01

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YR 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:50:27
f3ee6a7d5e16e35f712be6b8d4474120b2b76ff2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

36

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade no valor de R$ 11.820.735.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

SF/18494.23155-01

Página: 2/2 05/06/2018 16:50:27

f3ee6a7d5e16e35f712be6b8d4474120b2b76ff2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

Emenda - 00037
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS F

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18822.19001-66

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YS 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:50:57
e70a1380f9aa402393dd4b2cb4395bbdc2a5567f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

37

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento no valor de R$ 3.794.310.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

SF/18822.19001-66

Página: 2/2 05/06/2018 16:50:57

e70a1380f9aa402393dd4b2cb4395bbdc2a5567f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00038
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

SF/18003

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20R4 0001
Ação: Apoio à Implementação da Rede Cegonha
GND 4, MOD 41
Valor: R$ 5.469.885

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.469.885

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:51:22
69f8db9934b7906d37872a64c4aba8d4fe348baa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

38

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Apoio à Implementação da Rede Cegonha no valor de R$ 5.469.885.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

SF/18009.99164-06

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

Página: 2/2 05/06/2018 16:51:22

69f8db9934b7906d37872a64c4aba8d4fe348baa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇA[illegible] PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE

Emenda - 00039
MP 839/2018

etiqueta)

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

SF/18243.27463-80

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10301 2015 214U 0001
Ação: Implementação do Programa Mais Médicos
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implementação do Programa Mais Médicos no valor de R$ 34.015.114.

Página: 1/2 05/06/2018 16:51:48
2c07a80f66250698bfd02aedce675b1c0ef95bd6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

39

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

SF/18243.27463-80

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

Página: 2/2 05/06/2018 16:51:48

2c07a80f66250698bfd02aedce675b1c0ef95bd6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO

Emenda - 00040
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18258.19862-04

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10122 2015 4525 0001
Ação: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
GND 3, MOD 31
Valor: R$ 37.454.345

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 37.454.345

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:53:19
7b69ace264c74a7b63be324e7c52384c0078f8bf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

40

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde no valor de R$ 37.454.345.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

SF/18258.19862-04

Página: 2/2 05/06/2018 16:53:19

7b69ace264c74a7b63be324e7c52384c0078f8bf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDIT

Emenda - 00041
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18691.86748-18

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10423 2065 20YP 0001
Ação: Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.945.800

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.945.800

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:53:52
5e09926191af7ebe4f44b4ac1a21ed964dae8cc6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

211

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena no valor de R$ 1.945.800.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

SF/18691.86748-18

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

Página: 2/2 05/06/2018 16:53:52
5e09926191af7ebe4f44b4ac1a21ed964dae8cc6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉ

Emenda - 00042
MP 839/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

SF/18455.38833-05

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº. 839, de 2018

Data: 05/06/2018

Emenda Supressiva

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10423 2065 20YP 0001
Ação: Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
GND 3, MOD 50
Valor: R$ 13.182.795

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 13.182.795

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

Página: 1/2 05/06/2018 16:54:26
5c6830c388c8867ee220e82c226678a61e5c9566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

12

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena no valor de R$ 13.182.795.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2885 – Senador Humberto Costa – PT – PE

Assinatura

SF/18455.38833-05

Página: 2/2 05/06/2018 16:54:26

5c6830c388c8867ee220e82c226678a61e5c9566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Emenda - 00043
MP 839/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. Da Educação
Funcional Programática: 12 846 0909 00M2 0001
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais: Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.
Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados que são destinados aos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Destinam-se a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio dos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, realizadas no âmbito de programas ou instituições oficiais.
Recentemente, a proposta de reformulação do FIES foi apresentada pelo Governo com "pompa e circunstância", alardeando melhorias e expansão. Na verdade, o MEC reduziu

CD182432381373

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

significativamente sua participação, o Ministério da Fazenda passou a ser, na prática, formulador de Política Educacional e orientador dos cortes; 2/3 das vagas foram colocadas à disposição dos bancos privados, via fundos constitucionais e de desenvolvimento; acabou com as carências e, ainda, burocratizou e dificultou o acesso dos estudantes.
A reforma no FIES já havia sido acompanhada de uma diminuição em uma das dotações ao FIES (00IG):

Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado
2017	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R$19.920.653.632,00	R$19.920.653.632,00	R$19.920.653.632,00
2018	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R$17.749.174.864,00	R$17.749.174.864,00	R$15.418.748.791,00

Siop. Ação: 00IG

Com mais esta tesourada, na prática, que representa um corte de ¼ da dotação atual de R$ 600.000.000,00 **(00M2)** em outra ação orçamentária, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação com adesão ao FIES e gera-se mais insegurança em relação ao papel social do FIES e da União no subsídio, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior. Importante ressaltar que os aportes ao Fundo Garantidor são especialmente importantes para aos estudantes de baixa renda, já que para os candidatos do FIES com renda mais baixa é problemático conseguir fiadores. A sistemática do Fundo assume uma parte dos riscos das operações de crédito educativo do FIES e é destinado especificamente a estudantes de maior vulnerabilidade financeira.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 05/06/2018

Assinatura

CD182432381373

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Emenda - 00044
MP 839/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12 364 2080 00QH 0001
Operações Especiais: Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.
Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).
O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.

CD185088415310

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Fica facultado às mantenedoras o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de débitos (até 180 meses/15 anos) mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes.
Até aqui, o governo só empenhou um pouco mais de 30% das dotações previstas ao PROIES. Depois de um contingenciamento sobre o PROIES, a nova tesourada (R$ 55 milhões) representa uma diminuição de mais 17% dos recursos previstos.
Com a medida, na prática, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação pelas entidades mantenedoras com adesão ao Proies, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior.
É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.
A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 05/06/2018

Assinatura

CD185088415310

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Emenda - 00045
MP 839/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Funcional Programática: 21 363 2066 210T 0001
Ação: Promoção da Educação do Campo - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.
Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Promoção da Educação do Campo.
O desmonte geral impacta, também de forma intensa, a educação do campo, especialmente o Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronera), os cursos de licenciaturas em educação no campo, a alimentação e o apoio, assistência e manutenção de estudantes. Em 2016, ano de confirmação do Golpe, o orçamento era de quase R$ 30 milhões. A proposta do governo em 2017 foi de R$ 11 milhões e, em 2018, de apenas R$ 3 milhões, confirmando o desprezo do atual governo com as políticas no/do campo.
Mais de 40 cursos voltados à educação do campo poderão ser mais uma vez prejudicados. O Programa de Formação Inicial de Professores em exercício na Educação do Campo e

CD180700204691

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Quilombola (ProCampo) se inviabiliza. O PRONERA mingua, com o orçamento diminuído à quase nada, de forma sucessiva. Ficam fortemente prejudicadas parcerias através de convênio, colaboração e fomento com Instituições de Ensino Estaduais, Municipais e Privadas sem fins lucrativos ou termos de execução descentralizada com instituições de ensino públicas federais.

A medida é mais um ataque nas ações voltadas ao acesso à cultura e educação formal e não formal ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário. Até aqui o governo empenhou menos de R$ 1,4 milhões dos valores atuais e, portanto, o corte prejudica enormemente a sustentação e continuidade das políticas de promoção da educação no/do campo.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada impedindo, assim, que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
481 – Pedro Uczai – PT - SC

Data: 05/06/2018

Assinatura

CD180700204691

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDI

Emenda - 00046
MP 839/2018

(I

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12 364 2080 00QH 0001
Operações Especiais: Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206,00

CD180524483579

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

16

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.

Fica facultado às mantenedoras o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de débitos (até 180 meses/15 anos) mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes.

Até aqui, o governo só empenhou um pouco mais de 30% das dotações previstas ao PROIES. Depois de um contingenciamento sobre o PROIES, a nova tesourada (R$ 55 milhões) representa uma diminuição de mais 17% dos recursos previstos.

Com a medida, na prática, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação pelas entidades mantenedoras com adesão ao Proies, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD180524483579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00047
MP 839/2018

(Es

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Funcional Programática: 21 363 2066 210T 0001
Ação: Promoção da Educação do Campo - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Promoção da Educação do Campo.

O desmonte geral impacta, também de forma intensa, a educação do campo, especialmente o Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronera), os cursos de licenciaturas em educação no campo, a alimentação e o apoio, assistência e

CD183131436122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

manutenção de estudantes. Em 2016, ano de confirmação do Golpe, o orçamento era de quase R$ 30 milhões. A proposta do governo em 2017 foi de R$ 11 milhões e, em 2018, de apenas R$ 3 milhões, confirmando o desprezo do atual governo com as políticas no/do campo.

Mais de 40 cursos voltados à educação do campo poderão ser mais uma vez prejudicados. O Programa de Formação Inicial de Professores em exercício na Educação do Campo e Quilombola (ProCampo) se inviabiliza. O PRONERA mingua, com o orçamento diminuído à quase nada, de forma sucessiva. Ficam fortemente prejudicadas parcerias através de convênio, colaboração e fomento com Instituições de Ensino Estaduais, Municipais e Privadas sem fins lucrativos ou termos de execução descentralizada com instituições de ensino públicas federais.

A medida é mais um ataque nas ações voltadas ao acesso à cultura e educação formal e não formal ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário. Até aqui o governo empenhou menos de R$ 1,4 milhões dos valores atuais e, portanto, o corte prejudica enormemente a sustentação e continuidade das políticas de promoção da educação no/do campo.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada impedindo, assim, que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD183131436122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00048
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. Da Educação
Funcional Programática: 12 846 0909 00M2 0001
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais: Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000,00

Justificativa

CD187622845754400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

48

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados que são destinados aos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Destinam-se a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio dos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, realizadas no âmbito de programas ou instituições oficiais.

Recentemente, a proposta de reformulação do FIES foi apresentada pelo Governo com "pompa e circunstância", alardeando melhorias e expansão. Na verdade, o MEC reduziu significativamente sua participação, o Ministério da Fazenda passou a ser, na prática, formulador de Política Educacional e orientador dos cortes; 2/3 das vagas foram colocadas à disposição dos bancos privados, via fundos constitucionais e de desenvolvimento; acabou com as carências e, ainda, burocratizou e dificultou o acesso dos estudantes.

A reforma no FIES já havia sido acompanhada de uma diminuição em uma das dotações ao FIES **(00IG)**:

Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado
2017	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R$19.920.653.632,00	R$19.920.653.632,00	R$19.920.653.632,00
2018	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R$17.749.174.864,00	R$17.749.174.864,00	R$15.418.748.791,00

Siop. Ação: 00IG

Com mais esta tesourada, na prática, que representa um corte de ¼ da dotação atual de R$ 600.000.000,00 **(00M2)** em outra ação orçamentária, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação com adesão ao FIES e gera-se mais insegurança em relação ao papel social do FIES e da União no subsídio, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior. Importante ressaltar que os aportes ao Fundo Garantidor são especialmente importantes para aos estudantes de baixa renda, já que para os candidatos do FIES com renda mais baixa é problemático conseguir fiadores. A sistemática do Fundo assume uma parte dos riscos das operações de crédito educativo do FIES e é destinado especificamente a estudantes de maior vulnerabilidade financeira.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

CD187628457544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

513 – PAULO PIMENTA - PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD187628457544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉD ORDINÁRIO

Emenda - 00049
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
40901 – Fundo do Amparo ao Trabalhador
Funcional Programática: 2071
Programa: Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária
GND 3 - MOD 30
Valor Total: R$ 2.470.448,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 2.470.448,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido nas ações vinculadas ao programa Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, sendo elas: Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda; Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – Nacional; Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS – Nacional e Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT. Foi cancelado o montante de R$ 2.470.448,00.

No momento em que o Brasil enfrenta os piores índices de desemprego/desocupação, e que a qualidade do trabalho é reduzida, como menor renda e aumento da informalidade, o Governo pretende cancelar recursos destinados ao FAT que atende

CD188944614613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

119

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

exatamente as pessoas no momento de maior vulnerabilidade pela perda do emprego, que depende d suporte do sistema de proteção estatal para sobrevivência.

Também cancela recursos do SINE que é a inteligência da articulação entre a oferta da força de trabalho e a demanda de postos formais.

A importância das condições de funcionamento, operacionalização do FAT, somado à capilaridade dos postos do Sine em todo o país que se justifica pelo tamanho continental do Brasil, mas também porque cada posto tem a dimensão das características locais/regionais para atendimento do trabalhador, além da importância dos estudos e pesquisas para geração de informações sobre trabalho, emprego e renda, que geram dados para o conhecimento social e permitem orientar as políticas estatais da área.

No momento em que as condições de trabalho, em decorrência da "(contra)reforma trabalhista" de 2017, vem sendo mais deterioradas, além da insegurança jurídica decorrente das novas formas de contratação criadas pela nova legislação, o corte de recursos de ações do FAT mostra a completa indiferença do atual governo federal com a vida da classe trabalhadora.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de um programa prioritário, impedindo ainda mais retrocesso.

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD188944614613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00050
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A69 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos

CD188973561786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

50

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD188973561786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00051
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 8893 0001
Ação: Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos

CD187249807711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

51

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD187249807711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00052
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YS 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Co-pagamento
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD182766313038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 3.794.310, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

513 – Paulo Pimenta – PT - RS

Dep. Paulo Pimenta PT - RS

CD182766313038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00053
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YR 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD188657815961

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 11.820.735, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

CD188657815961

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados

Emenda - 00054
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA 839

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Exclua-se do quadro de cancelamento do Programa de Trabalho os valores correspondentes ao Programa 2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência (14.422.2016.218B.0001), no valor de R$ 661.623,00

JUSTIFICAÇÃO

Novo corte do Governo Federal mais uma vez retira valores do programa de enfrentamento à violência contra as mulheres. Desta vez foi R$ 661.623,00. Na vez passada, quando mais uma vez o corte se deu nas políticas sociais e no programa de enfrentamento à violência contra a mulher, a retirada foi na ordem de R$ 21.727.556 do Programa "2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência". O pouco que tinha, apenas R$ 103 milhões, passou para R$ 82 milhões, e agora para R$ 81 milhões.

A justificativa do Ministério do Planejamento foi que o corte linear faz com que seja pouco sentido. Isso evidencia a total falta de compreensão do que realmente é importante, ou seja, mais uma vez se retira recursos de uma ação estratégica para combater a maior causa de assassinatos de mulheres no Brasil.

CD181718969344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

34

Câmara dos Deputados

O enfrentamento à violência contra mulher é assunto imprescindível na sociedade brasileira. A ONU Mulheres divulgou pesquisa em 2017 que revela que 27% de todas as brasileiras do Nordeste com idades entre 15 e 49 anos já foram vítimas de violência doméstica ao longo da vida – Violência Doméstica, violência na gravidez e transmissão entre Gerações – Relatório Executivo III-**2016**[1].

Nessa região, 17% das mulheres já foram agredidas fisicamente pelo menos uma vez. No cenário da pesquisa, Salvador, Natal e Fortaleza ostentam o título negativo de cidades mais violentas para as mulheres.

Pela primeira vez na América Latina há a comprovação de um link entre as gerações, ou seja, se conseguir diminuir a violência hoje haverá impacto na vida das mulheres e das pessoas que viverão daqui a 15, 20 anos.

No Atlas da Violência 2017[2], 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil em 2015, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Por mais que as mulheres sejam menos atingidas em violência letal, há nesta relação desigual o conjunto de outras violências que permeiam a relação entre homem e mulher, como as violências físicas, psicológicas e materiais, que afligem a população feminina, e são motivadas por uma cultura patriarcal invisíveis aos olhos da sociedade que está inserida.

Sobre o tema, também há o importante trabalho que estudou diretamente o homicídio de mulheres no Brasil – **o Mapa da Violência 2015**[3]. A posição extraída em 2015, no cenário internacional, coloca o Brasil na 5ª posição, num grupo de 83 países com dados homogêneos fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24

CD181718969344

[1] https://nacoesunidas.org/no-nordeste-17-das-mulheres-ja-foram-agredidas-fisicamente-revela-onu/

[2] http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253

[3] http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54

Câmara dos Deputados

vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados.

Aponta o relatório que, entre 1980 e 2013, num ritmo crescente ao longo do tempo, tanto em número quanto em taxas, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. O número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.

Se analisado apenas 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década.

Não menos importantes são os dados do Conselho Nacional de Justiça[4] constantes do relatório **"O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha- 2017".** Sobre 2016, vale apontar que foram registrados 290.423 inquéritos policiais novos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher na Justiça Estadual do país – indicador elevado, mas provavelmente subestimado, uma vez que não há dados para o TJRN.

Também tramitaram na Justiça Estadual do país 1.199.116 processos referentes à violência doméstica contra a mulher. Isso corresponde, na média, a *11 processos a cada mil mulheres*, ou 1 processo a cada 100 mulheres brasileiras. Evidentemente essa distribuição não é aleatória, havendo fatores

CD181718969344

[4] Em 8 de março de 2017, a Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Cármen Lúcia, assinou a Portaria CNJ n. 15, instituindo a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Essa política define diretrizes e ações de prevenção à violência contra mulheres, visando garantir os seus direitos fundamentais nas relações domésticas e familiares, e a adequada solução de conflitos envolvendo mulheres em situação de violência (Portaria CNJ n. 15, art. 1º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

54

Câmara dos Deputados

sociais que ajudam a compreender não apenas o perfil de vitimização, mas, sobretudo, o de denúncia.

Assim, nobres pares, peço a aprovação desta emenda para que não haja diminuição dos recursos imprescindíveis para superação deste triste quadro de assassinato de mulheres em nosso país.

Sala das comissões, 05 de maio de 2018.

Jô Moraes

Deputada Jô Moraes

PCdoB/MG

CD181718969344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

Senador Rudson Leite
PV/RR

Emenda - 00055
MP 839/2018

eta)

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da emenda

a) Suprima-se do anexo I (Aplicação) da MPV 839/2018 a seguinte programação:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32205 - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**9.500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00QU**	**Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018)**							**9.500.000.000**
28 846	0909 00QU 6500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.500.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.834.896.016
			F	3	2	90	0	129	5.424.139.343
			F	3	2	90	0	144	1.240.964.641
TOTAL – FISCAL									**9.500.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.500.000.000**

b) Suprimam-se do anexo II (Cancelamento) da MPV 839/2018 todas as programações, à exceção da seguinte, ajustando-se o seu valor para R$ 80 milhões:

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**80.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z00**	**Reserva de Contingência - Financeira**							**80.000.000**
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							80.000.000
			F	9	0	99	0	900	80.000.000
TOTAL – FISCAL									**80.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									**80.000.000**

Justificativa

Os cancelamentos constantes da MPV 839/2018, para fazer face aos R$ 9,5 bilhões de reais de subvenção à comercialização de óleo diesel, impõem pesados prejuízos às políticas públicas em

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

55

Senador Rudson Leite
PV/RR

várias áreas e em diversas regiões do país. A emenda que ora apresentamos não impede a busca de uma outra alternativa para as subvenções, mas preserva essas políticas públicas.

Quanto ao resultado primário, se a medida, em sua forma original, encontra-se compatível com a meta para 2018, a lei que resultaria de sua aprovação, na forma proposta por esta emenda, também restaria compatível.

Senador Rudson Leite – PV/RR

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00056
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

Órgão:2000 – Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

FP: 04 608 2052 20Y0 0001 – Pesca e Aquicultura - Fomento à produção Pesqueira e Aquícola
ESF: F/GND 3/RP: 2/ MOD: 90/ IU : 0/ FTE: 100 – VALOR: 165.393

Justificativa

A relação pesca–economia aborda a transformação social e cultural dos municípios. A capacitação para a gestão das unidades integrantes da cadeia produtiva tem recebido aporte financeiro ainda reduzido. As entidades de classe do setor têm, em geral, caráter predominantemente representativo, necessitando de melhor capacitação para administração dos negócios que se constituem as unidades da cadeia produtiva.

Nas etapas da cadeia produtiva de transformação e comercialização encontram-se as melhores oportunidades para geração de postos de trabalho e renda para as comunidades pesqueiras, em contraponto com a etapa de produção, principalmente da pesca, visto a situação de sobre-exploração comercial dos principais estoques pesqueiros.

Se faz necessário em primeiro lugar direcionar esforços para a redução da pobreza, combate à exclusão social e diminuição das desigualdades sociais e regionais, e a aceleração econômica para consecução desses objetivos em prol do desenvolvimento sustentável, nos espaços de maior concentração da sua demanda social. Sendo necessário que seja dado continuidade as ações estruturante para aliar questões referentes ao desenvolvimento do trabalho e da cadeia produtiva, da organização social das comunidades pesqueiras.

O segundo lugar se deve considerar a relação com o aumento de produção do pescado, especialmente proveniente da aquicultura, com ações para a inclusão social com geração de trabalho e renda.



Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

56

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

2388 – **DEPUTADO CLEBER VERDE**

Assinatura

CD182950204220

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00057
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

Órgão:2000 – Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

FP: 04 608 2052 20Y2 0001 – Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira
ESF: F/GND 3/RP: 2/ MOD: 90/ IU : 0/ FTE: 100 – VALOR: 97.904

Justificativa

Um fator condicionante para a estruturação da cadeia produtiva é a organização do setor por meio do Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira visando o planejamento, formulação, fortalecimento e controle das políticas nacionais direcionadas aos setores aquícola e pesqueiro.

Portanto o corte das dotações conforme prevê a Medida Provisória 839/2018, implicará em redução efetiva das ações do setor que já vem sendo ao longo dos anos sacrificado em detrimento de outros.

CD181369467151

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2388 – **DEPUTADO CLEBER VERDE**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

57

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD181369467151

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00058
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

Órgão:2000 – Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

FP: 04 608 2052 213F 0001 – Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União
ESF: F/GND 3/RP: 2/ MOD: 90/ IU : 0/ FTE: 100 – VALOR: 194.580

Justificativa

Atividades pesqueiras colaboraram para fixação das regiões litorâneas e garantiram meios de subsistência e valores de troca na esfera de circulação do pequeno capital mercantil. O crescimento comercial da pesca nos principais centros urbanos regionais impulsionou a organização de comunidades ligadas aos ambientes estuarinos e lacunares, tornando-se o meio social típico dos pescadores e de seus familiares.

Sendo a pesca em muitos municípios a principal atividade econômica, apresentando um crescimento acelerado nos últimos anos, o retorno de investimentos ao setor e o aquecimento do mercado interno na última década levaram a novas expectativas de desenvolvimento da pesca e portanto necessita do aporte financeiro para o perfeito funcionamento dos Terminais Pesqueiro para o escoamento da produção.

Portanto o corte das dotações conforme prevê a Medida Provisória 839/2018, implicará em redução efetiva das ações do setor que já vem sendo ao longo dos anos sacrificado em detrimento de outros.

CD187165068220

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2388 – **DEPUTADO CLEBER VERDE**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

58

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD187165068220

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

Emenda - 00059
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

ÓRGÃO: 20000
UNIDADE: 20201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
FP 21 363 2066 210U 0001 – Organização da Estrutura Fundiária
ESF: F/ GND: 3 / RP :2 / MOD 90 / IU : 0 / FTE: 100 Valor: 5.642.820

21 631 2066 211A 0001 - Desenvolvimento de Assentamento Rurais
ESF: F/ GND: 3 / RP :2 / MOD 90 / IU : 0 / FTE: 176 Valor: 3.211.912

Justificativa

A questão agrária tem permeado a vida nacional e esteve presente em todos os seus momentos, vindo a constituir-se em um dos fatores determinantes dos rumos tomados pelo país. As diferenças regionais e estaduais do movimento histórico e, principalmente, recente da estrutura fundiária brasileira, não permitem mais a definição de políticas fundiárias, fundadas em diagnósticos com índices nacionais. Em primeiro lugar, é necessário o "diagnóstico" e o mapeamento da gama de questões fundiárias, existentes no País.

Hoje, apesar do desempenho atual da política fundiária, o processo de Organização da Estrutura Fundiária implica na resolução dos problemas. Portanto, mais do que nunca, é necessário a continuidade do "diagnóstico" e do , mapeamento dos vários problemas fundiários existentes no Brasil, que aponte as dificuldades encontradas na estrutura fundiária, que estão a frear o desenvolvimento ou mesmo, a manter e aprofundar desigualdades sociais, pobreza e miséria.

Essas características demandam uma política fundiária apropriada. São necessários projetos de ocupação adequados. As querelas titulatórias, necessitam definições uma vez que ainda há enormes extensões de terras públicas que não podem ser ocupadas de forma planejada e adequada. Para a efetividade das ações programadas pelo órgão se faz necessário a preservação das dotações orçamentárias.



Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2388 - DEPUTADO CLEBER VERDE

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

59

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD182718793733

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00060
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

Órgão:2000 – Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

FP: 04 608 2052 20Y1 0001 – Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola-Nacional
ESF: F/GND 3/RP: 2/ MOD: 90/ IU : 0/ FTE: 100 – VALOR: 389.160

Justificativa

A relação pesca–economia aborda a transformação social e cultural dos municípios. A capacitação para a gestão das unidades integrantes da cadeia produtiva tem recebido aporte financeiro ainda reduzido. As entidades de classe do setor têm, em geral, caráter predominantemente representativo, necessitando de melhor capacitação para administração dos negócios que se constituem as unidades da cadeia produtiva.

Nas etapas da cadeia produtiva de transformação e comercialização encontram-se as melhores oportunidades para geração de postos de trabalho e renda para as comunidades pesqueiras, em contraponto com a etapa de produção, principalmente da pesca, visto a situação de sobre-exploração comercial dos principais estoques pesqueiros.

Se faz necessário em primeiro lugar direcionar esforços para a redução da pobreza, combate à exclusão social e diminuição das desigualdades sociais e regionais, e a aceleração econômica para consecução desses objetivos em prol do desenvolvimento sustentável, nos espaços de maior concentração da sua demanda social. Sendo necessário que seja dado continuidade as ações estruturante para aliar questões referentes ao desenvolvimento do trabalho e da cadeia produtiva, da organização social das comunidades pesqueiras.

CD183587991960

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

60

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O segundo lugar se deve considerar a relação com o aumento de produção do pescado, especialmente proveniente da aquicultura, com ações para a inclusão social com geração de trabalho e renda. As ações nas áreas de infraestrutura e fomento estão associadas aos Programas de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura, e diretamente relacionadas à implantação de uma rede de estruturas para produção, recepção, armazenagem, beneficiamento e comercialização de pescado. Exemplos são a implantação de terminais pesqueiros públicos (TPP), os centros integrados da pesca artesanal (CIPAR), as fábricas de gelo, unidades de beneficiamento de pescado, entre outras estruturas.

Aliada a essas ações, a adoção de políticas de comercialização tem como objetivo ampliar o consumo interno de pescado pela população, além de contribuir positivamente na balança comercial brasileira, aumentando a participação de produtos dessa natureza nas exportações do país. Outro fator condicionante para a estruturação da cadeia produtiva é a organização do setor por meio do associativismo e do cooperativismo. Por fim, a realização de ações de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias permite a geração de subsídios para o planejamento, formulação, fortalecimento e controle das políticas nacionais direcionadas aos setores aquícola e pesqueiro.

Portanto o corte das dotações conforme prevê a Medida Provisória 839/2018, implicará em redução efetiva das ações do setor que já vem sendo ao longo dos anos sacrificado em detrimento de outros.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2388 – **DEPUTADO CLEBER VERDE**

Assinatura

CD183587991960

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00061
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do Anexo II da MP 839/2018 o seguinte cancelamento:

Órgão:2000 – Presidência da República
UNIDADE: 20124 - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

FP: 04 608 2052 20Y1 0001 – Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola-Nacional
ESF: F/GND 3/RP: 2/ MOD: 90/ IU : 0/ FTE: 100 – VALOR: 389.160

Justificativa

A relação pesca–economia aborda a transformação social e cultural dos municípios. A capacitação para a gestão das unidades integrantes da cadeia produtiva tem recebido aporte financeiro ainda reduzido. As entidades de classe do setor têm, em geral, caráter predominantemente representativo, necessitando de melhor capacitação para administração dos negócios que se constituem as unidades da cadeia produtiva.

Nas etapas da cadeia produtiva de transformação e comercialização encontram-se as melhores oportunidades para geração de postos de trabalho e renda para as comunidades pesqueiras, em contraponto com a etapa de produção, principalmente da pesca, visto a situação de sobre-exploração comercial dos principais estoques pesqueiros.

Se faz necessário em primeiro lugar direcionar esforços para a redução da pobreza, combate à exclusão social e diminuição das desigualdades sociais e regionais, e a aceleração econômica para consecução desses objetivos em prol do desenvolvimento sustentável, nos espaços de maior concentração da sua demanda social. Sendo necessário que seja dado continuidade as ações estruturante para aliar questões referentes ao desenvolvimento do trabalho e da cadeia produtiva, da organização social das comunidades pesqueiras.

CD180712947586

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

61

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O segundo lugar se deve considerar a relação com o aumento de produção do pescado, especialmente proveniente da aquicultura, com ações para a inclusão social com geração de trabalho e renda. As ações nas áreas de infraestrutura e fomento estão associadas aos Programas de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura, e diretamente relacionadas à implantação de uma rede de estruturas para produção, recepção, armazenagem, beneficiamento e comercialização de pescado. Exemplos são a implantação de terminais pesqueiros públicos (TPP), os centros integrados da pesca artesanal (CIPAR), as fábricas de gelo, unidades de beneficiamento de pescado, entre outras estruturas.

Aliada a essas ações, a adoção de políticas de comercialização tem como objetivo ampliar o consumo interno de pescado pela população, além de contribuir positivamente na balança comercial brasileira, aumentando a participação de produtos dessa natureza nas exportações do país. Outro fator condicionante para a estruturação da cadeia produtiva é a organização do setor por meio do associativismo e do cooperativismo. Por fim, a realização de ações de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias permite a geração de subsídios para o planejamento, formulação, fortalecimento e controle das políticas nacionais direcionadas aos setores aquícola e pesqueiro.

Portanto o corte das dotações conforme prevê a Medida Provisória 839/2018, implicará em redução efetiva das ações do setor que já vem sendo ao longo dos anos sacrificado em detrimento de outros.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2388 – **DEPUTADO CLEBER VERDE**

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA I

Emenda - 00062
MP 839/2018

etiqueta

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprima-se do crédito extraordinário de R$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) o valor de R$ 33.282.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais):

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							9.500.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00QU	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018)							9.500.000.000
28 846	0909 00QU 0500	Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)							9.500.000.000
			F	3	2	99	0	100	2.834.896.016
			F	3	2	99	0	129	5.424.139.343
			F	3	2	99	0	144	1.240.964.641
TOTAL - FISCAL									9.500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.500.000.000

Suprima-se o valor compensatório:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7XA3	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO							33.282.000
26 782	2087 7XA3 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia							33.282.000
			F	4	2	90	0	100	11.094.000
			F	4	2	90	0	111	22.188.000

CD185825626880

JUSTIFICATIVA

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda tem por finalidade suprimir da Medida Provisória nº 839, de 2018 o valor compensatório de R$ 33.282.000,00 00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais) do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), funcional 26 782, programática 2087 7XA3 0011 – Adequação de Trecho Rodoviário – Vilhena - Porto Velho – na BR-364/RO – no Estado de Rondônia.

Esse recurso é de fundamental importância para a manutenção de trechos rodoviários no Estado de Rondônia, visto as péssimas condições de trafegabilidade nas rodovias de Região Norte, principalmente a BR-364, principal modal rodoviário do Estado supracitado.

3430 – MARINHA RAUPP – MDB – RO

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00063
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
Funcional Programática: 11 125 2071 20YU 0001
Ação: Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho
GND 3, MOD 90 -
Valor: R$ 1.887.426,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 1.887.426,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido à Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho. Foi cancelado o montante de R$ 1.887.426,00.

No momento em que O Brasil foi incluído na lista dos 24 casos mais graves de violações das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme seu Comitê de Aplicação de Normas Internacionais, a ação das equipes de fiscalização e inspeção do trabalho passa a ser ainda mais relevante, a fim de que as condições de trabalho em decorrência da "(contra)reforma trabalhista" de 2017 não sejam ainda mais deterioradas.

CD180910496608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo ainda mais retrocesso nas práticas laborais vivenciadas posto que a nova lei trabalhista ofende as relações dignas de emprego, inclusive quando cria um clima de insegurança jurídica ao criar novas figuras nas relações de trabalho que não possuem afinidade com o sistema de garantias posto no arcabouço jurídico nacional

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD180910496608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00064
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A60 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Básica
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

CD185814706178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

513 – PAULO PIMENTA – PT/RS

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

CD185814706178

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00065
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.305.2015.20YJ.0001 – Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional
Valor: R$ 1.167.480; **M.A.** 80; **GND** 3
Valor: R$ 1.556.640; **M.A.** 90; **GND** 3
Valor Total: R$ 2.724.120,00

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 2.724.120,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a implementação do programa de fortalecimento do sistema nacional de vigilância sanitária em todo o território nacional. Por menor que seja o corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

CD189821258504

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

65

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD189821258504

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00066
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.128.2015.20YD.0001 – Educação e formação em saúde - Nacional
Valor: R$ 40.083,00; **M.A.** 80; **GND** 3
Valor: R$ 6.964.991,00; **M.A**. 90; **GND** 3
Valor Total: R$ 7.005.074,00

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 7.005.074,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para o programa de formação e atendimento em saúde em todo o território nacional. O presente corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

CD180432873468

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

66

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD180432873468

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00067
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
26.782.2087.7X98.0042 – Adequação de trecho rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – na BR-282/SC – no estado de Santa Catarina
Valor: R$ **40.829.958,00**; **M.A.** 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ **40.829.958,00**; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a adequação de trecho rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – na BR-282/SC – no estado de Santa Catarina. O presente corte prejudica a execução das obras e inviabiliza os investimentos já feitos.

CD188793494649

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

67

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD188793494649

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00068
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - Nacional
Valor: R$ **5.487.078,00**; **M.A.** 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 5.487.078,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a estruturação de unidades de atenção especializada em saúde em todo o território nacional. O presente corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

CD180438675781

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

68

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD180438675781

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00069
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.302.2015.4525.0001 – Apoio à manutenção de unidades de saúde - Nacional
Valor: R$ 37.454.345,00; **M.A.** 31; **GND** 3
Valor: R$ 1.514.464,00; **M.A**. 41; **GND** 3
Valor Total: R$ 38.968.809,00

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 38.968.809,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a manutenção de unidades de saúde em todo o território nacional. O presente corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

CD182336116319

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

69

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD182336116319

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00070
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.303.2015.20YR.0001 – Manutenção e funcionamento do programa farmácia popular do Brasil pelo sistema de gratuidade - Nacional
Valor: R$ 11.820.735,00; **M.A.** 90; **GND** 3

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 11.820.735,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a manutenção do programa farmácia popular em todo o território nacional. O corte proposto prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

CD189847959509

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

70

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD189847959509

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00071
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.302.2015.20BO.0001 – Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional
Valor: R$ 1.3801.822,00; **M.A.** 41; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 1.3801.822,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para o atendimento em saúde mental em todo o território nacional. Por menor que seja o corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

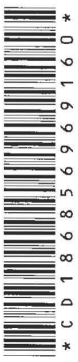

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

71

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD186856969160

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00072
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
10.302.2015.20R4.0001 – Apoio à implementação da Rede Cegonha - Nacional
Valor: R$ 5.469.885,00; **M.A.** 41; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 5.469.885,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a implementação da rede cegonha em todo o território nacional. Por menor que seja o corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD188609643635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

72

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CD188609643635

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00073
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
14.422.2016.218B.0001 – Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres - Nacional
Valor: R$ 389.211,00; **M.A.** 30; **GND** 3
Valor: R$ 272.412,00; **M.A**. 90; **GND** 3
Valor Total: R$ 661.623,00

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 661.623,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para o atendimento às mulheres vítimas de violência em todo o território nacional. Por menor que seja o corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

CD180905505207

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO – PPS/SC

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

73.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD180905505207

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

Emenda - 00074
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:
ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
Funcional Programática: 11 125 2071 20YU 0001
Ação: Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho
GND 3, MOD 90 -
Valor: R$ 1.887.426,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 1.887.426,00

CD185076451004

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido à Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho. Foi cancelado o montante de R$ 1.887.426,00.

2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

74

CÂMARA DOS DEPUTADOS

No momento em que O Brasil foi incluído na lista dos 24 casos mais graves de violações das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme seu Comitê de Aplicação de Normas Internacionais, a ação das equipes de fiscalização e inspeção do trabalho passa a ser ainda mais relevante, a fim de que as condições de trabalho em decorrência da "(contra)reforma trabalhista" de 2017 não sejam ainda mais deterioradas.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo ainda mais retrocesso nas práticas laborais vivenciadas posto que a nova lei trabalhista ofende as relações dignas de emprego, inclusive quando cria um clima de insegurança jurídica ao criar novas figuras nas relações de trabalho que não possuem afinidade com o sistema de garantias posto no arcabouço jurídico nacional

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00075
MP 839/2018

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, as seguintes programações:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática: 26 782 2087 7X52 0043
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pântano Grande - na BR - 290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90 -
Valor: R$ 1.501.018,00

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática: 26 782 2087 7X94 0043
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim - Passo Fundo - na BR - 285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90 -
Valor: R$ 1.501.018,00

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática: 26 782 2087 7XA5 7000
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana - na BR - 472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí - No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90 -

CD184453224823

2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

75

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Valor: R$ 3.328.200,00
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Funcional Programática: 26 782 2087 7X78 0043
Ação: Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR - 285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
GND 4, MOD 90 -
Valor: R$ 4.829.218,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 11.159.454,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido à Adequação de Trecho Rodoviário a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT). Foram cancelados o montante de R$ 11.159.454,00 em quatro rodovias federais do Rio Grande do Sul. São elas:

BR 290/RS - Porto Alegre - Pântano Grande no valor de R$1.501.018,00;

BR 285/RS - Erechim - Passo Fundo no valor de R$ 1.501.018,00

BR 472/RS - Itaqui - Uruguaiana - Ponte sobre o Rio Ibicuí no valor de R$ 3.328.200,00

BR 285/RS - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC no valor de R$ 4.829.218,00

É inegável que esses trechos rodoviários são de extrema importância para a escoação da produção, de pessoas e para o desenvolvimento das comunidades. Nessa lista há obras que já estão em andamento e faltam apenas pequenos trechos, como no caso da BR 285, na divisa entre RS e SC que necessita apenas 8 quilômetros para concluir a obra.

A ponte sobre o Rio Ibicuí na BR 472 está parcialmente concluída. Quando a obra estiver pronta a travessia desta ponte, que hoje é parcial será plena. Portanto acho injusto que, para manter uma política de preços da Petrobras, baseado na irrealidade dos preços internacionais, mesmo que a produção dos derivados seja feita no Brasil, exista cortes, justamente, nas estradas.

CD184532248823

238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

75

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma parte significativa dos custos do transporte são por conta do péssimo estado das estradas brasileiras, abandonadas nesses dois últimos anos, pelo governo federal. Aplicar recursos, nessa área, não é gasto é investimento.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD184453224823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00076
MP 839/2018

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, as seguintes programações:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Conceição
Funcional Programática: 10 302 2015 6217 5027
Ação: Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS
GND 4, MOD 90 -
Valor: R$ 2.286.315,00

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - Conceição
Funcional Programática: 10 128 2115 6149 0001
Ação: Residência de Profissionais de Saúde - SUS
GND 3, MOD 90 -
Valor: R$ 291.870,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do Anexo I:
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90

CD188275051940

2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

76

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Valor R$ 2.578.185,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 destinados ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, de Porto Alegre/RS.

São duas ações que sofreram cortes. A primeira ação é de Atenção à Saúde e dialoga diretamente com atendimento básico da população não só de Porto Alegre mas também de grande parte do estado do Rio Grande do Sul. O Hospital Conceição é o maior hospital do Rio Grande do Sul. Atende 100% SUS. Com serviços de qualidade reconhecidos pela população gaúcha. Retirar recurso para o atendimento básico, soa como irreal na situação atual do país que é tão carente de serviços de saúde.

A segunda ação é para Residência de Profissionais de Saúde. Essa é uma ação muito importante para garantir a qualificação dos profissionais de saúde.

Por essas questões pleiteamos que essa emenda seja acatada e que não ocorra cortes na saúde.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD188275051940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00077
MP 839/2018

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 – Presidência da República:
UNIDADE 20201- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
Funcional Programática:21.631.2066.211B.0001
Ação: Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária- Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 940.000
GND 5 MOD 90
Valor R$ 17.180.000
GND 5 MOD 90
Valor R$ 2.004.759
Total R$ 20.124.759

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90

CD186194278117

2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

77

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Valor: R$ 20.124.759

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

A falta de responsabilidade pública com os que pequenos agricultores já havia sido evidenciada com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Este governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais, da agricultura familiar e da reforma agrária

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD186194278117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

Emenda - 00078
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 – Presidência da República:
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento
Funcional Programática:21.606.2012.2100.0001
Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

CD186184317652

2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

78

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

A falta de responsabilidade pública com os que pequenos agricultores já havia sido evidenciada com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Este governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais e da agricultura familiar.

Importante destacar que a agricultura familiar produz 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e brasileiras e representa 77% dos empregos no setor agrícola.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD186184317652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA I

Emenda - 00079
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20R4 0001
Ação: Apoio à Implementação da Rede Cegonha
GND 4, MOD 41
Valor: R$ 5.469.885

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.469.885

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

CD181124362508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

79

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Apoio à Implementação da Rede Cegonha no valor de Valor: R$ 5.469.885.

Importante destacar que o Rede Cegonha, programa lançado em março de 2011 pelo Ministério da Saúde, com objetivo ampliar a rede de assistência às gestantes e aos bebês, com ações qualificadas no pré-natal, no parto, no resguardo e desenvolvimento da criança até que complete dois anos, contribuiu para a queda da mortalidade materna e infantil nos últimos anos.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRÉ JOÃO (PT/MG)

CD181124362508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA D

Emenda - 00080
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A69 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

CD187630964262

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

80

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD187630964262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓR

Emenda - 00081
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A65 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

CD183311478215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

81

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para o Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD183311478215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE

Emenda - 00082
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A60 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Básica
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

CD188521778260

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD188521778260

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA I

Emenda - 00083
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Funcional Programática: 21 363 2066 210T 0001
Ação: Promoção da Educação do Campo - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

CD186005897450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo constrangidos pelas consequências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado "austericídio" do governo.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Promoção da Educação do Campo.

O desmonte geral impacta, também de forma intensa, a educação do campo, especialmente o Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (Pronera), os cursos de licenciaturas em educação no campo, a alimentação e o apoio, assistência e manutenção de estudantes. Em 2016, ano de confirmação do Golpe, o orçamento era de quase R$ 30 milhões. A proposta do governo em 2017 foi de R$ 11 milhões e, em 2018, de apenas R$ 3 milhões, confirmando o desprezo do atual governo com as políticas no/do campo.

Mais de 40 cursos voltados à educação do campo poderão ser mais uma vez prejudicados. O Programa de Formação Inicial de Professores em exercício na Educação do Campo e Quilombola (ProCampo) se inviabiliza. O PRONERA mingua, com o orçamento diminuído à quase nada, de forma sucessiva. Ficam fortemente prejudicadas parcerias através de convênio, colaboração e fomento com Instituições de Ensino Estaduais, Municipais e Privadas sem fins lucrativos ou termos de execução descentralizada com instituições de ensino públicas federais.

A medida é mais um ataque nas ações voltadas ao acesso à cultura e educação formal e não formal ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária e do crédito fundiário. Até aqui o governo empenhou menos de R$ 1,4 milhões dos valores atuais e, portanto, o corte prejudica enormemente a sustentação e continuidade das políticas de promoção da educação no/do campo.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada impedindo, assim, que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos

CD186005897450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

83

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD186005897450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00084
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36211 - Fundação Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10512 2068 7656 0001
Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)
GND 4, MOD 40
Valor: R$ 1.945.800

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.945.800

CD180599760006 1

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

84

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) no valor de R$ 1.945.800.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília – DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal Padre João (PT/MG)

CD180567960091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00085
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10423 2065 20YP 0001
Ação: Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
GND 3, MOD 50 – Valor: 13.182.795
GND 3, MOD 90 – Valor: 1.945.800

TOTAL: R$ 15.128.595

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 15.128.595

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD180332564505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

85

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena no valor de R$ 15.128.595.

Importante destacar que desde o início da gestão Temer, os povos indígenas vêm sofrendo duros ataques, primeiro com a tentativa frustrada do Ministro da Saúde em retirar a autonomia financeira e a descentralização da Saúde Indígena no País. Posteriormente, com o corte de mais da metade do orçamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), principal órgão fiscalizador e de defesa dos direitos desta população.

O orçamento de 2018 demonstra o total descaso e negligenciamento do governo com a saúde povos indígenas, que vêm sofrendo com o aumento na taxa de mortalidade infantil, aumento da taxa de suicídios e assassinatos, conforme relatório Anual de Violência contra os Povos Indígenas (CINI, 2017).

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD180332564505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

Emenda - 00086
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10301 2015 214U 0001
Ação: Implementação do Programa Mais Médicos
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

CD184661296801

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

86

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implementação do Programa Mais Médicos no valor de R$ 34.015.114.

O Programa Mais Médicos, política instituída em 2013 pelo governo da então presidenta Dilma Rousseff, ampliou extensamente a assistência na atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio do programa, mais de 18 mil médicos passaram a atender a população de 4.058 municípios, cobrindo um total de 72,8% das cidades brasileiras, além de 34 distritos sanitários indígenas (DSEIs). Cerca de 63 milhões de brasileiros foram beneficiados. Antes do programa, cinco estados brasileiros possuíam menos de um médico para cada mil pessoas, enquanto 700 municípios não dispunham de nenhum médico na atenção básica.

Apesar de todos os avanços alcançados ao longo de seus 3 anos de implantação, o programa Mais Médicos está sendo ameaçado pelo governo ilegítimo de Michel Temer desde o golpe. Tal prática pode ser constatada a partir do número de médicos integrantes do programa que baixou para menos de 16 mil no último ano. Além disso, a quantidade de municípios atendidos caiu para menos de 3.800, o que significa que 7,7 milhões de pessoas deixaram de ser atendidas pelo programa, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Outras medidas que vêm sendo denunciadas pelos médicos do programa incluem os atrasos nos salários e o fim da bonificação nas provas de residência médica, dada aos médicos brasileiros que atuavam no programa.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD184661296801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CD184661296801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Emenda - 00087
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YS 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Co-pagamento
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o

CD181475757437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

87

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 3.794.310, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD181475757437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE (

Emenda - 00088
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YR 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o

CD183525249718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

88

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 11.820.735, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Brasília-DF, 05 de junho de 2018.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

CD183525249718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00089
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, as seguintes programaçôes:

1. ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
   36901- Fundo Nacional de Saúde
   Funcional Programática: 10303 2015 20YR 0001
   Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
   GND 3, MOD 90
   Valor: R$ 11.820.735

2. ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
   36901- Fundo Nacional de Saúde
   Funcional Programática: 10303 2015 20YS 0001
   Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Co-pagamento
   GND 3, MOD 90
   Valor: R$ 3.794.310

   TOTAL: 15.615.045

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90

CD183847146649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

89

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Valor: R$ 15.615.045

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 15.615.045, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

CD183847146649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

89

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

1310– Benedita da Silva –
PT - RJ

Assinatura

CD183847146649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00090
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A60 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Básica
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

CD186953184745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

90

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

1310 – Benedita da Silva
Pt- rj

Assinatura

CD186953184745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00091
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A65 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

CD189121359058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

91

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para o Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

1310 – Benedita da Silva – PT/RJ

Assinatura

CD189121359058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00092
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A69 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos

CD185006176019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

92

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

1310 – Benedita da Silva – PT/RJ

Assinatura

CD185006176019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00093
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 8893 0001
Ação: Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos

CD188137174410

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

1310 – Benedita da Silva - PT/RJ

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DI

Emenda - 00094
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
Funcional Programática: 09 271 2061 2593 0001
Ação: Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social
GND 3 - MOD 90
Valor: R$ 5.541.003,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 5.541.003,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 nas ações vinculadas ao orçamento do INSS, denominada Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social. Foi cancelado o montante de R$ 5.541.003,00.

Essa rubrica orçamentária financia a descentralização das unidades do INSS que é essencial para viabilizar o acesso da população das pequenas cidades desse país continental. A dificuldade de locomoção das pessoas para alcançarem os grandes centros urbanos na perspectiva de obterem informações, entregarem documentos ou mesmo para pleitearem os benefícios a que tem direito

CD183242311005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

94

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assim, reduzir tal montante, certamente, impactará em prejuízos para a sociedade, especialmente para aqueles que dependem do recebimento de informações e dos próprios benefícios para a efetividade de seus direitos e garantirem a subsistência.

A subjugação da previdência social a uma lógica economicista e os interesses para o ramo privado de previdência são posturas cada vez mais evidenciadas pelo governo do sr. Michel Temer, como se demonstra no cancelamento de recursos que servem à viabilidade da previdência pública.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de um projeto prioritário, impedindo ainda mais retrocesso.

2871– Dep. Afonso Florence – PT/BA

Assinatura

CD183242311005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00095
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A69 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

CD188243299051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

95

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD188243299051

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00096
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 8721 0001
Ação: Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
GND 3, MOD 31
Valor: R$ 6.238.245

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 6.238.245

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

CD186308394044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

96

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde no valor de R$ 6.238.245.

Há fortes indícios da intencionalidade de desmantelamento do sistema de auditoria do SUS em processo de consolidação pelos últimos governos, o qual trouxe importantes conquistas para o controle social e transparência pública dos investimentos financeiros federais, estaduais e municipais no SUS.

A redução do investimento reforça essa compreensão e revela que o atual governo não tem compromisso com a qualidade da gestão e com efetividade, controle e qualidade do investimento em saúde.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD186308394044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00097
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20B0 0001
Ação: Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental
GND 4, MOD 41
Valor: R$ 1.801.822

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.801.822

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental no valor de R$ 1.801.822.

CD188661716955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

97

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Importante destacar que em dezembro de 2017, o Ministério da Saúde publicou medidas que afrontam as diretrizes da política de desinstitucionalização psiquiátrica. As medidas violam as determinações legais no que se refere à atenção e cuidado de pessoas com transtorno mental, entre as quais a manutenção de leitos em hospitais psiquiátricos, a ampliação de recursos para comunidades terapêuticas e a limitação na oferta de serviços extra-hospitalares, desconstruindo e fragilizando toda a rede de cuidado de base comunitária que vinha sendo implementada.

Agravando esse quadro caótico, ainda nos deparamos com cortes alarmantes no orçamento de 2018 relativos às ações de Saúde Mental.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD188661716955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00098
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YR 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 11.820.735

CD183426052132

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 11.820.735, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD183426052132

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

(E

Emenda - 00099
MP 839/2018

MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10423 2065 20YP 0001
Ação: Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena
GND 3, MOD 50 – Valor: 13.182.795
GND 3, MOD 90 – Valor: 1.945.800

TOTAL: R$ 15.128.595

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 15.128.595

CD180081398444

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

99

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena no valor de R$ 15.128.595.

Importante destacar que desde o início da gestão Temer, os povos indígenas vêm sofrendo duros ataques, primeiro com a tentativa frustrada do Ministro da Saúde em retirar a autonomia financeira e a descentralização da Saúde Indígena no País. Posteriormente, com o corte de mais da metade do orçamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), principal órgão fiscalizador e de defesa dos direitos desta população.

O orçamento de 2018 demonstra o total descaso e negligenciamento do governo com a saúde povos indígenas, que vêm sofrendo com o aumento na taxa de mortalidade infantil, aumento da taxa de suicídios e assassinatos, conforme relatório Anual de Violência contra os Povos Indígenas (CIMI, 2017).

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD180081398444

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00100
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20SP 0001
Ação: Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
GND 3, MOD 31
Valor: R$ 1.389.410

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.389.410

CD183154354338

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes no valor de R$ 1.389.410.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

100

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Importante destacar que o Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo. Os procedimentos são realizados quase que em sua totalidade pelo SUS (mais de 90% dos transplantes são financiados pelo Sistema Único de Saúde), e a assistência oferecida cobre desde os exames preparatórios para a cirurgia até os medicamentos pós-transplantes.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD183154354338

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00101
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10301 2015 214U 0001
Ação: Implementação do Programa Mais Médicos
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 34.015.114

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implementação do Programa Mais Médicos no valor de R$ 34.015.114.

CD181932341032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

101

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Programa Mais Médicos, política instituída em 2013 pelo governo da então presidenta Dilma Rousseff, ampliou extensamente a assistência na atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS). Por meio do programa, mais de 18 mil médicos passaram a atender a população de 4.058 municípios, cobrindo um total de 72,8% das cidades brasileiras, além de 34 distritos sanitários indígenas (DSEIs). Cerca de 63 milhões de brasileiros foram beneficiados. Antes do programa, cinco estados brasileiros possuíam menos de um médico para cada mil pessoas, enquanto 700 municípios não dispunham de nenhum médico na atenção básica.

Apesar de todos os avanços alcançados ao longo de seus 3 anos de implantação, o programa Mais Médicos está sendo ameaçado pelo governo ilegítimo de Michel Temer desde o golpe. Tal prática pode ser constatada a partir do número de médicos integrantes do programa que baixou para menos de 16 mil no último ano. Além disso, a quantidade de municípios atendidos caiu para menos de 3.800, o que significa que 7,7 milhões de pessoas deixaram de ser atendidas pelo programa, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Outras medidas que vêm sendo denunciadas pelos médicos do programa incluem os atrasos nos salários e o fim da bonificação nas provas de residência médica, dada aos médicos brasileiros que atuavam no programa.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD181932341032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00102
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20R4 0001
Ação: Apoio à Implementação da Rede Cegonha
GND 4, MOD 41
Valor: R$ 5.469.885

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.469.885

Justificativa

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

CD181914048479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

102

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Apoio à Implementação da Rede Cegonha no valor de Valor: R$ 5.469.885.

Importante destacar que o Rede Cegonha, programa lançado em março de 2011 pelo Ministério da Saúde, com objetivo de ampliar a rede de assistência às gestantes e aos bebês, com ações qualificadas no pré-natal, no parto, no resguardo e desenvolvimento da criança até que complete dois anos, contribuiu para a queda da mortalidade materna e infantil nos últimos anos.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD181914048479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00103
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A60 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Básica
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

CD187589955470

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

203

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD187589955470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00104
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 8893 0001
Ação: Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.891.600

CD181784973500

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

Do 4

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

CD181784973500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00105
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
40901 - Fundo do Amparo ao Trabalhador
Funcional Programática: 11 333 2071 20JT 0001
Ação: Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional
GND 3, MOD 30
Valor: R$ 853.006,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 853.006,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido à Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional. Foi cancelado o montante de R$ 853.006,00.

No momento em que o Brasil enfrenta os piores índices de desemprego/desocupação, e que a qualidade do trabalho é reduzida, como menor renda e aumento da informalidade, o Governo pretende cancelar recursos destinados ao SINE, que é a inteligência da articulação entre a oferta da força de trabalho e a demanda de postos formais.

CD180064372814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A importância da capilaridade dos postos do Sine em todo o país se justifica não apenas pelo tamanho continental do Brasil, mas também porque cada posto terá a dimensão das características locais/regionais para atendimento do trabalhador. Em especial no momento em que as condições de trabalho, em decorrência da "(contra)reforma trabalhista" de 2017, vem sendo mais deterioradas, além da insegurança jurídica decorrente das novas formas de contratação criadas pela nova legislação..

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo ainda mais retrocesso.

VICENTINHO ~ PT / SP
Código – Nome da parlamentar – Partido – UF

Assinatura

CD180064372814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00106
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Suprimir o cancelamento do Anexo II:
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UO: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
Funcional Programática: 14.422.2016.218B.0001 – "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional" – ESF F – GND 3 – RP 2 – MA 30 – FONTE 100 – no valor de R$ 389.211,00
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UO: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
Funcional Programática: 14.422.2016.218B.0001 – "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional" – ESF F – GND 3 – RP 2 – MA 90 – FONTE 100 – no valor de R$ 272.412,00

Suprimir do Anexo I, de forma compensatória:
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UO: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
Funcional Programática: 05.153.2058.218X.6500 – "Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)" -
ESF F – GND 3 – RP 2 – MA 90 – FONTE 100 – no valor de R$ 661.623,00

Justificativa

O cancelamento proposto visa reestabelecer e assegurar os recursos necessários à implementação de políticas públicas voltadas à igualdade e ao enfrentamento da violência diariamente perpetradas contra as mulheres, parcela vulnerável da população brasileira.
A redução dos valores anteriormente assegurados à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, certamente aprofundará ainda mais a violência e a desigualdade.

3756 – Deputada Rosangela Gomes – PRB – RJ

Assinatura

CD181442733955

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00107
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
Funcional Programática: 09 126 2061 2292 00011
Ação: Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional
GND 3 - MOD 90
Valor Total: R$ 13.800.747,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 13.800.747,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido nas ações vinculadas ao programa Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária, sendo elas: Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda; Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial – Nacional; Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS – Nacional e Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT. Foi cancelado o montante de R$ 2.470.448,00.

No momento em que o Brasil enfrenta os piores índices de desemprego/desocupação, e que a qualidade do trabalho é reduzida, como menor renda

CD184810837794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

107

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

e aumento da informalidade, o Governo pretende cancelar recursos destinados ao FAT que atende exatamente as pessoas no momento de maior vulnerabilidade pela perda do emprego, que depende d suporte do sistema de proteção estatal para sobrevivência.

Também cancela recursos do SINE que é a inteligência da articulação entre a oferta da força de trabalho e a demanda de postos formais.

A importância das condições de funcionamento, operacionalização do FAT, somado à capilaridade dos postos do Sine em todo o país que se justifica pelo tamanho continental do Brasil, mas também porque cada posto tem a dimensão das características locais/regionais para atendimento do trabalhador, além da importância dos estudos e pesquisas para geração de informações sobre trabalho, emprego e renda, que geram dados para o conhecimento social e permitem orientar as políticas estatais da área.

No momento em que as condições de trabalho, em decorrência da "(contra)reforma trabalhista" de 2017, vem sendo mais deterioradas, além da insegurança jurídica decorrente das novas formas de contratação criadas pela nova legislação, o corte de recursos de ações do FAT mostra a completa indiferença do atual governo federal com a vida da classe trabalhadora.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de um programa prioritário, impedindo ainda mais retrocesso.

2871 – Dep. AFONSO FLORENCE – PT/BA

Assinatura

CD184810837794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00108
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV Nº 839/2018

Data: 05 / 06 /2018

Suprimir a seguinte Suplementação:

2846 0909 00QU – Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória 838, de 2018) R$ 4.829.218

Suprimir o seguinte Cancelamento Compensatório

26 782 2087 7X78 0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC – na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul..R$ 4.829.218

Justificativa

O Trecho Rodoviário São José dos Ausentes – Divisa RS/SC – BR 285, É uma ligação importante com o centro do Rio Grande do Sul e para reforçar o turismo com o litoral de Santa Catarina e a Argentina. Além do escoamento da produção, a pavimentação é importante para estimular o turismo. Várias pousadas funcionam nas proximidades e o número de turistas no inverno aumenta consideravelmente. O trecho ligará a região a diversas rodovias, chegando até o Uruguai e a Argentina. Novas empresas estão sendo instaladas na região e a obra é fundamental para que essas e outras já existentes façam a exportação de produtos como maçã e pellets.

2893 – Senadora Ana Amélia – Progressistas - RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00109
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV nº 839/2018

Data: 05 /06 / 2018

- Suprimir a seguinte suplementação:

2846 0909 00QU – Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória 838, de 2018) R$ 2.286.315

- Suprimir o seguinte Cancelamento Compensatório

Funcional - 10 302 – Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre
Programática 2015 6217 5027.....R$ 2.286.315

Justificativa

O Hospital Conceição é a maior unidade do Grupo Hospitalar Conceição, oferecendo todas as especialidades de um hospital geral. Todo o atendimento no GHC é pelo SUS, gratuito. Mantém a emergência médica com as portas abertas 24 horas. A rede pública de hospitais do GHC é responsável pela internação de 55,9 mil gaúchos por ano, cerca de 1,4 milhão de consultas e outras 33 mil cirurgias anuais. Em exames, o Grupo contabiliza cerca de 4,3 milhões por ano. A instituição faz o diagnóstico de mais da metade dos casos esperados de câncer para a população de Porto Alegre. A instituição também é considerada o berçário dos gaúchos, com cerca de 7,2 mil partos ocorridos por ano no Conceição e no Fêmina. Investir no Hospital Conceição é investir na saúde dos gaúchos.

2893 – Senadora Ana Amélia – Progressistas - RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00110
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV N.839/2018

Data: 05 / 06 /2018

Suprimir a seguinte suplementação:

2846 0909 00QU – Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória 838, de 2018) R$ 1.501.018

Suprimir o Seguinte Cancelamento Compensatório:

26 782 2087 7X94 0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Erechim - Passo Fundo - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul
R$ 1.501.018

A estrada, que corta o país de norte a sul, ainda não é pavimentada nos 68 quilômetros do trecho gaúcho. Aguarda pavimentação há mais de 50 anos. A obra de pavimentação é vista como uma oportunidade para reduzir a concentração de automóveis nas rotas alternativas, além de facilitar o acesso aos municípios do Norte do estado, além de facilitar a ligação com o Centro do país. Motoristas de carros e caminhões têm evitado acessar a estrada devido aos constantes crimes e assaltos. A BR-153, conhecida como Transbrasiliana, possui mais de 4 mil km de extensão e foi construída para estimular o crescimento das cinco macroregiões brasileiras, ligando o país de Norte a Sul.

2893 - Senadora Ana Amélia – Progressistas – RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00111
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV N.839/2018

Data: 05 / 06 /2018

Suprimir a seguinte suplementação:

2846 0909 00QU – Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória 838, de 2018) R$ 3.328.200

Suprimir o Seguinte Cancelamento Compensatório:

26 782 2087 7XA5 7000 - Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana - na BR-472 no Estado do Rio Grandedo Sul R$ 3.328.200

A atual ponte foi construída no século XVIV (19), porém o movimento de caminhões bitrens é intenso no trecho, em virtude de que em Uruguaiana está um dos maiores portos secos do país, com enorme movimentação de cargas no Mercosul. É uma demanda inadiável para a Fronteira Oeste, para o Rio Grande do Sul e para o Brasil, uma vez que é uma das vias mais importantes do Mercosul.

2893 - Senadora Ana Amélia – Progressistas – RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00112
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MPV Nº 839/2018

Data: 05 /06 / 2018

Suprimir a seguinte suplementação:

2846 0909 00QU – Subvenção à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória 838, de 2018) R$ 1.501.018

Suprimir o seguinte Cancelamento Compensatório

26 782 2087 7X52 0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pântano Grande - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul. R$ 1.501.018

Justificativa

A Rodovia é um dos principais corredores de exportação e também é rota utilizada por turistas que ingressam no Rio Grande do Sul, especialmente em direção ao litoral. Investir na rodovia é primordial para o desenvolvimento do Estado, bem como aos países do Mercosul, já que tem o objetivo de melhorar a logística de produção e escoamento e incentivar o turismo".

2893 – Senadora Ana Amélia – Progressistas - RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00113
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/18

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18 541 2083 217Q 0001
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana – Nacional GND 3 , MOD 90
Valor : R$ 92.027

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor : R$ 92.027

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de R$ 5 milhões do Ministério do Meio Ambiente que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD188322963649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

123

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com qualidade ambiental da população brasileira.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana no valor de Valor R$ 92.027.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

CD188322963649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00114
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/18

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18 541 2078 20WM 0001
Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais – Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.920.619

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor : R$ 2.920.619

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de R$ 5 milhões do Ministério do Meio Ambiente que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com qualidade ambiental da população brasileira.

CD185438785917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

114

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais no valor de Valor R$ 2.920.619.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

CD185438785917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00115
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/18

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2078
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade
GND 3
MOD 90
Valor: r$ 183.939

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor : R$ 183.939

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de R$ 5 milhões do Ministério do Meio Ambiente que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD183103062084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

115

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com qualidade ambiental da população brasileira.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade no valor de Valor R$ 183.939

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

CD183103062084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00116
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/18

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18 542 2050 214M 0001
Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - GND 3, MOD 90
Valor: R$ 445.908

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor : R$ 445.908

CD183028423110

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de R$ 5 milhões do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

116

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Ministério do Meio Ambiente que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com qualidade ambiental da população brasileira.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias no valor de Valor R$ 445.908.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

CD183028423110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00117
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/18

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18 125 2083 214N 0001
Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.173.456

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor : R$ 1.173.456

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de R$ 5 milhões do Ministério do Meio Ambiente que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD183575315257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

117

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com qualidade ambiental da população brasileira.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Controle e Fiscalização Ambiental no valor de R$ 1.173.456.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

CD183575315257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00118
MP 839/2018

a)

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

SUPRIME-SE O CANCELAMENTO:
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.2087.7T95.0052 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060 - No Estado de Goiás
GND: 4 RP: 2 MA: 90 Fonte: 100
Valor: R$ 3.230.35

Justificativa

A Presente emenda destina-se a adequar o trecho, visando proporcionar a melhora do escoamento dos produtos agroindustriais, bem como melhorar a trafegabilidade dos veículos, a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam pela rodovia.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3265 – Jovair Arantes – PTB - GO

A Presente emenda, destina-se á adequar o trecho, visando proporcionar a melhora do escoamento dos produtos agroindustriais, bem como melhorar a trafegabilidade dos veículos, a segurança dos motoristas e pedestres que trafegam pela rodovia.

Assinatura

CD189913718864

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00119
MP 839/2018

MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática- 10 571 2015 7674
Ação – MODERNIZAÇÃO DE Unidade da Fundação Oswaldo Cruz
GND 4 MOD 90
R$ 1.056.570,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática- 10 571 2015 7674
Ação – MODERNIZAÇÃO DE Unidade da Fundação Oswaldo Cruz
GND 4 MOD 90
R$ 1.056.570,00

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, Fundação Osvaldo Cruz, entre outros.

CD188122413683

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.129

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implantação de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências R$ 13.134, 00.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Deputado **Odorico Monteiro**
Deputado Federal (PSB-CE)

CD188122413683

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00120
MP 839/2018

MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36211 - Fundação Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10512 2068 10GG 0001
Ação: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
GND 4, MOD 40
Valor: R$ 1.897.155

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.897.155

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão

CD188672014885

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

120

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no valor de R$ 1.897.155.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados além do cumprimento do preceito constitucional da saúde como direito, o que é inadmissível.

Deputado **Odorico Monteiro**
Deputado Federal (PSB-CE)

CD188672014885

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00121
MP 839/2018

MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36211 - Fundação Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10512 2068 10GG 0001
Ação: Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
GND 4, MOD 40
Valor: R$ 1.897.155

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.897.155

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão

CD187258435780

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-1 (ANEXO: 001)

121

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no valor de R$ 1.897.155.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados além do cumprimento do preceito constitucional da saúde como direito, o que é inadmissível.

Deputado **Odorico Monteiro**
Deputado Federal (PSB-CE)

CD187258435780

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A90DF51400250813.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00122
MP 839/2018

MPV 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
36901 – Fundo nacional de Saúde
Funcional Programática- 10 301 2015 20YI 0001
Ação – Implementação de Políticas de Atenção à Saúde
GND 3 MOD 90
R$ 2.184.135, 00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
36901 – Fundo nacional de Saúde
Funcional Programática- 10 301 2015 20YI 0001
Ação – Implementação de Políticas de Atenção à Saúde
GND 3 MOD 90
R$ 2.184.135, 00

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o

CD187456983739

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

122

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, Fundação Osvaldo Cruz, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implantação de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências R$ 13.134, 00.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Deputado **Odorico Monteiro**
Deputado Federal (PSB-CE)

CD187456983739

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00123
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, referente ao ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, que trata das ações a serem desenvolvidas pelo ministério da agricultura para fortalecimento e implementação da agricultura empresarial e familiar. Retirar recursos para se fazer assistência técnica e extensão rural e para o Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada, num ano que estamos sofrendo grande déficit hídrico.

Assim, para manter o equilíbrio, o nobre relator deverá reduzir da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique os agricultores de todo o Brasil, principalmente os da região nordeste.

DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE

ASSINATURA

CD186524270392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda - 00124
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.
05/06/2018	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, como segue-se:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**55.101.206**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 00QH**	**Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)**							**55.101.206**
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional	F	3	2	90	8	144	55.101.206
TOTAL – FISCAL									**55.101.206**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.101.206**

CD183665387104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

124

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, que trata Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O Proies têm como objetivo dar acesso de estudantes carentes ao ensino superior por meio de bolsas parciais e integrais. A retirada de 55 milhões desse programa, iremos acabar com a oferta de bolsas para ensino superior nessa categoria.

Assim, para manter o equilíbrio, o nobre relator deverá reduzir da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique os estudantes de baixa renda, que são os beneficiários do PROIES.

DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE

ASSINATURA

CD183665387104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00125
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, como segue-se:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes**
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**5.443.610**
		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210O**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**							**5.443.610**
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							5.443.610
			F	3	2	90	0	100	5.443.610
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**12.000.000**
		ATIVIDADES							
21 127	**2066 211C**	**Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009**							**12.000.000**
21 127	2066 211C 0001	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Nacional							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
			F	4	2	90	0	100	7.500.000
TOTAL – FISCAL									**17.443.610**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.443.610**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, que trata das ações a serem desenvolvidas pelo ministério da agricultura para fortalecimento e implementação da agricultura familiar. Retirar recursos para se fazer **assistência técnica e extensão rural**

CD187952429907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

125

e para o Desenvolvimento e compras de terras para a implantação de assentamentos rurais. Assim, para manter o equilíbrio, o nobre relator deverá reduzir da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique os agricultores de todo o Brasil, principalmente os da região nordeste.

DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE

ASSINATURA

CD187952429907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00126
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
Funcional Programática: 14 422 2016 218B 0001
Ação: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional
GND 3, MOD 30 - Valor R$ 389.211
GND 3 Mod 90 - R$ 272.412,00
Valor Total: R$ 661.623,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor R$ 661.623,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018 referido à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Foi cancelado o montante de R$ 661.623,00

Somente neste ano o Governo cortou R$ 29.120.000,00 dessa mesma política pública, reduzindo de modo significativo as possibilidades de alcance dos objetivos delineados originalmente. Entre as ações viabilizadas com essa Política estão a implementação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, implementação de projetos de patrulhamento especializado, com vistas a acompanhar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, a instalação da Casa da Mulher Brasileira, que se define para o acolhimento e atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

Também dessa Política há financiamento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que garante o acesso a informações sobre os direitos e a localização dos serviços mais próximos das vítimas de violência. Ainda promove

CD185964702924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

execução do Programa Mulher Viver sem Violência que, entre outras inciativas estão unidades móveis de atendimento às mulheres em situação de violência, conhecida como Ônibus Lilás, para circulação pelos municípios.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

3710 – Luizianne Lins – PT-CE

Assinatura

CD185964702924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00127
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 3(

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
05 152	**0909 00QJ**	**Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré**							**500.000.000**
05 152	0909 00QJ 0001	Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON - Recomposição do Núcleo Naval - Construção das Corvetas da Classe Tamandaré - Nacional	F	5	2	90	0	342	500.000.000

CD189532573615

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

127

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.



Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00128
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE [illegible]

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**1.531.947**
06 181	2081 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							1.531.947

CD188899300105

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

128

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD188899300105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00129
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 3

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**30.779.491**
		ATIVIDADES							
21 363	**2066 210T**	**Promoção da Educação do Campo**							**1.800.000**
21 363	2066 210T 0001	Promoção da Educação do Campo - Nacional							1.800.000
			F	3	2	90	0	100	1.800.000
21 127	**2066 210U**	**Organização da Estrutura Fundiária**							**5.642.820**
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional							5.642.820
			F	3	2	90	0	100	5.642.820
21 631	**2066 211A**	**Desenvolvimento de Assentamentos Rurais**							**3.211.912**
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							246.198
			F	3	2	90	0	176	246.198
21 631	2066 211A 7028	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia							2.005.714

CD188986533662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

129

CÂMARA DOS DEPUTADOS

			F	4	2	90	0	100	2.005.714
21 631	2066 211A 7032	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Superintendência Regional do Amazonas - SR(15)AM - No Estado do Amazonas							720.000
			F	3	2	90	0	100	720.000
21 631	2066 211A 7034	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Custeio e Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia							120.000
			F	4	2	90	0	100	120.000
21 631	2066 211A 7036	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Equipamentos para o Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - No Estado do Espírito Santo							120.000
			F	4	2	90	0	100	120.000
21 631	**2066 211B**	**Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária**							**20.124.759**
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							20.124.759
			F	3	2	90	0	100	940.000
			F	5	2	90	0	100	17.180.000
			F	5	2	90	0	164	2.004.759

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

CD188986533662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

129

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD188986533662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00130
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**21.750.024**
		ATIVIDADES							
19 572	**2021 2095**	**Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)**							**1.920.669**
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional							1.920.669
			F	3	2	90	0	172	1.920.669
19 571	**2021 20I4**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas**							**7.156.857**
19 571	2021 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							7.156.857
			F	3	2	90	0	142	6.499.408
			F	3	2	90	0	172	272.412
			F	4	2	90	0	142	385.037
19 572	**2021 2113**	**Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)**							**170.048**
19 572	2021 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica							170.048

CD185994833002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

130

CÂMARA DOS DEPUTADOS

		(CT-Verde Amarelo) - Nacional	F	3	2	90	0	172	170.048
19 572	**2021 212I**	**Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO**							**38.916**
19 572	2021 212I 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional	F	3	2	90	0	186	38.916
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2021 0741**	**Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)**							**9.739.627**
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional	F	3	2	90	0	180	9.739.627
19 572	**2021 0745**	**Investimento em Empresas Inovadoras**							**197.801**
19 572	2021 0745 0001	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional	F	5	2	90	0	172	197.801
19 572	**2021 0A29**	**Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)**							**2.526.106**
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional	F	3	2	60	0	172	2.526.106

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais,

CD185994833002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

130

CÂMARA DOS DEPUTADOS

apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD185994833002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00131
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	**Recursos Hídricos**							**20.008.631**
		ATIVIDADES							
18 544	**2084 20N4**	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**							**8.631**
18 544	2084 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional							8.631
			F	4	2	90	0	263	8.631
		PROJETOS							
18 544	**2084 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**20.000.000**
18 544	2084 1851 7092	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000

CD183244148402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

132

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

CD183244144802

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

434

CÂMARA DOS DEPUTADOS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00132
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 |

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**23.386.703**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 20NC**	**Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs**							**12.515**
20 608	2029 20NC 0001	Operação e Manutenção de Unidades de Produção para Apoio aos Arranjos Produtivos Locais - APLs - Nacional							12.515
			F	3	2	90	0	100	12.515
22 333	**2029 20NK**	**Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais**							**2.100.000**
22 333	2029 20NK 1772	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Município de Coruripe - AL							2.100.000
			F	4	2	40	0	100	2.100.000
04 127	**2029 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**8.253**
04 127	2029 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional							8.253
			F	3	2	90	0	100	8.253

CD181848331742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

132

CÂMARA DOS DEPUTADOS

		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**21.265.935**
15 244	2029 7K66 1847	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Teotônio Vilela - AL							3.604.765
			F	4	2	90	0	100	3.604.765
15 244	2029 7K66 7234	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos e Maquinários - No Estado do Maranhão							8.036.405
			F	4	2	90	0	100	8.036.405
15 244	2029 7K66 7236	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Alagoas							3.604.765
			F	4	2	90	0	100	3.604.765
15 244	2029 7K66 7244	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na RIDE de Petrolina - No Estado de Pernambuco							6.020.000
			F	4	2	30	0	100	6.020.000
	2068	**Saneamento Básico**							**51.564**
		PROJETOS							
18 544	**2068 15MY**	**Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas**							**14.594**
18 544	2068 15MY 0001	Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas - Nacional							14.594
			F	4	2	90	0	263	14.594
18 544	**2068 15MZ**	**Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas**							**36.970**
18 544	2068 15MZ 0001	Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas - Nacional							36.970
			F	4	2	90	0	263	36.970
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**16.120.648**
		ATIVIDADES							
20 607	**2077 20EY**	**Administração de Projetos Públicos de Irrigação**							**16.087.435**
20 607	2077 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste							87.435
			F	3	2	90	0	100	87.435
20 607	2077 20EY 0029	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - No Estado da Bahia							16.000.000
			F	3	2	90	0	100	16.000.000
		PROJETOS							
20 607	**2077 140X**	**Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação**							**28.164**
20 607	2077 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							28.164
			F	3	2	90	0	100	7.951
			F	3	2	90	0	250	20.213
20 607	**2077 1686**	**Implantação do Projeto Público de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas**							**5.049**
20 607	2077 1686 0027	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marituba com 3.136 ha no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas							5.049
			F	3	2	90	0	100	5.049
	2084	**Recursos Hídricos**							**37.463.875**
		ATIVIDADES							
18 544	**2084 20N4**	**Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas**							**26.154**
18 544	2084 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional							26.154

CD181848331742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

132

CÂMARA DOS DEPUTADOS

			F	3	2	90	0	100	26.154
18 544	**2084 214T**	**Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF**							**5.840.748**
18 544	2084 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste							5.840.748
			F	3	2	90	0	100	5.840.748
		PROJETOS							
18 544	**2084 15E7**	**Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco**							**1.096.973**
18 544	2084 15E7 0001	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Nacional							1.096.973
			F	4	2	90	0	100	740.606
			F	4	2	90	0	263	356.367
18 544	**2084 1851**	**Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**10.500.000**
18 544	2084 1851 0833	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Curimatá - PI							10.500.000
			F	4	2	90	0	100	10.500.000
18 544	**2084 7X91**	**Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó**							**20.000.000**
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste							20.000.000
			F	4	2	90	0	100	20.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

CD184833174 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

132

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD181848331742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00133
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 3

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**55.101.206**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 00QH**	**Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)**							**55.101.206**
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional							55.101.206
			F	3	2	90	8	144	55.101.206

JUSTIFICAÇÃO

CD183864181739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

133

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD183864181739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00134
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**21.750.024**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2021 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I**							**21.750.024**
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	178	21.750.024

JUSTIFICAÇÃO

CD182892848950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

134

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD182892848950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00135
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	**Previdência Social**							**26.771.392**
		ATIVIDADES							
09 128	**2061 20GN**	**Educação Previdenciária e Financeira**							**24.809**
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional							24.809
			S	3	2	90	0	250	24.809
09 183	**2061 20HR**	**Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social**							**13.621**
09 183	2061 20HR 0001	Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social - Nacional							13.621
			S	3	2	90	0	250	13.621
09 183	**2061 20HT**	**Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC**							**58.374**
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional							58.374
			S	3	2	90	0	250	58.374
09 126	**2061 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**13.800.747**
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							13.800.747
			S	3	2	90	0	118	13.800.747

CD188477160429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

135

CÂMARA DOS DEPUTADOS

09 092	**2061 2294**	**Defesa Judicial da Previdência Social Básica**							**875.610**
09 092	2061 2294 0001	Defesa Judicial da Previdência Social Básica - Nacional							875.610
			S	3	2	90	0	250	875.610
09 665	**2061 2562**	**Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos**							**272.412**
09 665	2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional							272.412
			S	3	2	90	0	250	272.412
09 665	**2061 2563**	**Gestão da Melhoria Contínua**							**117.234**
09 665	2061 2563 0001	Gestão da Melhoria Contínua - Nacional							117.234
			S	3	2	90	0	250	117.234
09 183	**2061 2564**	**Gestão de Cadastros para a Previdência Social**							**3.969.671**
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional							3.969.671
			S	3	2	90	0	250	3.969.671
09 271	**2061 2591**	**Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários**							**617.644**
09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional							617.644
			S	3	2	90	0	250	617.644
09 271	**2061 2593**	**Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social**							**5.541.003**
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional							5.541.003
			S	3	2	90	0	118	3.113.909
			S	4	2	90	0	250	2.427.094
09 271	**2061 4405**	**Teleatendimento Previdenciário**							**1.138.293**
09 271	2061 4405 0001	Teleatendimento Previdenciário - Nacional							1.138.293
			S	3	2	90	0	250	1.138.293
09 271	**2061 8426**	**Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS**							**50.104**
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional							50.104
			S	3	2	90	0	250	50.104
09 271	**2061 8869**	**Reformas e Adaptações das Unidades do INSS**							**291.870**
09 271	2061 8869 0001	Reformas e Adaptações das Unidades do INSS - Nacional							291.870
			S	3	2	90	0	250	210.146
			S	4	2	90	0	250	81.724

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**9.729.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 2A60**	**Serviços de Proteção Social Básica**							**3.891.600**
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							3.891.600
			S	3	2	41	0	100	3.891.600
08 244	**2037 2A65**	**Serviços de Proteção Social Especial de**							**972.900**

CD188477160429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

135

CÂMARA DOS DEPUTADOS

		Média Complexidade							
08 244	2037 2A65 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Nacional							972.900
			S	3	2	41	0	100	972.900
08 244	**2037 2A69**	**Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**							**972.900**
08 244	2037 2A69 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Nacional							972.900
			S	3	2	41	0	151	972.900
08 244	**2037 8893**	**Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**							**3.891.600**
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							3.891.600
			S	3	2	41	0	100	3.891.600

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

ANEXO II **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2049	**Moradia Digna**							**7.742.355**
		PROJETOS							
16 482	**2049 10SJ**	**Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social**							**7.742.355**
16 482	2049 10SJ 0208	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Município de Lábrea - AM							7.742.355
			F	4	2	40	0	100	7.742.355

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

CD188477160429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

135

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD188477160429

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00136
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 D

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							951.204
		ATIVIDADES							
10 541	2015 20K2	**Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental**							**97.290**
10 541	2015 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional							97.290
			S	4	2	90	6	151	97.290
10 305	2015 20T6	**Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana**							**75.594**
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							75.594
			S	4	2	90	6	151	75.594
		PROJETOS							
10 511	2015 3921	**Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas**							**778.320**
10 511	2015 3921 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional							778.320

CD183030459450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

436

			S	4	2	40	6	151	778.320
	2068	Saneamento Básico							6.197.373
		ATIVIDADES							
10 512	2068 20AF	**Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos**							48.645
10 512	2068 20AF 0001	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional							48.645
			S	4	2	71	6	151	48.645
10 541	2068 6908	**Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos**							291.870
10 541	2068 6908 0001	Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional							291.870
			S	3	2	90	6	151	291.870
		PROJETOS							
10 512	2068 10GG	**Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							1.897.155
10 512	2068 10GG 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							1.897.155
			S	4	2	40	0	144	1.897.155
10 512	2068 7652	**Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes**							2.013.903
10 512	2068 7652 0001	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Nacional							2.013.903
			S	4	2	40	6	151	2.013.903
10 511	2068 7656	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							1.945.800
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional							1.945.800
			S	4	2	40	6	151	1.945.800
	2083	Qualidade Ambiental							70.341
		ATIVIDADES							
10 512	2083 20AM	**Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais**							70.341
10 512	2083 20AM 0001	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - Nacional							70.341
			S	4	2	40	0	151	70.341
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							126.477
		ATIVIDADES							
10 122	2115 20Q8	**Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental**							126.477

CD183045945 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

236

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 122	2115 20Q8 0001	Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental - Nacional	S	3	2	90	0	151	126.477
									126.477

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**2.662.730**
		ATIVIDADES							
10 304	**2015 6138**	**Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**							**136.206**
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional							136.206
			S	4	2	90	6	174	136.206
10 304	**2015 8719**	**Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos**							**2.526.524**
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional							2.526.524
			S	3	2	90	6	174	2.526.524
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**401.905**
		ATIVIDADES							
10 122	**2115 2000**	**Administração da Unidade**							**401.905**
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							401.905
			S	3	2	90	6	174	401.905

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**389.160**
		ATIVIDADES							
10 125	**2015 4339**	**Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar**							**389.160**
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional							389.160

CD183045945 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

136

CÂMARA DOS DEPUTADOS

			S	3	2	90	0	174	389.160
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**972.900**
		ATIVIDADES							
10 122	**2115 2000**	**Administração da Unidade**							**826.965**
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							826.965
			S	3	2	90	0	174	826.965
10 128	**2115 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**126.477**
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							126.477
			S	3	2	90	0	174	126.477
10 131	**2115 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**19.458**
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							19.458
			S	3	2	90	0	174	19.458

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**972.900**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
10 845	**0909 00NJ**	**Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento – UNITAID**							**972.900**
10 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento – UNITAID - No Exterior							972.900
			S	3	2	80	0	151	972.900
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**135.066.955**
		ATIVIDADES							
10 302	**2015 20B0**	**Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental**							**1.801.822**
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							1.801.822
			S	4	2	41	6	151	1.801.822
10 302	**2015 20G8**	**Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)**							**3.045.177**
10 302	2015 20G8 0001	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF) - Nacional							3.045.177
			S	4	2	90	0	151	3.045.177
10 302	**2015 20QI**	**Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde**							**145.935**
10 302	2015 20QI 0001	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde - Nacional							145.935
			S	3	2	90	6	151	145.935
10 302	**2015 20R4**	**Apoio à Implementação da Rede Cegonha**							**5.469.885**

CD183045945 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

236

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional							5.469.885
			S	4	2	41	6	151	5.469.885
10 302	**2015 20SP**	**Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes**							**1.389.410**
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							1.389.410
			S	3	2	31	6	151	1.389.410
10 128	**2015 20YD**	**Educação e Formação em Saúde**							**7.005.074**
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							7.005.074
			S	3	2	80	6	151	40.083
			S	3	2	90	6	151	6.964.991
10 301	**2015 20YI**	**Implementação de Políticas de Atenção à Saúde**							**2.184.135**
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional							2.184.135
			S	3	2	90	6	151	2.184.135
10 305	**2015 20YJ**	**Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde**							**2.724.120**
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							2.724.120
			S	3	2	80	6	151	1.167.480
			S	3	2	90	6	151	1.556.640
10 422	**2015 20YM**	**Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade**							**437.805**
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional							437.805
			S	3	2	90	6	151	437.805
10 126	**2015 20YN**	**Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)**							**4.976.384**
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							4.976.384
			S	3	2	90	6	151	4.976.384
10 303	**2015 20YR**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade**							**11.820.735**
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							11.820.735
			S	3	2	90	6	151	11.820.735
10 303	**2015 20YS**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento**							**3.794.310**
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional							3.794.310
			S	3	2	90	0	151	3.794.310
10 571	**2015 212H**	**Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais**							**17.609**
10 571	2015 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							17.609
			S	3	2	50	6	151	17.609
10 301	**2015 214U**	**Implementação do Programa Mais Médicos**							**34.015.114**
10 301	2015 214U 0001	Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional							34.015.114
			S	3	2	90	6	151	34.015.114
10 301	**2015 217U**	**Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde**							**1.464.312**
10 301	2015 217U 0001	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Nacional							1.464.312
			S	3	2	41	0	151	1.464.312

CD183045945 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

136

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 121	**2015 2B52**	**Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde**							**176.095**
10 121	2015 2B52 0001	Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde - Nacional							176.095
			S	3	2	90	6	151	176.095
10 301	**2015 2E84**	**Prevenção, Controle e Tratamento de Doenças Negligenciadas na Atenção Básica**							**194.580**
10 301	2015 2E84 0001	Prevenção, Controle e Tratamento de Doenças Negligenciadas na Atenção Básica - Nacional							194.580
			S	3	2	80	6	151	194.580
10 302	**2015 4324**	**Atenção à Saúde das Populações Específicas da Região Amazônica**							**521.017**
10 302	2015 4324 0010	Atenção à Saúde das Populações Específicas da Região Amazônica - Na Região Norte							521.017
			S	3	2	90	6	151	384.373
			S	4	2	90	6	151	136.644
10 122	**2015 4525**	**Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**							**38.968.809**
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							38.968.809
			S	3	2	31	6	144	37.454.345
			S	3	2	41	6	151	1.514.464
10 571	**2015 6146**	**Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS**							**194.580**
10 571	2015 6146 0001	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional							194.580
			S	3	2	90	6	151	194.580
10 422	**2015 6182**	**Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde**							**291.870**
10 422	2015 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional							291.870
			S	3	2	30	6	151	291.870
10 122	**2015 8287**	**Qualificação da Integração das Ações e Serviços de Saúde dos Entes Federativos**							**340.515**
10 122	2015 8287 0001	Qualificação da Integração das Ações e Serviços de Saúde dos Entes Federativos - Nacional							340.515
			S	3	2	30	6	151	340.515
10 302	**2015 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**5.487.078**
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							5.487.078
			S	4	2	90	6	144	1.751.220
			S	4	2	90	6	151	3.735.858
10 121	**2015 8648**	**Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS**							**115.776**
10 121	2015 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional							115.776
			S	3	2	30	6	151	71.995
			S	3	2	80	6	151	43.781
10 125	**2015 8708**	**Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde**							**145.935**
10 125	2015 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional							145.935
			S	3	2	80	6	151	145.935
10 126	**2015 8715**	**Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde**							**539.960**
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional							539.960
			S	3	2	90	6	151	539.960

CD183030459450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

136

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 302	**2015 8721**	**Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde**						**6.238.245**
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional						6.238.245
			S	3	2	31	6	151	6.238.245
10 302	**2015 8739**	**Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH**							**194.580**
10 302	2015 8739 0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional							194.580
			S	3	2	90	6	151	194.580
10 124	**2015 8753**	**Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS**							**67.617**
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional							67.617
			S	3	2	90	6	151	67.617
10 302	**2015 8933**	**Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial**							**844.088**
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							844.088
			S	4	2	41	6	151	844.088
		PROJETOS							
10 303	**2015 7690**	**Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia**							**454.383**
10 303	2015 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional							454.383
			S	4	2	30	6	151	454.383
	2065	**Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**							**15.128.595**
		ATIVIDADES							
10 423	**2065 20YP**	**Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena**							**15.128.595**
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							15.128.595
			S	3	2	50	6	151	13.182.795
			S	3	2	90	6	100	1.945.800
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**1.997.322**
		ATIVIDADES							
10 306	**2069 20QH**	**Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde**							**1.997.322**
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							1.997.322
			S	3	2	31	6	151	1.997.322
	2115	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde**							**6.825.336**
		ATIVIDADES							
10 122	**2115 2000**	**Administração da Unidade**							**2.196.668**
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.196.668
			S	3	2	90	6	151	1.515.638
			S	4	2	90	6	151	681.030
10 122	**2115 20QG**	**Atuação Internacional do Ministério da Saúde**							**80.264**
10 122	2115 20QG 0002	Atuação Internacional do Ministério da Saúde - No Exterior							80.264
			S	3	2	80	6	151	80.264
10 122	**2115 20YQ**	**Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS**							**1.477.932**
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							1.477.932
			S	3	2	90	6	151	1.477.932
10 128	**2115 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**612.927**
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							612.927

CD183030459450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

136

CÂMARA DOS DEPUTADOS

			S	3	2	90	6	151	612.927
10 131	**2115 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**2.457.545**
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.457.545
			S	3	2	90	6	151	2.457.545

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2018.

CD183045945 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

136

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Rubens Pereira Júnior**

PCdoB/MA

CD183030459450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00137
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18142.75149-34

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
24901 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19572 2021 0A29 0001
Ação: Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)
GND 3, MOD 60
Valor: R$ 2.526.106

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 2.526.106

Justificativa

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de R$ 21,7 milhões do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o que, somado

Página: 1/2 05/06/2018 18:56:59
148283c8e9851eccd216d8e7181419dbea529344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

137

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18142.75149-34

à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos primários, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) no valor de R$ 2.526.106.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da política de ciência, tecnologia e inovação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao desenvolvimento nacional, impedindo assim que novos cortes sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos primários no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 05/06/2018 18:56:59

148283c8e9851eccd2116d8e7181419dbea529344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh l

Emenda - 00138
MP 839/2018

SF/18789.93149-05

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A60 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Básica
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 3.891.600.

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de R$ 9,7 milhões do Fundo Nacional de Assistência Social, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Serviços de Proteção Social Básica no valor de R$ 3.891.600.

Página: 1/2 05/06/2018 18:54:39
3e5d5e2561a290fd11c9fb15ad63f42c5c261be3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

238

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18789.93149-05

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 05/06/2018 18:54:39

3e5d5e2561a290fd11c9fb15ad63f42c5c261be3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00139
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18646.19907-36

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08243 2037 217M 0001
Ação: Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 3.891.600.

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de R$ 9,7 milhões do Fundo Nacional de

Página: 1/2 05/06/2018 18:52:04
a383c6a267a0fa32f0da36ae4ca29b411eb512ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

139

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18646.19907-36

Assistência Social, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz no valor de R$ 3.891.600.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 05/06/2018 18:52:04
a383c6a267a0fa32f0da36ae4ca29b411eb512ff

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00140
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18685.35673-90

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901 – Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 8893 0001
Ação: Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 3.891.600

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 3.891.600.

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de R$ 3,9 milhões do Ministério do Desenvolvimento Social (Administração Direta), o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total

Página: 1/2 05/06/2018 18:48:20
abc833b3c3f7c5f5bef3c325d6bdffa264303f78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

140

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

descaso desse governo ilegítimo com a população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no valor de R$ 3.891.600.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

SF/18685.35673-90

Página: 2/2 05/06/2018 18:48:20

abc833b3c3f7c5f5bef3c325d6bdffa264303f78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00141
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18864.38228-59

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 572 2021 0741 0001
Ação: Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 9.739.627

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 9.739.627

Página: 1/2 05/06/2018 18:51:00
618a94164c4656c9eb5c31036009974866d713ce16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

142

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18864.38228-59

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 10 milhões Ciência, Tecnologia e Inovação, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001).

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional - Nacional, no valor de R$ 9.739.627.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso, desse governo, com o financiamento de pesquisa em inovação tecnológica.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 05/06/2018 18:51:00
618a94164c4656c9eb5c3103609997486d713ce16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00142
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18844.58901-83

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
24901 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19571 2021 20I4 0001
Ação: Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 6.771.820

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 6.771.820

Justificativa

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de R$ 21,7 milhões do Fundo Nacional de

Página: 1/2 05/06/2018 18:53:46
8acd10ea731152ec6726d81038775deddd43ffcb
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

142

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18844.58901-83

Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos primários, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) no valor de R$ 6.771.820.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a política de ciência, tecnologia e inovação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao desenvolvimento nacional, impedindo assim que novos cortes sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos primários no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 05/06/2018 18:53:46

8acd10ea731152ec6726d81038775deddd43fcb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00143
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18492.73053-34

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
24901 – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19572 2021 2095 0001
Ação: Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.920.669

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 1.920.669.

Página: 1/3 05/06/2018 18:50:09
68fc8c8a13fdb518af264018b4bf1a11678f67b7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

143

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18492.73053-34

Justificativa

Para custear o crédito de R$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de R$ 21,7 milhões do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos primários, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) no valor de R$ 1.920.669.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a política de ciência, tecnologia e inovação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao desenvolvimento nacional, impedindo assim que novos cortes sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos primários no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/3 05/06/2018 18:50:09
68fc8c8a13fdb518af264018b4bf1a11678f67b7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18492.73053-34
Página: 3/3 05/06/2018 18:50:09
68fc8c8a13fdb518af264018b4bf1a11678f67b7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00144
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Faria

SF/18763.00004-47

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10305 2015 20YJ 0001
Ação: Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

GND 3, MOD 80
Valor: R$ 1.556.640

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.556.640

Página: 1/2 05/06/2018 18:52:54

223b7860516559f7f16330e1153a89ccd959b867

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

144

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18763.00004-47

o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no valor de R$ 1.556.640.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Página: 2/2 05/06/2018 18:52:54

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

223b7860516559f7f16330e1153a89ccd959b867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00145
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Fari...

SF/18798.83066-20

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 571 2021 00LV 0001
Ação: Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 21.750.024

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 21.750.024

Página: 1/3 05/06/2018 18:57:54
9eb03cf4e76929d6075d4b96310d4ae76516637ae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

145

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18798.83066-20

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 22 milhões Ciência, Tecnologia e Inovação, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional, no valor de R$ 21.750.024.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso, desse governo, com a com a formação e capacitação de pessoas que possam atuar no país com ciência, tecnologia e inovação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,

Página: 2/3 05/06/2018 18:57:54
9eb03cf4e76929d6075d4b96310d4ae76516637ae
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

145

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

SF/18798.83066-20

Página: 3/3 05/06/2018 18:57:54

9eb03cf4e76929d6075d4b96310d4ae7651637ae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00146
MP 839/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18269.97884-58

EMENDA Nº , DE 2018
(à Medida Provisória nº 839, de 2018)

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10302 2015 20SP 0001
Ação: Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes
GND 3, MOD 31
Valor: R$ 1.389.410

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.389.410

51a69e2424906afa36b49cbda110e951f7200a7e Página: 1/2 05/06/2018 18:55:43

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

246

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

SF/18269.97884-58

população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes no valor de R$ 1.389.410.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do Sistema Único de Saúde.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Sala de Sessões,

SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 05/06/2018 18:55:43

51a69e2424906afa36b49cbda110e951f7200a7e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00147
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36212 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Funcional Programática: 10304 2015 8719 0001
Ação: Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.526.524

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.526.524

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo

CD189866366616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

147

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos no valor de R$ 2.526.524.

Importante destacar que essa ação da vigilância congrega as ações de fiscalização e monitoramento da qualidade dos produtos alimentares, cosméticos, saneantes, assim como envolve a biovigilância, que visa a garantia da qualidade de todo processo de transplantes em nosso país, que até então, possui grande reconhecimento e corre grande risco diante do corte de quase 50% do orçamento previsto para a ação.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Deputado Federal ODORICO MONTEIRO(PSB/CE)

CD189866366616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00148
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36901- Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10303 2015 20YS 0001
Ação: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Co-pagamento
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.794.310

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que

CD181215940946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

148

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Farmácia Popular no valor de R$ 3.794.310, fundamental para a qualificação dos profissionais para a necessária atuação junto à população.

Importante destacar que o Programa Farmácia Popular vem sendo atacado pelo governo Temer desde que este assumiu o poder. Após 13 anos de lançamento do maior Programa que possibilitou o acesso da população brasileira a medicamentos, Ricardo Barros, deu início, em janeiro de 2017, ao fechamento de unidades do Programa Farmácia Popular. O Programa obedecia a um mandamento constitucional em que o Estado brasileiro reconhecia os medicamentos como recursos indispensáveis à concretização do direito fundamental social à saúde, visando, sobretudo, garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos ao menor custo possível; promover o uso racional dos medicamentos; e assegurar o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

A medida encerrou, assim, o funcionamento das unidades próprias do programa, cujo grande diferencial em relação à rede conveniada e agora compromete o Programa Aqui Tem Farmácia Popular, que beneficia milhões de pessoas, fornecendo medicamentos através de parceria com farmácias da rede privada.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Deputado Federal ODORICO MONTEIRO (PSB/CE)

CD181215940946

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00149
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 55000 – Ministério do Desenvolvimento Social:
55901- Fundo Nacional de Assistência Social
Funcional Programática: 08244 2037 2A65 0001
Ação: Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
GND 3, MOD 41
Valor: R$ 972.900

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900

CD182930441615

Justificativa

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos dos usuários da assistência social de todo o país, implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado e desmontando o Pacto Social instituído pela Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

149

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Federal de 1988. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população em situação de vulnerabilidade no país.

A falta de responsabilidade pública com os que mais necessitam, já havia sido evidenciada no drástico corte na área de assistência social no orçamento de 2018. E, agora, com a edição da MP 839/2018, o governo tenta custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros à base de cortes em programas sociais.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para o Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

Importante destacar que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS abrange mais de 30 milhões de famílias referenciadas nos 8 mil Centros de Referência de Assistência Social e Centros Especializados de Assistência Social espalhados em 5.570 municípios. Além disso, mais de 70 mil pessoas são acolhidas e protegidas por uma rede estatal e complementada por organizações de assistência social.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Deputado Federal ODORICO MONTEIRO
(PSB-CE)

CD182930441615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00150
MP 839/2018

MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde:
36211 - Fundação Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10512 2068 7652 0001
Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes
GND 4, MOD 40
Valor: R$ 2.013.903

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.013.903

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 180 milhões do

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD183857932337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

150

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Sistema Único de Saúde, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a saúde da população brasileira. Dentre as ações atacadas estão aqueles propiciaram melhoria na qualidade de vida da população como o Programa Mais Médicos, Farmácia Popular, Rede Cegonha, saneamento básico, entre outros.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes no valor de R$ 2.013.903.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria da qualidade do sistema público de saúde e com o necessário investimento na área de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos das populações que mais necessitam de cuidado, atenção e acolhimento no SUS.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

Deputado Federal ODORICO MONTEIRO (PSB/CE)

CD183857932337

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SF/18110.65107-68

Emenda - 00151
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 74000 – Operações Oficiais de Crédito:
74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação
Funcional Programática: 12846 0909 00M2 0001
Ação: Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 150.000.000

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 150.000.000

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 205 milhões da educação, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso

Página: 1/2 05/06/2018 19:51:53
d496b4971557096700d632e989cfc9dfab7ce5bb4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

151

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SF/18110.65107-68

desse governo ilegítimo com a educação da população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo no valor de R$ 150.000.000.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

Página: 2/2 05/06/2018 19:51:53

d496b4971557096700d632e989cfc9dfab7ce5bb4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SF/18369.44579-10

Emenda - 00152
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 26000 – Ministério da Educação:
26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Funcional Programática: 12364 2080 00QH 0001
Ação: Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 55.101.206

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE:
32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 80
Valor: R$ 55.101.206

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel, o governo cortou valores de cerca de 205 milhões da educação, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a educação da população brasileira. A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Concessão de

Página: 1/2 05/06/2018 19:47:29

e8a6a958f0a1a68c234f96ed876fe7bb93bad275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

152

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) no valor de R$ 55.101.206.

A drástica redução do aporte financeiro dessas ações denuncia a falta de compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política prioritária ao bem-estar da população, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

SF/18369.44579-10

Página: 2/2 05/06/2018 19:47:29

e8a6a958f0a1a68c234f96ed876fe7bb93bad275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00153
MP 839/2018

SF/18326.02970-04

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
Funcional Programática: 21 606 2012 210O 0001
Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 17 milhões da Agricultura Familiar, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas

Página: 1/2 05/06/2018 19:42:17
5c976f3d9d44770779e17232f44f2948c451a875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

153

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a assistência técnica e extensão rural e com a regularização fundiária. Dentre as ações atacadas estão aquelas que viabilizariam a assistência técnica de forma gratuita, contínua e de qualidade, principalmente para o pequeno agricultor e a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar, no valor de R$ 5.443.610.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria no atendimento do pequeno agricultor que precisa de assistência técnica gratuita para melhor desenvolver as atividades de plantio, colheita, cuidado com a pecuária e outros, como também a apresentação de novas tecnologias, complexas ou não, que possam trazer benefícios para o agricultor e pecuarista nas suas regiões.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

SF/18326.02970-04

Página: 2/2 05/06/2018 19:42:17

5c976f3d9d44770779e17232f44f2948c451a875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SF/18726.34849-24

Emenda - 00154
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Funcional Programática: 21 631 2066 211B 0001
Ação: Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 19.184.759

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 19.184.759

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 31 milhões da Reforma Agrária e Governança Fundiária, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a

Página: 1/2 05/06/2018 19:30:11
3aeff3cbf7a9b446a0c9806634fbc74dc2d808e1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

154

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

promoção da educação no campo, desenvolvimento de assentamentos rurais, obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária e outras ações.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional, no valor de R$ 19.184.759.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso, desse governo, com a promoção da educação do campo.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do Presidente Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

SF/18726.34849-24

Página: 2/2 05/06/2018 19:30:11

3aeff3cbf7a9b446a0c9806634fbc74dc2d808e1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00155
MP 839/2018

SF/18358.07793-25

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Funcional Programática: 21 363 2066 210T 0001
Ação: Promoção da Educação do Campo
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.800.000

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 31 milhões da Reforma Agrária e Governança Fundiária, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os

Página: 1/2 05/06/2018 19:35:12
0abeb494d499b9f9abf23a50ba8aa4f79c70c640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

155

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a promoção da educação no campo, desenvolvimento de assentamentos rurais, obtenção de imóveis rurais para criação de assentamentos da reforma agrária e outras ações.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação promoção da educação do Campo, no valor de R$ 1.800.000.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso, desse governo, com a promoção da educação do campo.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

SF/18358.07793-25

Página: 2/2 05/06/2018 19:35:12

0abeb494d499b9f9abf23a50ba8aa4f79c70c640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SF/18013.23337-23

Emenda - 00156
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
Funcional Programática: 21 127 2066 211C 0001
Ação: Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 4.500.000

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 4.500.000

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 17 milhões da Agricultura Familiar, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas

Página: 1/2 05/06/2018 19:26:29
74c2ba1ef269ba362b26be36198528b7c10190e5
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

156

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a assistência técnica e extensão rural e com a regularização fundiária. Dentre as ações atacadas estão aquelas que viabilizariam a assistência técnica de forma gratuita, contínua e de qualidade, principalmente para o pequeno agricultor e a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009, no valor de R$ 4.500.000.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com regularização fundiária em nosso país.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

SF/18013.23337-23

Página: 2/2 05/06/2018 19:26:29

74c2ba1ef269ba362b26be36198528b7c10190e5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00157
MP 839/2018

SF/18976.29665-40

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05 / 06 / 2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
Funcional Programática: 21 127 2066 211C 0001
Ação: Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 7.500.000

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 7.500.000

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 17 milhões da Agricultura Familiar, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas

Página: 1/2 05/06/2018 19:25:20
4ab6eee08cd2fcc510e2890980dd6af5564e8a19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

157

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a assistência técnica e extensão rural e com a regularização fundiária. Dentre as ações atacadas estão aquelas que viabilizariam a assistência técnica de forma gratuita, contínua e de qualidade, principalmente para o pequeno agricultor e a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009, no valor de R$ 7.500.000.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com regularização fundiária em nosso país.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2911 – Senadora Gleisi Hoffmann – PT/PR

Assinatura

SF/18976.29665-40

Página: 2/2 05/06/2018 19:25:20

4ab6eee08cd2fcc510e2890980dd6af5564e8a19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00158
MP 839/2018

SF/18622.79294-59

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
Funcional Programática: 21 606 2012 210O 0001
Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.443.610

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 17 milhões da Agricultura Familiar, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com

Página: 1/2 05/06/2018 20:33:03
0c970ec8bd1d739042d7b9460cb31c09530da569
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

158

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

a assistência técnica e extensão rural e com a regularização fundiária. Dentre as ações atacadas estão aqueles viabilizariam a assistência técnica de forma gratuita, contínua e de qualidade, principalmente para o pequeno agricultor e a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.
A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar, no valor de R$ 5.443.610.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso com a melhoria no atendimento do pequeno agricultor que precisa de assistência técnica gratuita para melhor desenvolver as atividades de plantio, colheita, cuidado com a pecuária e outros, como também a apresentação de novas tecnologias, seja ela complexas ou não, que possam trazer benefícios para o agricultor e pecuarista de suas regiões.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

SF/18622.79294-59
Página: 2/2 05/06/2018 20:33:03
0c970ec8bd1d739042d7b9460cb31c09530da569
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda - 00159
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 572 2021 2095 0001
Ação: Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.920.669,00

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 571 2021 20I4 0001
Ação: Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas Nacional
GND 3, MOD 90
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 7.156.857,00

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 572 2021 2113 0001
Ação: Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional

CD187185269479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

159

GND 3, MOD 90
Valor: R$ 170.048,00

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 572 2021 0741 0001
Ação: Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 9.739.627,00

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 572 2021 0745 0001
Ação: Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 197.801,00

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 572 2021 0A29 0001
Ação: Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.526.106,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 21.711.108,00

CD187185269479

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

O corte de mais de R$ 21 milhões no Fundo Nacional de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

159

Científico e Tecnológico atinge diretamente o desenvolvimento e a pesquisa brasileira. São 6 ações que perdem recursos e deixam o Brasil cada vez mais dependente do desenvolvimento científico feito fora do Brasil.

Abandonar a pesquisa significa que ficaremos reféns do que se produz de ciência e tecnologia em outros países, e essa dependência, é fatal para a soberania nacional.

Nenhuma nação cresceu e se desenvolveu sem um grande investimento em ciência, pesquisa e tecnologia.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD187185269479

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00160
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Funcional Programática: 19 571 2021 00LV 0001
Ação: Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 21.750.024,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.631.780,00

CD189715826370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

160

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

O corte de mais de R$ 21 milhões na capacitação e formação de recursos humanos para Ciência, Tecnologia e Informação é a prova de que esse governo não se interessa pelo desenvolvimento do Brasil.

Abandonar a pesquisa significa que ficaremos reféns do que se produz de ciência e tecnologia em outros países, e essa dependência, é fatal para a soberania nacional.

Nenhuma nação cresceu e se desenvolveu sem um grande investimento em ciência, pesquisa e tecnologia.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD189715826370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda - 00161
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Funcional Programática: 22 125 2079 214J 0001
Ação: Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional
GND 3, MOD 90
GND 3, MOD 32
Valor: R$ 4.126.725,00

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia Inmetro
Funcional Programática: 22 122 2121 2000 0001
Ação: Administração da Unidade - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 972.900,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CD184283464277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

161

- ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 5.009.625,00

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

Ao cortar recursos do Inmetro, principalmente para a fiscalização, o governo Temer atenta contra a economia e ao consumidor que pode ser prejudicado por equipamentos que, ao estarem fora das normas, causam prejuízos a economia popular.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD184283464277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Emenda - 00162
MP 839/2018

SF/18997.15358-08

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: _____/_____/_____

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Funcional Programática: 21 631 2066 211B 0001
Ação: Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional
GND 5, MOD 90
Valor: R$ 19.184.759

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 19.184.759

Justificativa

Para custear o crédito de R$9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de cerca de 31 milhões da Reforma Agrária e Governança Fundiária, o que, somado à Emenda Constitucional 95 que congela os gastos nas áreas sociais, demonstra o total descaso desse governo ilegítimo com a promoção da educação no campo, desenvolvimento de

Página: 1/2 05/06/2018 20:40:45
4174d8028aa1ade31ada72cc4a3259b894af9fd7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

162

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

assentamentos rurais, obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária e outras ações.

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados para a Ação Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional, no valor de R$ 19.184.759.

As drásticas reduções do aporte financeiro dessas ações denunciam a falta de compromisso, desse governo, com a promoção da educação do campo.

Deste modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

2910 – Vanessa Grazziotin – PCdoB – AM

Assinatura

SF/18997.15358-08
Página: 2/2 05/06/2018 20:40:45
4174d8028aa1ade31ada72cc4a3259b894af9fd7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00163
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT/MA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, referente ao ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, que trata das ações a serem desenvolvidas pelo ministério da agricultura para fortalecimento e implementação da agricultura empresarial e familiar. Retirar recursos para se fazer assistência técnica e extensão rural e para o Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada, num ano que estamos sofrendo grande déficit hídrico.

Assim, para manter o equilíbrio, o nobre relator deverá reduzir da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique os agricultores de todo o Brasil, principalmente os da região nordeste.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA

CD182526050675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00164
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT/MA	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, como segue-se:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**55.101.206**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 00QH**	**Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)**							**55.101.206**
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional	F	3	2	90	8	144	55.101.206
TOTAL – FISCAL									**55.101.206**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.101.206**

CD189961886272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, que trata Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

O Proies têm como objetivo dar acesso de estudantes carentes ao ensino superior por meio de bolsas parciais e integrais. A retirada de 55 milhões desse programa, iremos acabar com a oferta de bolsas para ensino superior nessa categoria.

Assim, para manter o equilíbrio, o nobre relator deverá reduzir da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique os estudantes de baixa renda, que são os beneficiários do PROIES.

Weverton Rocha- PDT/MA

ASSINATURA

CD189961886272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00165
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA
05/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT/MA	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, como segue-se:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes**
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**5.443.610**
		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210O**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**							**5.443.610**
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							5.443.610
			F	3	2	90	0	100	5.443.610
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**12.000.000**
		ATIVIDADES							
21 127	**2066 211C**	**Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009**							**12.000.000**
21 127	2066 211C 0001	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Nacional							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
			F	4	2	90	0	100	7.500.000
TOTAL – FISCAL									**17.443.610**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.443.610**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, que trata das ações a serem desenvolvidas pelo ministério da agricultura para fortalecimento e implementação da agricultura familiar. Retirar recursos para se fazer **assistência técnica e extensão rural e para o Desenvolvimento e compras de terras para a implantação de assentamentos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

rurais. Assim, para manter o equilíbrio, o nobre relator deverá reduzir da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique os agricultores de todo o Brasil, principalmente os da região nordeste.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA

CD189402092117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00166
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática: 10 303 2015 2522 0001
Ação: Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 309.188,00

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática: 10 571 2015 8315 0001
Ação: Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 778.320,00

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática: 10 572 2015 147J 0001
Ação: Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 344.669,00

CD185846279620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

166

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática: 10 572 2015 14UO 0001
Ação: Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 615.456,00

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
Funcional Programática: 10 571 2015 7674 0001
Ação: Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional
GND 4, MOD 90
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.056.570,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 3.104.203,00

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

O corte de mais de R$ 3 milhões na Fundação Oswaldo Cruz impacta a implantação e a realização de programas importantes para a saúde que vão da produção de medicamentos, passando pela implementação de centros de pesquisa de doenças e desenvolvimento de pesquisas.

Abandonar a pesquisa significa que ficaremos reféns do que se produz de ciência e tecnologia em outros países, e essa dependência, é fatal para a soberania nacional.

Cortar recursos da saúde pública, para manter o lucro dos rentista e

CD185846279792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

466

importadores de óleo diesel é uma atitude absolutamente irresponsável.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

CD185846279792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00167
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Funcional Programática: 20 572 2042 20Y6 0001
Ação: Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.583.069,00

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Funcional Programática: 20 572 2042 147T 0053
Ação: Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal No Distrito Federal
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 624.084,00

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Funcional Programática: 20 573 2042 8924 0001
Ação: Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária Nacional
GND 3, MOD 90

CD189094207310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

167

Valor: R$ 424.627,00

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.631.780,00

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem, desde que assumiu ilegitimamente o poder, retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, sofreu um corte de R$ 2,6 milhões pela Medida Provisória 839/2018. Em um país que tem uma área de produção agrícola gigantesca, como o Brasil, não pode abrir mão de pesquisa científica nessa área.

Abandonar a pesquisa significa que ficaremos reféns do que se produz de ciência e tecnologia em outros países, e essa dependência, é fatal para a soberania nacional.

Nenhuma nação cresceu e se desenvolveu sem um grande investimento em ciência, pesquisa e tecnologia.

Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

CD189094207310

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

467

Deputado Elvino Bohn Gass

CD189094207310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda - 00168
MP 839/2018

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018

Autor	Partido
ANGELIM	PT

1. .____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Funcional Programática: 20 572 2042 20Y6 0001
Ação: Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 1.583.069,00

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Funcional Programática: 20 572 2042 147T 0053
Ação: Construção, Equipamento e Implantação da Embrapa Quarentena Vegetal - No Distrito Federal
GND 4, MOD 90
Valor: R$ 624.084,00

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Funcional Programática: 20 573 2042 8924 0001
Ação: Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Nacional
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 424.627,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

168

Reduza-se, consequentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I:**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)
Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500
GND 3, MOD 90
Valor: R$ 2.631.780,00

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer vem retirando direitos do povo brasileiro implementando uma agenda de cortes de investimentos sociais em prol dos valores do mercado. A edição da MP 839/2018 só reforça esse total descaso do atual governo com a população urbana e rural. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, sofreu um corte de R$ 2,6 milhões pela Medida Provisória 839/2018. Em um país que tem uma área de produção agrícola gigantesca, como o Brasil, não pode abrir mão de pesquisa científica nessa área. Abandonar a pesquisa significa que ficaremos reféns do que se produz de ciência e tecnologia em outros países, e essa dependência, é fatal para a soberania nacional. Nenhuma nação cresceu e se desenvolveu sem um grande investimento em ciência, pesquisa e tecnologia. Desse modo, é de responsabilidade deste Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política de prioridade, impedindo assim novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a prática do ilegítimo governo do sr. Michel Temer, a exemplo do que vem promovendo desde a Emenda Constitucional 95 que definiu o congelamento dos gastos sociais no país.

PARLAMENTAR

Deputado Raimundo ANGELIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRI **EXTRAORDINÁRIO**

Emenda - 00169
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto na MP 839/2018 – Crédito Extraordinário – Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – na BR 282/SC – No Estado de Santa Catarina, no seguinte subtítulo:

Cancelar o Cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.2087.7X98.0042
Subtítulo: Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – São Miguel do Oeste – na BR 282/SC – No Estado de Santa Catarina.
GND:4 - MOD:90 RP:2 - FONTE:100 – **VALOR R$ 40.829.958,00**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Funcional Programática: 28.846.0909.00QU.6500
Subtítulo: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018).
GND: 3 – RP 2 – MOD: 90 – Fonte 100 – **VALOR R$ 40.829.958,00**

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional Programática 26.782.2087.7X98.0042. A redução desses recursos trará um enorme prejuízo ao Estado de Santa Catarina uma vez que a BR 282 é a espinha dorsal do Oeste Catarinense por onde escoa toda a produção para os Portos Catarinenses. Essa região foi uma das mais afetadas, uma vez que é altamente produtora de Aves e Suínos. Solicito o apoio do nobre Relator para aprovação da Emenda visando manter o equilíbrio e a chance dos produtores amenizarem as dificuldades ocasionadas pela Paralização.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO -

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD187337351280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

169

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD187337351280

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00170
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

Texto da emenda

Cancelar o cancelamento proposto na MP 839/2018 – Crédito Extraordinário – Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional no seguinte subtítulo:

Cancelar o Cancelamento do Anexo II:
Órgão: 39000 – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39902 – Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
Funcional Programática: 26.781.2017.14UB.7000
Subtítulo: Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional – Aeroporto Santa Terezinha – no Município de JOAÇABA/SC.
GND:4 - MOD:90 RP:2 - FONTE:329 – **VALOR R$ 8.383.826**

Cancelar a Suplementação do Anexo I:
Órgão: 32000 - Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Funcional Programática: 28.846.0909.00QU.6500
Subtítulo: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário (Medida Provisória nº 838, de 2018).
GND: 3 – RP 2 – MOD: 90 – Fonte 100 – **VALOR R$ 8.383.826**

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional Programática 26.781.2017.14UB.7000. A redução desses recursos trará um enorme prejuízo ao Oeste Catarinense, que vem lutando ao longo dos anos para o seu desenvolvimento regional. Está obra é um impulso para alavancar a economia da região e de todo o estado de Santa Catarina. Esse corte proporcionado pelo Governo não é justo com a população que sofre todos os dias para se deslocar e buscar mais empreendimentos para o município e região.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
282 – JORGINHO MELLO -

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD182641628917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

170

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD182641628917

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00171
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE :

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.918.358
		ATIVIDADES							
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							1.918.358
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							1.918.358
			F	3	2	90	0	100	588.260
			F	3	2	90	0	296	1.330.098

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II — Crédito Extraordinário

CD188549289990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

171

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social**							**1.600.654**
		ATIVIDADES							
14 422	**2085 20IE**	**Política Pública sobre Drogas**							**462.361**
14 422	2085 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional							462.361
			F	3	2	90	0	150	107.019
			F	4	2	30	0	139	194.580
			F	4	2	90	0	150	160.762
14 422	**2085 215S**	**Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas**							**1.138.293**
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							1.138.293
			F	3	2	90	0	350	291.870
			F	3	2	90	0	374	846.423

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para

CD188549289990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

171

CÂMARA DOS DEPUTADOS

o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD188549289990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00172
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**5.261.838**
		ATIVIDADES							
10 572	**2015 20K0**	**Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências**							**13.134**
10 572	2015 20K0 0001	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a Prevenção e Vigilância de Doenças Transmissíveis e na Resposta às Emergências - Nacional							13.134
			S	3	2	90	6	151	13.134
10 572	**2015 20K1**	**Adequação de Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde**							**79.875**
10 572	2015 20K1 0001	Adequação de Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							79.875

CD180127936886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

172

CÂMARA DOS DEPUTADOS

			S	4	2	90	6	151	79.875
10 131	**2015 20Q4**	**Operação do Canal Saúde**							**86.588**
10 131	2015 20Q4 0001	Operação do Canal Saúde - Nacional							86.588
			S	3	2	90	6	151	86.588
10 391	**2015 20Q7**	**Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz**							**36.484**
10 391	2015 20Q7 0001	Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional							36.484
			S	3	2	90	6	151	36.484
10 128	**2015 20YD**	**Educação e Formação em Saúde**							**176.289**
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							176.289
			S	3	2	90	6	151	176.289
10 303	**2015 2522**	**Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos**							**309.188**
10 303	2015 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							309.188
			S	4	2	90	6	151	309.188
10 571	**2015 2B42**	**Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde**							**94.892**
10 571	2015 2B42 0001	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde - Nacional							94.892
			S	3	2	90	6	151	94.892
10 304	**2015 6174**	**Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde**							**86.102**
10 304	2015 6174 0001	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional							86.102
			S	3	2	90	6	151	86.102
10 573	**2015 6179**	**Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia**							**163.237**
10 573	2015 6179 0001	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional							163.237
			S	3	2	90	6	151	163.237
10 303	**2015 6516**	**Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia**							**501.254**
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							501.254
			S	4	2	90	6	151	501.254
10 571	**2015 8305**	**Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas**							**350.244**
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							350.244
			S	3	2	90	6	151	350.244
10 571	**2015 8315**	**Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde**							**778.320**
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							778.320
			S	3	2	90	6	151	778.320
10 305	**2015 8327**	**Gerenciamento, Execução e Análise de Procedimentos relativos ao Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças**							**83.086**
10 305	2015 8327 0001	Gerenciamento, Execução e Análise de Procedimentos relativos ao Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional							83.086
			S	3	2	90	6	151	83.086
		PROJETOS							
10 572	**2015 13DV**	**Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG**							**486.450**
10 572	2015 13DV 0031	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo							486.450

CD180127936866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

472

CÂMARA DOS DEPUTADOS

		Horizonte/MG - No Estado de Minas Gerais						
			S	4	2	90	6	151	486.450
10 572	**2015 147J**	**Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia**							**344.669**
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional							344.669
			S	4	2	90	6	151	344.669
10 572	**2015 14UO**	**Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS**							**615.456**
10 572	2015 14UO 0001	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional							615.456
			S	4	2	90	6	151	615.456
10 571	**2015 7674**	**Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz**							**1.056.570**
10 571	2015 7674 0001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional							1.056.570
			S	3	2	90	6	151	179.987
			S	4	2	90	6	151	876.583

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para

CD180127936866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

178

CÂMARA DOS DEPUTADOS

o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD180127793686

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00173
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2016		**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**							**661.623**
		ATIVIDADES							
14 422	**2016 218B**	**Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**							**661.623**
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional							661.623
			F	3	2	30	0	100	389.211
			F	3	2	90	0	100	272.412

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

CD183556475878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

173

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD183556475878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00174
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							424.952
		ATIVIDADES							
04 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude							315.501
04 122	2044 217Y 0001	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional	F	3	2	90	0	144	~~315.501~~
04 131	2044 4641	Publicidade de Utilidade Pública							109.451
04 131	2044 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	~~109.451~~

CD181260351400

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

124

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Brasil possui cerca de 50 milhões de jovens, com idade entre 15 e 29 anos, que já demonstraram determinação em assegurar seus direitos e ocupar um lugar de destaque no processo de desenvolvimento do país. Hoje, apesar dos avanços que a juventude vem conquistando, não só no Brasil, mas em diversos países, sabemos que muitos dos mais de um bilhão de jovens do Planeta permanecem sem acesso a direitos básicos, como saúde, educação, trabalho e cultura, sem falar dos direitos específicos, pelos quais vêm lutando, de forma cada vez mais expressiva nos últimos anos.

No Brasil, as demandas juvenis entraram apenas recentemente na agenda das políticas públicas. Ganharam força a partir de 2005, com a implementação da Política Nacional de Juventude (PNJ), o que nos permitiu registrar, em quase uma década, avanços importantes, como o aumento do número de jovens no ensino superior, a retirada de milhões deles das condições de miséria e pobreza e a criação de mecanismos de participação social, a exemplo dos Conselhos e Conferências Nacionais.

Nesse mesmo período, a juventude foi inserida na Constituição Federal, por meio da Emenda 65/2010, e conseguimos avançar na institucionalização da PNJ com a criação de órgãos e conselhos específicos nos estados e municípios, além de colocar na pauta do Congresso Nacional os marcos legais, com a aprovação do Estatuto da Juventude e discussão do Plano Nacional de Juventude.

Dessa forma apresentamos esta emenda para preservar o orçamento para a adequada gestão das políticas públicas de juventude.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD181260311404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00175
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	**Mudança do Clima**							**445.908**
		ATIVIDADES							
18 542	**2050 214M**	**Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias**							**445.908**
18 542	2050 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							445.908
			F	3	2	90	0	100	445.908
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**209.798**
		ATIVIDADES							
18 542	**2078 214O**	**Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade**							**209.798**
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional							209.798
			F	3	2	90	0	174	209.798
	2083	**Qualidade Ambiental**							**1.259.655**
		ATIVIDADES							
18 125	**2083 214N**	**Controle e Fiscalização Ambiental**							**1.173.456**
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							1.173.456
			F	3	2	90	0	174	1.173.456

CD183757593380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

175

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 542	2083 218R	**Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental**							86.199
18 542	2083 218R 0001	Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	174	86.199

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**2.920.619**
		ATIVIDADES							
18 541	2078 20WM	**Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais**							**2.920.619**
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.920.619

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

CD183757593380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

175

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD183757593380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00176
MP 839/2018
ueta)

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
26.782.2087.15PL.0316 – Adequação de travessia urbana no município de Marabá/PA – na BR-155/PA – no município de Marabá/PA
Valor: R$ 16.467.334,00; **M.A**. 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 16.467.334,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para a adequação de travessia urbana no município de Marabá/PA. O presente corte prejudica a execução da obra e dificulta a conclusão em trechos que apresentam alto índice de acidentes com vítimas, muitas delas fatais.

CD182282578153

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2678 – Deputado ARNALDO JORDY – PPS/PA

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00177
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
26.784.2086.123M.0015 – Melhoramentos no canal de navegação da hidrovia do Rio Tocantins – no estado do Pará
Valor: R$ 1.501.018,00; **M.A**. 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 1.501.018,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para as obras de melhoramentos no canal de navegação da hidrovia do Rio Tocantins. O presente corte prejudica a execução da obra e dificulta a conclusão em trechos que apresentam alto índice de acidentes com vítimas, muitas delas fatais.

CD184845249205

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2678 – Deputado ARNALDO JORDY – PPS/PA

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00178
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
26.782.2087.7XA8.0015 – Adequação de trecho rodoviário – Divisa Belterra/Santarém – Entroncamento PA/457 (início da travessia do Rio Amazonas) – na BR 163/PA – no estado do Pará
Valor: R$ 1.501.018,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 1.501.018,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para as obras de adequação da BR-163/PA no trecho Divisa Belterra/Santarém – Entroncamento PA/457 até o início da travessia do Rio Amazonas. O presente corte prejudica a execução da obra e dificulta a conclusão em trechos que apresentam alto índice de acidentes com vítimas, muitas delas fatais.

CD185720501520

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2678 – Deputado ARNALDO JORDY – PPS/PA

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00179
MP 839/2018

a)

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
26.782.2087.7XA7.0015 – Construção de trecho rodoviário – Divisa TO/PA (início da travessia do Rio Araguaia) - Entroncamento BR 153(B)/155/222 (Marabá) – na BR-230/PA – no estado do Pará
Valor: R$ 5.383.918,00; **M.A**. 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 5.383.918,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os recursos para as obras de construção de trecho rodoviário – Divisa TO/PA (início da travessia do Rio Araguaia) - Entroncamento BR 153(B)/155/222 (Marabá) – na BR-230/PA. O presente corte prejudica a execução da obra e dificulta a conclusão em trechos que apresentam alto índice de acidentes com vítimas, muitas delas fatais.

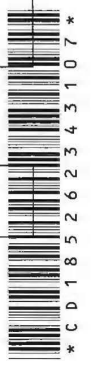

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2678 – Deputado ARNALDO JORDY – PPS/PA

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00180
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
18.544.2068.15MY.0001 – Construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas - Nacional
Valor: R$ 14.594,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 14.594,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os construção e adequação de sistemas de abastecimento de água em comunidades ribeirinhas em todo o território nacional. Por menor que seja o corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

CD186061535030

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2678 – Deputado ARNALDO JORDY – PPS/PA

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00181
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 06/06/2018

TEXTO DA EMENDA

-Suprima-se do Anexo II o seguinte cancelamento:
18.544.2068.15MZ.0001 – Construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas - Nacional
Valor: R$ 36.970,00; **M.A.** 90; **GND** 4

Cancelamento:
05.153.2058.218X.6500 – Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional (Crédito Extraordinário)
Valor: R$ 36.970,00; **M.A.** 90; **GND** 3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa recompor os construção e adequação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em comunidades ribeirinhas em todo o território nacional. Por menor que seja o corte prejudica a execução das políticas públicas contida na ação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2678 – Deputado ARNALDO JORDY – PPS/PA

Assinatura

CD185358211184

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00182
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
06/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, como se segue:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							21.750.024
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							21.750.024
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional	F	3	2	90	0	178	21.750.024
TOTAL – FISCAL									21.750.024
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.750.024

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							21.750.024
		ATIVIDADES							
19 572	2021 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)							1.920.669
19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	F	3	2	90	0	172	1.920.669

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

19 571	**2021 2014**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas**							**7.156.857**
19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							7.156.857
			F	3	2	90	0	142	6.499.408
			F	3	2	90	0	172	272.412
			F	4	2	90	0	142	385.037
19 572	**2021 2113**	**Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)**							**170.048**
19 572	2021 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional							170.048
			F	3	2	90	0	172	170.048
19 572	**2021 212I**	**Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO**							**38.916**
19 572	2021 212I 0001	Fomento à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO - Nacional							38.916
			F	3	2	90	0	186	38.916
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2021 0741**	**Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)**							**9.739.627**
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional							9.739.627
			F	3	2	90	0	180	9.739.627
19 572	**2021 0745**	**Investimento em Empresas Inovadoras**							**197.801**
19 572	2021 0745 0001	Investimento em Empresas Inovadoras - Nacional							197.801
			F	5	2	90	0	172	197.801
19 572	**2021 0A29**	**Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)**							**2.526.106**
19 572	2021 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004) - Nacional							2.526.106
			F	3	2	60	0	172	2.526.106
TOTAL – FISCAL									**21.750.024**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.750.024**

JUSTIFICAÇÃO

Só em 2017, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), responsável por dezenas de unidades de pesquisa, laboratórios em universidades e bolsas de estudos cedidas pelo CNPQ, sofreu um corte de 56% nos últimos dois anos.

Em várias entrevistas, o Ministro salientou que o Orçamento de 2018 está muito aquém do necessário para continuação dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos. Com o corte de R$ 21 milhões, não é difícil presumir que teremos descontinuidade e perdas pesquisas importantes.

Ressalto que investir em ciência e tecnologia e educação, dá lucro, e nesse momento não só falo como PDTista, pois sempre defendemos a educação como prioridade, mas, sim, como brasileiro, pois dispêndio em educação é Investimento e não Custo. Alerto que em países onde se investem em Tecnologia e Inovação, a cada R$1,00 investido na pesquisa, obtém-se um lucro de R$ 13 na produção de produtos e subprodutos.

Pelo exposto, solicito ao Nobre Relator a redução da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique o desenvolvimento tecnológico do país.

CD185337825693

DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda - 00183
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA
06/06/2018	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Cancele-se o cancelamento do anexo II, como se segue:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24906 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes**
R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**777.126.483**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0Z00**	**Reserva de Contingência - Financeira**							**777.126.483**
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	172	777.126.483
TOTAL – FISCAL									**777.126.483**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**777.126.483**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, das reservas de contingências do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, cujos recursos devem ser aplicados para a universalização do serviço de telecomunicações, que inclui entre outras ações: o atendimento a localidades com menos de cem habitantes; implantação da telefonia rural, instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas e expansão da banda larga.

CD185640479010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Segundo dados divulgados pelo IPEA em 2017, até 11,6 milhões de domicílios brasileiros, ou 17% do total, poderiam já usufruir do acesso à internet caso houvesse oferta do serviço, ou seja, caso o Estado priorizasse investimentos em redes a serem impulsionados a partir da nova política pública de banda larga que recebe recursos do FUST.

Salientamos que essa Medida Provisória ao utilizar os recursos do Fust como reserva para obtenção de créditos suplementares do orçamento, como feito agora, desvirtua terminantemente a utilização do Fundo proposto pela sua lei de criação, que é financiar a implantação de serviços do setor de telecomunicação para a população mais carente.

Nesse sentido, solicito ao Nobre Relator a redução da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique o acesso à banda larga, ou a implantação da telefonia rural para os brasileiros.

DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE

ASSINATURA

CD185640479010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00184
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II			**Crédito Extraordinário**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
2087			**Transporte Terrestre**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 782	2087 7X90	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230							9.984.600
26 782	2087 7X90 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - No Estado do Amazonas							9.984.600
			F	4	2	30	0	100	9.984.600

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 2678220877X900013 Construção de trecho Humaitá - BR-317 (Lábrea) - na BR-230 - Estado do Amazonas, no valor de R$ 9.984.600,00.

O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na construção do trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230.

Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2909 Eduardo Braga – MBD – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00185
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II			**Crédito Extraordinário**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
2087			**Transporte Terrestre**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia							344.669
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia - Nacional							344.669
			S	4	2	90	6	151	344.669

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 10 572 2015 147J 0001, Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia – Nacional R$ 344.669,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2909 – Eduardo Braga – MBD – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00186
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										**Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
2080		**Educação de qualidade para todos**								**55.101.206**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 364	**2080 00QH**	**Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)**								**55.101.206**
12 364	2080 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional								55.101.206
			F	3	2	90	8	144		55.101.206
TOTAL – FISCAL										**55.101.206**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**55.101.206**

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 12 364 2080 00QH 0001 na Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) – Nacional no valor de R$ 55.101.206,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2909 – Eduardo Braga – MBD – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00187
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20122 - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres										
ANEXO II										**Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
2016		**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**								**661.623**
		ATIVIDADES								
14 422	**2016 218B**	**Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**								**661.623**
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional								661.623
			F	3	2	30	0	100		389.211
			F	3	2	90	0	100		272.412
TOTAL – FISCAL										**661.623**
TOTAL – SEGURIDADE										**0**
TOTAL - GERAL										**661.623**

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 14 422 2016 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional, no valor de R$ 661.623,00.

A redução desses recursos trará um enorme prejuízo as políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Diante da necessidade dos recursos solicito a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores alocados.

Assim, para manter o equilíbrio, o nobre Relator deverá reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2909 – Eduardo Braga – MBD – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00188
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 04/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**
2087 — **Transporte Terrestre**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
26 784	2086 127G 0013	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100	3.328.200

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 26 784 2086 127G 0013 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Estado do Amazonas no valor de R$3.328.200,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na construção dos Terminais Fluviais.

Diante da necessidade destes recursos solicito aos nobres pares a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2909 – Eduardo Braga – MBD – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00189
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da emenda

Cancele-se o cancelamento do Anexo II conforme segue:

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II			**Crédito Extraordinário**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
2087			**Transporte Terrestre**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 571	2015 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional							350.244

Justificativa

A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do Anexo II relativo à funcional programática 10 571 2015 83050001 Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas – Nacional R$ 350.244,00. O cancelamento desses recursos trará enormes prejuízos na Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas.

Diante da necessidade destes recursos rogo e recorro a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da emenda em tela, que visa restituir os valores cancelados.

Assim, para manter o equilíbrio, solicito ao nobre Relator reduzir da suplementação do Anexo I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não seja aquela mencionada acima.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários a MPV 839 e seus Anexos para que a emenda seja viabilizada.

2909 – Eduardo Braga – MBD – AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda - 00190
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**5.443.610**
		ATIVIDADES							
21 606	**2012 210O**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**							**5.443.610**
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							5.443.610
			F	3	2	90	0	100	5.443.610
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**12.000.000**
		ATIVIDADES							
21 127	**2066 211C**	**Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009**							**12.000.000**
21 127	2066 211C 0001	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Nacional - (no âmbito da Amazônia Legal)							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
			F	4	2	90	0	100	7.500.000

CD189533680461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

190

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.



Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda - 00191
MP 839/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							25.603.343
		ATIVIDADES							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							554.724
04 127	2029 20WQ 0001	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Nacional							554.724
			F	3	2	90	0	100	554.724
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							1.708.919
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							1.708.919
			F	3	2	90	0	100	1.245.494
			F	4	2	40	0	100	463.425
		PROJETOS							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							23.339.700
15 244	2029 7K66 0402	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Macapá - AP							5.600.000
			F	4	2	30	0	100	5.600.000

CD187635539005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15 244	2029 7K66 7236	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Alagoas							3.604.765
			F	4	2	30	0	100	3.604.765
15 244	2029 7K66 7238	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Rondônia							4.300.000
			F	4	2	30	0	100	4.300.000
15 244	2029 7K66 7242	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação da rodovia MGT-479 - Trecho: Januária/MG - Chapada Gaúcha/MG - No Estado de Minas Gerais							2.100.000
			F	4	2	30	0	100	2.100.000
15 244	2029 7K66 7248	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Amapá							5.600.000
			F	4	2	90	0	100	5.600.000
15 244	2029 7K66 7254	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho DF-001 - No Distrito Federal							2.134.935
			F	4	2	30	0	100	2.134.935
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							
		ATIVIDADES							
06 182	2040 8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil							716.406
06 182	2040 8172 0001	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Nacional							716.406
			F	3	2	90	0	100	156.016
			F	4	2	90	0	100	560.390
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							1.945.800
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							1.945.800
			F	4	2	40	0	144	1.945.800
	2084	Recursos Hídricos							1.305.616
		PROJETOS							
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							1.305.616
18 544	2084 1851 0001	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional							1.305.616
			F	4	2	40	0	100	1.305.616

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

CD187635539005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

191

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

CD187635539005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00192
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**6.641.768**
		ATIVIDADES							
04 127	**2029 20WQ**	**Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**							**328.089**
04 127	2029 20WQ 0020	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Região Nordeste							328.089
			F	3	2	80	0	100	8.800
			F	3	2	80	0	250	172.478
			F	3	2	80	0	280	876
			F	4	2	30	0	100	65.360
			F	4	2	30	0	280	80.575
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**6.094.877**
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							6.094.877
			F	3	2	30	0	100	25.924
			F	3	2	30	0	250	29.099
			F	4	2	90	0	144	6.039.854
11 128	**2029 4640**	**Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade**							**137.975**
11 128	2029 4640 0020	Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade - Na Região Nordeste							137.975
			F	3	2	90	0	100	65.007
			F	3	2	90	0	280	72.968
04 128	**2029 8917**	**Fortalecimento das Administrações Locais**							**80.827**
04 128	2029 8917 0020	Fortalecimento das Administrações Locais - Na Região Nordeste							80.827

CD182177123813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

192

CÂMARA DOS DEPUTADOS

F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 80.827

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

CD182177123813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00193
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**1.887.426**
		ATIVIDADES							
11 125	**2071 20YU**	**Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho**							**1.887.426**
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							1.887.426
			F	3	2	90	0	100	681.030
			F	3	2	90	0	181	1.206.396

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

CD187465867452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

193

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							2.470.448
		ATIVIDADES							
11 333	2071 20JT	**Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine**							853.006
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							853.006
			S	3	2	30	0	180	853.006
11 571	2071 20YY	**Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda**							50.062
11 571	2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional							50.062
			S	3	2	50	0	180	50.062
11 123	2071 20Z3	**Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial**							573.751
11 123	2071 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional							573.751
			S	3	2	90	0	180	573.751
11 332	2071 2553	**Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**							947.903
11 332	2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional							947.903
			S	3	2	90	0	180	947.903
11 126	2071 4767	**Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT**							45.726
11 126	2071 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional							45.726
			S	3	2	90	0	180	45.726

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

CD187465867452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

193

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

CD187496586745 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda - 00194
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**4.973.726**
		ATIVIDADES							
27 811	**2035 20JO**	**Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor**							**32.353**
27 811	2035 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional							32.353
			F	4	2	90	0	118	32.353
27 812	**2035 20JP**	**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social**							**2.414.661**
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							2.414.661
			F	3	2	30	0	118	15.108
			F	3	2	40	0	118	7.554
			F	3	2	90	0	118	2.391.999
27 812	**2035 20JQ**	**Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social**							**1.172.382**

CD184283466253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

194

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

CD184283466253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Emenda - 00195
MP 839/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, DE 30 DE MAIO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA _____

Suprima-se do Anexo II da presente Medida Provisória as linhas especificadas abaixo, promovendo o correspondente reajuste no valor do crédito extraordinário:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							2.729.070
		ATIVIDADES							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							1.583.069
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							1.583.069
			F	3	2	90	0	100	875.610
			F	3	2	90	0	250	486.450
			F	3	2	90	0	281	221.009
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária							424.627
20 573	2042 8924 0001	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Nacional							424.627
			F	3	2	90	0	100	43.350
			F	3	2	90	0	250	138.052
			F	3	2	90	0	280	97.290
			F	3	2	90	0	281	145.935

CD187339632004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

195

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A disparada dos preços dos combustíveis é resultado da danosa política de preços praticada pelo governo de Michel Temer, com enormes danos ao Brasil e à nossa soberania.

Com a narrativa de que é necessário assegurar a estabilidade dos preços do diesel, o Governo Federal abriu Crédito Extraordinário em favor do Ministério das Minas e Energia como forma de subsidiar a comercialização e a importação do óleo diesel combustível de uso rodoviário.

Como consequência, e por obrigação legal de manter o equilíbrio orçamentário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão promoveu o cancelamento indiscriminado de programas orçamentários que atingiu fortemente as áreas sociais, a saúde, a infraestrutura, a ciência, a pesquisa e desenvolvimento nacional.

Na tentativa de minimizar os enormes prejuízos causados, essa política econômica irresponsável, que só visa lucro e retira recursos dos programas sociais, apresentamos emendas a esta MP para salvaguardar a responsabilidade do Estado para o cumprimento das suas obrigações constitucionais com a saúde, a educação, a ciência e a tecnologia e a assistência social.

Diante disso propomos suprimir o CANCELAMENTO DO PRESENTE PROGRAMA previsto na Medida Provisória ora em análise.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2018.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

CD187339632004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda - 00196
MP 839/2018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Assis do Couto - PDT	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do Anexo II da MPV 839, de 2018, a realocação dos recursos da seguinte programação:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República:

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Funcional Programática: 21 606 2012 210O 0001

Ação: Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional

GND 3, MOD 90

Valor: R$ 5.443.610

E reduza-se, na mesma proporção, o valor dos recursos relativos à seguinte programação constante do Anexo I da MPV 839, de 2018:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP

Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional

CD182373011640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

196

(Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)

Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500

GND 3, MOD 90

Valor: R$ 5.443.610

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 839 de 2018, publicada em 01/06/2018, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Defesa, no valor de R$ 9.580.000.000,00, para conceder subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no território nacional e para dar suporte financeiro às medidas oriundas do Decreto de garantia da lei e da ordem.

É de conhecimento público a legitimidade da manifestação dos caminhoneiros, tendo em vista que a atual política de preços da Petrobras tem submetido os cidadãos brasileiros a pagarem um preço completamente aviltante pelo combustível no país. Por outro lado, é inaceitável que o governo federal queira realocar os recursos para atender à subvenção, que no fim das contas serve para manter a cruel e desproporcional política de preços da Petrobras, retirando-os justamente das áreas mais carentes da população brasileira.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que seja suprimida a realocação de recursos do programa de assistência técnica à agricultura familiar, um setor que já enfrenta enormes dificuldades com a falta de recursos, para a ação subvenção. De outro lado, propõe reduzir o valor à conta da subvenção na mesma proporção.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Assis do Couto

Brasília, de junho de 2018.

CD182373051640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00197
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 07 / 06 / 2018

Cancelar o Cancelamento proposto na MP 839/2018 – Crédito Extraordinário- Adequação de Trecho Rodoviário – Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu – Fronteira Brasil/Argentina – na BR 469/PR

CANCELAR O CANCELAMENTO DO ANEXO II :
Orgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática:26.782.2087.7x66.0041– Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu – Fronteira Brasil/Argentina – na BR 469/PR – no Estado do Paraná
DND :4 MOD:90 RP:2 fonte: 111 – VALOR : 43.144.733,00

CANCELAR A SUPLEMENTAÇÃO DO ANEXO I :
Orgão:32000 – Ministério de Minas e Energia
Unidade: 32265 – Agência Nacional do Petróleo,Gás Natural e Biocombustível de Uso Rodoviário(Medida Provisória nº 838,de 2018)
GND: 3,MOD:90,FONTE: 100 – VALOR – R$ 43.144.733,00

Justificativa

A presente emenda visa reparar o enorme prejuízo ocasionado pelo cancelamento dos recursos indispensáveis a Adequação do Trecho de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu, um dos pontos turísticos mais importantes do Brasil.

Cod. 1968 - Dep. GIACOBO – PR/PR

CD183043348250

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

197

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD183043348250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00198
MP 839/2018

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 07 / 06 / 2018

Cancelar o Cancelamento proposto na MP 839/2018 – Crédito Extraordinário- Construção do Trecho Rodoviário – (entr. BRs 280/373, na Div SC/PR – Div PR/MS(Ponte s/ Rio Paraná) – na BR-163/PR

CANCELAR O CANCELAMENTO DO ANEXO II :
Orgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Funcional Programática: 26.782.2087.7XA4.0041 – Construção de Trecho Rodoviário – Entr. BR 280(A)/373(A) Div SC/PR – Div PR/MS (Ponte sobre o Rio Paraná)- na BR 163/PR
DND :4 MOD:90 RP:2 fonte: 111 – VALOR : R$ 1.501.018,00

CANCELAR A SUPLEMENTAÇÃO DO ANEXO I :
Orgão :32000 – Ministério de Minas e Energia
Unidade 32265 – Agência Nacional do Petróleo,Gás Natural e Biocombustível de Uso Rodoviário(Medida Provisória nº 838,de 2018)
GND: 3,MOD:90,FONTE: 100 – VALOR – R$ 1.501.018,00

Justificativa

A presente emenda visa reparar o enorme prejuízo ocasionado pelo cancelamento dos recursos indispensáveis a Construção de Trecho Rodoviário – Entr. BR 280(A)/373(A) Div SC/PR – Div PR/MS (Ponte sobre o Rio Paraná)- na BR 163/PR.



COD. 1968 - Dep. Giacobo PR/PR

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

198

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Assinatura

CD188933727126

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 840**, de 2018, que *"Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	001
Deputado Federal Aluisio Mendes (PODE/MA)	002
Deputado Federal Thiago Peixoto (PSD/GO)	003
Deputado Federal Alberto Fraga (DEM/DF)	004; 005
Deputado Federal Major Olimpio (PSL/SP)	006; 007

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 840
00001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840/2018.

Autor	Partido
Paulo Pimenta PT/RS	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. ___Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o Art. 1º da MP 840/2018 de 05/06/2018 para impedir a criação de novos cargos, e o aumento das despesas permanentes da União.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 840 de 2018, publicada em 05/06/2018, cria, na estrutura do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: I - dezessete DAS-5; II - cinquenta e oito DAS-4; III - trinta e sete DAS-3; IV - vinte e quatro DAS-2; e V - vinte e oito DAS-1. Para atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo.

A criação de 164 novos cargos e funções mostra-se desarrazoada, considerando que o Governo com essa medida contradiz a política de congelamento das despesas públicas imposta pela PEC 241 (ou 55), que teve como objetivo frear a trajetória de crescimento dos gastos públicos e tenta equilibrar as contas públicas, fixando por até 20 anos, um limite para as despesas: determinando que o gasto realizado no ano anterior corrigido pela inflação (na prática, em termos reais - na comparação do que o dinheiro é capaz de comprar em dado momento - fica praticamente congelado). Se entrar em vigor em 2017, portanto, o Orçamento disponível para gastos será o mesmo de 2016, acrescido da inflação daquele ano. A medida que vale para os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Importa destacar, no que tange à adequação financeira e orçamentária, a MPV não atende aos preceitos do art.169 da Constituição Federal nem aos fixados nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Para além, a falta de prévia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

dotação orçamentária e de autorização na LDO ou no anexo V da LOA, inviabiliza a criação dos cargos e funções pretendida pela Proposição.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Pimenta
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 840
00002

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Emenda aditiva nº /2018

Alteram-se o art. 1º, para acrescentar o §3º na Medida Provisória nº 837, de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§3º - Dos cargos que trata o caput, 25% (vinte e cinco por cento) destinam-se a atender a necessidades dos quadros de servidores da polícia federal que exercem os cargos de agente, escrivão e papiloscopista. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da medida provisória, trazendo isonomia aos cargos da carreira de policial federal, que conforme estabelecido na constituição federal, é única.

Atualmente os cargos em comissão destinados a carreira são invariavelmente preenchidos pelo cargo de delegado, deixando o restante da carreira desmotivada e fragmentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que está sendo realizada interna corporis, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 12 de junho, de 2018.

Deputado ALUISIO MENDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 840
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

12/06/2018	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018**

Autor **DEPUTADO THIAGO PEIXOTO – PSD/GO**	nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4 Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória nº 840, de 2018, renumerando os demais, para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O inciso III, do art. 16-J, da Lei nº 11.171, de 02 de setembro de 2005, que *'dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências'* passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 16-J. .....

.....

III – cedidos para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios distintos dos indicados no inciso I do *caput* deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

.....' (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.171/2005 *"dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT"*, regulamentando as funções e a estrutura remuneratória dos servidores públicos efetivos das carreiras de infra-estrutura de transportes, de suporte à infra-estrutura de transportes, de analista administrativo, de técnico administrativo, bem como daqueles pertencentes ao Plano Especial de Cargos do DNIT, composto pelos cargos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645/1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112/1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do DNIT, nele lotados em 1º de outubro de 2004, ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até 31 de julho de 2004.

Ocorre que os servidores públicos efetivos, das carreiras elencadas, que não estiverem em exercício no DNIT, conforme dispõe o art. 16-J da Lei nº 11.171/2005, não podem receber a gratificação de desempenho instituída pelos arts. 15, 15-A ou 15-B (conforme o caso), se estiverem cedidos para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Tendo em vista que tal restrição gera injustiça entre servidores de mesmas carreiras, por garantir tal benefício somente para os cedidos à União, é que se propõe a presente emenda.

Dado o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua devida aprovação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado THIAGO PEIXOTO	**GO**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 840
00004

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Emenda aditiva nº /2018

Altera-se o art. 1º, para acrescentar o §3º na Medida Provisória nº 840, de 2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§3º - Dos cargos que trata o caput, 25% (vinte e cinco por cento) destinam-se a atender a necessidades dos quadros de servidores da polícia federal que exercem os cargos de agente, escrivão e papiloscopista. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da medida provisória, trazendo isonomia aos cargos da carreira de policial federal, que conforme estabelecido na constituição federal, é única.

Atualmente os cargos em comissão destinados a carreira são invariavelmente preenchidos pelo cargo de delegado, deixando o restante da carreira desmotivada e fragmentada.

A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que está sendo realizada interna corporis, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 12 de junho, de 2018.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 840
00005

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840, DE 2018

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Emenda aditiva nº /2018

Altera-se o parágrafo único do art. 2º - A da Lei 13.047, de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A .....
.....

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades apuratórias e exercem funções de natureza policial e jurídica.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Agentes de Polícia Federal, Escrivães de Polícia Federal e Papiloscopistas Policiais Federais, autoridades policiais no âmbito da polícia administrativa e investigativa da União, são responsáveis pela direção das atividades de investigação, de inteligência, de controle e fiscalização, de polícia de soberania, que não exijam formação acadêmica específica e exercem função de natureza policial e investigativa. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o alcance da lei alterada, permitindo uma interpretação conforme a estabelecida na Constituição Federal, no tocante aos cargos da Carreira única Policial Federal.

A emenda não fere a reserva de iniciativa, visto que não cria cargos, funções ou empregos, e atende ao princípio da isonomia. A carreira, única, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

policial federal, demanda - há tempos - uma legislação que prestigie de forma igualitária todos os cargos da Carreira Policial Federal.

A legislação atual atribuiu às atividades operacionais e de inteligência, exercidas e comandadas por Agentes e Escrivães Federais e as periciais e de identificação humana, exercidas e comandadas por Peritos e Papiloscopistas, equivocadamente, em sua totalidade, aos ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal.

As funções de direção das atividades, hoje exercidas na Polícia Federal, cabem a todos os cargos da carreira, nas suas mais diversas áreas de conhecimento, não demandando formação acadêmica específica para sua assunção.

As perspectivas daqueles que ingressam na carreira, na área de inteligência e operacional, não deve encerrar com o alcance da classe especial. A instituição deve possibilitar a progressão dentro do órgão, de acordo com seus conhecimentos, potencialidades e interesses, ficando assegurados aqueles cargos de natureza exclusivamente jurídica e que exijam formação acadêmica específica, aos delegados.

Vale ressaltar que a destinação de cargos de natureza administrativa e investigativa para os agentes, escrivães e papiloscopistas não incidirá na hipótese de "ascensão funcional", forma de provimento derivado banida do nosso sistema jurídico pela Constituição de 1988, pois não há, no caso, a mudança, o "salto" de uma carreira menor para outra maior.

O diferencial hierárquico instaurado naquela instituição extrapola, na prática, ao comando constitucional e ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (Lei nº 8.112/90) e não corrobora para seu crescimento e fortalecimento, além de gerar distúrbios internos, de enfraquecer a categoria e gerar instabilidade dentro de uma das mais respeitadas instituições do País.

O que se propõe é a equidade, uma forma mais justa da aplicação do direito, adaptando a norma a uma situação real do dia-a-dia, observando os critérios de igualdade e afastando qualquer prejuízo aos indivíduos pertencentes da mesma carreira.

A falta de estímulo dentro da instituição Polícia Federal tem provocado uma disfunção de ordem gigantesca no âmbito interno, além de esvaziamento do quadro. Sem uma solução imediata e precisa, perde-se muito na falta de implementação de meritocracia e da aplicação do conhecimento adquirido durante o percurso na carreira. Dessa forma, entendemos que a alteração proposta favorece o aprimoramento e a modernização do serviço público e do aparato estatal de segurança pública, agora renovado com a criação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, equilibram-se as prerrogativas dos delegados de polícia em relação aos demais integrantes da Carreira Policial Federal, que conforme previsão constitucional expressa, é única. Neste sentido, estaria inquestionavelmente reguardada a vontade do constituinte originário, dando ao texto constitucional interpretação conforme, sem prejuízo de uma regulamentação completa a ser encampada pelo Poder Executivo, cujo atraso já aniversaria em 30 anos.

A emenda estabelece, ainda, distinção constitucional do art. 144, quando se refere às atribuições da Polícia Federal, posto que, além de polícia judiciária, exerce ainda precipuamente as atividades investigativas, de prevenção, de controle e fiscalização, e de soberania (portos, aeroportos e fronteiras). Esta disposição afasta questionamentos referentes a estas atividades, sempre vistas submersas na chamada polícia judiciária, e equilibra entre os integrantes da Carreira o papel de seus atores, sem protagonismos midiáticos ou vaidades impulsionadas pela via corporativa.

Por fim, a medida contribuirá sobremaneira para as discussões de reestruturação, através da construção de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, que estão sendo realizadas *interna corporis*, com apoio da Direção Geral.

Sala da Comissão, 12 de junho, de 2018.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 840
00006

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 840, DE 2018.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 2018

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 840, de 5 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS**:**

I - na Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

a) 1 (um) DAS-3;

b) 2 (dois) DAS-2; e

c) 1 (um) DAS-1.

II – nos Setores Técnico-Científicos do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

a) 27 (vinte e sete) DAS-1.

III – em outros órgãos que se destinam a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo:

a) 17 (dezessete) DAS-5;

b) 58 (cinquenta e oito) DAS-4;

c) 36 (trinta e seis) DAS-3; e

d) 22 (vinte e dois) DAS-2;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos de que trata o caput está condicionada à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, conforme dispõe sua Exposição de Motivos, visa criar 164 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados a estruturação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, para assegurar apoio técnico, administrativo e jurídico.

Nesse contexto, a presente emenda visa a corrigir a significativa defasagem administrativa da Diretoria (DITEC) e dos Setores Técnico-Científicos (SETEC's) do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública frente a outras Diretorias e Setores do mesmo órgão.

Cabe ressaltar que, não obstante o elevado grau de responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas, a DITEC conta atualmente com dezenas de áreas informais e os SETEC's encontram-se, ainda que vinculados diretamente às Superintendências Regionais, rebaixados administrativamente frente a outras unidades também a ela diretamente ligadas. Por esta razão, faz-se necessária a alocação de quatro cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (1 DAS-3, 2 DAS-2 e 1 DAS-1) à DITEC e mais vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (27 DAS-1) aos SETEC's.

Registre-se que esta proposta não representa nenhum impacto orçamentário adicional ao previsto na Medida Provisória editada pelo presidente da República, bem como também estará condicionada à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em de junho de 2018.

Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

MPV 840
00007

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 840, DE 2018.

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2018

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 840, de 5 de junho de 2018, a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS**:**

I - na Diretoria Técnico-Científica do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

a) 1 (um) DAS-3;

b) 2 (dois) DAS-2; e

c) 1 (um) DAS-1.

II – nos Setores Técnico-Científicos do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

a) 27 (vinte e sete) DAS-1.

III – em outros órgãos que se destinam a atender a necessidades da área de segurança pública, inclusive atividades de apoio administrativo:

a) 17 (dezessete) DAS-5;

b) 58 (cinquenta e oito) DAS-4;

c) 36 (trinta e seis) DAS-3; e

d) 22 (vinte e dois) DAS-2;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos de que trata o caput está condicionada à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela, conforme dispõe sua Exposição de Motivos, visa criar 164 cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados a estruturação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública, para assegurar apoio técnico, administrativo e jurídico.

Nesse contexto, a presente emenda visa a corrigir a significativa defasagem administrativa da Diretoria (DITEC) e dos Setores Técnico-Científicos (SETEC's) do Departamento de Polícia Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública frente a outras Diretorias e Setores do mesmo órgão.

Cabe ressaltar que, não obstante o elevado grau de responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas, a DITEC conta atualmente com dezenas de áreas informais e os SETEC's encontram-se, ainda que vinculados diretamente às Superintendências Regionais, rebaixados administrativamente frente a outras unidades também a ela diretamente ligadas. Por esta razão, faz-se necessária a alocação de quatro cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (1 DAS-3, 2 DAS-2 e 1 DAS-1) à DITEC e mais vinte e sete cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (27 DAS-1) aos SETEC's.

Registre-se que esta proposta não representa nenhum impacto orçamentário adicional ao previsto na Medida Provisória editada pelo presidente da República, bem como também estará condicionada à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em de junho de 2018.

Major Olimpio
Deputado Federal
PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Em 07-06-2018, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes das seguintes Medidas Provisórias, cujas vigências encerraram-se em 08-04-2018 por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal): - nº 805, de 2017; e - nº 806, de 2017.

São extintas as respectivas Comissões Mistas destinadas a apreciar as matérias (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

Em 08-06-2018, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 807, de 2017, cuja vigência encerrou-se em 09-04-2018, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2018

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 827**, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 20, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 12 de junho de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇAO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr. (PP-BA) (34)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (46)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS) (46)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (46)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)
Relator da Receita: VAGO

Designação: 15/05/2018
Instalação: 22/05/2018

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Romero Jucá - RR (2)	1. Eduardo Braga - AM (2)
Waldemir Moka - MS (2)	2. Marta Suplicy - SP (2)
Rose de Freitas - PODE/ES (3)	3. João Alberto Souza - MA (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Dalirio Beber - PSDB/SC (4)	1. Wilder Morais - DEM/GO (42,44)
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (5,44)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (38)	1. Ivo Cassol - PP/RO (6)
Sérgio Petecão - PSD/AC (6,43)	2. Otto Alencar - PSD/BA (6,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (7)	1. Paulo Rocha - PT/PA (7)
Fátima Bezerra - PT/RN (7)	2. Humberto Costa - PT/PE (7)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
João Capiberibe - PSB/AP (32)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (32)
Bloco Moderador	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

TITULARES	SUPLENTES
(PTC, PTB, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (8)	1. Telmário Mota - MDB/PA (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PP, AVANTE, DEM, MDB, PCdoB, PDT, PEN, PHS, PODE, PSB, PSC	
José Priante - MDB/PA (12)	1. Elcione Barbalho - MDB/PA (12)
Celso Maldaner - MDB/SC (12)	2. Moses Rodrigues - MDB/CE (12)
Alceu Moreira - MDB/RS (12)	3. Dulce Miranda - MDB/TO (12)
Marcelo Castro - MDB/PI (12)	4. Junior Marreca - PEN/MA (12)
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	5. Franklin - PP/SP (11)
Fausto Pinato - PP/SP (11)	6. Marcus Vicente - PP/ES (11)
Covatti Filho - PP/RS (33,45)	7. Renato Molling - PP/RS (11)
Luciano Ducci - PSB/PR (15)	8. Rubens Pereira Júnior - PCdoB/MA (14)
Bebeto - PSB/BA (16)	9. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (9)	10. Carlos Melles - DEM/MG (36)
Paulo Azi - DEM/BA (9)	11. Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ (13)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (35)	12. André Figueiredo - PDT/CE (35)
Aluisio Mendes - PODE/MA (10)	13. Jozi Araújo - PODE/AP (10)
Gilberto Nascimento - PSC/SP (17)	14. Luana Costa - PSC/MA (31)
PPS, PR, PRB, PSDB, SD	
Miguel Haddad - PSDB/SP (26,39)	1. Rodrigo de Castro - PSDB/MG (29,30)
Geraldo Resende - PSDB/MS (27)	2. Izalci Lucas - PSDB/DF (29,40)
Rogério Marinho - PSDB/RN (28)	3. Pedro Cunha Lima - PSDB/PB (29,41)
Milton Monti - PR/SP (21)	4. Aelton Freitas - PR/MG (21)
Vicentinho Júnior - PR/TO (21)	5. Capitão Augusto - PR/SP (21)
Cleber Verde - PRB/MA (23)	6. Roberto Alves - PRB/SP (23)
Aureo - SD/RJ (22)	7. VAGO
Marcos Abrão - PPS/GO (24)	8. Alex Manente - PPS/SP (37)
PT	
Enio Verri - PR (18)	1. Beto Faro - PA (18)
José Mentor - SP (18)	2. Zeca do Pt - MS (18)
Afonso Florence - BA (18)	3. Valmir Assunção - BA (18)
Waldenor Pereira - BA (18)	4. Luizianne Lins - CE (18)
PSD	
Diego Andrade - MG (25)	1. Fábio Mitidieri - SE (25)
Júlio Cesar - PI (25)	2. Sérgio Brito - BA (25)
PROS, PRP, PSL, PTB	
Alex Canziani - PTB/PR (19)	1. Alfredo Kaefer - PP/PR (19)
Wilson Filho - PTB/PB (19)	2. Weliton Prado - PROS/MG (19)
PV (1)	
Leandre - PR (20)	1. Evair Vieira de Melo - PP/ES (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PV-CD). (DCN de 15/12/2016, p. 44)
2. Designados, como titulares, os Senadores Romero Jucá e Waldemir Moka; e, como suplentes, os Senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy e João Alberto Souza, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 57 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/05/2018, p. 112)
3. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em vaga cedida pelo PMDB ao Podemos, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 58/2018 da Liderança do PMDB e Ofício nº 29/2018 da Liderança do Podemos. (DCN de 17/05/2018, p. 114)
4. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 115)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

5. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 8/2018 da Liderança do Democratas. (DCN de 17/05/2018, p. 116)
6. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar; e, como suplentes, são designados os Senadores Ivo Cassol e Sérgio Petecão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 17/05/2018, p. 117)
7. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Fátima Bezerra; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 20 e 31/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 17/05/2018, p. 118; DCN de 17/05/2018, p. 119)
8. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes; e, como suplente, o Senador Telmário Mota, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 18/2018 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 17/05/2018, p. 120)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Efraim Filho e Paulo Azi, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 32/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, DEM, PODE, PSC, PHS, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 121)
10. Designado, com membro titular, o Deputado Aluisio Mendes; e, como suplente, é designada a Deputada Jozi Araújo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 122)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Mário Negromonte Jr e Fausto Pinato; e, como suplentes, os Deputados Franklin, Marcus Vicente e Renato Molling, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 37/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 123)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados José Priante, Celso Maldaner, Alceu Moreira e Marcelo Castro; e, como suplentes, os Deputados Elcione Barbalho, Moses Rodrigues, Dulce Miranda e Júnior Marreca, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 38/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN. (DCN de 17/05/2018, p. 124)
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 75 e 94/2018 da Liderança do Democratas. (DCN de 17/05/2018, p. 125)
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Pereira Junior, em vaga cedida do PSB ao PCdoB, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 127)
15. Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 55/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 128)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Bebeto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 56/2018 da Liderança do PSB. (DCN de 17/05/2018, p. 129)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Gilberto Nascimento, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PSC. (DCN de 17/05/2018, p. 130)
18. Designados, como membros titulares, os Deputados Enio Verri, José Mentor, Afonso Florence e Waldenor Pereira; e, como suplentes, os Deputados Beto Faro, Zeca do PT, Valmir Assunção e Luiziane Lins, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 147 e 189/2018 da Liderança do PT. (DCN de 17/05/2018, p. 135; DCN de 17/05/2018, p. 136)
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Alex Canziani e Wilson Filho; e, como suplentes, os Deputados Alfredo Kaefer e Weliton Prado, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 6/2018 da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 17/05/2018, p. 138)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Leandre; e, como suplente, o Deputado Evair Vieira de Melo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 13/2018 da Liderança do PV. (DCN de 17/05/2018, p. 139)
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Milton Monti e Vicentinho Junior; e, como suplentes, os Deputados Aelton Freitas e Capitão Augusto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PR. (DCN de 17/05/2018, p. 131)
22. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 43/2018 da Liderança do Bloco PSDB, PR, PRB, SD, PPS. (DCN de 17/05/2018, p. 132)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Cleber Verde; e, como suplente, o Deputado Roberto Alves, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 24/2018 da Liderança do PRB. (DCN de 17/05/2018, p. 133)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Abrão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do PPS. (DCN de 17/05/2018, p. 134)
25. Designados, como membros titulares, os Deputados Diego Andrade e Júlio César; e, como suplentes, os Deputados Fábio Mitidieri e Sérgio Brito, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 150 de 2018, da Liderança do PSD. (DCN de 17/05/2018, p. 137)
26. Designado, como membro titular, o Deputado Caio Narcio, em substituição ao Deputado Jutahy Junior, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 404/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 199; DCN de 24/05/2018, p. 360)
27. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 406/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 200)
28. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Marinho, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 408/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 16/05/2018, p. 201)
29. Solicitado o desligamento dos Deputados Eduardo Barbosa, Nilson Pinto e Yeda Crusius, como membros suplentes, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 410/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 202)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo de Castro, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 402/2018 da Liderança do PSDB. (DCN de 17/05/2018, p. 198)
31. Designada, como membro suplente, a Deputada Luana Costa, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSC. (DCN de 24/05/2018, p. 361)
32. Designado, como membro titular, o Senador João Capiberibe, em substituição ao Senador Álvaro Dias; e designada, como suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, em 17.5.2018, conforme Memorando nº 38/2018 da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 24/05/2018, p. 356)
33. Designado, como membro titular, o Deputado Simão Sessim, em vaga existente, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 119/2018 da Liderança do Bloco PP, PODE, AVANTE, PEN. (DCN de 24/05/2018, p. 358)
34. Presidente eleito por aclamação em 22.5.2018.
35. Designados, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em substituição ao Deputado Damião Feliciano; e, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz, em 22.5.2018, conforme Ofício nº 8 de 2018, da Liderança do PDT. (DCN de 24/05/2018, p. 357)
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em 23/05/2018, conforme Ofício nº 228, de 2018, da Liderança do Democratas. (DCN de 24/05/2018, p. 359)
37. Designado, como membro suplente, o Deputado Alex Manente, em 29.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PPS. (DCN de 31/05/2018, p. 188)
38. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em vaga existente, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 13/2018, da Liderança do Bloco Democracia Progressista. (DCN de 31/05/2018, p. 187)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

39. Designado, como membro titular, o Deputado Miguel Haddad-PSDB, em substituição ao Deputado Caio Narcio-PSDB, em 30/05/2018, conforme Ofício nº 456/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 191)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Izalci Lucas (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 454/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 189)
41. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB), em 30/05/2018, conforme Ofício nº 455/2018, da Liderança do PSDB. (DCN de 31/05/2018, p. 190)
42. Designado, como membro suplente, o Senador Flexa Ribeiro, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSDB.
43. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, que deixa a condição de suplente; e, como suplente, é designado o Senador Otto Alencar, que deixa a condição de titular, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
44. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro (PSDB), em substituição ao Senador Wilder Morais (DEM), que passa à condição de suplente, em 5.6.2018, conforme Ofício nº 54/2018 da Liderança do PSDB (com anuência do líder do Democratas).
45. Designado, como membro titular, o Deputado Covatti Filho (PP/RS), em substituição ao Deputado Simão Sessim (PP/RJ), em 5.6.2018, conforme Ofício nº 143/2018 da Liderança do Bloco PP Pode Avante.
46. Vice-presidentes eleitos por aclamação - 12.6.2018.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
RELATOR: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE (12)	2. João Alberto Souza - MA
VAGO (17)	3. Raimundo Lira - PSD/PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. Humberto Costa - PT/PE (2)
Regina Sousa - PT/PI (2)	2. Paulo Rocha - PT/PA (2)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. VAGO (7)
Sérgio Petecão - PSD/AC (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (14)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Alvaro Dias - PODE/PR (14)	2. Romário - PODE/RJ (14)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Fernando Collor - PTC/AL (13)	1. Magno Malta - PR/ES (13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Daniel Vilela - GO (6)	1. Hildo Rocha - MA (6,18)
Sergio Souza - PR (6)	2. Valdir Colatto - SC (6)
AVANTE, PP	
Simão Sessim - PP/RJ (15)	1. Roberto Balestra - PP/GO (15)
PSDB	
Otavio Leite - RJ (9)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG (8)	1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP
PR	
Paulo Feijó - RJ (19)	1. VAGO
PT	
Leonardo Monteiro - MG (3,16)	1. Nilto Tatto - SP (3,10,16)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (11)	1. Victor Mendes - MDB/MA (11)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (5)	1. Janete Capiberibe - AP (5)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (4)	1. Roberto Sales - DEM/RJ (4)
SD	
Augusto Carvalho - DF (15)	1. Carlos Manato - PSL/ES (15)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 30/03/2017, p. 106)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 30/03/2017, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 05/10/2017, p. 177)
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 112)
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 111)
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício n° 196, de 2018, da Liderança do PT. (DCN de 19/04/2018, p. 12)
17. Solicitada a retirada da designação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em 24.4.2018, conforme Ofício nº 52 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 26/04/2018, p. 201)
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Hildo Rocha, em substituição à Deputada Josi Nunes, em 16/05/2018, conforme Ofício nº 287/2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/05/2018, p. 197)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Feijó (PR/RJ), em substituição ao Deputado José Rocha (PR/BA), em 12-6-2018, conforme Ofício nº 185, de 2018, da Liderança do PR.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (MDB/PR) (2)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. (DCN de 13/04/2017, p. 15)
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. (DCN de 16/05/2017, p. 7)
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. (DCN de 03/08/2017, p. 99)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Rose de Freitas - PODE/ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - TO (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
PT	
Luizianne Lins - CE (22)	
PSDB	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
AVANTE, PP	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PSDB/AM (23)
PR	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
PSD	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - MDB/MA (29)
PSB	
Luana Costa - PSC/MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19)	1. VAGO
DEM	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (2,16)	1. VAGO

Notas:

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 13/04/2017, p. 17)

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 03/08/2017, p. 364)

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 193)

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8; DCN de 11/05/2017, p. 8)

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 24/08/2017, p. 35)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 54)
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 30/11/2017, p. 56)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 30/11/2017, p. 53)
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 58)
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2017, p. 52)
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 30/11/2017, p. 57)
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 30/11/2017, p. 51)
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 30/11/2017, p. 55)
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 07/12/2017, p. 248)
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. (DCN de 07/12/2017, p. 245)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 07/12/2017, p. 246)
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 250)
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 249)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 07/12/2017, p. 244)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 07/12/2017, p. 247)
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 14/12/2017, p. 2710)
31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PODE/PI (9)
Kátia Abreu - PDT/TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - PODE/ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PROS/PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - DEM/MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PP/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
PSB	
Tereza Cristina - DEM/MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - PRB/SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. (DCN de 13/04/2017, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 20/04/2017, p. 168)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (MDB-PR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PEN, PHS, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico	4. George Hilton - PSC/MG (19,64)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - MDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PTB/PI
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - MDB/RO (40)
Marcelo Matos - PSD/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - MDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Heráclito Fortes - DEM/PI (5,61)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PROS/MG (39)	3. Hugo Leal - PSD/RJ
Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Marcelo Delaroli - PR/RJ (29,65)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Daniel Coelho - PPS/PE (18,35,48,49,66,67)
Elizeu Dionizio - PSB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Alex Manente - PPS/SP (34,47,50,62)	3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Átila Lira - PSB/PI (1,60)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria	
Dário Berger - MDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - MDB/MS
Roberto Requião - MDB/PR	2. Kátia Abreu - PDT/TO (43)
Valdir Raupp - MDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.
63. Designado, como membro titular, o Senador Rodrigues Palma, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 31/2018, do Bloco Moderador.
64. Designado, como membro suplente, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Professor Victório Galli, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 36/2018, da Liderança do PSC.
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcelo Delaroli, em substituição ao Deputado Capitão Augusto, em 16/05/2018, conforme Ofício n 141/2018, da Liderança do PR.
66. Solicitado o desligamento do Deputado Rubens Bueno (PPS) da vaga de suplente, conforme Ofício nº 39/2018, da Liderança do PPS.
67. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho (PPS), em vaga existente, em 04-06-2018, conforme Ofício n° 41, de 2018, da Liderança do PPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (MDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (MDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (MDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (MDB/MG)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (MDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Simone Tebet (MDB/MS) (6)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Daniel Vilela (MDB/GO) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (MDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO (1)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)
PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (MDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (MDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (MDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (MDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (MDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André de Paula (PSD -PE)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.079063/2018-06 - 00100.079063/2018-06-2 (ANEXO: 002)

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Minoria**
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Senador Romero Jucá - MDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - MDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E547C9500250814.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.